



MAURI QUITERIO RODRIGUES

**PERCEPÇÃO DA INJÚRIA RACIAL NO TRATAMENTO DADO ÀS VÍTIMAS E  
AOS SEUS ESTIGMAS: MEDIAÇÃO PENAL COMO PRÁTICA DE JUSTIÇA  
RESTAURATIVA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA**

CANOAS, 2020

MAURI QUITERIO RODRIGUES

**PERCEPÇÃO DA INJÚRIA RACIAL NO TRATAMENTO DADO ÀS VÍTIMAS E  
AOS SEUS ESTIGMAS: MEDIAÇÃO PENAL COMO PRÁTICA DE JUSTIÇA  
RESTAURATIVA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle/Canoas, área de concentração: Sociedade e Fragmentação do Direito, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador

Prof. Dr. Daniel Silva Achutti

CANOAS, 2020

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R696p Rodrigues, Mauri Quitério.

Percepção da injúria racial no tratamento dado às vítimas e aos seus estigmas [manuscrito] : mediação penal como prática de justiça restaurativa nas delegacias de polícia / Mauri Quitério Rodrigues – 2020.  
226 f.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2020.  
“Orientação: Prof. Dr. Daniel Silva Achutti.”

1. Estigma. 2. Injúria racial. 3. Justiça restaurativa. 4. Mediação penal. 5. Programa mediar. I. Achutti, Daniel Silva. II. Título.

CDU:342.724

Bibliotecário responsável: Melissa Rodrigues Martins - CRB 10/1380

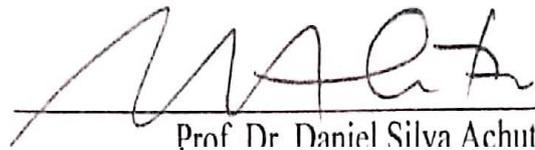
MAURI QUITERIO RODRIGUES

**PERCEPÇÃO DA INJÚRIA RACIAL NO TRATAMENTO DADO ÀS VÍTIMAS E  
AOS SEUS ESTIGMAS: MEDIAÇÃO PENAL COMO PRÁTICA DE JUSTIÇA  
RESTAURATIVA NAS DELEGACIAS DE POLICIA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle/Canoas, área de concentração: Sociedade e Fragmentação do Direito, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado pela banca examinadora em, 28 de Fevereiro de 2020.

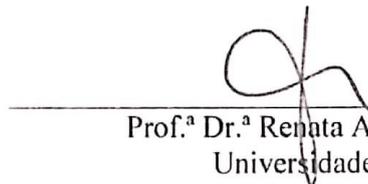
BANCA EXAMINADORA



---

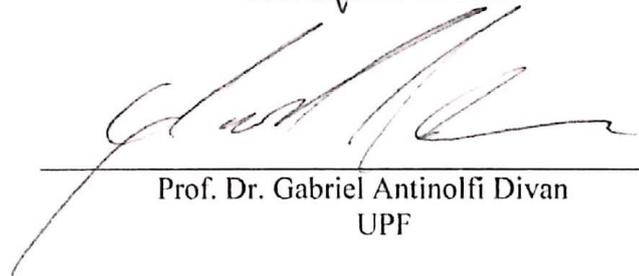
Prof. Dr. Daniel Silva Achutti

Universidade La Salle, Orientador e  
Presidente da Banca



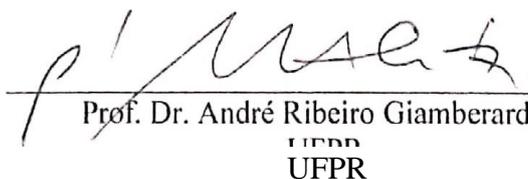
---

Prof.ª Dr.ª Renata Almeida da Costa  
Universidade La Salle



---

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan  
UPF



---

Prof. Dr. André Ribeiro Giamberardino  
UFPR

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente, agradeço a Deus por todo o esforço e conhecimento que me proporcionou a presente pesquisa, bem como a visão de mundo que pode nortear minha caminhada para passos bem maiores.

A minha mãe, Alzira Quiterio, pelo maior exemplo de vida e superação que eu poderia ter. Pessoa que além de ter vivenciado minha ausência durante o mestrado, mesmo sem entender a dimensão desses dois anos de trabalho, sempre me apoiou e contribuiu com tudo o que pode expressando compreensão e muito amor. Ao meu falecido pai, o José Rodrigues, pelo legado que deixou a mim e aos demais filhos.

À toda minha família, filhos, companheira e enteada, por entenderem minha ausência, respeitarem meus espaços de estudo e principalmente por terem tido toda a paciência do mundo.

Em especial aos meus filhos. Primeiramente a minha filha Jamyly, por estar sempre me incentivando, acreditando e auxiliando, do início ao fim dessa caminhada em todos os meus passos. E ao meu filho, Luís Henrique, por ter por diversas formas me escutado atentamente sem manifestar nenhum descontentamento, de forma a deixar sempre transparente a crença no meu potencial.

Aos meus familiares, primeiramente aos irmãos (Jussara, Jaury e Marcia) que foram muito pacientes em minhas locuções nas reuniões de família, aos sobrinhos (Marília, Patrícia e Elis) que de forma direta sempre contribuíram para meus questionamentos, as minhas tias (Conceição e Dorilene) que com apenas meia dúzia de frases ainda não sabem que puderam, da mesma forma, contribuir substancialmente em meu conhecimento.

Aos que de todas as formas, no decorrer da pesquisa, se dispuseram a abrir um espaço em suas vidas para me atender, pois sem eles tanto o estudo como a produção desse conhecimento não seriam possíveis, onde posso destacar, sem sombra de dúvidas, a pessoa que mais me abriu espaço em sua vida e sempre se constituiu como uma incentivadora, minha comadre Maria Lúcia Ramos.

Obrigado a todos os Professores da Universidade La Salle Canoas RS pelo acolhimento, compreensão e paciência com minha pessoa e, em especial, às Professoras Renata Almeida e Daniela Cademartori, bem como ao Professor Sérgio Cademartori, os quais tiveram um comprometimento especial durante meu aprendizado e não deixando de ressaltar ao Professor Wolkmer pela oportunidade de

me proporcionar uma escrita envolvendo questões raciais. Minha profunda admiração a todos pelas qualidades, respeito e amizade.

Ao meu orientador pela consideração, pelo acolhimento e pela oportunidade de fazer com que eu conhecesse a justiça restaurativa, uma forma alternativa de solução de conflito que pode ser apresentada dentro do sistema judicial como possível solução às diversas controvérsias que se apresentam no dinamismo das relações sociais, jurídicas e relacionais, que se fazem apresentar na contemporaneidade.

A todos os amigos que formei nessa instituição de ensino (La Salle Canoas RS) em especial aqueles que realmente contribuíram de forma direta para esta pesquisa: Felipe Montiel, Tainá Vargas e Régis Fernando, os quais além de me dar segurança e apoio ainda foram ouvintes nas reuniões nos seminários, nos barzinhos e nos cafés.

Agradeço ainda aqueles amigos que formei durante essa caminhada, como Moysés Prates, que muito me auxiliou a compreender toda a dinâmica desenvolvida no Programa Mediar; a Delegada Sabrina, que por meio de uma postura e uma prestatividade impar acabou me proporcionando um vínculo extraordinário dentro desse programa; as Mediadoras Ana Paula, Vivian, Janete, Raquel e Taisa, que me mostraram que realmente a Polícia Civil apresenta outra cara, outra postura e uma perspectiva que vislumbra um atendimento diferenciado às partes; ao sub chefe de Polícia, pelo acolhimento, incentivo e simplicidade no momento de autorizar a realização dessa pesquisa junto a instituição; ao João Fernando, pelo auxílio nas degravações, entre outros.

Aos amigos que ficaram distantes, mas sempre estiveram presentes, como o Ademir Assis, Advogado e companheiro desde minha adolescência; ao Delegado Paulo Perez, profissional que tive o prazer de trabalhar por pelo menos uns dez anos, um grande mentor de estratégias durante as operações desenvolvidas nas atividades policiais, mas que nos momentos de descontração sempre relembrava suas leituras sobre história e sociologia, além, é claro, das jurídicas como necessárias a nossa formação; bem como ao Delegado Juarez Mendonça, o qual sempre mostrou simplicidade e objetividade em toda sua vida profissional, além de uma visão impar para resolver problemas de difícil solução, entre outros que deixo de citar por questões diversas.

## RESUMO

A presente dissertação apresenta um estudo sobre a percepção da Injúria racial por meio do tratamento dado às vítimas e aos seus estigmas pelos profissionais policiais envolvidos no seu atendimento até sua possível chegada ao Programa Mediar. O objetivo geral dessa proposta é estudar a possibilidade da Mediação Penal, como prática de justiça restaurativa, satisfazer de forma diferenciada e efetiva às necessidades do negro(a) enquanto vítima e integrante de uma sociedade complexa e discriminatória. Para tanto, utiliza-se da metodologia Análise de Conteúdo e da técnica Análise categorial ou temática de Laurence Bardin. Partiu-se, então, do seguinte problema: A histórica estruturação dos estigmas na criminologia viabiliza a inserção da justiça restaurativa no cenário jurídico penal brasileiro como solução do crime de Injúria racial? Para tal intento, percorreram-se algumas Delegacias de Polícia onde funciona o Programa Mediar, no qual se estudou os tratamentos que eram oferecidos aos negros. Por sua vez, se fez necessário a utilização de entrevistas que nortearam toda a sistemática do trabalho. Estas viabilizaram o entendimento dos diversos grupos de entrevistados (advogados, mediadores e vítimas), onde se pode traduzir o que realmente às vítimas de Injúria racial necessitavam, e de que forma o sentimento subjetivo produzido pela Injúria é percebido ou não pelos operadores do direito. Dessa forma, além dos propósitos acima elencados, esse estudo relaciona os diversos estigmas ligados ao crime de Injúria racial a conceitos como intolerância, discriminação racial, pessoa desacreditada, entre outros, sob a ótica da linha interacionista simbólica representada por Erving Goffman sobre o estigma. Coloca em evidência o tratamento dado aos estigmas suplantados por uma vítima de Injúria racial, na justiça restaurativa, em relação ao tradicional tratamento oferecido pela justiça retributiva. Em sua conclusão, apresenta um quadro favorável da possibilidade da Mediação Penal da Injúria racial por parte da polícia, mesmo que integrantes dessa instituição não tenham apresentado uma percepção desejável da subjetividade desse tipo de crime, demonstraram estar em um caminho que se possa proporcionar a satisfação das necessidades da comunidade negra.

Palavras-chave: Estigma. Injúria Racial. Justiça Restaurativa. Mediação Penal. Programa Mediar.

## ABSTRACT

This dissertation presents a study on the perception of racial Injury through the treatment given to victims and their stigmas by the police professionals involved in their care until their possible arrival at the Mediar Program. The general objective of this proposal is to study the possibility of Penal Mediation, as a practice of restorative justice, to satisfy in a differentiated and effective way the needs of the black person as a victim and member of a complex and discriminatory society. For that, it uses the Content Analysis methodology and the technique of categorical or thematic analysis by Laurence Bardin. The following problem then emerged: Does the historical structuring of stigmas in criminology enable the insertion of restorative justice in the Brazilian criminal legal scene as a solution to the crime of racial injury? For this purpose, some police stations were visited where the Mediar Program works, in which the treatments that were offered to blacks were studied. In turn, it was necessary to use interviews that guided the entire work system. These enabled the understanding of the different groups of interviewees (lawyers, mediators and victims), where it is possible to translate what the victims of racial injury really needed, and how the subjective feeling produced by the injury is perceived or not by the law operators. Thus, in addition to the purposes listed above, this study relates the various stigmas linked to the crime of racial injury to concepts such as intolerance, racial discrimination, discredited people, among others, from the perspective of the symbolic interactionist line represented by Erving Goffman on stigma. It highlights the treatment given to stigmas supplanted by a victim of racial injury, in restorative justice, in relation to the traditional treatment offered by retributive justice. In its conclusion, it presents a favorable picture of the possibility of the Criminal Mediation of racial Injury by the police, even though members of this institution have not presented a desirable perception of the subjectivity of this type of crime, they have demonstrated that they are on a path that can provide satisfaction needs of the black community.

Keywords: Stigma. Racial Injury. Restorative Justice. Criminal Mediation. Mediar Program.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quadro temático das percepções de cada categoria, extraídas das sequências da fala dos interlocutores, por ocasião das entrevistas realizadas de outubro a dezembro de 2019.....	180
Quadro 2 - Indicadores das percepções oriundas das frequências ocorridas nas sequências.....	187

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ocorrências de Injúria racial registradas no ano de 2016 nas quatro Delegacias estudadas.....	223
Gráfico 2 - Ocorrência de Injúria racial registradas no ano de 2017 nas quatro Delegacias estudadas.....	223
Gráfico 3 - Ocorrências de Injúria racial registradas no ano de 2018 nas quatro Delegacias estudadas.....	224
Gráfico 4 - Ocorrências de Injúria racial registradas no ano de 2019 nas quatro Delegacias de Polícia estudadas.....	224
Gráfico 5 - Ocorrências de Injúria racial registradas nos anos de 2016/2019 nas quatro Delegacias estudadas.....	225
Gráfico 6 - Mediações Penais realizadas nas quatro Delegacias de Polícia estudadas .....	225
Post 1 - Convite para participação voluntária em pesquisa acadêmica .....	226
Foto 1 - Sala de Mediação da 4ª Delegacia de Polícia de Canoas.....	226

## LISTA DE SIGLAS

ACADEPOL	Academia de Polícia Civil
AJURIS	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
DIPLANCO	Divisão de Planejamento e Coordenação da Polícia Civil
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
LAI	Lei de Acesso a Informação
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Práticas Restaurativas
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>2 RAÇA, RACISMO, INJÚRIA RACIAL E A CRIMINOLOGIA: A CONSTITUIÇÃO DOS ESTIGMAS DO NEGRO E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DA CRIMINOLOGIA E DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO BRASIL</b> .....	19
<b>2.1 Raça</b> .....	19
<b>2.2 Racismo</b> .....	21
2.2.1 <i>Racismo em suas principais ideologias e concepções</i> .....	24
2.2.1.1 Ideologia do embranquecimento.....	24
2.2.1.2 Democracia racial.....	26
<b>2.3 Criminologia</b> .....	29
<b>2.4 Injúria racial</b> .....	29
<b>2.5 A constituição dos estigmas do negro da escravidão a república</b> .....	34
2.5.1 <i>Às contribuições de Aimé Césaire e Frantz Fanon para a compreensão da utilização dos estigmas como mecanismo de violência e dominação</i> .....	37
2.5.2 <i>Reflexão sobre a visão colonial da estigmatização dos negros no Brasil</i> .....	40
<b>2.6 A concretização do racismo institucional e estrutural por meio dos estigmas e os reflexos nas vítimas de Injúria racial</b> .....	42
<b>2.7 Tratamento dado às vítimas de injúria racial e o reforço de suas estigmatizações</b> .....	49
<b>2.8 Positivações dos estigmas do negro estruturando a criminologia na contramão das políticas afirmativas</b> .....	50
2.8.1 <i>A Influência da Democracia Racial brasileira na perpetuação dos estigmas</i> ...	51
<b>2.9 Políticas de ações afirmativas e sua relação com a desestigmatização das vítimas de Injúria racial</b> .....	53
2.9.1 <i>Contribuições das Políticas de Ações afirmativas na perspectiva de uma forma alternativa de solução de conflito</i> .....	54
<b>3 JUSTIÇA RESTAURATIVA: DA PRINCIPIOLOGIA E DAS DIVERSAS FORMAS DE CONCEITUAÇÃO AOS FATORES QUE PODEM INFLUENCIAR NA SOLUÇÃO DO CONFLITO DE INJÚRIA RACIAL</b> .....	57
<b>3.1 Justiça Restaurativa</b> .....	57
3.1.1 <i>Das diversas tentativas de conceituação a sua efetiva implementação</i> .....	58

3.1.2	<i>Objetivos da justiça restaurativa na solução de conflitos</i>	59
3.1.3	<i>Finalidades e formas de tratamento diferenciado às partes</i>	60
3.1.4	<i>Diferenças na aplicação das punições e a reincidência</i>	62
3.1.5	<i>Abordagem diferenciada na solução de conflitos</i>	63
<b>3.2</b>	<b>Mediação</b>	64
3.2.1	<i>Mediação Penal: conceito e finalidades</i>	65
3.2.2	<i>Procedimentos da Mediação Penal</i>	68
3.2.2.1	<i>Garantias e direitos da vítima e do ofensor</i>	69
3.2.2.2	<i>Empoderamento das partes durante às práticas de Mediação Penal como instrumento de justiça restaurativa</i>	70
3.2.2.3	<i>Tratamento dado às vítimas de Injúria racial e a possibilidade das (des)estigmatizações</i>	73
3.2.3	<i>Processo da Mediação Vítima-ofensor</i>	75
<b>3.3</b>	<b>Programa Mediar: a Mediação Penal dentro da Polícia Civil gaúcha</b>	76
3.3.1	<i>Procedimentos dentro do Programa Mediar</i>	80
3.3.2	<i>Comportamento dos mediadores durante algumas sessões de Mediação Penal e os reflexos nas vítimas</i>	82
<b>4</b>	<b>PILAR METODOLÓGICO DESENVOLVIDO PARA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DO TRATAMENTO DA VÍTIMA DE INJÚRIA RACIAL E DE SEUS ESTIGMAS</b>	85
<b>4.1</b>	<b>Considerações iniciais</b>	85
<b>4.2</b>	<b>O que previa o projeto e o que realmente se ampliou, se efetivou e decorreu</b>	86
4.2.1	<i>Da previsão</i>	86
4.2.2	<i>Do que se modificou e se aplicou</i>	89
4.2.3	<i>Do que realmente se efetivou em decorrência das ações que se desenvolviam na pesquisa</i>	93
4.2.4	<i>Incidentes da pesquisa: o que decorreu, além da efetivação dos procedimentos e do objetivo da pesquisa</i>	97
4.2.4.1	<i>Primeiro incidente: o racismo na estrutura da fala</i>	97
4.2.4.2	<i>Segundo incidente: vigilância aos advogados</i>	99
4.2.4.3	<i>Terceiro incidente: vara da Injúria sem Injúria</i>	99
4.2.4.4	<i>Quarto incidente: a disciplina e o choro de um negro</i>	100
<b>4.3</b>	<b>Das abordagens do pesquisador e de seu posicionamento junto às partes entrevistadas</b>	101

<b>4.4 Da sistemática percorrida para análise dos dados, utilização da técnica e método utilizado</b> .....	103
<i>4.4.1 Aspectos formais da sistemática percorrida</i> .....	103
<i>4.4.2 Aspectos materiais da sistemática percorrida</i> .....	106
<b>5 ATUAL REALIDADE DA INJÚRIA RACIAL: AS PERCEPÇÕES DOS OPERADORES DO DIREITO E DAS PRÓPRIAS VÍTIMAS SOBRE O TRATAMENTO DADO AS VÍTIMAS E AOS SEUS ESTIGMAS</b> .....	108
<b>5.1 Dos tópicos elencados para formatação das categorias e análise dos dados</b> .....	110
<b>5.2 Grupos utilizados e seus discursos e a posição do movimento negro sobre a temática</b> .....	110
<i>5.2.1 Do que foi afirmado nas respostas nas diversas categorias</i> .....	110
5.2.1.1 Não procura pela justiça .....	111
5.2.1.2 Possíveis intolerâncias e resistências .....	116
5.2.1.3 Tratamento à vítima e aos seus estigmas (marcas sociais) .....	121
5.2.1.4 Satisfação de possíveis necessidades das vítimas .....	127
5.2.1.5 O que o negro procura encontrar no sistema de justiça .....	130
5.2.1.6 Tipo de punição, providência ou ação a ser aplicada aos autores .....	133
<i>5.2.2 Constituição dos enunciados pertencentes as sequências contidas nas respostas dos questionamentos aos entrevistados em cada categoria e grupo</i> .....	135
5.2.2.1 Não procura pela justiça .....	136
5.2.2.2 Possíveis intolerâncias e resistências .....	142
5.2.2.3 Tratamento à vítima e a seus estigmas (marcas sociais) .....	150
5.2.2.4 Satisfação das necessidades das vítimas .....	160
5.2.2.5 Não procura pela justiça .....	165
5.2.2.6 Tipo de punição, providência ou ação a ser aplicada aos autores .....	169
<i>5.2.3 A posição do Movimento Negro sobre a Mediação Penal no crime de Injúria racial pela Polícia Civil</i> .....	173
<b>5.3 Da análise</b> .....	180
<i>5.3.1 Enunciação temática e a evolução das percepções nas diversas categorias e subcategorias apresentadas</i> .....	180
<i>5.3.2 Indicadores das percepções oriundas da frequência dos enunciados nas sequências apresentadas</i> .....	187

<i>5.3.3 Explorando às categorias e inferindo suas interpretações a luz do referencial teórico e da resposta dos entrevistados.....</i>	188
5.3.3.1 Explorando categorias.....	189
5.3.3.2 Inferindo interpretações a termos e expressões que são fundamentais para que se detecte a percepção do racismo nas diversas estruturas a que ele se apresenta.....	197
<i>5.3.4 Conclusões dos grupos sobre as diversas percepções .....</i>	199
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	201
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	210
<b>APÊNDICE A – Perguntas dirigidas aos advogados .....</b>	218
<b>APÊNDICE B – Perguntas dirigidas aos mediadores .....</b>	219
<b>APÊNDICE C – Perguntas dirigidas às vítimas.....</b>	221
<b>APÊNDICE D – Gráficos 1, 2, 3 e 4 que ilustram separadamente o número de ocorrências registradas de Injúria racial nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, nas Delegacias de Polícia estudadas.....</b>	223
<b>APÊNDICE E – Gráficos 5 e 6 que ilustram um panorama geral das ocorrências registradas nos anos de 2016/2019 nas Delegacias estudadas e das Mediações realizadas no mesmo período. ....</b>	225
<b>APÊNDICE F – Post que ilustra o convite para pesquisa voluntária e foto da Sala Modelo de Mediação onde funciona o Cartório da Igualdade racial.....</b>	226

## 1 INTRODUÇÃO

O modelo de justiça criminal tradicional há muito tempo não vem conseguindo satisfazer os anseios de nossa sociedade. Ele não tem satisfeito, de forma efetiva, as necessidades das partes durante o processo criminal. Por um lado, tem dificuldade em reintegrar o apenado novamente ao convívio social com seus atos e pensamentos voltados para uma convivência harmônica, ordeira e pacífica e; por outro lado, tem problemas em satisfazer plenamente as necessidades das vítimas na solução da controvérsia.

Para auxiliar na interrupção dessa caminhada jurídica e social que acaba reproduzindo insegurança, discriminação e insatisfações optou-se por estudos sobre a justiça restaurativa, denominado por seus maiores escritores como forma alternativa de solução de controvérsias. O intuito é de contribuir para uma vertente que não aceita mais o modelo que ora se estabelece e que acredita que através do diálogo e da compreensão bem como da adjudicação das partes, de forma voluntária, na participação do processo, pode haver uma total conjugação de forças a reestabelecer a ordem e paz social.

Dentro dessa visão pode-se optar por fazer um estudo sobre questões referentes a intolerância, preconceito e discriminação racial envolvendo os estigmas suplantados pelo negro na apuração do crime de Injúria racial e quais os seus reflexos na solução do conflito. Para trabalhar essas questões agrega-se, como fator preponderante, a variável estigma, a qual seu tratamento pode mostrar-se fundamental para apuração desse tipo de crime.

O objetivo é estudar a possibilidade da Mediação Penal, como prática de justiça restaurativa, de satisfazer de forma diferenciada e efetiva as necessidades de uma vítima de Injúria racial. Saber se a prática da justiça restaurativa, nesses casos, pode tornar à sociedade não só menos intolerante e sim mais receptiva a solução de conflitos. Dessa forma, dentro de um quadro de diversidades sociais e de insatisfações, a solução viável a ser proposta tende a ser um modelo diferenciado de tratamento do caso e esse modelo pode configurar-se em uma prática de justiça restaurativa.

Dentro desse prisma atribui-se ao trabalho o seguinte título: Percepção da Injúria racial no tratamento dado às vítimas e aos seus estigmas: Mediação Penal como prática de justiça restaurativa nas Delegacias. Com esse escopo se procura resolver

a seguinte problemática: “A histórica estruturação da formação dos estigmas na criminologia viabiliza a inserção da justiça restaurativa no cenário jurídico penal brasileiro? Esta problemática possibilitou nortear todo o trabalho no intuito de demonstrar, na atual conjuntura sócio jurídica, de que forma caminha a apuração desse crime e se o tratamento dado atualmente aos estigmas de uma vítima realmente contribui de forma efetiva para solução do conflito.

Visa-se a possibilidade de demonstrar que um estudo dessa natureza, pela ótica da justiça restaurativa, possui possibilidades de analisar os estigmas do negro, enquanto vítima de Injúria racial, e apontar onde os reflexos dos diversos tratamentos podem influenciar na solução do conflito. Da mesma forma, tenta-se demonstrar também que essa influência pode obstaculizar uma das principais necessidades da vítima e, conseqüentemente, um dos mais importantes objetivos da justiça restaurativa que é o empoderamento das partes na tomada de decisões. Todos esses fatores podem se tornar cruciais para uma solução pacífica e diferenciada.

Para que se pudesse alcançar tal objetivo fez-se um estudo qualitativo dentro de algumas Delegacias de Polícia do Programa Mediar da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul que trabalham com Mediação Penal. O objetivo foi observar como os profissionais que estavam compondo esses órgãos tratavam às vítimas de Injúria racial e os seus estigmas. E se esse tratamento poderia refletir na solução do conflito.

Para esclarecer melhor a referida proposta apresenta-se as principais referências trabalhadas nessa pesquisa. Destacam-se como referencial teórico, no que se refere ao estudo dos estigmas, Erving Goffman (2017), Ricardo Luiz de Souza (2015) e Fernando Silva Teixeira Filho (2005); no que se refere a justiça restaurativa e a Mediação penal, autores como Raffaella Pallamolla (2009), Daniel Silva Achutti (2016) e Howard Zehr (2008) e; no que se refere às questões raciais, Silvio Almeida (2018), Sarita Amaro (2015) e Vilson Farias (2018) entre outros.

Desta forma, no primeiro capítulo, constrói-se a trajetória de como o negro foi estigmatizado na sociedade brasileira desde a escravidão até o início da república, como ocorreu esse processo e de que forma ele culminou ou contribuiu para a formação da criminologia. Para tanto, o processo desenvolvido nessa trajetória pode ter sido fundamental para que se estabelecesse as bases criminológicas e as discriminações que corroborariam na sistemática das decisões judiciais.

No segundo capítulo pode-se desenvolver estudos sobre a justiça restaurativa e a Mediação Penal. Aborda-se conceitos, princípios e objetivos, dentro da justiça

restaurativa de forma a demonstrar suas peculiaridades e a forma que a mesma pode contribuir para solução das questões raciais. Dentro da Mediação Penal, estuda-se de que forma se pode ter uma visão futura a ser trabalhada na solução do crime de Injúria racial no sentido de poder satisfazer as necessidades de uma vítima desse tipo de crime.

Estando analisando a Mediação Penal, tenta-se estudá-la de forma prática dentro do Programa Mediar instituído pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, como possível solução de crimes não só de menor potencial ofensivo, como também, de crimes conexos que podem contemplar as necessidades de minorias representativas da sociedade como os da comunidade negra.

No terceiro capítulo trabalha-se com um pilar metodológico que possa chegar não só ao objetivo da pesquisa, mas também que possa responder a problemática e as hipóteses elencadas. Nesse pilar, a problemática se constitui na seguinte indagação: “A histórica estruturação da formação dos estigmas na criminologia viabiliza a inserção da justiça restaurativa no cenário jurídico penal brasileiro? Nesse aspecto, por sua vez, as hipóteses assim foram formuladas: a) O tratamento dado à vítima de Injúria racial e aos seus estigmas, quando ela participa do processo de apuração do delito, pode refletir na solução do conflito; e b) O tratamento dado à vítima de Injúria racial e aos seus estigmas quando ela não participa do processo de apuração do delito, pode refletir na solução do conflito”.

No quarto e último capítulo desenvolve-se, por meio de entrevistas, todo um trabalho de campo de forma a demonstrar a atual realidade jurídica da Injúria racial, as percepções dos operadores e profissionais que trataram essas vítimas, como elas se sentiram, como perceberam o tratamento recebido e quais suas visões sobre essa nova forma alternativa de solução de conflitos. Busca-se, assim, a viabilidade da justiça restaurativa nesse tipo de caso.

Desta forma, maneja-se as diversas visões de como o negro está sendo tratado na instituição Polícia Civil e como ele entende estar sendo tratado. Por conseguinte, evidencia-se como o tratamento desses estigmas podem contribuir para a diminuição de seu status social e de sua autoestima, além de analisar a probabilidade de perpetuação das estigmatizações pela própria instituição.

Em suma, o intuito é de contribuir para uma vertente que não aceita mais o modelo que ora se estabelece na justiça tradicional, ou seja, o modelo retributivo. Este pode não estar apresentando um diálogo sobre as reais necessidades das partes e

nem admite sua voluntariedade na participação do processo. Nesse viés, acredita-se que a justiça restaurativa pode tornar à sociedade menos intolerante e mais receptiva à solução de conflitos.

## 2 RAÇA, RACISMO, INJÚRIA RACIAL E A CRIMINOLOGIA: A CONSTITUIÇÃO DOS ESTIGMAS DO NEGRO E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DA CRIMINOLOGIA E DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO BRASIL

### 2.1 Raça

Parte-se do princípio de que existe somente uma raça<sup>1</sup> no mundo, ou seja, a raça humana. No decorrer da história da humanidade iniciou-se uma construção política e social de que haveriam raças diferentes. Com o advento das teorias científicas deu-se início a estruturação da sociedade baseada numa raça superior<sup>2</sup> as demais. Em virtude dessas teorias, ficou evidente a legitimação da superioridade ser atribuída a raça branca.

Afirma Farias, contrariando esse postulado, o seguinte ensinamento:

Atualmente, as ciências biológicas comprovaram que o racismo não tem nenhuma sustentação cientificamente verificável. Cientistas provaram que as raças não existem enquanto método classificatório, pois todos os homens estão sujeitos a diferenciações genéticas incapazes de determinar certas habilidades, valores, ou padrões de comportamento. (FARIAS, 2018, p. 72).

As diversas classificações de raça que nortearam o mundo antes e depois do advento da ciência tiveram seus reflexos nas inúmeras sociedades ocidentais. Segundo estudos de Farias, no século XVIII, “raça’ estava associada a descendência comum, a linhagem. Em meados do século XIX, a raça torna-se ferramenta classificatória natural. Esta classificação foi de grande importância para a compreensão da diversidade humana e disseminar discursos sobre ‘inferioridade não europeia”. (FARIAS, 2018, p. 108).

A raça no Brasil é baseada estritamente na cor da pele de uma pessoa e sua aparência física e não na descendência africana. Exemplo disso por ser notado nos Estados Unidos da América. Lá é diferente, ou seja, procuram-se laços dos ancestrais

---

<sup>1</sup> Segundo o penalista Paulo José da Costa Júnior “raça é o conjunto de indivíduos com origem étnica, linguística, ou social comum”. (COSTA JÚNIOR, 2002, p. 429). No entanto, para o penalista Guilherme de Souza Nucci, essa definição possui contornos bem mais específicos. Segundo ele “Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana”. (NUCCI, 2012, p. 724).

<sup>2</sup> Segundo Christiano Santos o formulador da superioridade da ‘raça ariana’, visando a enaltecer sua própria linha hereditária, foi o francês Arthur de Gobineau, que contou com o auxílio de Richard Wagner para difundir suas ideias na Alemanha”. (SANTOS, 2010, p. 29).

para sua determinação. Assim sendo, nos Estados Unidos uma pessoa com laços africanos, mesmo sendo clara, pode ser considerada da raça negra. No Brasil, uma pessoa que aparenta fenótipos diversos da população negra, mesmo tendo pais e avós negros, pode ser considerada como pessoa branca. No entanto, ambos os sistemas raciais possuem sua origem na ideia da supremacia branca. Logo, suas ideologias e a base de suas relações possuem diferentes formas de resposta social, as quais dependem de suas formas históricas, políticas e culturais.

Mas nem sempre a raça teve essa conotação histórica e cultural aliada a fatores políticos. No último século ela vem mostrando mecanismos puramente políticos para sedimentar as relações raciais na sociedade moderna. Isso pode ser visto na afirmação de Farias, o qual, apoiando-se nos conhecimentos de Duarte, afirma que “desde seu surgimento, raça foi um conceito político, utilizada para justificar a manutenção das relações de poderes”. (FARIAS, 2018, p. 108).

E a justificativa para esta manutenção de poder ter perdurado pode ser vislumbrada nos ditames do próprio direito penal brasileiro. Dependendo da classificação do fato, nem sequer dentro da política criminal se pode considerar racismo<sup>3</sup> ou Injúria racial. Muitas vezes, somente um fato preconceituoso ou discriminatório.

No mesmo sentido manifesta-se Farias argumentando que:

Com referência à interpretação da expressão raça no direito penal, contudo, devem ser levadas em conta as classificações usualmente consagradas e, na prática, basear seu entendimento pelas formas de expressão da discriminação ou preconceito utilizadas pelo agente delitivo, que normalmente externa não gostar da raça negra, amarela, etc. (seja ela baseada nos fenótipos ou nos genótipos, embora normalmente ocorra a primeira hipótese”. (SANTOS, 2010, p. 54)

Portanto, essa discussão sobre a existência de diversas raças já poderia ter terminado, mas a historiografia vem mostrando, no decorrer dos séculos, que as relações de poder de uma raça para com outra são intermináveis. “O formulador da

---

<sup>3</sup> Um destes ditames é questionado pelo penalista Guilherme de Souza Nucci. Segundo ele, “o racismo é uma forma de pensamento que teoriza a respeito da existência de seres humanos divididos em “raças”, em face de suas características somáticas, bem como conforme sua ascendência comum. A partir dessa separação, apregoa a superioridade de uns sobre outros, em atitude autenticamente preconceituosa e discriminatória”. Da mesma forma, ressalta o eminentemente autor, referindo-se a um fato discriminatório ou preconceituoso que: “Vários estragos o racismo já causou à humanidade em diversos lugares, muitas vezes impulsionando ao extermínio de milhares de seres humanos, a pretexto de serem inferiores, motivo pelo qual não mereceriam viver”. (NUCCI, 2012, p. 724).

doutrina da superioridade da 'raça ariana', visando a enaltecer sua própria linha hereditária, foi o francês Arthur de Gobineau, que contou com o auxílio de Richard Wagner para difundir suas ideias na Alemanha". (SANTOS, 2010, p. 29).

Entretanto é imperioso ressaltar o que nos alerta Silvio Almeida. Em seu dizer Silvio afirma que "raça não é uma fantasmagoria, um delírio ou uma criação da cabeça de pessoas mal-intencionadas. É uma relação social, o que significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos e antagonismos". (ALMEIDA, 2018, p. 40).

Por sua vez, Lucio Almeida reforça tal entendimento no sentido de planificar o entendimento constitucional baseado nas fontes extraídas do IBGE. Em sua obra – Direito constitucional às cotas raciais - deixa bem claro como as constituições tratavam a raça de acordo com critérios estabelecidos principalmente pelos censos.

Desta forma, assevera Lúcio Almeida que:

[...] o censo de 1872, época que teve seu início, dividia as raças em branca, preta, parda e cabocla; no de 1890, foi substituída a categoria 'pardo' por mestiça'; em 1920, dispensa o item raça. Por sua vez, em 1940 volta a nomenclatura 'pardo' separando 'amarelos (asiáticos) e indígenas'. Por fim, em 1950, branco, pardo, preto e amarelo. De 1991 e 2000 acrescentou a categoria 'indígena". (ALMEIDA, 2019, p. 22).

Assim sendo, vários países tinham critérios específicos para classificação das raças. Uns detinham-se na aparência física; outros, na ancestralidade. No caso do Brasil, sua história mostrou que as discriminações foram sempre centradas na aparência física, ou seja, no fenótipo de sua população.

## 2.2 Racismo

Uma das maiores formas de exclusão e exercício de poder de uma raça em detrimento de outra que se constitui até os dias de hoje é a conhecida prática do racismo.

Antes de qualquer discussão sobre o tema, uma vez que o foco da pesquisa não versa sobre o racismo e sim sobre a Injúria racial, mas compreende-se que esta está contida no racismo, se faz necessário deixar registrado, nas lições do Professor Silvio Almeida, o conceito atual do que se possa entender na sociedade moderna como racismo. Segundo Silvio "racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem

a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao que pertençam”. (ALMEIDA, 2018, p.25).

Essa prática foi tipificada na Lei nº. 7.716, de 05 de janeiro de 1998 da seguinte forma: “Será punido na forma desta lei os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, sob pena de reclusão de um a três anos e multa.

Entretanto, para que possamos sedimentar bem nosso entendimento extrai-se do texto constitucional a garantia à igualdade entre os homens, ao registrar o exposto no Artigo 5º, e, especialmente, a observância de que se trata de crime inafiançável imprescritível a prática do racismo, este ressaltado pelo inciso XLII, no citado diploma legal:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

O artigo 5º da Constituição Federal do Brasil traz toda uma configuração do exercício da dignidade da pessoa humana, e ao mesmo tempo apresenta, de forma taxativa, a inexistência da distinção. Entretanto, questionando-se de forma diversa a ideologia contida nesse artigo, pode-se trazer a pretensa visão da Dra. Simone Savazzoni a qual assevera que:

O racismo, razão de preconceito e discriminação, nasce em plena era clássica, por volta do século XV, pelas mãos de povos europeus desejosos de extirpar judeus e árabes de suas terras. Neste contexto, a discriminação passa a ter um novo conceito aceitável, que não mais a submissão por conquista geográfica, mas pela pecha de serem homens inferiores; toda a dignidade da pessoa humana passa, então, a ser usurpada. (SAVAZZONI, 2015, p. 50).

Nota-se, no entanto, que o mesmo não se restringiu apenas a ressaltar que essas práticas aconteceram com a raça negra. Traz-se à baila o conhecimento do Professor Hall sobre os primórdios do racismo. Segundo ele “antes do tráfico atlântico de escravos começar, o racismo que justificava a escravidão na Espanha e Portugal medievais era direcionado a pessoas de pele clara”. (HALL, 2017, p. 27). Naquela

época, segundo o mesmo autor, já preponderava o caráter capitalista onde o objetivo era a produção e o enriquecimento de alguns povos baseados na submissão de outros. Ele ressalta que “era o ouro, e não escravos, a principal preocupação dos governantes, comerciantes e exploradores portugueses que navegaram pela primeira vez na costa atlântica do oeste da África”. (HALL, 2017, p. 29).

Nesse sentido, corrobora o eminente pesquisador da Universidade de Tulane afirmando que:

[...] quatro séculos antes de o tráfico atlântico de escravos começar, africanos negros da região do Senegal eram bastante familiares na Península ibérica. Muitos povos de pele escura apareciam no final do século XI não como escravos, mas como guerreiros, conquistadores, governantes, bardos e músicos”. No entanto, “apesar da relativa fluidez do preconceito de cor na Espanha e Portugal medievais, com o desenvolvimento do tráfico atlântico de escravos a escravidão passou a ser associada a negros, e o racismo contra negros tornou-se muito poderoso na América Espanhola e Portuguesa. (HALL, 2017, p. 32 e 37).

Por que razão a história de racismo legal contribuía indubitavelmente para fazer da questão racial uma importante área de estudo nos Estados Unidos. No entanto, no Brasil, o racismo foi mais sutil, e a segregação racial legal teoricamente não apresenta aspectos de existência desde a escravidão.

Nas últimas décadas as relações raciais se tornaram a área central do estudo sociológico. Descobriu-se um considerável corpo de evidências para nos ajudar a entendê-las. Tais evidências comparativas no Brasil mantinham pouca expressividade. No entanto, esse quadro vem mudando porque a comunidade brasileira de ciências sociais vem se obrigando a olhar a questão com outros olhos.

Convém assinalar que, no decorrer da história brasileira, sempre se coadunou com as várias roupagens do racismo. Essas roupagens podem ser compreendidas nos dizeres de Santos, quando o mesmo sustenta a existência de um racismo de dominação e um racismo de exclusão. Para este autor, com a assinatura da Lei Áurea “fincava-se o marco divisor entre o racismo de dominação e o racismo de exclusão”. (SANTOS, 2010, p. 34). Nesse último os negros passaram a exercer “mão de obra de reserva” uma vez que o trabalho qualificado foi destinado aos imigrantes europeus.

Ao fazer esta discussão, corroborando com os demais autores, Farias afirma que “os estudos protossociológicos mudaram a ótica do racismo de estudo de raça para processo de exclusão, representando assim uma revolução científica no que tange as

relações raciais, a atenção passa a ser ao modo de construção e reforço ‘das relações de poder a partir de práticas e discursos sobre a diferença’. (FARIAS, 2018, p. 108).

Portanto os grandes protagonistas do processo de racialização da sociedade mundial foram Arthur de Gobineau, Nina Rodrigues e Oliveira Vianna. Eles legitimaram teorias, leis e políticas públicas que formaram estigmas e práticas cotidianas que se perpetraram no século passado. De tal forma, o racismo científico afirmava, mediante observações de aspectos físicos (fenótipos), que os negros e pardos eram seres que não evoluíram porque gastavam menos o cérebro que os brancos. Destarte a esta visão, suas pesquisas aprofundaram-se tanto que chegaram a afirmar que se mediam ossadas e crânios de negros, afirmando que o tamanho do cérebro do negro correspondia ao tamanho do cérebro do macaco. Segundo eles, ambos se equivaliam em capacidade intelectual.

### *2.2.1 Racismo em suas principais ideologias e concepções*

A ideologia do embranquecimento e a democracia racial historicamente contribuíram para a estigmatização que o negro vem sofrendo, desde o final da escravidão. Essas duas vertentes ideológicas fizeram não só com que o negro tivesse sua autoestima afetada como também deixaram marcas que podem ser sentidas até os dias de hoje. Passamos então a compreensão desses dois fenômenos que se constituíram nas grandes estruturas do racismo brasileiro.

#### *2.2.1.1 Ideologia do embranquecimento*

Segundo Christiano Santos, ao analisar uma frase da obra “ O negro no Brasil: das origens à extinção, de Julio José Chiavenato, a qual este afirma que: “é na exploração do trabalho escravo que está a origem do mal disfarçado racismo brasileiro”, trata-se de uma obviedade que não é tão óbvia assim, pois:

[...] quando se encontra no mulato a expressão ‘progresso social’ à medida que ele embranquece. Pelo contrário, reforça as origens do nosso racismo, mistificando-o e mascarando-o com uma aparente ‘democracia racial’ e engrossando a função prática da ideologia do embranquecimento. (...) os negros sobem na escala social quando se casam com os mulatos e os mulatos tomam status de branco quando se infiltram nas famílias brancas: é a fórmula mágica apresentada pelo sistema e que serve para controlar

politicamente os negros. (CHIAVENATO, 1987, p. 230-231, apud SANTOS, 2010, p. 36).

Em 1976, segundo Christiano Souza, comentando uma pesquisa da Datafolha/Folha de São Paulo no capítulo intitulado “ A cor que o brasileiro tem e a cor que desejaria ter” a qual, por sua vez, reportava-se a uma pesquisa do IBGE que solicitava aos entrevistados a definição de sua cor, foram declarados **cento e trinta e cinco definições diferentes. (Grifo meu)**. Entre elas “ ‘Alva escura’, ‘alva rosada’, ‘azul’, ‘branca morena’, ‘branca pálida’, ‘branca suja’, ‘galega’, ‘meio preta’ ou ‘puxa-para-branca’; de ‘preta’ a ‘sará’, passando por ‘quase negra’ ou ‘queimada’ a uma infinidade de ‘tons’, de ‘canela’, ‘moreno’ e ‘café com leite’...”. (SANTOS, 2010, p. 37).

Por outro lado, ressalta o autor que existe uma expressão que é muito utilizada, a título de simpatia, quando uma pessoa não quer chamar a outra de negra por acreditar que a está discriminando e, de forma a não a discriminar, se refere a esta como “morena”. Nesse sentido, segundo Christiano Santos, “[...] aspecto relevante foi a utilização, ao lado do termo ‘pardo’, da expressão ‘moreno’, outro conceito enraizado em nosso vocabulário racial, que não conta, entretanto, com a rejeição da palavra pardo, mas, muito ao contrário, é socialmente aceito e tido como simpático”. (SANTOS, 2010, p. 38). Complementa o autor afirmando que “predomina a falta de aceitação por muitos de sua condição de negro ou outra raça que não a branca, ou mesmo a aceitação de ancestralidade negra ou de outra raça não branca”. (SANTOS, 2010, p. 39).

Outro aspecto que chama a atenção é a possibilidade de o negro também expressar manifestações racistas. Isso segundo Silvio Almeida (2018) é praticamente impossível, pois ele trata tal questão como racismo reverso uma vez que o fundo do racismo possui uma matriz capitalista expressando sempre uma base de poder econômico. No mesmo sentido Christiano Santos sustenta que “ a razão disso é que, dada a estrutura do poder, seu conflito pessoal não pode ser atenuado pela rejeição do grupo dominante de brancos ou de não judeus. Continua afirmando que “ o fato de odiar um grupo cujo poder é por demais evidente não traz nenhuma segurança. Em consequência disto e do modo conforme à lógica particular dos fenômenos psicológicos, existem negros que têm preconceitos de cor e judeus antissemitas”. (SANTOS, 2010, p. 41).

Por outro lado, também se pode analisar a possibilidade de uma discriminação onde ultrapassa a externalidade da questão chegando-se até mesmo a aprovar os

motivos. Essa externalidade da questão resume-se nos atos em que envolvem diretamente a raça e a religião, por exemplo. Enquanto que os motivos seriam os fatos decorrentes dela. Christiano Jorge Santos cita exemplo de Celso Antônio Bandeira de Mello no caso de “um responsável por uma empresa privada – uma companhia teatral – que negasse emprego a um ator branco e ruivo, por sua “cor”, nenhum ilícito cometeria, se fosse justificada a recusa sob argumento verídico de que a única vaga existente era para o personagem “Zumbi dos Palmares” (o qual deveria ser negro, necessariamente”. (SANTOS, 2010, P. 91). Não vislumbrar-se-ia na ocasião lesão ao princípio da igualdade, porque seria inquestionável a atuação de um ator naquele papel na condição de negro. Nem sequer ter sido ferida a esfera jurídica de um pretendente conforme previsto no art. 3º da Lei n. 7.716/89 como conduta ilícita, uma vez que as próprias circunstâncias a tornaram lícita.

De toda sorte, tentava-se legitimar todo e qualquer ato que pudesse ser questionado como discriminatório ou segregacionista. Mas, segundo Luciano Góes, o qual também contribui com a questão, com a substituição do açúcar pelo café, estando o negro já numa condição de quase liberto, após a criação da Lei da Terra nº 601/1850, fez-se necessário para que se pudesse manter essa ideologia do branqueamento uma política de incentivo ao imigrante europeu. Se argumentava na oportunidade de forma a legitimar tais ações de que “não apenas a ideia de que o europeu seria mais preparado tecnicamente para o trabalho nas lavouras de café fundamentava sua inserção em solo brasileiro, como também a ideia (leia-se necessidade) de branquear o país, em decorrência do grande número de negros que se fazia presente e que seria, brevemente, posto em liberdade”. (GÓES, 2016, p.163).

#### 2.2.1.2 A Democracia racial

O preconceito racial no Brasil pode ser visto de forma velada, pois existe uma aceitação política e social de que até pouco tempo não existia o racismo. Se possui uma percepção de que o racismo trata somente de uma falácia, de um comportamento inexistente do qual não compartilham a maioria dos brasileiros. Quando não se sofre atos dessa magnitude não se tem a condição de vislumbrar o quanto eles são devastadores. A história brasileira tem nos mostrado uma realidade bem diferente do que se pode denominar Democracia racial.

Farias, em sua obra *Racismo à luz do direito, sociologia e criminologia* bem nos mostra que a Democracia Racial sempre se tratou de um mito. Não haviam igualdades de tratamento dos negros em relação aos brancos. Para ele essa “democracia racial nunca alcançou o negro, apenas camufla a discriminação racial exercida sobre o mesmo”. Conclui, sobre esse tema afirmando que essa “democracia racial nunca existiu no Brasil, sendo facilmente desmentida quando analisamos as estatísticas, onde demonstra ser o negro vítima de todas as desigualdades. (FARIAS, 2018, p. 160).

O que impera para essa crença é a ignorância de como são tratadas as relações dentro de nossa sociedade. Ignora-se destratar, por exemplo, pessoas com defeito físico, cegos, velhos, moradores de rua, etc., no entanto, esse mesmo viés de tratamento é dirigido ao ser humano quando se trabalha a questão racial, só que de forma estratégica. Trata-se o negro muitas vezes como irmão, porquê de alguma forma ele pode estar sendo útil ou aceitável naquela dificuldade ou condição adversa que se sobrepôs. Em condições de plena igualdade, como por exemplo, na decisão de uma escolha de chefia em um órgão público ou privado, o tratamento se torna diferente. Existem ali fatores que corroboram para que as decisões tomadas caminhem para a continuidade da formatação do modelo social vigente, ou seja, o lugar e a posição de cada um.

De forma mais específica, a Democracia Racial chegou a ser, como bem assevera Farias (2018, p. 145) “fonte de orgulho nacional” pois foi lastreada nos escritos de Freyre, na obra *Casa Grande e Senzala*. Desse modo, segundo Farias:

Freyre alegou que vários fatores, incluindo as relações estreitas entre senhores e escravos antes da emancipação legal dada pela Lei Áurea em 1888, e o caráter supostamente benigno do imperialismo Português impediu o surgimento de categorias raciais rígidas. Alegou também que a miscigenação continuada entre as três raças (ameríndios, os descendentes de escravos africanos e brancos) levaria a uma ‘meta-raça’. (FARIAS, 2018, p. 145).

De certa forma constatava-se aí uma legitimação de afirmação da não existência de preconceito no Brasil, mesmo existindo uma problemática de exclusão que se confundia com aceitação do negro em nossa sociedade. Essa exclusão pode ser notada quando se observa a quantidade de negros nas vilas e periferias das cidades brasileiras e da proporção dessa quantidade no sistema penitenciário brasileiro. No entanto, a aceitação se confunde, de forma bem clara, no campo de trabalho, ou seja,

ele mora na vila, mais por baixos salários pode exercer suas atividades laborais nos centros, desde que obedeça às regras sociais comportamentais impostas (vestimenta, corte de cabelo, postura) e as leis trabalhistas vigentes.

Um dos fatores que concorreu para a articulação e legitimação da Democracia racial foi a política do branqueamento, a qual foi trabalhada na seção anterior. Segundo Farias, essa política tinha vários defensores e, entre eles, com uma importância substancial João Batista de Lacerda. Farias ressalta que Lacerda “pregava a ideia de que deveria ser acolhido o maior número possível de imigrantes europeus brancos para gerar brasileiros brancos, bem como deveria haver cruzamento entre brancos e negros para terem filhos mais claros, diminuindo-se os traços negroides e aumentando-se população branca”. (FARIAS, 2018, p. 148).

Os reflexos foram iminentes, pois os próprios negros iniciaram um processo de abandono de suas origens, cultura e comportamento impondo-lhe a condição de serem brancos. Segundo Farias, a partir daí surge a expressão do “negro de alma branca” fator que corroborou para a comunidade negra positivar atos de racismo. Ao mesmo tempo o negro torna-se passivo em relação aos seus direitos, o que ressalta um estado de democracia racial encoberto por uma realidade de discriminação.

Em todo esse emaranhado de sutilezas para encobrir os preconceitos e discriminações, giram todas as discussões em torno das tonalidades de cor entre os negros o que proporciona, a ideia de divisão e, ao mesmo tempo, desunião o que não acontece entre os brancos, pois estes não discutem sua tonalidade de pele. Ela é apresentada de forma natural.

No entanto, o período da ditadura rompeu com a “democracia racial” que era manifestada por uma bandeira política e social da boa convivência entre as raças. Nesse contexto, os negros tentavam se opor à ideologia oficial da época patrocinada pelos militares, uma vez que os integrantes da comunidade negra não percebiam que aquela política impedia os negros de ter a consciência de que a democracia racial era a não democracia. O mito da democracia racial não passava a ser pensado politicamente como Freyre e Florestan afirmavam. Permaneciam as desigualdades entre brancos e negros em nosso país.

Surge no final do século XX a ideia do multiculturalismo, um ideal de democracia racial que fez com que gerasse outras formas de integração da militância negra. Mas isso não desestruturou o processo de desumanização ao qual os negros passaram e passam desde o final da escravização (mortes promovidas por policiais, genocídios

da população jovem, eliminação de supostos bandidos pelas milícias, execução de militantes e ativistas). Esse processo perdura, haja visto as dimensões dos acontecimentos entre racistas e antirracistas em pleno século XXI.

### **2.3 Criminologia**

A criminologia surge como uma nova disciplina, segundo Baratta (2017), após os anos trinta. Tinha como tendência superar as teorias patológicas (características biológicas e psicológicas que diferenciam o sujeito) da criminalidade. Surge então nas escolas positivistas a criminologia. Mesmo tendo em vista que o discurso autônomo desta escola “tem por objeto não propriamente o delito, considerado como conceito jurídico, mas o homem delinquente, considerado como um indivíduo diferente e, como tal, clinicamente observável” (BARATTA, 2017, P. 29) não se deixou de estudar os efeitos das orientações patológicas e clínicas desenvolvidos pela escola clássica. Para esse mesmo autor as escolas sociológicas “continuaram por muito tempo e ainda em parte continuam a considerar a criminologia sobretudo como estudo das causas da criminalidade”. (BARATTA, 2017, p. 30).

No entanto a criminologia se dedica aos estudos das causas e relações entre crime e criminoso. Todas estas interações e eventos humanos são imensamente complexos e demandam levantamentos em diversas áreas do conhecimento humano. Todo este enredo contribui à desordem social.

Consequentemente as questões raciais não iriam ficar distante deste cenário. Por isso passa-se a estudar um dos crimes mais polêmicos após a instituição da Lei 7.771/1989, que estabelece pena aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência. Falar-se-á, na verdade, do crime de Injúria racial.

### **2.4 Injúria racial**

Os crimes contra honra estão previstos no Capítulo V do Código Penal Brasileiro firmado pelo Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. São eles a Calúnia, a Injúria e a Difamação. Portanto nos deteremos na Injúria racial, conhecida tecnicamente como Injúria Qualificada (Art. 140, §3º, CP) a qual tem como objeto jurídico a honra subjetiva. Desta forma, entende Capez que se tutela “o sentimento de

cada pessoa acerca de seus atributos morais, intelectuais e físicos, ou seja, a sua dignidade e decoro”. (CAPEZ, 2014, p. 310).

Tendo em vista que na ação nuclear, “a conduta típica consiste em injuriar, a qual se consubstancia em insultos, xingamentos. É a opinião do agente a respeito dos atributos morais, intelectuais ou físicos do ofendido”, (CAPEZ, 2014, p. 310) faz-se necessário a configuração dos elementos da Injúria simples, para perfeito entendimento da qualificada e após os da Injúria Qualificada propriamente dita. Assim sendo, o crime de Injúria está previsto no artigo 140 do Código penal e, desta forma, é descrito pela legislação penal:

Art. 140 -Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. **§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:** (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003). Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997). (Grifo meu).

Já, por sua vez, a injúria qualificada se configura quando é dirigido a uma pessoa determinada em razão de sua cor, raça, etnia, ou seja, em casos isolados. É afiançável e prescritível cabendo sua execução o respeito aos prazos prescricionais contidos no Art. 107 do CP. Sendo preso em flagrante seu autor a autoridade policial poderá arbitrar fiança, cujo pagamento proporcionará a liberação do mesmo.

A Injúria, em seu parágrafo 3º, recebeu a denominação de” Injúria racial ou Qualificada” por ter sido inserido pelo legislador no tipo penal os elementos “raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”. Segundo Capez, na injúria não se imputa fato determinado, mas se formulam juízos de valor, exteriorizando-se qualidades negativas ou defeitos que importem menoscabo, ultraje ou vilipêndio de alguém”. Afirma ainda que “a simples imputação de fato determinado ofensivo à reputação de alguém, quando desacompanhada de qualquer consideração em relação à dignidade ou decoro dessa mesma pessoa, é imprópria para configurar, concomitantemente, os delitos de difamação e injúria”. (CAPEZ, 2014, p. 302).

Portanto, para Capez “qualquer ofensa à dignidade ou decoro que envolva algum elemento discriminatório, como, por exemplo, “preto”, “japa”, “turco”, “judeu”, configura

o crime de injúria qualificada”. (CAPEZ, 2009, p. 287). Sendo assim, toda vez que o uso de termos como “negão”, “turco”, “africano”, “judeu”, “baiano”, “japa”, etc. forem empregados para humilhar ou demonstrar inferioridade do indivíduo em virtude da raça, cor, religião ou etnia, caracteriza o delito de injúria qualificada, conforme prevê o Art. 140, §3º do Código Penal, com redação determinada pela Lei 9.459, de 1997.

É imperioso ressaltar a distinção entre o crime de injúria qualificada e o de racismo. Segundo Capez o delito de racismo envolve verdadeira segregação racial, como, por exemplo, “impedir o acesso a entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos”, tendo em vista a previsão expressa no Art. 11 da Lei nº 7.716/89, enquanto que a Injúria racial envolve a utilização de forma pejorativa dos elementos acima citados.

Por tal razão, injuriar alguém é lhe ofender a sua honra. A honra pode ser objetiva ou subjetiva. Segundo Damásio, será objetiva quando atingir a própria reputação do agente, logo, “aquilo que os outros pensam a respeito do cidadão no tocante a seus atributos físicos, intelectuais, morais”. (DAMÁSIO, 1998, p. 197). Nesse caso, segundo este mesmo autor, honra subjetiva são os sentimentos de cada pessoa em relação a seus próprios atributos; ou seja, “é aquilo que cada um pensa a respeito de si mesmo em relação a tais atributos”. (DAMÁSIO, 1998, p. 197). Assim sendo, injuriar é ofender a honra subjetiva atingindo-lhe a dignidade e o decoro.

No entanto, Damásio faz referência ao fato motivador em que o legislador promoveu uma inovação nesta modalidade delituosa. Para ele, a inovação legislativa se deu em virtude de que os que praticavam crimes descritos na Lei nº 7.716/89, que envolvem preconceitos de raça e cor, argumentavam que teriam simplesmente praticado crimes de injúria, a qual possui sanção penal muito mais branda. Damásio reforça tal entendimento afirmando que o legislador “andou mal mais uma vez”, pois, chamar alguém de “negro”, “preto”, “pretão”, “negão”, “turco”, “africano”, “judeu”, “baiano”, “japa” desde que com animus injuriandi referente à “cor, religião, raça ou etnia sujeita o agente à pena de reclusão, além de multa, de 1 a 3 anos de detenção”. (JESUS, 2009, p. 502).

Ao fazer esta discussão, destaca as diversas cominações legais invocando o princípio da proporcionalidade entre alguns delitos e suas respectivas penas. Refere, entre tantos outros exemplos, a que lhe parece apresentar uma resposta mais coerente. Segundo ele, “Se alguém lhe subtrai todos os pertences, a pena é de um ano de reclusão. Se a vítima descobre que o ladrão é um homem de cor e diz que

‘aquilo só poia ser coisa de preto’, presente o elemento subjetivo do tipo, a resposta penal tem a mesma dose”. (JESUS, 2009, p. 503).

No entanto, segundo Santos, em uma reflexão epistemológica

[...] chamar um homem de pele escura de ‘negro’ ou outro de pele clara e cabelos loiros de ‘branco’ ou ‘alemão’, ou dizer de um membro das religiões judaica ou evangélica, que são respectivamente ‘judeu’ e ‘crente’, por si só, embora possa revelar conduta deselegante e até mesmo preconceituosa, não necessariamente caracterizará o crime de injúria”. (SANTOS, 2010, p. 146).

Estas palavras isoladas não tipificarão delito algum. De tal modo, segundo o mesmo autor, tal se daria pela percepção de sinais captados pela audição, em conjunto com os outros sentidos, como, por exemplo, as expressões faciais, a entonação da voz e o falar com os dentes cerrados”. (SANTOS, 2010, p. 147).

No mesmo sentido Capez indaga se “a utilização isolada de expressões como ‘negro’, ‘japa’, ‘judeu’, ‘alemão’ sem qualquer outra adjetivação, constituiria o crime de injúria por preconceito”. Para ele “faz-se mister que algo exista, na expressão usada, que possa diminuir o conceito moral em que é tido o ofendido, atingindo-lhe o decoro ou raspando-lhe a dignidade”. (CAPEZ, 2014, p. 312).

Mirabette ilustra com acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, exemplo típico de injúria qualificada pelo preconceito:

A utilização de palavras depreciativas referentes à raça, cor, religião ou origem, com intuito de ofender a honra subjetiva da pessoa, caracteriza o crime previsto no § 3º do art. 140 do CP, ou seja, injúria qualificada, e não o previsto no art. 20 da Lei 7716/89, que trata dos crimes de preconceito de raça ou cor. TJSP-RT 752/594. (MIRABETTE, 2000, p. 797).

Essa sutileza no enquadramento do crime evidencia a dificuldade de punição no caso desses delitos. Tal dificuldade começa nas Delegacias de Polícia com os relatos dos ofendidos, segue com o inquérito policial, se desenrola nos processos, levando muitas vezes à desclassificação dos crimes de racismo e termina, em geral, com a decadência da ação e extinção da punibilidade em razão dos prazos processuais a serem cumpridos para a propositura da queixa-crime.

O processo penal brasileiro é dividido em crimes de ação penal privada e ação penal pública (incondicionada e condicionada a representação). A regra geral dada pelo poder-dever de punir do Estado/Administração é a de que a ação penal é pública, promovida pelo Ministério Público. A Ação penal privada é uma exceção descrita na

lei nos casos em que ocorre e é promovida pela vítima e seu representante legal. O Art. 100, caput, do Código Penal Brasileiro assim a define: “A ação penal é pública, salvo quando a lei, expressamente, a declarar privada do ofendido”. (Lei 2.848/1940).

O crime de injúria, até setembro de 2009, possuía ação penal privada, o que significa que alguém que sofria uma ofensa de injúria poderia ou não exercer o direito de ação através de queixa-crime. Era uma faculdade da vítima propor a ação penal e o órgão do Ministério Público não poderia fazê-lo. O advento da Lei nº 12.033, de 29 de setembro de 2009 alterou o Código Penal Brasileiro. A ação penal do crime de injúria passou a ser pública condicionada a representação do ofendido. Esse tipo de ação penal faz com que o Ministério Público possa propor a ação, mediante a manifestação de vontade do ofendido.

Tal ação penal prevista para o crime de injúria possui o prazo legal de 6 (seis) meses para sua propositura, após esse prazo ocorre o que se chama “decadência”, ou seja, decorrido esse período ocorre a extinção do direito de punir.

Nesse sentido assevera Capez:

Todo prazo cujo decurso levar a extinção do direito de punir será considerado penal. Assim, por exemplo: o prazo decadencial de seis meses, a contar do conhecimento da autoria pelo ofendido ou por seu representante legal, para o oferecimento da queixa ou da representação: embora se trate de prazo para a realização de um ato processual, seu fluxo levará à extinção da punibilidade, pois sem a queixa ou a representação torna-se impossível a instauração do processo e, por conseguinte, a satisfação da punição punitiva pelo Estado. Como não é possível dar início à persecução penal, jamais será imposta qualquer sanção ao infrator, de maneira que, de forma indireta, a decadência acarreta a extinção da punibilidade, já que a inviabiliza. (CAPEZ, 2009, p.145).

A doutrina jurídica criticava o tipo de ação penal previsto para a injúria (até 2009 ação penal privada), já que a ação penal privada dependia da manifestação do ofendido.

No entanto, Capez ressalta que:

A relevância do bem jurídico protegido exigiria a obrigatoriedade da ação, devendo, portanto, ser de iniciativa pública e não privada, pois esta implica a disposição do bem jurídico pela parte ofendida, o que no caso em tela não deveria ocorrer. (CAPEZ, 2009, p. 289).

Após a alteração do Código Penal pela Lei 12.033, que modificou a propositura da ação de Injúria racial esperava-se que houvessem resultados positivos. No entanto, os mesmos ainda não se efetivaram, uma vez que às decisões dos tribunais tem apresentado um caráter que não coaduna com as necessidades da comunidade negra, da negritude e da sociedade em geral.

## **2.5 A constituição dos estigmas do negro da escravidão a república**

Pode-se observar que negro vem sofrendo estigmatizações contundentes sobre atributos que constituídos sobre sua pessoa. Dados históricos mostram que desde o período escravocrata, mesmo como escravos, esse fator já era preponderante. “Ele era tratado como mercadoria em decorrência de vir da África para o Brasil através de navios negreiros, também conhecidos como ‘tumbeiros’ para servirem aos senhores de engenhos no plantio e colheita do café e também nas charqueadas”. (LEITE, 2016, p. 3).

Como se verifica, esse tipo de estigmatização já era notada quando “Montesquieu, pensador iluminista, acreditava que os negros não tinham alma e que isto justificaria sua escravização”. (FARIAS, 2018, p. 77). Essa abordagem dada ao corpo do negro, por meio da escravização, formou a base da economia brasileira da época (1532-1850) onde o escravizado era visto como “‘peça’, tratado como ‘coisa’ que tem um proprietário: é alugado, vendido, comprado, entra na contabilidade das fazendas ao lado das cabeças de gado, das ferramentas e outros bens materiais”. (FARIAS, 2018, p.76).

Mesmo com a Revolução Industrial ocorrida no século XVIII, onde a classe burguesa detinha os meios de produção, período em que passaram a trabalhar também mulheres e crianças, ou seja, em plena implementação do capitalismo, o negro não deixou de suplantar fortes estigmas e, porque não dizer, também estereótipos<sup>4</sup>, uma vez que o próprio sistema, como afirma Silvio Almeida (2018),

---

<sup>4</sup> Para deixar bem claro a constituição do estereótipo, pode-se utilizar a leitura dele a qual faz Vilson Farias, baseado na lição de Nei Lopes, na obra O racismo explicado aos meus filhos, 2007. Segundo Lopes “os estereótipos se dão como espécie de ‘carimbo’ que atingem membros de determinados grupos, possuidores de determinada característica passando a ‘responderem’ socialmente por este carimbo e não por seus atributos de fato Acrescenta ainda que, nesse contexto, um ‘bom negro’ não seria um médico, advogado, professor, pois não se espera isso, mas sim um empregado doméstico (motorista da família, babá, sambista, jogador de futebol, etc.)” (FARIAS, 2018, p. 151).

necessitava desse subterfúgio em decorrência das relações de produção e consumo e também, em relação a necessidade daquela ideológica subordinação da raça negra a raça branca, um dos pilares do capitalismo.

Nesse aspecto acentua Santos o seguinte:

Com a abolição da escravidão, acentuou-se ainda mais o problema de recepção do negro ( e porque também não dizer do índio e do mestiço não qualificado) no mercado de trabalho, pois desde meados do século XIX os investimentos desviados do comércio negreiro, pelo fim do tráfico, vão ser aplicados em empreendimentos que atrairão trabalhadores mais especializados: começam a surgir indústrias e especialmente as estradas de ferro provocam a modernização gradativa (embora lenta) do capitalismo brasileiro. (SANTOS, 2010, P. 34).

Essa forma científica de abordagem, naquele período, denotava uma ideologia de que não havia ocorrido cruzamento entre as raças ou que ela não poderia ser revelada uma vez que seria estigmatizada como “monstro”. Nesse sentido, pode-se ressaltar a lição de Arendt quanto a esses subterfúgios que aos poucos sedimentavam as diversas estigmatizações dos negros. Segundo ela:

[...] com a abolição da escravidão na América e na Inglaterra, o racismo ganhou contornos científicos, através do surgimento de doutrinas naturalistas. A primeira delas foi o poligenismo que, pautado no princípio da hereditariedade e negando qualquer relação entre as raças humanas, julgava que geneticamente cada homem “misto” era uma espécie de monstro, por não pertencer a raça alguma”. (ARENDR, 1990, apud AMARO, 2015, p. 24).

Em face das ações que conformaram esses contornos científicos surgiram as revoluções escravocratas, iniciadas politicamente pelos republicanos, digamos, pelos homens brancos, pois tinham poder político e econômico. Essas revoluções foram criadas após pressões da Inglaterra que já sofria os efeitos da industrialização onde o negro precisava entrar no mercado de trabalho como consumidor e não como dependente de um senhor de terras. Isso causava uma oneração demasiada fazendo com que a lucratividade deixasse de ser a porta de maior ganho daqueles que se beneficiavam desse sistema.

Em virtude desses fatos foram criadas inúmeras leis no mundo de forma a abolir a escravidão. Entre eles cita-se: em 1845 a Lei “Bill Aberdeen”, a qual determinava o aprisionamento dos navios tumbeiros. No Brasil, pode-se destacar em 1850 a criação da Lei Euzébio de Queirós e, em 13/05/1888, a mais conhecida de todas, assinada pela então Princesa Isabel, a Lei Áurea.

“A indiferenciação jurídica entre escravos e homens livres, com a abolição da escravatura, serviu de palco à fixação de uma estratificação racial, cujo sistema de classificação social, em vez de distinguir escravo e homem livre, passava a hierarquizar negros e brancos. Nota-se aqui que a expressão “negro” foi a forma estigmatizante a qual se usou para indicar “homens livres”. Eminentemente esse também é o entendimento de Sarita Amaro. Para ela, “a distinção passou a ser exclusivamente uma questão de ‘cor’”. (AMARO, 2015, p. 26). Com efeito, a “cor do negro” passa a ter um papel importante na classificação social e nas políticas que viriam a ser empregadas servindo também de um dos maiores estigmas até hoje notados.

Os Quilombolas, os Capitães-do-mato, e os praticantes de capoeira, por mais que pudessem ter servido aos seus senhores assim também o eram estigmatizados. Esses títulos e nomes que lhe eram conferidos tinham em sua conotação mais peso de discrepância e inferioridade do que de servidão ou projeto de liberdade. Na mesma linha ideológica pode-se colocar também as escravas, que por resistência aos cativeiros, entre os períodos de (1885 a 1888) e como forma de boicote e pressão para a liberdade que já tinha sido anunciada na Europa, tinham como procedimento práticas abortivas.

Todo esse emaranhado de composições políticas para administrar a pós-escravidão, do início da república a industrialização, fez com que o racismo fosse maquiado e construído por uma falsa democracia racial que se tornou até os dias de hoje a realidade social do negro. O fato é que isto agravou a situação do negro pós-abolição, aumentando a sua condição de miserabilidade e de exclusão numa sociedade capitalista e competitiva. O negro não se encontrava preparado para atuar, restando o subemprego, a pobreza e seu principal estigma de ter sido escravo.

Naquela oportunidade a economia brasileira, primeiras décadas do século XIX, através do patriarcalismo, o latifúndio e a escravidão, representaram o sustentáculo do mando político de uma nova oligarquia que já estava estabelecida no cenário brasileiro: os barões do café e das charqueadas influenciavam com muita força as decisões políticas, sociais e econômicas nacionais e locais.

Farias, em sua obra, ressalta o caráter científico da estigmatização do negro quando fala da contribuição do médico Nina Rodrigues. Esse autor é taxativo nesse sentido. Pressupunha diferenças comportamentais e morais nos negros no sentido de não se pode fazer exigências iguais para ambas as raças.

Sobre a pretensa constituição dessas estigmatizações Farias contribui da seguinte forma:

Raimundo Nina Rodrigues, médico baiano renomado, estudioso do negro e da criminalidade e grande adepto das ideias do antropólogo criminal italiano Cesar Lombroso, foi representante importante das teorias raciais no Brasil. Lutou pela implantação da Medicina legal nos currículos das Faculdades de Medicina e defendeu a criação de dois códigos penais brasileiros: um para os brancos e outro para os negros, pois pressupunha que as diferenças raciais levavam a diferenças comportamentais e morais tão grandes que não se podiam fazer as mesmas exigências para ambas as raças”. (FARIAS, 2018, p. 81).

A partir daí tem-se então um pilar para a constituição de todas as teorias político-criminais e a fundamentação da criminologia lastreada no período científico mais contundente para a história estigmatizante do negro: a influência da criminologia positivista italiana, através das teorias de Césare Lombroso fundamentadas no Brasil por Nina Rodrigues.

Assim sendo, passa-se a analisar pela ótica dos grandes pensadores africanos Aimé Césaire e Frantz Fanon a origem dessas estigmatizações e quão cultural elas acabaram se legitimando nas relações do negro com o branco e até mesmo do negro para com o outro negro.

### *2.5.1 Às contribuições de Aimé Césaire e Frantz Fanon para a compreensão da utilização dos estigmas como mecanismo de violência e dominação*

Antes mesmo de apresentar de que forma foram constituídos os estigmas do negro, vamos nos situar nas proposições decoloniais dos autores afrocêntricos Aimé Césaire e Frantz Fanon. Eles contribuem nessa temática fazendo uma abordagem dos fatos ocorridos durante o Colonialismo, na Martinica, dentro de suas obras “Discurso sobre El Colonialismo” e “Os Condenados da Terra”. Suas críticas são contundentes a esse colonialismo que se tornou um procedimento dito civilizatório em várias partes do mundo, entre elas a América do Sul, mais especificamente no Brasil.

Apresentam as atrocidades dos europeus em nome do nacionalismo e do imperialismo. Analisam a linguagem utilizada para estabelecer a identidade imperialista, como ‘colonizador’ e ‘colonizado’ utilizada psicologicamente para doutrinar os habitantes dos países colonizados como escravos no exercício de suas tarefas para um determinado senhor ou mestre e também para o exercício de uma

função de um intelectual numa revolução. Abordam classe, raça e cultura nacional no enfrentamento da violência por liberação nacional. Desta forma acabam, em segundo plano, demonstrando como os mecanismos de dominação usados nos processos de colonização se acercaram de estigmatizações e como essas foram produzidas e interiorizadas como ‘consciência’ no povo colonizado.

Para tal eles tencionaram várias situações as quais demonstravam a cada momento de suas obras o exercício de poder de uma raça em relação a outra. Por exemplo, Fanon aduz em sua obra que:

A violência colonial não se atribui apenas o objetivo de controlar esses homens dominados, ela procura desumanizá-los. Nada será poupado para liquidar suas tradições, para substituir suas línguas pelas nossas, para destruir sua cultura sem dar-lhes a nossa; nós os transformaremos em brutos pela fadiga. (FANON, 2005, p. 32).

Nesse aspecto, não se poderia alcançar tais objetivos somente pela violência: foram engendrados diversos mecanismos, entre eles a desumanização centrada na estigmatização. Esta mesma linguagem serviu para estabelecer uma identidade imperialista que, por sua vez, também serviu para as estigmatizações daqueles povos. Tal identidade era utilizada de forma a moldar psicologicamente os nativos em várias funções: de um escravo, de um mestre e, ou de um intelectual em uma revolução.

Para se criar um ambiente propício de estigmatizações, ou seja, de baixa da autoestima, de diminuição da pessoa humana e ao mesmo tempo de desvalorização da mesma, Fanon ressalta que “nas colônias, o interlocutor legítimo e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão é o policial ou o soldado”. E de que forma isso proporcionava a estigmatização daqueles habitantes na oportunidade. Segundo ele “[...] essas formas estéticas do respeito à ordem estabelecida, criam em torno do explorado uma atmosfera de submissão e de inibição que alivia consideravelmente a tarefa das forças da ordem”. (FANON, 2005, p. 54). Nesse contexto, “O intermediário leva a violência para as casas e para os cérebros dos colonizados”. (FANON, 2005, p. 55).

Essa estrutura de rebaixamento do ser humano a um ser inominado segundo Fanon, se fez, na sua maior parte, pelo exercício de um vocabulário específico.

Para o autor:

Essa demografia galopante, essas massas históricas, esses rostos dos quais toda humanidade fugiu, esses corpos obesos que não se parecem mais com nada, essa corja sem pé nem cabeça, essas crianças que parecem não pertencer a ninguém, essa preguiça exposta ao sol, esse ritmo vegetal, tudo isso faz parte do vocabulário colonial. (FANON, 2005, p. 59).

Tendo por base que os princípios norteadores do colonialismo se constituíram na busca da paz, da civilização, da ordem e da melhoria da cultura e, segundo Césaire, sempre escondendo seu principal interesse que era a exploração e dizimação. Para corroborar com esta afirmação ele ressaltou ainda que no colonialismo os problemas eram apresentados de forma distorcida. Para isso usava o termo “equações desonestas” – civilização de um lado e colonização de outro. Essas fórmulas proporcionavam uma compreensão equivocada e ao mesmo tempo legitimavam todas as formas de violência a qual ele interpretava como “soluções odiosas”, pois deixavam bem claro as configurações do contexto colonial as quais permitiam unicamente relações de dominação e submissão. Os discursos de denúncia na Europa, nesse contexto, não passavam de falsas consciências.

Para Césaire, o ato de colonizar não é nem evangelização, nem empresa filantrópica, nem extensão do direito.

Segundo o autor, solicitando que se admita sem vontade de fugir das consequências:

[...] o gesto decisivo, aqui, é o do aventureiro e do pirata, do comerciante e do armador, do pesquisador de outro e do mercador, do apetite e da força, tendo por detrás a sombra projetada, maléfica, de uma forma de civilização que a dado momento da sua história se vê obrigada, internamente, a alargar à escala mundial a concorrência das suas economias antagônicas. (CÉSAIRE, 2006, p. 14).

Para que esses mecanismos que serviram de estigmatizações pudessem ser compreendidos no futuro, pode-se utilizar da compreensão de Césaire (2006) onde ele ressalta num dos trechos de sua obra um ponto muito importante. Para ele se deveria tentar impedir o funcionamento da “*máquina do esquecimento*”. A estratégia a qual ele foca, explicando o funcionamento da mesma, é quando ressalta os agradecimentos aos colonizadores por estarem demonstrando a luz do dia seu racismo embrutecedor. Isto, segundo ele, faria com que no futuro não se precisasse buscar insistentemente provas da existência daqueles atos. Estes estariam ali demonstrados. Também serviriam aos colonizados obter um entendimento durante e

após a descolonização de que estratégias foram usadas para aquele embrutecido regime “colonizar”.

O processo de estigmatização seguido da violência é preponderante para o exercício do poder de uma raça contra outra. Nesse aspecto, para Césaire, essa violência, que vai se voltar contra a Europa, termina na prática do nazismo. Este último e o colonialismo guardam especificidades particulares. Aqui é importante se deixar bem claro que as estigmatizações dirigidas aos indígenas e negros, durante o processo de colonização somente foram revestidas, quando utilizadas na Europa por ocasião do nazismo.

A carga de sentidos histórico e simbólicos de alguns termos, nesse contexto, são impressionantes. Para Césaire, por exemplo, o termo “selvagem” possui essa carga. Ela se dirige pelo impacto histórico, social e cultural a figura da pessoa negra a qual entende-se perdurar até os dias de hoje. Além de se dirigir a pessoa específica esse termo acabou sendo legitimado, uma vez que essa foi uma das condições para o início da colonização.

Esse processo de estigmatizações e violências foi contundente nas Colônias Francesas, no caso da Martinica. Como o foi no Brasil? Operaram estratégias diferenciadas? Aumentaram-se as estigmatizações e diminuíram-se as violências para a efetiva civilização do local? É o que estudaremos a seguir.

## 2.5.2 Reflexões sobre a visão colonial da estigmatização dos negros no Brasil

Procura-se fazer essa reflexão, inicialmente, a partir das visões de Aimé Césaire (2006), Frantz Fanon (2005) conjuntamente com as posições de Luciano Góes (2016) das históricas formas de estigmatizações que o negro vem suplantando e de que forma pode-se almejar suprimi-las para tornar o processo penal mais acessível aos negros principalmente no que tange aos crimes de Racismo e Injúria racial.

Partindo-se da existência das diversas formas de comunicações onde podem ficar expressas as relações entre conhecimento e poder, Césaire e Fanon reportam-se as estratégias para descolonização, onde apresentaram uma realidade apartada do restante dos autores do ocidente. Ambos desenvolviam uma ideia de que o mundo colonial era uma realidade diferenciada e a parte dos desenvolvimentos históricos daquela parte do ocidente.

De acordo com Césaire e Senghor<sup>5</sup>, o conceito de negritude se referia à condição de opressão do negro provocada pela diáspora africana. Na obra “Discurso sobre el colonialismo” o autor fez um chamado, um manifesto ou até mesmo um testamento próprio que evocava a participação de todos os colonizados no processo de descolonização e na reorientação da violência já existente no mundo colonial.

Já para Carlos Gadea negritude “trata-se conseguintemente de uma recuperação que apela a uma forma de sociabilidade e a um conjunto de valorações (éticas, religiosas, estéticas) que ressignificam a coletividade, o ‘estar junto’, a incorporação da população negra a um grupo de pertença que a liga de uma maneira clara ao ‘ser negro”. (GADEA, 2013, p. 82).

Dessa forma, procura-se a histórica contribuição para a formação da criminologia, desde as teorias de Lombroso aperfeiçoadas, aqui no Brasil, por Nina Rodrigues, as quais construíram para um cenário de discriminações, diferenciações entre as diversas raças, sobrepondo a raça negra que ficou suprimida e alijada de todas as possíveis condições de sociabilidade e dignidade.

Farias, citando Nina Rodrigues, traz uma contribuição deste autor sobre a estigmatização do negro em sua comparação com a inferioridade. Segundo afirmação deste “uma nação constituída por maioria negra será tanto mais atrasada quanto mais inferior e degradado tiver sido o elemento africano introduzido pelo tráfico”. (FARIAS, 2018, p. 85).

Os reflexos se estendem até hoje, onde o sistema penal ainda visa o negro na condição de pobre, na condição de sua cor de pele e de seu status social como objeto do sistema prisional. Todos esses atributos podem estar incrustados nos negros de uma forma que se faz necessário um esforço de toda à sociedade para que um dia pessoas pertencentes a essa etnia possam se desvincular.

Trazido para corroborar nessa pesquisa, Silvio Almeida (2018) deixa bem claro que as estruturas materiais e formais dos racismos institucionais e estruturais que sustentam à sociedade brasileira não são palpáveis. Ela está entranhada nas relações cotidianas de todos nós, que de uma forma ou de outra tendemos a preservar comportamentos e preconceitos que fortalecem cada vez mais a dominação de grupos

---

<sup>5</sup> Léopold Sédar Senghor (9/10/1906-20/12-2001) foi um político e escritor senegalês e presidente do Senegal, de 1960 a 1980. Entre as duas Guerras Mundiais, juntamente ao poeta antilhano Aimé Césaire, foi ideólogo do conceito de negritude.

politicamente fortes e economicamente sustentáveis a manterem seus domínios e bens.

Por sua vez, as formas de positivação desses estigmas são inúmeras na formação da criminologia brasileira. Entre elas destacou-se a instituição da democracia racial brasileira que se constituía num país de pessoas que superficialmente conviviam harmonicamente, mas que ideologicamente acabaram contribuindo com as teorias de branqueamento, oportunidade onde não se podia questionar a existência do racismo.

Destacaram-se também várias políticas segregacionistas as quais, nos dias de hoje, apresentam reflexos desde a escravidão. Como exemplo, pode-se citar o tratamento que as políticas públicas oferecem ao combate as drogas. Estas políticas, desde a existência das estigmatizações de diversos comportamentos que contribuem para formação da cultura negra, como, por exemplo, da chegada da “maconha” nos navios negreiros, vem sendo empregada como política criminal e não como política de saúde pública.

A flexibilização da igualdade racial somente mostrou-se presente quando se obtinham ganhos patrimoniais e políticos por parte de certos segmentos da sociedade. Infelizmente isso ainda acontece nos dias de hoje onde excepcionalmente é caracterizado pelo fato de que cada um deve ocupar o seu lugar. Essa é a prioridade.

## **2.6 A concretização do racismo institucional e estrutural por meio dos estigmas e os reflexos nas vítimas de Injúria racial**

Para a concretização desse racismo podemos nos ancorar em dois autores importantíssimos na atualidade. O primeiro é Silvio Almeida (2018) que nos dias atuais se transformou num ícone antirracista afirmando que: “racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”. (ALMEIDA, 2018, p. 25).

Por outro lado, baseado na obra de Luciano Góes (2016): A “Tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira, pode-se elucidar as diversas concretizações dos estigmas que sedimentam o racismo brasileiro até os dias de hoje e traçar uma espinha dorsal na

qual pode contribuir de forma significativa essa pesquisa. Segundo esse autor “a humanidade do negro foi negada, restando sua caracterização animalesca”. (GÓES, 2016, p. 25).

Luciano Góes, por sua vez, para explicitar algumas questões de ordem científica e que pudesse explicar fatores criminológicos que corroboram com a concretização dos estigmas, enquanto manifesto substancial de discriminação racial e racismo, que a procura para responder no século XV um paradigma antológico resumia-se na intenção de “responder o porquê do cometimento de crimes nas sociedade, partindo do pré determinismo ao delito de alguns indivíduos portadores de patologias, ou seja, defeitos naturais com explicações biológicas, psicológicas, genéticas e instintivas, um quadro teórico complexo sobre o qual orbita a Criminologia Positivista”. (GÓES, 2016, p. 46).

Para corroborar ele leciona o seguinte:

Assim, a busca por respostas nos desiguais sobre sua própria desigualdade e inferioridade que desemboca em um maior ou menor grau de (des) humanidade, é próprio da natureza científica oitocentista (já delineada no final do século XVII), principalmente da Antropologia que após reconhecer a humanidade dos negros, manejava o racismo enquanto diferenciação e diminuição dos negros no tocante a sua humanidade, resultando em práticas discriminatórias que chegaram ao ponto de negá-la. (GÓES, 2016, p. 61).

Góes referindo-se às lições de Kabengele Munanga afirma que “No século XVIII, perante a inquestionável empiria racial os legatários, do monopólio discursivo religioso, consideraram a cor da pele [...] como um critério fundamental e divisor de águas entre as chamadas raças”. Continuou ele dizendo que “por isso, a espécie humana ficou dividida em três raças estanques que resistem até hoje no imaginário coletivo e na terminologia científica: raça branca, negra e amarela”. (GÓES, 2016, p. 74). Essa mesmo autor reforçando sua teoria, afirma que no século XIX “houve um incremento na teoria racial com fins de blindá-la em relação a questionamentos, reforçando a inferioridade dos ‘outros’ a partir de outras características, [...] como a forma do nariz, dos lábios, do queixo, do formato do crânio, etc. (GÓES, 2016, p. 77).

Para que se possa entender melhor essa concretização do racismo através dos estigmas pode-se lastrear os conceitos de estigmas através de alguns autores e cientistas sociólogos para melhor entendimento desse fenômeno. Segundo Goffman (2017) a discrepância entre a Identidade Social Virtual e a Identidade Social Real resulta num atributo depreciativo onde “deixamos de considera-lo uma criatura comum

e total, reduzindo-a a uma pessoa estragada” (GOFFMAN, 2017, p. 12), com defeito, desestabilizada e diminuída. No entanto a Identidade Social Real configura-se na “categoria e os atributos que ele, na realidade, prova possuir”. (GOFFMAN, 2017, p.12).

Reforçando ainda mais a questão da identidade social, Goffman atribui ao termo “pessoa desacreditada” um estigma aparente ao qual a pessoa não poderá desvencilhar-se. Desta forma, sua aparência e cor da pele se tornam insubstituíveis. Em decorrência “assume o estigmatizado que a sua característica distintiva já é conhecida ou é imediatamente evidente[...]” (GOFFMAN, 2017, p.14). Por consequência, esse peso ao qual carrega toda e qualquer pessoa negra estigmatizada, por exemplo, já se encontra implícito nela.

Muitas pessoas em nossa sociedade costumam atribuir diversos estigmas de forma pejorativa a outras. Nesse sentido, pode-se citar estigmatizações como: “negro”, “pobre”, “da periferia”, “de religião afro-brasileira”, “vítima” entre outras depreciações conhecidas. Todas essas atribuições estão presente diariamente nas interações sociais e podem ser conscientes na cabeça de cada ser humano.

Esse emaranhado de intenções e preconceitos resulta na baixa estima e na diminuição de seu status social. Nesse sentido, buscando, ainda no passado essa concretização, pode-se concordar com Góes, ancorada nas teorias de um projeto branqueador de que “o extermínio representativo do negro da sociedade brasileira, cuja viabilidade fora proporcionada pela Guerra do Paraguai<sup>6</sup>, o projeto branqueador, se torna uma das bandeiras do movimento, velada pelo estandarte da liberdade” (GÓES, 2016, p. 166).

Como se não bastasse, além da capoeira, várias outras culturas dos negros eram criminalizadas. Não foi diferente quando do surgimento da Cannabis Sativa. Segundo Góes:

Nas tribos africanas, nas quais a planta chegou vinda do Egito, a ‘erva sagrada’ teria dupla finalidade: como instrumento de ligação entre os mundos espiritual, morada das divindades, e humano, cuja transposição permitia um contato direto com os espíritos, uma travessia exclusiva a alguns ‘escolhidos’, notadamente os mais velhos; ao público em geral, o ‘presente dividido’ seria o bem-estar e o prazer que seus efeitos causariam, dentre eles a euforia e o relaxamento. (GÓES, 2016, p. 183).

---

<sup>6</sup> Guerra do Paraguai foi o maior conflito armado internacional ocorrido na América do Sul. Foi travada entre o Paraguai e a Tríplice Aliança, composta pelo Brasil, Argentina e Uruguai. A guerra estendeu-se de dezembro de 1864 a março de 1870.

No Brasil, toda essa ideologia sobre a planta não se confirmou, pois foi trazida pelo negro nos porões dos navios negreiros. Essa erva é alvo de políticas públicas de criminalização até os dias de hoje, pois constituiu-se com o tempo a concretização da ideologia de mais uma forma de racismo através do estigma do “maconheiro”.

Por outro lado, Teixeira Filho (2005) referindo-se ao estigma já com caráter religioso afirma que “a palavra estigma origina-se das cinco marcas deixadas no corpo de Cristo pela Crucificação. Essas marcas teriam sido também impressas no corpo de São Francisco de Assis e outros religiosos do século XVIII. Tais marcas foram conhecidas como estigmata. (HOAD, 1993; FOWLER & FOWLER, 1995, apud TEIXEIRA FILHO, 2005, p. 35).

Nesse aspecto utilizando-se da metodologia de abordagem já mencionada, pode-se dizer que se para os religiosos, naquela época, uma marca representando algo aparentemente santo já era pejorativo, como avaliar tal atribuição ao negro, onde os contextos sócios culturais são extremamente mais complicados e onde existe ainda uma necessidade de se subjugar pessoas diferentes.

Esse mesmo autor traz o exemplo, para corroborar, da necessidade que uma família possui de dar nome a um cão. Segundo ele “não interessa muito a forma do cão, é preciso que ele seja o filhinho da família para que então seja inserido no seu modo de funcionamento. Trata-se de uma humanização dos animais”. (TEIXEIRA FILHO, 2005, p. 36). Para esse autor:

O processo de naturalização é um dos muitos processos de homogeneização existentes. Tal processo especifica-se por produzir estigmas. Denominei estigma o efeito de rotulação de uma marca-suporte. E rotular é valorar, colar um atributo que não é próprio da marca-suporte, fazê-la sustentar este atributo como se ele lhe fosse dado desde sempre, como se este lhe fosse natural, inato. Rotular uma marca-suporte é sempre uma estigmatização. (TEIXEIRA FILHO, 2005, p. 37).

Já por sua vez, Ricardo Luiz de Souza (2015) no capítulo que tem como título “o estigma entre o imaginário e a realidade” pertencente a obra: Estigma, discriminação e lepra, afirma, corroborando com a temática e objeto desta investigação, o seguinte:

O estigma pode ser definido como uma diferenciação negativa estabelecida a partir de características atribuídas a uma pessoa ou a um grupo social. Tal atribuição pode tomar como base elementos concretos como cor da pele, origem étnica, atributos físicos, doenças, preferências sexuais e outros, mas, na construção do estigma, o imaginário e a realidade se misturam e o ser

estigmatizado se transforma em uma construção elaborada por quem o estigmatiza. (SOUZA, 2015, p.13).

Esse autor, na verdade, trabalha com a ideia de mescla do imaginário com a realidade na construção dos estigmas, cita vários autores interacionistas, entre eles Goffmann e Viscardi. Reafirma a ideia dizendo que “toda sociedade, afinal, cria rituais de exclusão a partir dos quais o ser estigmatizado é definido como alguém que não faz mais parte do convívio, e como alguém que deve ser mantido à parte devido ao seu comportamento desviante”. (SOUZA, 2015, p. 19).

Toda essa sistemática está baseada no interacionismo do qual Goffman é um dos grandes expoentes. Para bem explicar esse interacionismo afirmado por Goffman pode-se acercar das lições de Ricardo Luiz de Souza (2015) onde ele sabiamente, baseado em Coulon, afirma o seguinte:

[...]o interacionismo simbólico, segundo Coulon (1995, p.20), ‘afirma que é a concepção que os agentes têm do mundo social que constitui, em última instância, o objeto essencial da investigação sociológica’. E o interacionismo simbólico ainda segundo Coulon (p.20), ‘pela primeira vez na história da sociologia, dá um julgar teórico ao agente social como intérprete do mundo que o rodeia e, por conseguinte, põe em prática métodos de pesquisa que dão prioridade aos pontos de vista dos agentes’. Temos aqui, efetivamente, uma síntese adequada da perspectiva metodológica adotada por Goffman”. (SOUZA, 2015, p. 49).

Todas essas atribuições de estigmas podem ser tratadas como um ato natural do ser humano durante suas relações sociais. As configurações que se pode formar ou atribuir ao outro de diversas origens podem ter consequências sérias, principalmente no campo da solução dos litígios. No entanto, uma contribuição extremamente válida, nesse sentido, é a de Silvio Almeida (2018) o qual afirma que: “a associação entre seres humanos de determinadas culturas/ características físicas com animais ou mesmo insetos é uma tônica muito comum do racismo e, portanto, do processo de desumanização que antecede práticas discriminatórias ou genocídios até os dias de hoje”. (ALMEIDA, 2018, p. 23).

Dentro desse processo pode-se observar a forma mais específica da ocorrência desse fenômeno, o estigma. A exclusão e o estigma, aliados à intolerância, usados diariamente podem andar lado a lado. Parece que são ferramentas do estado para soluções sociais, principalmente no que tange a segurança. Nesse sentido “trata-se o negro com tolerância, mas sem um caráter igualitário”. (GUIMARÃES, 2013, p. 139).

Por outro lado, baseado no conhecimento científico dado pela antropologia e a biologia do século passado e após o “sequenciamento do genoma” Almeida (2018) reafirma que “não existe mais diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos” e que “a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades, justificar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários”. (ALMEIDA, 2018, p. 24).

Portanto, em sua afirmação ele aduz “que as instituições atuam na formulação de regras e imposição de padrões sociais que atribuem privilégios aos brancos ou a grupos raciais específicos”. (ALMEIDA, 2018, p. 35) e dá como exemplo dessa constituição de estigmas que perdura desde a escravidão a questão da “boa aparência” que, segundo ele, serve “para se candidatar a uma vaga de emprego, que simultaneamente é associada a características estéticas próprias de pessoas brancas”. (ALMEIDA, 2018, p. 38).

Em um contexto não muito diferente, quando Silvio Almeida fala sobre o racismo reverso, ou seja, do racismo praticado pelo próprio negro no qual ele denomina “racismo das minorias dirigido às maiorias”, afirma que existe um grande equívoco nessa falácia pois “membros de grupos raciais minoritários podem até ser preconceituosos ou praticar discriminação, mas não podem impor desvantagens sociais a membros de outros grupos majoritários”. Ele dá como exemplo o fato de que “homens brancos não perdem vagas de emprego pelo fato de serem brancos, pessoas brancas não são suspeitas de atos criminosos pela sua condição racial, pessoas brancas não tem sua inteligência ou sua capacidade profissional questionada devido à cor da sua pele”. (ALMEIDA, 2018, p. 41).

Se formos adequar a constituição dos estigmas do negro a questões ideológicas também podemos nos ancorar ainda nas sábias ideias de Silvio Almeida onde o mesmo afirma que “a ideologia, portanto, não é uma representação da realidade material, das relações concretas, mas a representação da relação que temos com estas relações concretas”. (ALMEIDA, 2018, p. 51).

Para esse mesmo autor o racismo institucional depende da manutenção do poder dos grupos estrategicamente constituídos nas instituições estatais e governamentais. Ele refere que o poder mencionado “depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda sociedade

regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem ‘normal’ e ‘natural’ o seu domínio”. (ALMEIDA, 2018, p. 31).

Nesse sentido Silvio Almeida (2018) leciona ainda que:

À desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018, p. 30).

A imposição de interesses políticos e econômicos através das instituições públicas e privadas está calcada numa ideologia protecionista de valores morais e intelectuais que supostamente devem ser protegidos para manutenção do status “quo” de algumas parcelas da população. Nesse aspecto, pode-se afirmar que politicamente a preservação dessas ações corrobora imensamente para a exclusão dos supostamente em posição inferior e estes inferiorizados tendem a naturalizar o resultado dessas mesmas ações como uma normalidade cotidiana.

Dentro desse quadro Luciano Góes (2016) contribui afirmando o seguinte:

[...] o racismo é entendido aqui como uma prática ideológica que estrutura, projeta e fomenta instituições, valores e atos, coletivos e individuais, públicos ou privados, de caráter explicitamente excludente e violento por parte de um grupo social-racial que se considerou superior, consolidando a posição inferior do negro perante o mundo e nos múltiplos aspectos que formaram diversas sociedades ‘irradiadas’ por esse pensamento, construindo um contexto sociocultural, atemporal e ateritorial, cuja naturalização dessa posição inferiorizada, resultante das relações raciais, tornou-se quase que acrílica”. (GÓES, 2016, p. 49-50).

De forma mais evidente Silvio Almeida ressalta que “pessoas negras podem reproduzir em seus comportamentos individuais o racismo de que são as maiores vítimas”. Menciona o aparecimento do negro nos meios sociais como televisão, jornais “como suspeito” e aduz ainda “se poucos elementos fazem crer que negros sejam outra coisa a não ser suspeitos é de se esperar que pessoas negras também achem negros suspeitos”. Dessa maneira ele evolui concluindo que “quando fazem partes de instituições estatais encarregadas da repressão, como é o caso de policiais negros”, também ocorre a reprodução do racismo e porque não dizer da constituição dos estigmas que levam o afrodescendente a ser prejudicado e até mesmo condenado. (ALMEIDA, 2018, p.53).

A partir daí, pode-se, de certa forma, passar a analisar os possíveis reflexos que advém dessa relação tão intrincada existente em nossa sociedade.

## **2.7 Tratamento dado às vítimas de injúria racial e o reforços de suas estigmatizações**

Uma pessoa quando é vítima de Injúria racial, por exemplo, chega em um órgão público (Delegacia ou Vara Criminal) desacreditada. Esse termo é usado por Goffman onde ele atribui a um estigma aparente ao qual a pessoa não poderá se desvencilhar. Desta forma, sua aparência e cor da pele são insubstituíveis. O peso ao qual carrega toda e qualquer pessoa negra estigmatizada, já referido anteriormente, se encontra implícito nela, ou seja, a sua cor.

Essas situações são fundamentais para caracterizar atribuições através da diferença entre uma identidade social virtual (atributos que o indivíduo deveria ter) e sua identidade social real (atributos que o indivíduo realmente possui) ressaltando não só como a vítima é tratada, mas também como ela se sente quando aceita a presença de outras pessoas numa tomada de decisões. Por outro lado, também reforçam, inclusive, através da segregação, até mesmo um racismo institucionalizado.

Um grande exemplo da consideração que uma parcela da sociedade tem com os negros são as ditas brincadeiras sociais, mais conhecidas como piadas. Elas são reveladoras de uma violência emocional e psicológica da qual não se tem, no meio jurídico, uma percepção da real penetração na subjetividade de uma pessoa. Farias, valendo-se das sustentações de Ana Lúcia Valente assevera o seguinte: “elas traduzem que os negros na sociedade brasileira não são respeitados. São considerados ignorantes, raça inferior, sujos e perigosos”. (FARIAS, 2018, p. 74). Tais estigmatizações não deveriam ser reforçadas em instituições que tem obrigações constitucionais e legais de proteger os direitos e garantias individuais de todos os indivíduos.

No entanto, se formos analisar os mesmos requisitos atribuídos a vítima, agora pelo lado do ofensor, poder-se-ia afirmar que o ofensor chega numa sessão de Mediação Penal, por exemplo, também desacreditado. Por conseguinte, ele pode apresentar a feição de um bandido, delinquente e também de um “fraco, perigoso, indigno”. (ALMEIDA, 2016, p. 84). Desse modo, acredita-se que a possibilidade de

deixar de ser um sujeito de direitos e obrigações após o cometimento de um delito até mesmo racial o impossibilita de restaurar qualquer tipo de dano. Sendo este impossibilitado, impede-se que se articulem os princípios e objetivos norteadores da justiça restaurativa. Consequentemente até mesmo o ofensor deve possuir tratamento igual ao da vítima, uma vez que esse pode proporcionar, da mesma forma, o empoderamento de ambos para uma tomada de decisão.

Um tratamento diferenciado atribuído à vítima, em meio aos diversos estigmas que ela já está suplantando, pode retratar uma mudança de paradigma e da forma de abordagem destinada às partes. Os sentimentos podem às vezes até serem os mesmos. No entanto, essas ideias podem dar muito mais suporte, no que tange a justiça restaurativa, na análise não só dos conceitos, princípios, objetivos, finalidades, tratamento da vítima e do próprio ofensor, bem como suplantando a possível solução da problemática aqui imaginada: **“A histórica estruturação da formação dos estigmas na criminologia viabiliza a inserção da justiça restaurativa no cenário jurídico penal brasileiro?”** (Grifo meu).

Portanto, trabalhar em uma lógica que a vítima é também constitutiva e alvo de estigmas e que estes necessitam de um tratamento diferenciado, não está resolvendo o problema, mas pode corroborar com outros métodos para solução de uma problemática que vá além das divisões dos locais onde se exercem as sessões de Mediação Penal. Eliminar a intenção do castigo e adicionar a intenção de uma justiça restauradora tende a promover a possibilidade de não mais reforçar a eterna constituição dos estigmas e solucionar a controvérsia.

## **2.8 Positivações dos estigmas do negro estruturando a criminologia na contramão das políticas afirmativas**

Essas positivações podem ser compreendidas quando se trabalha conceitos como democracia racial e políticas de ações afirmativas. A primeira entende-se como um dos pilares da sedimentação dos estigmas enquanto política de dominação e exercício de poder. Já as políticas de ações afirmativas ideologicamente tentam desvincular essas formas de segregação e exercício de poder estabelecendo um campo efetivo para o exercício de direitos e oportunidades de forma igualitária.

### 2.8.1 A Influência da Democracia Racial brasileira na perpetuação dos estigmas

Os movimentos negros, no Brasil, por muito tempo tiveram como bandeira a defesa da raça negra. No entanto, em 1964, com a implementação da ditadura no país o fato de lutar e lançar movimentos estratégicos contra a discriminação racial recebeu um novo tipo de estigmatização: a de que aqueles que afirmavam que existia o racismo no Brasil estariam contra a ordem social vigente. Mais especificadamente falando, de que havia uma democracia racial e que aquele que levantasse questões sobre relações raciais seria considerado “não brasileiro”<sup>7</sup>.

Segundo Sarita Amaro, trecho citado em obra anterior (1997):

[...] essa vitimização tem contornos ideológicos, na medida em que se ancora no discurso da democracia racial, no casamento inter-raciais e na ausência de hostilidade “manifesta” entre brancos e negros; em que se convive “harmonicamente” com a situação de milhões de brasileiros, majoritariamente negros, vivendo em condição de pobreza e desemprego, apartados da cidadania social. (AMARO, 2015, p. 37).

Naquele período haviam políticas públicas no sentido da exteriorização da propaganda para o mundo de que as múltiplas raças conviviam harmonicamente no país, o que não era verdade, e que essa denúncia dos movimentos iria, de certa forma, obstaculizar ou criar embaraços para as políticas dos governos daquele período.

Nesse aspecto, pode-se corroborar com a lição de Petrônio Domingues, o qual aduz o seguinte:

O golpe militar de 1964 representou uma derrota, ainda que temporária, para a luta política dos negros. Ele desarticulou uma coalizão de forças que palmilhava no enfrentamento do “preconceito de cor” no país. Como consequência, o Movimento Negro organizado entrou em refluxo. Seus militantes eram estigmatizados e acusados pelos militares de criar um problema que supostamente não existia, o racismo no Brasil”. (DOMINGUES, 2007, p. 111).

No entanto a Democracia Racial se revestia a todo momento chegando a ser trabalhada pela imprensa Nacional por várias oportunidades. Segundo Carlos Gadea em uma dessas reportagens, datada de 23 de novembro de 2008, o Jornal Folha de São Paulo publicou uma matéria com o título: “Racismo: diminui preconceito entre

---

<sup>7</sup> Expressão utilizada por Thomas Skidmore na obra: O Brasil visto de fora, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1994, p. 137, e usada por Petrônio Domingues no Artigo Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos, em 2007, p. 111.

brasileiros”. (GADEA, 2013, p. 18). Essa publicação deu a entender ao autor que estava iniciando “uma mudança no comportamento dos brasileiros com relação à queda de atitudes preconceituosas e da discriminação além de um significativo crescimento quantitativo das pessoas que se declaravam fazer parte da heterogênea população negra do país”. (GADEA, 2013, P.18). Praticamente isso nunca se confirmou, uma vez que até os dias de hoje a população negra continua ultrapassando cinquenta por cento em relação a população branca e as discriminações e preconceitos não diminuíram.

O merecimento, ou seja, a velha meritocracia ainda impera no Brasil como forma de perpetuação da desigualdade racial. Se não se está nos mesmos níveis de igualdade quando de uma necessidade pública, ou o exercício de uma atividade, como utilizar-se dela. “No Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial sustentam-se pelo discurso da meritocracia. Se não há racismo, a culpa pela própria condição é das pessoas negras que, eventualmente, não fizeram tudo que estava a seu alcance”. (ALMEIDA, 2018, p. 63).

Silvio Almeida contribuindo para sedimentar as circunstâncias da ocorrência da meritocracia aduz o seguinte:

Em uma sociedade dividida em classes e grupos sociais, o Estado aparece como a unidade possível, em uma vinculação que se vale de mecanismos repressivos e material-ideológicos. E quando a ideologia não for suficiente, a violência física fornecerá o remendo para uma sociedade estruturalmente marcada por contradições, conflitos e antagonismos insuperáveis, mas que devem ser metabolizados pelas instituições – o poder judiciário é o maior exemplo dessa institucionalização dos conflitos. Esses fatores explicam a importância da construção de um discurso ideológico calcado na meritocracia, no sucesso individual e no racismo a fim de naturalizar a desigualdade. (ALMEIDA, 2018, p.74-75).

Por outro lado, se não funciona a meritocracia, parte-se para a política do esquecimento. Segundo Luciano Góes (2016) o “‘esquecimento’ é um instrumento de não conscientização do negro que almejava um lugar nessa sociedade, o preço a pagar era tornar-se branco e sob a ilusão da meritocracia, lutar para conquistar uma posição social cujos limites são estabelecidos pelas bases excludentes raciais [...]”. (GÓES, 2016, p. 192).

Para sedimentar ainda mais a estigmatização através da democracia racial Sarita Amaro afirma que “estamos diante de uma verdade indubitável: pratica-se no Brasil uma exclusão pela cor, pela etnia do sujeito, pela atribuição de valor diminutivo

e depreciativo ao indivíduo portador de uma determinada cor de pele. Esse processo de estigmatização e biopoder denomina-se racismo”. (AMARO, 2015, p. 37).

Quando Gadea afirma que “assumir que a negritude se manifesta como ‘espaço’ representa entender as próprias relações raciais como um ‘cenário’ vazio”. (GADEA, 2013, P. 22), ou seja, se num mesmo espaço naturalmente não estão vivendo negros e brancos e esse espaço vive sendo reivindicado pela negritude essa democracia pode não estar passando apenas de um discurso. Efetivamente constitui-se numa briga por representação e não por uma convivência harmônica. Corroborando com essa linha de pensamento afirma que “a identificação racial resulta de uma atribuição realizada pelos próprios indivíduos ao inserir-se numa específica relação em que é preciso definir ‘marcas’ como sinônimo de distinções ou fronteiras grupais”. (GADEA, 2013, p. 24).

Para concluir Farias, por sua vez, sustenta que “combater a meritocracia é combater a exclusão. Discursos meritocráticos não levam em consideração as condições sociais dos indivíduos em questão. O discurso meritocrático não leva em consideração as diferenças. Igualam coisas diferentes para manter a ordem social no mesmo lugar”. (FARIAS, 2018, p. 87).

## **2.9 Políticas de ações afirmativas e sua relação com a desestigmatização das vítimas de Injúria racial**

As políticas de ações afirmativas são medidas de ação pública e privada que tem por objetivo reverter a histórica situação de desigualdade e discriminação a que estão submetidos indivíduos de grupos específicos (negros, índios, mulheres, etc.) e que procura reparar os aspectos que dificultam o acesso dessas pessoas as mais diferentes oportunidades. Segundo Sarita Amaro elas foram:

Criadas para corrigir, reparar e combater os efeitos acumulados das discriminações ocorridas no passado, as ações afirmativas são qualquer política, ação, dispositivo e/ou mecanismo que vise favorecer grupos socialmente discriminados por motivo de sua etnia/raça, religião, sexo, idade e que, em decorrência disto, experimentam uma situação desfavorável em relação a outros segmentos sociais”. (AMARO, 2015, p. 100).

As ações afirmativas podem ser adotadas tanto de forma espontânea, quanto de forma compulsória – isto é, através da elaboração de medidas que as tornam

obrigatórias. O fim dessas medidas é sanar uma situação de desigualdade considerada prejudicial para o desenvolvimento da sociedade como um todo. “Na escola, as ações afirmativas se voltam a humanizar e dinamizar, na perspectiva da promoção da cidadania, as relações sociais protagonizadas por alunos, professores, funcionários e diversos segmentos da comunidade escolar que nela habitam”. (AMARO, 2015, p. 71).

Esse tema está sempre voltado a política de adoção de cotas raciais nas universidades, mas existem outras propostas: Delegacias especializadas para o atendimento de mulheres, reserva de uma parcela dos postos de trabalho para pessoas com deficiências físicas entre outras. Em virtude de o foco ser as diversas estigmatizações e sua incidência nos diversos campos que podem, por sua vez, obstaculizar o atendimento do negro enquanto vítima de Injúria racial, as cotas têm enfrentado uma barreira bastante considerável pois tem sido alvo de estigmatizações.

E não somente os negros são os beneficiários dessas cotas. Essas políticas de ações afirmativas servem, na verdade, para demonstrar que “as injúrias, as assimetrias sociais e os assédios morais no trabalho, [...] implicam não apenas a servidão de uma raça por outra, mas a decadência de uma sociedade inteira, sobretudo quando multirracial e multicultural com a nossa”. (SARITA, 2015, p. 33).

### *2.9.1 Contribuições das Políticas de Ações afirmativas na perspectiva de uma forma alternativa de solução de conflito*

Em um primeiro momento, pode-se afirmar que a justiça restaurativa se baseia na reparação do dano, causado diretamente ao indivíduo e indiretamente à sociedade como um todo, através da satisfação das necessidades da vítima e da conscientização do ofensor. Segundo Zehr, “o único elemento apto para realmente acertar as contas é a conjugação do reconhecimento dos danos sofridos pela vítima e suas necessidades ao esforço ativo para estimular o ofensor a assumir a responsabilidade, corrigir os males e tratar as causas daquele comportamento”. (ZEHR, 2012, p.72). Desse modo à sociedade pode ser contemplada com decisões mais justas e equânimes.

Esses danos afetam por si só, como ressaltado anteriormente, toda à sociedade pois “estamos todos ligados uns aos outros e ao mundo em geral através de uma teia

de relacionamentos. Quando essa teia se rompe, todos são afetados. Os elementos fundamentais da justiça restaurativa (dano e necessidades, obrigações e participação) advém dessa visão”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 47).

Nessa mesma esteira, Giamberardino ainda contribui, dizendo:

[...] o próprio conceito de justiça restaurativa, cuja univocidade simplesmente não existe, e sua relação com o direito e o sistema penal. Se não há um conceito ou modelo, o que há são princípios e valores fundados na desconstrução de alguns mitos legitimantes do sistema penal tradicional e que buscam conferir uma nova perspectiva, um “outro olhar” sobre a resolução do conflito: para alguns, uma forma efetivamente não punitiva; para outros, apenas mais uma “alternativa penal”, mais suave, reconduzível às justificativas retributivistas ou utilitaristas. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 17).

Esses autores sustentam que a vítima deve ser empoderada para que possa fazer frente não só ao devido processo legal, mas também ao andamento e compreensão das decisões que se possa tomar. Esse empoderamento caracteriza-se pela aproximação das partes durante a decisão do caso numa sessão de mediação, por exemplo, onde a vítima não é mais deixada de lado, não é mais subtraída das decisões e onde suas emoções podem ser afloradas de forma a se fazer compreender e fazer com que o ofensor possa ter uma maior empatia com a sua situação.

Dentro dessa contribuição, a qual afirma que a justiça restaurativa não possui um conceito rígido, mas ostenta, por pressuposto de afirmação, princípios que a norteiam dentro de um contexto jurídico, aduz Pallamolla que tais princípios podem ser encontrados “na Resolução 2002/2012 do Conselho Social e Econômico da ONU e são referência internacional no âmbito da regulamentação da justiça restaurativa e suas práticas”. (PALLAMOLLA, 2009, p. 87). Ela reafirma ainda, dentro de uma concepção de reparação, a existência de dois princípios: “a justiça deve agir de forma a curar vítima, ofensores e a comunidade atingida pelo delito e a necessidade de repensar os papéis e responsabilidade da comunidade e do governo na promoção da justiça”. (PALLAMOLLA, 2009, p. 58).

Para continuar diminuindo esses sofrimentos sem retribuir o mal tem que se tratar os desiguais de forma diferenciada e proporcionar a eles uma justiça equânime e imparcial onde se possa navegar de forma compreensiva e satisfatória. Então, para essa mesma autora “reduzir as desigualdades perpetuadas e reproduzidas pelo sistema de justiça criminal e torna-lo mais democrático e acessível aos menos

favorecidos social e economicamente passa a ser, portanto, o projeto no qual a justiça restaurativa se insere". (PALLAMOLLA, 2009, p. 139).

Deste modo, pode-se dizer que o objetivo principal da justiça restaurativa, como projeto de justiça, passa a ser o combate às desigualdades e a proteção e garantia de direitos das partes envolvidas. Esse combate às desigualdades necessariamente passa pela desestruturação dos estigmas que foram constituídos no decorrer da história. Ao passo que a proteção e garantia de direitos se reafirmam com o exercício de cidadania, dignidade e igualdade social. Dessa forma pode-se pensar na desestruturação dos estigmas do negro, enquanto vítima de Injúria racial, e em sua pretensa igualdade racial.

Portanto, quando da apuração de crimes penais com focos de discriminação raciais, a possibilidade de o indivíduo estar desprovido de todo e qualquer estigma ou que eles sejam trabalhados dentro dos conceitos, princípios e objetivos da justiça restaurativa pode determinar uma perspectiva bastante razoável para solução desse tipo de crime. No entanto, para que essa vítima possa exercer o governo de seus atos e, por consequência, a busca de sua liberdade para decidir a melhor justiça e ao mesmo tempo destituir-se de preconceitos, colocando seus interesses ao nível dos interesses coletivos, faz-se do empoderamento o grande pilar dos objetivos da justiça restaurativa.

### **3 JUSTIÇA RESTAURATIVA: DA PRINCIPIOLOGIA E DAS DIVERSAS FORMAS DE CONCEITUAÇÃO AOS FATORES QUE PODEM INFLUENCIAR NA SOLUÇÃO DO CONFLITO DE INJÚRIA RACIAL**

A justiça restaurativa e a Mediação Penal podem ser tratadas, conforme afirma Aguiar, como “Novas Formas de Resolução de Conflitos”. (AGUIAR, 2009, p. 13). A mesma autora afirma que elas vêm “promovendo reflexões sobre o próprio conceito de ‘Justiça’”. Entende tratar-se de novas formas de resolução de conflitos pelo “fato de terem sido resgatadas e sistematizadas com roupagens de novas propostas”, pois já eram práticas antigas. (AGUIAR, 2009, p. 13-14).

#### **3.1 Justiça Restaurativa**

A justiça restaurativa, segundo Aguiar, é “constituída a partir do conhecimento das práticas utilizadas por tribos aborígenes para resolução de conflitos [...] tem se mostrado como uma possibilidade criativa de aliar sensibilidade e espiritualidade às formas de resolução de conflitos”. (AGUIAR, 2009, p. 14).

Tem o propósito de solucionar o evento danoso de forma diferenciada. Nesse aspecto, Zehr leciona o seguinte:

O importante é reconhecer que aquilo que chamamos crime é o topo de uma pirâmide de danos e conflitos. Somente algumas dessas situações e comportamentos são descritos como potencialmente passíveis de serem considerados crimes. E uma parcela ainda menor é realmente tratada como crime. Lidamos com a maior parte dos danos e conflitos de outros modos. (ZEHR, 2008, p. 95).

No entanto o grande marco ou especificamente o paradigma de justiça que a justiça restaurativa apresenta, nesse momento, é definido por Achutti da seguinte forma: “a) participação da vítima nos debates sobre o caso; b) o procedimento poderá não resultar em prisão para o ofensor; c) é possível e desejável que as partes cheguem a um acordo sobre como lidar com a situação, e d) os operadores jurídicos deixarão de ser os protagonistas do processo”. (ACHUTTI, 2016, p. 85).

Finaliza, o mesmo autor, após relatar outros tantos paradigmas de diversos autores que “o foco não é o enquadramento de uma conduta em determinado tipo

penal, mas no dano causado e nas formas de sua reparação”. (ACHUTTI, 2016, p. 87).

### *3.1.1 Das diversas tentativas de conceituação a sua efetiva implementação*

Conceituar a justiça restaurativa é uma tarefa quase impossível. No atual momento ainda não existe um consenso sobre sua conceituação. No entanto, existem alguns autores que, através de uma revisão bibliográfica, ancoram-se em ideias bem sedimentadas sobre o assunto. Entre eles, pode-se destacar as apresentadas nas obras de Raffaella Pallamolla (2009), Giamberardino (2015), Haward Zehr (2008), Aguiar (2009), Achutti (2016) entre outros. Tais ideias podem dar suporte primeiramente, no que tange a justiça restaurativa, para análise de conceitos, princípios, objetivos, finalidades, tratamento da vítima e do próprio ofensor.

Nesse aspecto Achutti, de forma resumida, mas bastante interessante, traz a seguinte contribuição:

A ideia central da justiça restaurativa, portanto, está na pretensão de fornecer aos principais interessados – vítima, autor e grupo social diretamente afetado pelo delito – os meios suficientes para compreender e lidar com a infração. Diante da impossibilidade de saber com antecedência o que é melhor para cada caso, tem-se que o caminho a ser seguido deve abranger a confiança na capacidade das pessoas e a desconfiança do paternalismo das instituições [...]. (ACHUTTI, 2016, p. 263).

Portanto, através dessas ideias, para que se possa estruturar esta pesquisa, pode-se partir de uma análise dos conceitos atinentes que irão circundar a mesma, em virtude do objeto do trabalho, ou seja, do tratamento dado ao negro e aos seus estigmas, enquanto vítima de Injúria racial, antes e durante uma Mediação Penal na Polícia Civil e conseqüentemente do possível empoderamento dado a esta vítima, de forma a sedimentar os procedimentos da própria justiça restaurativa dentro do processo restaurativo.

No mesmo sentido a lição de Larruscahim assevera o seguinte:

[...] existe uma prática institucionalizada dos processos restaurativos, ainda não há um consenso teórico sobre o que seja a justiça restaurativa e sobre o lugar que ela deva ocupar no contexto institucional da administração da justiça penal: como modelo alternativo, principal, complementar ou substitutivo à justiça criminal tradicional. (LARRUSCAHIM, 2006, p. 184).

Então, num primeiro momento, pode-se afirmar que a justiça restaurativa se baseia na reparação do dano, causado diretamente ao indivíduo e indiretamente à sociedade como um todo, através da satisfação das necessidades da vítima e da conscientização do ofensor. Essa certeza não é unívoca. Por exemplo, Vasconcelos argumenta alegando que “Talvez pelo fato do movimento por uma justiça restaurativa estar associado a práticas anteriores ao desenvolvimento de uma teoria científica, ainda não é possível precisar um conceito inequívoco”. (VASCONCELOS, 2014, p. 228)

Dessa forma, esse conceito, para que possa ter efetividade, não pode dissociar-se do motivo e da constituição das práticas criminosas. Por sua vez, então, “o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança”. (ZEHR, 2008, p. 185).

Os danos oriundos desse crime afetam por si só, como ressaltado anteriormente, toda à sociedade pois “estamos todos ligados uns aos outros e ao mundo em geral através de uma teia de relacionamentos. Quando essa teia se rompe, todos são afetados. Os elementos fundamentais da justiça restaurativa (dano e necessidades, obrigações e participação) advém dessa visão”. (ZEHR, 2012, p. 47).

### *3.1.2 Objetivos da justiça restaurativa na solução de conflitos*

Vários autores discorrem sobre os objetivos da justiça restaurativa. Entre esses objetivos são apontados a efetividade na pacificação das relações sociais, o reparo aos danos causados, a oportunidade à vítima de expor seus sentimentos e percepções referentes aos danos sofrido, ou seja, a construção de seu empoderamento. No entanto, os objetivos da justiça restaurativa mais apontados tratam-se da diminuição do sofrimento a todos, e do restabelecimento a ordem e não somente da retribuição do mal feito. Este último, segundo Raffaella [...] apenas aumentará o sofrimento existente no mundo” (PALLAMOLLA, 2009, p. 70).

Para diminuir esses sofrimentos sem retribuir o mal tem que se tratar os desiguais de forma diferenciada e proporcionar a eles uma justiça equânime e imparcial onde se possa navegar de forma compreensiva e satisfatória. Portanto, pode-se dizer que o objetivo principal da justiça restaurativa, como projeto de justiça, passa a ser o combate às desigualdades. Esse objetivo representa, ao mesmo tempo,

um fator preponderante na busca da paz social determinando-se perfeitamente como o senso de justiça que uma vítima de Injúria racial busca dentro do judiciário.

O que realmente importa nesse processo restaurativo, segundo Pallamolla, a qual traz uma contribuição extremamente importante é “[...] não adjudicar a culpa ao ofensor, mas sim estabelecer o diálogo entre as partes e acordar o que pode ser feito para reparar à vítima e, se possível, promover a (re)integração do ofensor à comunidade”. (PALLAMOLLA, 2009, p. 183). Esta, de forma plena, pacífica e aceitável pela sociedade.

No mesmo sentido Zehr (2012) menciona que seu objetivo é contribuir com à sociedade na diminuição do crime e no abalo as relações sociais entre indivíduos. Para ele “a diminuição da criminalidade é um subproduto da justiça restaurativa, que deve ser administrada, em primeiro lugar, pelo fato de ser a coisa certa a fazer”. (ZEHR, 2012, p. 20).

Portando, a restauração visa à vítima. Mesmo assim “espera-se que o autor assuma suas responsabilidades sobre o ato e seja capaz de culpar-se, arrepender-se e desculpar-se”. (SVIRSKI; CINTRA, 2006, p. 164).

### *3.1.3 Finalidades e formas de tratamento diferenciado às partes*

O modelo restaurativo possui um caráter singular, qual seja, a percepção da justiça como uma experiência pessoal por parte dos seus atores. Acredita-se que essa é uma das principais finalidades da justiça restaurativa. Portanto, “tem-se aqui o sentido próprio da restauração, o qual diz respeito muito mais à percepção de justiça como uma experiência pessoal vinculada à superação e ressignificação do próprio sofrimento do que, necessariamente, à imposição desta ou daquela sanção penal a outrem”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 40).

Como finalidade, não se pode exigir o perdão do ofendido para com a vítima. Esse “sequer constitui princípio fundamental das práticas restaurativas [...] à abertura de canais criativos de diálogo e formas simbólicas de reparação e responsabilização”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 116). Para que se possa avançar nesse caminho deve-se proporcionar “[...], a possibilidade de darmos um passo em direção ao rompimento das regras de exclusão. E, “levando-se em conta o contexto e a realidade material local, a perspectiva de um modelo restaurativo de censura pode significar um contra discurso capaz de conter o poder punitivo na medida em que transforma e ressignifica

a demanda e as expectativas por censura e punição”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 134).

Por sua vez, quanto ao tratamento da vítima e do ofensor denota-se que a possibilidade de um tratamento diferenciado as partes é uma questão crucial dentro do modelo restaurativo. Nesse contexto, trazer a vítima para o palco das decisões fere o que tradicionalmente procede o sistema tradicional. “Debater qual deva ser o papel da vítima [...] implica olhar o direito e processo penal desde outra perspectiva. Significa resgatar alguém que foi esquecido tanto pelo direito quanto pelo processo penal moderno”. (PALLAMOLLA, 2009, p. 46).

Na justiça tradicional, a vítima não tem uma participação efetiva no processo pois o estado toma seu lugar. Por isso “[...] às vítimas se sentem ignoradas, negligenciadas ou até agredidas pelo processo penal. Isso acontece em parte devido à definição jurídica do crime, que não inclui a vítima. O crime é definido como ato cometido contra o Estado, e por isso o Estado toma o lugar da vítima no processo”. (ZEHR, 2012, p. 25).

No processo penal as situações que envolvem os acontecimentos que geram o fato criminoso são vistas de forma distinta, o que contraria uma realidade que hoje se apresenta, ou seja, as interligações de relações, fatos, fatores, circunstâncias e contextos criminais. Nossa sociedade vive um momento de tendências individualistas que segundo Young “ pode significar, é claro, uma busca fria e calculista de interesses egoístas, mas também uma resistência contra imposições”. (YOUNG, 2015, p. 90). Essa resistência contra imposições pode ser interpretada como um fator de possibilidade do advento da justiça restaurativa como novo modelo de justiça.

Nesse aspecto, o tratamento apresentado pela justiça tradicional em relação à vítima vem a ser acumulador. Tal acumulação baseia-se na tripla vitimização a qual é apontada por Giamberardino como: vitimização primária, secundária e terciária. “A primária” ligado “ao fato crime e aos danos diretamente decorrentes; a secundária, remete ao contato com o Sistema de Justiça Criminal e a violação de direitos; e a terciária, as estigmatizações por parte da própria comunidade em relação à vítima”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 45). Esse processo vem a décadas, e é plenamente identificado nos casos envolvendo vítimas do crime de Injúria racial, especificamente no que tange a terceira vitimização.

Enfim, em uma tentativa que trouxesse menos repulsa que a pena e não contivesse o poder punitivo apresentado pelo sistema de justiça tradicional se poderia

sustentar plenamente a afirmação de Giamberardino, onde ele assevera que: “resgatar o papel da vítima e de um conceito de controle social não exclusivamente formal, mas democrático, nesse específico sentido, é que será efetivamente contribuir à limitação e à contenção do poder punitivo”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 98).

### *3.1.4 Diferenças na aplicação das punições e a reincidência*

No que tange a avaliação das diferenças nas punições nos dois modelos, podem existir várias maneiras de punir. Obedecendo as leis e a constituição, cada modelo de justiça estabelece o seu. A justiça retributiva pune com o cerceamento de liberdade, através da prisão, do cárcere, tendo como propósito o castigo. Já a justiça restaurativa estabelece uma forma totalmente diferenciada de punir, ou seja, utiliza-se de um tipo de punição que as próprias partes (vítima, ofensor e a comunidade) elencam para cada caso concreto.

A justiça restaurativa, dentro desse processo, procura mostrar que a punição dada nos moldes atuais, ultrapassa seu propósito deixando de alcançar aquele que efetivamente deveria ser alcançado, ou seja, a conscientização do ofensor sobre o dano produzido. Nessa esteira aduz Howard Zehr (2012) o seguinte:

A justiça restaurativa tem promovido a conscientização sobre os limites e subprodutos negativos da punição. Mais do que isto, vem sustentando que a punição não constitui real responsabilização. A verdadeira responsabilidade consiste em olhar de frente para os atos que praticamos, significa estimular o ofensor a compreender o impacto de seu comportamento, os danos que causou – e instá-lo a adotar medidas para corrigir tudo o que for possível. Sustento que este tipo de responsabilidade é melhor para as vítimas, para a sociedade e para os ofensores. (ZEHR, 2012, p. 27).

Além de ultrapassar os limites de punição a responsabilização à diferença entre as justiças retributiva e Restaurativa está na forma de atribuir e punir. “Trata-se de restaurar ao invés de punir ou, trocando as palavras, punir restaurando e não violentando e estigmatizando”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 118). Sabe-se então que a justiça restaurativa visa a reparação do dano, enquanto que a retributiva à punição.

Em uma afirmação mais clara, no que tange a responsabilização, Raffaella Pallamolla sustenta o seguinte:

Na justiça retributiva, sabe-se que a responsabilização é imposta ao ofensor mediante uma punição. No entanto, na Justiça Restaurativa, não se pode

impor a responsabilização, pois o ofensor é tratado como um sujeito capaz de reconhecer sua responsabilidade e reparar o dano causado à vítima. (PALLAMOLLA, 2009, p. 83).

Giamberardino mantendo sua ideia diferenciada, estabelece uma forma de tratamento para punição baseada na censura de um comportamento sem a intenção de castigo na forma de sofrimento. Segundo ele “caso seja encontrada uma medida de censura suficiente para o reconhecimento público da ofensa, restabelecendo o limite ao sujeito, sem a intenção do castigo na forma de dano e sofrimento, ter-se-á o exemplo de censura não-punitiva do qual se fala, sem prescindir da presença do Estado [...]”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 133).

Por outro lado, com relação aos aspectos da reincidência em ambos os modelos, quais critérios seriam necessários para novamente a justiça restaurativa vir a atuar dentro do sistema penal vigente. Esses critérios seriam estabelecidos por quem? Qual a relevância da participação de ofensor reincidente novamente em outro processo restaurativo? Teria ele realmente outra oportunidade?

Para finalizar, segundo Pallamolla:

A necessidade de que se formulem critérios claros e não tão restritos de derivação, a fim de possibilitar que os programas restaurativos [...] possam ser acessados, inclusive, por ofensores reincidentes se faz estritamente necessário, uma vez que eles “devem visar evitar ao máximo a discricionarietà no envio dos casos, estipulando elementos que, quando presentes – desde que com consentimento das partes (vítima e ofensor) obriguem a derivação aos programas restaurativos. (PALLAMOLLA, 2009, p. 144).

### *3.1.5 Abordagem diferenciada na solução de conflitos*

Aqui procura-se tratar da abordagem da justiça restaurativa já com um pequeno viés racial, uma vez que o objeto desta pesquisa tem como norte o tratamento dado as partes enquanto vítima de Injúria racial. Neste aspecto, se pode iniciar com uma contribuição de Zehr, onde ele “argumenta que a vindicação vem do reconhecimento dos danos sofridos pela vítima e de suas necessidades, junto com um esforço ativo no sentido de incentivar os ofensores a assumirem a responsabilidade e corrigirem o mal, e de tratar as causas de seu comportamento lesivo”. (ZEHR, 2008, p. 242).

O mesmo autor ressalta as disparidades da abordagem nos conflitos raciais, no trecho de seu livro, em um comentário sobre a obra de Michelle Alexander: “The New

Jim Crow: Mass incarceration in the Age Of Colorblindness, publicada em 2010, na cidade de Nova York” onde ela “disseminou de modo amplo a consciência das reais disparidades raciais dentro do judiciário norte-americano e suas implicações para nossas comunidades”. Perguntou ainda, nesse mesmo trecho: “ Nós, profissionais e defensores da justiça restaurativa, estamos conscientes de nossos preconceitos e responsabilidades em relação a tudo isso? (ZEHR, 2008, p. 245). Ou seja, em relação ao tratamento dos crimes raciais pela justiça restaurativa.

Essas diferenças de tratamento evidenciam que existe um novo paradigma para tratamento dos conflitos, sejam eles raciais ou não. Segundo Vasconcelos esse paradigma é transformado pela justiça restaurativa quando da sua intervenção penal, “uma vez que não está apenas preocupada com a determinação de uma resposta adequada ao comportamento criminal, mas também com a reparação, seja ela material ou simbólica, dos danos causados pelo crime. (VASCONCELOS, 2014, p. 230).

Portanto, como bem asseveram Svirski e Cintra:

[...] indaga-se se este renovado interesse pela vítima não estaria a mascarar os motes neoliberais ou tais políticas passam a se concretizar. É da própria essência do neoliberalismo estigmatizar o Estado, taxando-o como incompetente para solucionar qualquer tipo de problema. A transferência de responsabilidade para a vítima não deixa de ser o começo da privatização (da segurança), podendo o mercado abocanhar, com valioso auxílio dos jargões da imprensa, a tão sonhada fatia da privatização dos presídios. Velhas guerras, novas estratégias. (SVIRSKI; CINTRA, 2006, p. 176).

Em suma, pode-se concordar com as afirmações de Giamberardino quando o mesmo desenvolve modelos de censura para práticas restaurativas em seu artigo sobre Justiça Transformativa. Segundo ele, “não há como se propor modelos alternativos de censura sem que a base teórica esteja marcada pela consciência crítica quanto aos discursos criminológicos tradicionais de explicação do desvio e do crime”. (GIAMBERARDINO, 2017, p. 382).

### **3.2 Mediação**

Segundo José Luis Morais e Mariana Vera “a mediação circunscreve-se no cenário de profundas transformações concernentes aos processos de tratamento jurídico de conflitos, no particular das fórmulas modernas vinculadas ao Estado e sua

função jurisdicional”. Afirmam ainda que ela “busca a autocomposição, pois são as partes imbricadas no conflito que assumem o risco e a responsabilidade das decisões e culminam afirmando que a mediação, [...] não possui como finalidade exclusiva a obtenção do acordo, mas contribui no processo de redimensionamento do conflito pelas partes [...]”. (MORAIS; VERA, 2018, p. 29-30).

Por outro lado, uma vez que existe a necessidade veemente da pluridisciplinaridade da questão, os administradores do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, veem a Mediação como um método capaz de desenvolver a paz social. Para eles os Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias (MESCs) “são pioneiros da ideia de difusão de uma cultura que chega para modificar as relações, restabelecer o diálogo e extinguir a dificuldade, criando harmonia ente as partes e promovendo a pacificação social”. (RIBEIRO, 2008, p. 07).

Na mesma esteira, a Administradora Elisabeth da Rosa afirma que:

A mediação tem um amplo campo de aplicação no ambiente corporativo e, além de promover a solução rápida e eficaz dos conflitos, ela também proporciona benefícios para o futuro, visto que restabelece a comunicação dos envolvidos, reduz o desgaste emocional, muda o modo de encarar os próximos conflitos, melhorando o clima organizacional. (DA ROSA, 2008, p.55).

Deste modo, “A Mediação gera uma gama de benefícios, entre eles, a rapidez nas tomadas de decisão, menor desgaste financeiro e emocional, sigilo nas informações e, principalmente, proporciona uma melhor comunicação entre as pessoas para ambientes cooperativos”. (MAIA, 2008, p. 131).

### *3.2.1 Mediação Penal: conceito e finalidades*

Para Colomer e Rossner “existe um amplo consenso em aceitar que um processo de mediação é uma solução ao conflito pactuada entre as partes com a intervenção de um terceiro neutro”. (COLOMER; ROSSNER, 1997, p. 18). Já em uma visão de intersecção, Carla Aguiar sustenta que mediar “consiste em uma ação que busca não apenas a harmonia, o acordo ou conciliação entre duas verdades, mas sim, a verdade que será criada a partir das ideias intermediárias, sendo que uma pode conter ao mesmo tempo em que está contida na outra”. (AGUIAR, 2009, p. 95).

Por outro lado, segundo Nelnie Lorenzoni, a Mediação trata de “instrumento de pacificação, como uma das aplicações da justiça restaurativa que como metodologia sistematizada possibilita o encaminhamento dos conflitos, sejam civis, de família ou criminais como a participação ativa dos envolvidos”. (LORENZONI, 2018, p. 240).

Carla Aguiar dando um sentido de organização, contribui, afirmando que:

Mediar é ajudar as pessoas a se organizarem para elaborarem uma ou mais versões que possam ser *verdadeiras* e justas para elas. Mediação é a abertura para o diálogo no sentido do reconhecimento e do respeito dos envolvidos visando à construção conjunta de novas possibilidades de entendimento. (AGUIAR, 2009, p. 95).

Entende-se que Lorenzoni traz em seu artigo Mediação Penal: ferramenta para a pacificação social, a ideia de Mediação como prática restaurativa. E é nesse sentido que se trabalha a referida pesquisa, uma vez que tal prática pode ser exercida por qualquer instituição independentemente da ideologia que possa estar vinculada. Para essa autora a ideia de mediação se circunscreve nesse sentido:

A partir do estudo e da experimentação, construímos a ideia de mediação como a prática através da qual pessoas envolvidas em um conflito, por ato da própria vontade e com o apoio de um terceiro pluriparcial, dialogam de forma não violenta com o objetivo de entendimento, responsabilização individual e coletiva, construção de decisão e do acordo para solução da situação. (LORENZONI, 2018, p. 238).

De fato, pode-se constituir como um pressuposto básico da Mediação Penal, pois envolve voluntariedade, confidencialidade, informalidade e imparcialidade.

Como forma de resolução de conflito a Mediação Penal, através do modelo diferenciado, com a utilização de técnicas de negociação abarcadas em várias outras áreas do conhecimento, pode ser o instituto que viabilizará a satisfação das necessidades não só da vítima como do próprio ofensor. A esse respeito aduz Achutti e Pallamolla que “uma das práticas restaurativas mais utilizadas é a Mediação Penal. Com seu uso a justiça restaurativa pretende terminar com a dicotomia vítima-ofensor, desfazendo os mitos (estereótipos) relacionados a ambos”. (ACHUTTI; PALLAMOLLA, 2017, p. 279).

No entanto, parece que só posicionamentos como estes não bastam. A Mediação Penal necessita de conhecimentos transdisciplinares para utilização em suas abordagens. Tal afirmativa também encontra amparo nos dizeres de Aguiar onde a mesma afirma que:

A Mediação como atitude e prática construída a partir da junção de conhecimentos trazidos da Sociologia, Direito, Psicologia, Teoria de Sistemas, Técnicas de Negociação, dentre outros, representa a legitimação de conhecimentos transdisciplinares, permitindo uma riqueza de abordagens elaboradas a partir de diferentes núcleos de referência”. (AGUIAR, 2009, p. 14).

Espera-se, desta forma, que um desses núcleos de referência possa estar voltado para uma matriz antirracista, uma vez que estruturalmente as políticas criminais apresentadas, não estão satisfazendo as necessidades da comunidade negra.

Para que se chegue a essas finalidade e objetivos dentro da pesquisa, as quais foram declinadas na subseção anterior, pode-se analisar a Mediação Penal como ferramenta viável a solução da lide “[...] pois o processo de conciliação-mediação-reparação pode desenrolar-se de forma mais trabalhosa do que o processo de imposição da pena”, (ACHUTTI; PALLAMOLLA, 2015, p. 148). No entanto, com a possibilidade de mais justiça, além de viabilizar uma solução ainda mais pacífica, Aguiar (2009) contribui reforçando, em seus dizeres, o que é mediar.

Mediar é ajudar as pessoas a se organizarem para elaborarem uma ou mais versões que possam ser verdadeiras e justas para elas. Mediação é a abertura para o diálogo no sentido do reconhecimento e do respeito dos envolvidos visando à construção conjunta de novas possibilidades de entendimento. Mediar consiste em uma ação que busca não apenas a harmonia, o acordo ou conciliação entre duas verdades, mas, sim, a verdade que será criada a partir das ideias intermediárias. (AGUIAR, 2009, p. 95).

A Mediação Penal como forma de resolução de conflito e com a utilização de técnicas de negociação abarcadas em várias outras áreas do conhecimento, pode ser o instituto que bem utilizado viabilizará a satisfação das necessidades não só da vítima bem como do próprio ofensor.

Essa Mediação possui um caráter transformador de sentimentos que pode ser ignorado tanto no procedimento judicial quanto nos procedimentos alternativos. Nas palavras de Warat (2001, p. 79-80) citado por Aguiar, a Mediação visa “ajudar as partes a redimensionar o conflito, aqui entendido como conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que determinaram um choque de atitudes e interesses no relacionamento das pessoas envolvidas”. (AGUIAR, 2009, p. 96).

### 3.2.2 Procedimentos da Mediação Penal

Nos procedimentos, pode-se discutir quais os mecanismos institucionais e constitucionais que a Mediação Penal pode utilizar para a realização de uma Mediação Penal de forma satisfatória entre a vítima de Injúria racial e seu ofensor. Entre esses mecanismos estão os princípios, direitos e garantias fundamentais estipulados pela Constituição de 1988 bem como todos os procedimentos oriundos de outras áreas do conhecimento (psicologia, assistência social, sociologia, etc.) que podem contribuir com a solução da controvérsia.

Nesse sentido Aguiar contribui da seguinte forma:

Pensar a ciência jurídica dialogando com os saberes de outras áreas do conhecimento, abrindo-se para a diversidade de opiniões, representa uma via para o surgimento de uma nova visão; o dogmatismo, a unidimensionalidade, a inflexibilidade, inviabilizam o desenvolvimento humano, impossibilitando de forma crescente a realização dos valores presentes no ordenamento jurídico constitucional. (AGUIAR, 2009, p. 29).

Como um dos avanços apontados por Achutti, na época da elaboração de sua obra, em 2016, na oportunidade em que “foi implementado o projeto ‘Casa de Mediação’, pela Ordem dos Advogados do Brasil, através de uma Comissão Especial de Mediação e Práticas Restaurativas, em Porto Alegre” foi oferecida por esta gratuitamente o serviço de mediação à população vulnerável. Segundo ele, “foram colocados em prática inúmeros procedimentos da Mediação Penal” e oferecidos, desde 2011, “seminários, congressos e cursos”. (ACHUTTI, 2016, p. 245). No entanto, desde seu início, o foco permanece nos crimes de menor potencial ofensivo, uma vez que ainda não existe uma regulamentação para crimes de outro monte.

Não obstante a isso, preconiza-se que nem todos os conflitos, mesmo que sejam de médio ou alto potencial ofensivo ou ainda abaixo dos de menor potencial ofensivo, possam ser resolvidos. Por tal razão, Vasconcelos nos traz um ensinamento bastante interessante, que as vezes pode nos passar despercebido. Segundo ele:

As relações interpessoais, com sua pluralidade e liberdade de expressão de percepções, sentimentos, crenças e interesses, ampliam as vivências de conflito. A negociação desses conflitos é um labor comunicativo cotidiano em nossas vidas. Nesse sentido, o conflito não tem solução. O que se podem solucionar são disputas pontuais, confrontos específicos. (VASCONCELOS, 2014, p. 22).

Portanto, um dos procedimentos mais importantes que pode nortear a Mediação Penal é o exercício de um relacionamento mais humano e igualitário, ou seja, dentro dos preceitos constitucionais e legais. Nesse sentido, o mediador e as partes se relacionam sem hierarquia. “Assumem o compromisso de manter em sigilo o que for proposto ou discutido, sendo-lhes defeso utilizar as informações ali obtidas para qualquer outro fim. A falta de maiores formalidades e a oralidade tornam o procedimento rápido e eficaz. (VASCONCELOS, 2014, p. 83).

Para que esses fatores possam contribuir na construção de procedimentos sólidos e pertinentes dentro de uma ideia de modelo mediador, e para que as posições das partes não permaneçam excludentes em todo o procedimento, Vasconcelos aduz o seguinte:

Na mediação de conflitos, em que pessoas iniciam em posições excludentes, revelando os seus conflitos supostamente destrutivos, baseados em desejos de julgamento e castigo, procuramos facilitar o encontro de procedimentos inspirados na compreensão das questões, sentimentos e necessidades comuns. Para tanto são desenvolvidas as habilidades de uma comunicação construtiva, que também poderia ser chamada de comunicação não violenta, pacifista, apreciativa, positiva, conciliatória etc. (VASCONCELOS, 2014, p. 130).

Na verdade, esses dizeres parecem um tanto utópicos, no entanto, são fundamentais para aqueles que acreditam nos valores restaurativos e, que ao mesmo tempo, procuram uma forma alternativa que contemple a satisfação das necessidades não só da vítima, mas também de toda à sociedade na busca pela igualdade social e racial.

### 3.2.2.1 Garantias e direitos da vítima e do ofensor

Quando se discutem as garantias e direitos da vítima e do ofensor e a culpabilização deste último, quanto aos fatos e circunstâncias que ultrapassam o limite de uma possível pena e fere sua esfera individual de direitos e garantias atribuindo-lhe uma certa culpa, que já não faz mais parte daquele momento em que se consuma à restauração e sim quando da ocorrência do crime, na verdade se está ultrapassando um limite subjetivo da esfera de direitos do agente. Zehr, afirma que “a culpa, portanto, possui conotação totalmente diversa daquela assumida na realidade, ou seja, da forma pela qual foi vivenciada pela vítima e infrator”. (ZEHR, 2012, p. 69). Esse pode

ser um fenômeno da justiça tradicional, que se faz da leitura de Zehr, que a restaurativa possui a perspectiva de eliminar.

Nesse processo, as instituições policiais sempre igualam todos mas esquecem de analisar, dentro de cada contexto, é claro, que as realidades são distintas e que os abordados (suspeitos, autores de crimes) estão desprovidos do oferecimento de bens materiais ofertados pelo estado. Como exemplo, podemos citar o bem segurança pública. Jamais ela será ofertada na periferia da mesma forma que nos centros urbanos.

No mesmo sentido Giamberardino assevera o seguinte: “ Como falar, afinal, em ‘vantagem injusta’, em um contexto no qual o ofensor sempre foi injustamente privado dos bens fundamentais da vida? Se não há igualdade material, perde-se o ponto de referência do pensamento retributivo”. (GIAMBERARDINO, 2015, p. 81). Na prática tanto Young (2015) quanto Barata (2017) demonstram preocupação em suas obras no que tange a desigualdade material dos excluídos. Eles são unânimes em demonstrar questões de desigualdade que desfavorecem totalmente um processo de democratização do acesso à justiça oferecida pela justiça tradicional.

### 3.2.2.2 Empoderamento das partes durante às práticas de Mediação Penal como instrumento da justiça restaurativa

“O Sistema binário, característico do Sistema de Justiça convencional, valoriza as informações que atestem diretamente a inocência ou a culpa do ofensor, não cuida dos sentimentos e emoções que permeiam o fato e que trazem consigo potencial de transformação e restauração dos danos sofridos”. (AGUIAR, 2009, p. 115). Por isso tratar as necessidades dentro de um diálogo que nenhuma das partes possa se manifestar não cumpre os princípios da justiça restaurativa. Desse modo, torna-se crucial para uma sessão de Mediação Penal com princípios restaurativos o envolvimento das partes junto a solução daquela controvérsia ao passo que se uma delas ultrapassar os limites de afirmações e culpabilizações, não se estará exercitando procedimentos restaurativos e sim reafirmando processos e valores antigos da justiça tradicional.

Nesse sentido, o empoderamento das partes pode se dar quando as mesmas são chamadas a se posicionar junto a um facilitador sobre os motivos, causas e consequências dos acontecimentos que levaram as mesmas ao litígio. Ela tem seu

ápice quando do exercício da fala, por parte tanto da vítima quanto do ofensor, onde as mesmas poderão declinar tudo que sentiram antes, durante e após o fato delituoso.

Todavia, se se pode apontar um momento exato do exercício desse empoderamento, tendo por base o interacionismo simbólico<sup>8</sup>, é interessante observar as palavras de Niklas Luhmann, transcritas por Yuri Rocha (2018) em uma de suas notas de rodapé da obra “Mediação & Polícia” a qual ele assim descreve:

[...] ao referir-se à teoria da adoção dos papéis implícitos formulada pelo psicólogo social e filósofo americano George Herbert Mead, em que aduz o fato de esta ser provavelmente ‘teoria secreta do processo jurídico’: que, através do envolvimento no desempenho do papel, se pode captar a personalidade, reestruturá-la e motivá-la para a tomada de decisões. (ROCHA, 2018, p. 23).

Essas ações podem ter como consequência a efetivação de seus empoderamentos e a possibilidade de uma solução do conflito apresentado. Nesse sentido pode-se trazer os ensinamentos de Foucault o qual contribui com o seguinte pensamento:

Não se explica inteiramente o poder quando se procura caracterizá-lo por sua função repressiva. Pois o seu objetivo básico não é expulsar os homens da vida social, impedir o exercício de suas atividades, e sim gerir a vida dos homens, controla-los em suas ações para que seja possível e viável utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades. (FOUCAULT, 2017, p.20).

Por exemplo: quando às partes e seus advogados vão obtendo experiência por intermédio de suas falas, nas situações conflituosas “com o apoio de mediadores, a dependência, na sala de mediação, vai diminuindo, enquanto vai aumentando a gratidão do mediando para com o advogado que lhe orientou para essa experiência de empoderamento e diálogo. (VASCONCELOS, 2014, p. 82).

Se por um lado, na mediação, “os advogados poderão contribuir para uma comunicação construtiva e esclarecida entre as partes, em defesa dos legítimos interesses dos clientes. E atuarão como assessores jurídicos, prontos a dirimir as

---

<sup>8</sup> Pode ser considerado uma perspectiva teórica e metodológica inacabada, que surgiu, na década de 1930, no âmbito da sociologia norte-americana, por iniciativa do sociólogo Herbert Blumer (1900-1987), membro da Escola Sociológica de Chicago. Blumer desenvolveu as primeiras formulações teóricas do interacionismo simbólico a partir de conceitos e princípios básicos extraídos da teoria da psicologia social, originalmente elaborados pelo filósofo e cientista social Georg Hebert Mead (1863-1931).

dúvidas que se apresentem”. (VASCONCELOS, 2014, p. 83). Por outro lado, no processo restaurativo não será diferente, uma vez que ele abarca um leque maior de participantes, num processo de restituição da paz social que poderá não só envolver os mediados como também todo e qualquer interessado no conflito.

No entanto esses procedimentos jamais poderiam constituir-se se não fosse observada a lógica a qual Foucault afirma em sua obra *Vigiar e Puir* a transcendência do poder. Nela ele expressa a seguinte ideia para constituição de poder. Segundo ele: “Esse poder [...] não se aplica pura e simplesmente como uma obrigação ou uma proibição, aos que ‘não tem’; ele os investe, passa por eles e por meio deles; apoia-se neles, do mesmo modo que eles, em sua luta contra esse poder, apoiam-se por sua vez nos pontos em que ele os alcança. (FOUCAULT, 2014, p. 30).

Foucault, nesse sentido, destaca ainda que:

Temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relação de poder. (FOUCAULT, 2014, p. 31).

Esse comportamento favorece os diversos modelos de justiça restaurativa que hoje se apresentam, entre eles a Mediação Penal. Nesse sentido pode-se concordar com os dizeres de Joice Berth, a qual faz a seguinte afirmação:

Diferentemente do que propuseram muitos de seus teóricos, o conceito de empoderamento é instrumento de emancipação política e social e não se propõe a viciar ou criar relações paternalistas, assistencialistas ou de dependência entre indivíduos, tampouco traçar regras homogêneas de como cada um pode contribuir e atuar para as lutas dentro dos grupos minoritários”. (BERTH, 2018, p. 14).

Diferentemente do que foi exposto por Foucault e por Berth, Larruscahim possui um posicionamento um tanto diferenciado, mas que também culmina no poder de todas as partes envolvidas no conflito. Num primeiro momento ressalta o empoderamento somente da vítima, após do autor do fato, para em seguida afirmar que ambos empoderaram-se para a solução do conflito.

Salienta então Larruscahim o seguinte:

[...] observa-se que na ‘literatura restaurativa’, a vítima passa a ser a protagonista no espetáculo do processo restaurador, enquanto o autor do fato, uma espécie de coadjuvante – na perspectiva de sujeito de direitos -,

assume uma função de menor importância, já que o modelo de justiça restaurativa surge nos países centrais numa perspectiva de 'novo local de fala' em que será dada oportunidade prioritariamente à vítima (num segundo momento ao agressor e conjuntamente numa perspectiva ideal à comunidade) de expressar e manifestar aquilo que sente diante do fenômeno do crime. (LARRUSCAHIM, 2006, p. 186).

Acredita-se, desta forma, que um dos requisitos da justiça restaurativa, quando se observa o princípio do empoderamento das partes, é tratar da igualdade das mesmas de forma diferenciada. A mediação, então, como ferramenta metodológica no tratamento desses casos, pode oportunizar excelentes resultados.

### 3.2.2.3 Tratamento dado às vítimas de Injúria racial e a possibilidade das (des)estigmatizações

Durante o atendimento de uma vítima de qualquer tipo de preconceito racial o estigma pode apresentar diversas peculiaridades e essas conseqüentemente podem alcançar inclusive questões de segregação racial. Nesse sentido, esses atributos, referindo-se ao terceiro tipo de estigma que Goffman apresentou: “[...] estigmas tribais de raça nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família”. (GOFFMAN, 2017, p. 14) são fundamentais para caracterizar atribuições através da diferença entre uma identidade social virtual (atributos que o indivíduo deveria ter) e sua identidade social real (atributos que o indivíduo realmente possui).

Ressalta-se aí não só como a vítima é tratada, mas também como ela se sente quando aceita a presença de outras pessoas numa tomada de decisões durante esse tratamento. Entre essas outras pessoas estará seu ofensor que também é alvo de estigmas e que possui sentimentos e necessidades diversas da vítima. No entanto, este agressor não deixa de se comportar dentro da sociabilidade a qual está sendo submetido e a qual se aliou para a prática de determinadas condutas.

Dentro desse contexto, Redigolo traz a seguinte contribuição:

Uma vez preso, o indivíduo carrega um estigma que o afasta da sociedade em geral e pode levá-lo a desenvolver outros tipos de sociabilidades com os estigmatizados como ele. Uma vez caracterizado pelo “mundo do crime” o indivíduo dificilmente consegue se reinserir totalmente no “mundo do trabalho”. Esta prática acaba sendo marcada por um certo determinismo de que o indivíduo nasceu no crime e vai morrer no crime e está propensão ao crime, acaba contaminando todos a sua volta, principalmente filhos, pais e cônjuges. (REDIGOLO, 2017, p. 89).

Ainda dentro desta ótica, pode-se utilizar os valores restaurativos para auxiliar no tratamento dado as vítimas de Injúria racial. Yuri Rocha (2018), citando Raffaella Pallamolla (2009), em sua obra justiça restaurativa: da teoria à prática, afirma que a autora dividiu os valores restaurativos que haviam, por sua vez, sido propostos por Braithwaite, em três grupos:

(1) valores obrigatórios (constraining values): não-dominação, empoderamento (os implicados devem apresentar sua impressão pessoal sobre os fatos e revelar suas necessidades dele decorrentes, formulando conjuntamente a respectiva reparação), obediência aos limites máximos das sanções estabelecidas legalmente, escuta respeitosa, preocupação igualitária com todos os participantes, accountability (responsabilização), appealability (disponibilidade do procedimento de maneira transparente e com todas informações necessárias à tomada de decisões acessíveis aos envolvidos) e respeito aos direitos humanos; (2) maximizing values (estimula-se o surgimento mas as partes, já empoderadas, podem ignorá-los: restauração da vítima com a cicatrização de 'feridas – autoestima, dignidade, traumas – e prevenção do delito (redução da reincidência); (3) emergent values (devem surgir espontaneamente, de forma natural e livre de qualquer influência coativa ou sugestiva do facilitador); remorso, pedido de desculpas e perdão". (ROCHA, 2018, p. 37-38).

No entanto, a possibilidade de desestigmatização pode ser vislumbrada quando os mediadores tomam procedimentos preventivos no sentido de atuar em casos que não se configurariam, por exemplo, atos de Racismo ou de Injúria racial. Determinados casos, geralmente podem passar de injúrias para atos racistas, estão intrinsicamente contidos no subconsciente das pessoas. Uma vez que as relações que formam as estruturas da sociedade e das instituições, como afirma Silvio Almeida (2018), estão intrinsicamente constituídas de ações racistas, por uma única razão, necessidade do exercício de poder onde se precisa desconstituir essas relações para que se possa exercitar na plenitude as liberdades coletivas e individuais e principalmente a igualdade racial.

Nesse sentido, veja-se o exemplo demonstrado por Yuri Rocha quando ele disserta sobre práticas fomentadoras de justiça restaurativa nas polícias internacionais, referindo-se aqui ao caso da Espanha:

Os mediadores realizam, ainda, sessões relacionadas a casos em que o conflito, em tese, não configuraria crime, mas poderia avançar para uma prática criminosa se não fosse devidamente harmonizado (discussões entre familiares, vizinhos, colegas de trabalho, e desentendimentos relacionados a dívidas". (ROCHA, 2018, p. 59).

Portanto, trabalhar em uma lógica em que a vítima não está sendo alvo de mais estigmas e que os suplantados estão sendo trabalhados no sentido do empoderamento da mesma, pode atribuir uma forma de tratamento diferenciado que favoreça a contemplação de suas necessidades e a promoção da resolução do conflito racial.

### *3.2.3 Processo da Mediação Vítima-ofensor*

A mediação vítima-ofensor é a colocação de duas pessoas no mesmo ambiente seguro e sob um controle de uma terceira pessoa de forma que elas possam confrontar as consequências de um conflito com o propósito de se estabelecer a devida reparação dos prejuízos que se tenha auferido. Segundo Achutti, “Inicialmente, a noção de justiça restaurativa levava as pessoas a confundi-la com a mediação, mas, ao longo do tempo, perceberam-se as limitações desta prática, pois envolvia apenas os diretamente envolvidos no conflito e deixava outras pessoas – indiretamente afetadas – de fora”. (ACHUTTI, 2016, p. 81).

Esse terceiro envolvido, denominado por muitos autores como facilitador, nesse caso, constitui-se no Mediador. “O Mediador é um gestor de conflitos comprometido com a promoção do diálogo a ser estabelecido em um contexto de confiança, que auxilia as pessoas envolvidas a reformularem a situação de conflito em que se encontram”. (AGUIAR, 2009, p. 102).

Na mesma linha, entende Vasconcelos o seguinte:

Nessas práticas, o suposto ofensor e a suposta vítima, voluntariamente, na companhia de pessoas da comunidade vinculados ao conflito, participam dos encontros ou círculos de mediação, com a colaboração de mediador que as escuta e contribui para o restabelecimento do diálogo, objetivando a reparação dos danos e a restauração das respectivas relações. (VASCONCELOS, 2014, p. 56).

Por outro lado, para que essa relação vítima-ofensor se desenvolva de forma satisfatória deve, como princípio básico na Mediação, ocorrer o diálogo. “O mediador sabe que, por mais que tudo pareça pronto para que as pessoas cheguem a um acordo, algo muito significativo pode estar omitido. As pessoas não se entendem sem terem sido devidamente, efetivamente, escutadas”. (VASCONCELOS, 2014, p. 135). Esse diálogo pode ser o responsável pela abertura de portas que estavam fechadas

até mesmo antes da ocorrência do conflito, pois o que a justiça tradicional não se propõe a vislumbrar são esses sentimentos que são desenvolvidos durante os relacionamentos interpessoais, que mal resolvidos geram conflitos que bem dirigidos por um mediador podem ter consequências mais benéficas que a prolação de uma sentença.

A mediação vítima-ofensor, ou mediação restaurativa, trabalha numa abordagem transformadora e sistêmica do conflito, pelo empoderamento dos mediandos, ao modo do modelo transformativo. (VASCONCELOS, 2014, p. 239). Esse modelo transformativo, segundo o autor, caracterizou-se “pela adoção de técnicas para aperfeiçoar a escuta por meio da paráfrase e dos questionamentos, bem assim a adoção de resumos que auxiliam o aprimoramento da comunicação e a modificação dos pontos de vista dos participantes sobre as questões objeto do conflito”. Essa mediação transformativa ainda acolhe “técnicas de mediação facilitativa, aspectos da terapia sistêmica de família e os elementos do paradigma da ciência contemporânea”. (VASCONCELOS, 2014, p. 168).

A partir de agora, pretende-se analisar a perspectiva de viabilidade da aplicação da Mediação Penal pela Polícia Judiciária na resolução de conflitos decorrentes da violência racial, em específico, a Injúria racial, associada aos estigmas suplantados pelo negro enquanto vítima deste tipo de crime.

### **3.3 Programa Mediar: a Mediação Penal dentro da Polícia Civil gaúcha**

A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, como Polícia Judiciária, tem desenvolvido um papel diferenciado em relação ao tratamento dos crimes de menor potencial ofensivo e dos que deles se originam. Refere-se aqui a Injúria como crime de menor potencial ofensivo em sua forma básica. No entanto, sabe-se que a Injúria Qualificada (Art. 140, §3º, CP) apresenta configurações distintas principalmente em virtude de sua pena (1 a 3 anos) pois já não se enquadra mais neste regime de disciplinamento.

Tem como ação penal a pública condicionada a representação, que por sua vez proporciona, como procedimento dentro da Polícia Civil, a instauração de um Inquérito Policial, uma vez que a pena extrapola o limite de dois anos.

Entretanto a Polícia Civil ainda permanece ancorada em um sistema misto, ou seja, acusatório<sup>9</sup> e inquisitório<sup>10</sup> ao mesmo tempo. Essa fusão de sistemas trouxe uma visão bastante arcaica da polícia como uma força arbitrária e repressiva contra qualquer insurgência de ordem estatal. Um dos fatores que sempre pode ter concorrido nesse sentido foram as teorias científicas criadas em torno do racismo. Farias sustenta que “o cientista italiano Cesar Lombroso, por exemplo, fundou a fisiognomonia, teoria em que julgava ser possível deduzir o comportamento do indivíduo por meio da simples observância de suas características físicas”. (FARIAS, 2018, p. 72).

A dedução do comportamento das pessoas pelas características físicas pautou a polícia até meados da constituição de 1988. Após esse período, foram feitas várias reformulações na polícia. Uma delas foi em 1992, quando se passou a ingressar policiais nas carreiras iniciais com a exigência de curso superior. Posteriormente várias outras ações foram sendo implementadas no sentido de reconfigurar uma instituição mais cidadã. Surge, em 2013, o Projeto Mediar, que logo em seguida (2014) transforma-se no Programa Mediar, que veio estabelecer um marco de tratamento diferenciado ao cidadão pelos integrantes de seus quadros.

Dentro desse programa, que é composto por diversos núcleos dentro do estado e que está ancorado nas Resoluções 1999/99, de 28 de julho de 1999; 2000/14, de 27 de julho de 2000 e 2002/12, de 24 de junho de 2002 entre outras resoluções, como as da ONU que incentivam os países membros a desenvolverem programas de justiça restaurativa pelas autoridades de segurança, desenvolve-se um trabalho diferenciado de Mediação Penal dentro da Polícia Civil do estado como prática de justiça restaurativa que trata de inúmeros crimes.

---

<sup>9</sup> Segundo Letícia Rego e Barbara Motta, “O sistema acusatório é um sistema processual que tem o juiz como um sujeito passivo rigidamente separado das partes e o julgamento como um debate paritário, iniciado pela acusação, à qual compete o ônus da prova, desenvolvida com a defesa mediante um contraditório público e oral e solucionado pelo juiz, com base em sua livre convicção. Ainda para elas, “O sistema acusatório favorece modelos de juiz popular e procedimentos que valorizam o contraditório como método de busca da verdade. (MOTTA; REGO, 2018, p. 89-90).

<sup>10</sup> Entendem as mesmas autoras que “[...] o sistema inquisitório é um sistema processual em que o juiz procede de ofício à procura, à colheita e à avaliação das provas, produzindo um julgamento após uma instrução escrita e secreta, na qual são excluídos ou limitados o contraditório e os direitos da defesa. Esse entendimento se completa onde as autoras afirmam que: “o sistema inquisitório tende a privilegiar as estruturas judiciárias burocratizadas e procedimentos fundados nos poderes instrutórios do juiz. Para tal, elas acerbam-se dos dizeres de Ferrajoly onde ele afirma tratar-se de “[...] um sistema irracional e arbitrário, que permite a tortura e torna o processo penal uma “ciência dos horrores”, para terminarem dizendo que “O sistema inquisitório possui caráter despótico, dominado pela acusação pública e pela ausência de participação do imputado”. (MOTTA; REGO, 2018, p. 89-90).

A Polícia Civil possui 56 (cinquenta e seis) núcleos de Mediação Penal no Estado do Rio Grande do Sul. Desses cinquenta e seis, quatro estão distribuídos nas cidades de Capão da Canoa, Imbé, Rio Grande e Mostardas os quais compõem os municípios que abarcam as Operações Verão; um está distribuído na cidade de Gramado, que compõe o núcleo da Operação Serra; e, os demais, estão distribuídos no restante do território do estado, os quais funcionam efetivamente sem reforço extraordinário como os acima citados, incluindo-se aqui os que podem ser encontrados em Porto Alegre.

No que se refere aos núcleos, principalmente no âmbito de sua coordenação e formação, podemos nos acerrar das contribuições de Garcia onde afirma que “cada um deles deve ser coordenado por um Delegado (a) e dois Mediadores (as), que necessariamente devem ter realizado o curso. O curso abrange exclusivamente a formação em mediação e outras questões jurídicas [...]”. (GARCIA, 2019, p.68). No entanto, essa autora contribuiu efetivamente quando percebeu em uma das entrevistas de sua pesquisa que o uso da técnica apontada por uma das interlocutoras, no que se refere ao tratamento dado as partes envolvidas no crime de Injúria, poderia ser utilizada independente de sua motivação e independente de ter tal temática específica sido tratada no respectivo curso de mediação, para qualquer tipo de conflito.

Segundo transcrição dessa interlocutora, trazida por Garcia:

[...] abordagens que digam respeito a direitos humanos, conceitos de gênero, raça ou classe não são tratados durante o curso. Mesmo que essas questões acabem interseccionando os casos que chegam ao Programa, a formação de mediação não cuida de temas específicos, sendo direcionada unicamente para a capacitação na técnica de mediação. Em entrevista, uma policial militar aponta que os casos são divididos por tipo de delito e, ao exemplificar com o crime de injúria, explica: “Interessa que a técnica possa ser utilizada para o crime de injúria independente da motivação. (GARCIA, 2019, p. 68).

Isso ressalta que mesmo não estando sendo tratados os conflitos de forma específica já existe um grande avanço no que se refere ao tratamento dado às partes envolvidas nos diversos conflitos. Tal fato pode promover perspectivas de capacitações técnicas com especificidades particulares a cada tipo de crime (conflito) principalmente quando se fala em questões étnico raciais, objeto desta pesquisa.

No entanto, retornando a questão organizacional e administrativa do Programa, antes da distribuição atual, a qual segue os moldes configurados a partir do ano de 2019, realizada de 2013-2018, os procedimentos eram apurados, finalizados e

enviados em planilhas ao Secretário Geral do Programa por e-mail, que por sua vez, os remetia a Chefe do mesmo.

Então, a partir de 01/01/2019 começaram a ser enviados e contabilizados tais procedimentos pelo Sistema Informatizado de Polícia Judiciária, mais conhecido como SPJ. Contudo, apenas esse envio não perfazia as condições de administração e controle dessas Mediações. Ainda no decorrer do ano de 2019, após totalizar a capacitação e formação de mais de trezentos agentes nas Mediações Penais, sendo cinquenta e seis deles em plena atividade, se tornaram disponíveis dentro do SPJ todas as peças que compõe o processamento dos procedimentos dessas Mediações. Nesse sentido, se proporcionava a unificação da padronização dos atendimentos às partes que eventualmente pudessem procurar esse programa ou que a elas fosse oportunizada.

No entanto, em que pese a sistemática apresentada, no que se refere ao registro das ocorrências, constatou-se que existe uma diversificação de critérios no momento dos respectivos registros. Ou se registra uma Injúria qualificada ou se registra uma Injúria discriminatória, enquadramentos estes usados dentro do sistema de registro nas Delegacias gaúchas para o Art. 140, §3º do Código Penal. Na Injúria qualificada deveriam ser registradas circunstâncias de ofensa a dignidade e ao decoro da vítima relacionadas a elementos como raça, cor e etnia; já na Injúria discriminatória, deveriam ser registradas as ofensas a dignidade e ao decoro da vítima relacionadas a religião origem, condição de pessoa idosa e portadora de deficiência. Mas, de fato isso não ocorre. Cada plantonista registra dentro da sua livre discricionariedade, não utilizando desses critérios os elementos a serem relacionados a dignidade e ao decoro às categorias impostas pela instituição.

De toda forma, como a grande maioria dos registros analisados se resumem a elementos envolvendo raça e cor e como o pedido restringiu-se que fosse selecionado tais critérios, pode-se chegar a um grau de exatidão que se possa presumir serem os dados apresentados os mais próximos da realidade. Tal afirmação possui amparo na análise dos casos, ocorrência por ocorrência, dos anos de 2016 e 2017 onde tanto as ocorrências registradas como Injúria discriminatória quanto as registradas como Injúria qualificada relacionavam as ofensas às vítimas a elementos como raça e cor.

Ainda referindo-se aos aspectos organizacionais e administrativos do programa, constatou-se que o controle dele parte da sua representante maior, responsável pela dinâmica do mesmo, Delegada Sabrina Deffente, sua idealizadora. Ela exerce suas

atividades de polícia judiciária na cidade de Capão da Canoa. No entanto, a respectiva Delegacia não se constitui em um núcleo sede do Programa Mediar. Suas ações são ali iniciadas em virtude de possuir um caráter de laboratório nos procedimentos e atendimentos às partes bem como na ampliação do próprio programa o qual pode se expandir pela formulação de diálogos e acordos promissores com o Ministério Público local e o Juizado. Esses diálogos sempre se constituíram, segundo o Secretário Geral, na busca da paz social e de uma implementação da prática da Mediação Penal como justiça restaurativa. Desta forma, pode-se afirmar que não existe um núcleo sede e sim núcleos que poderão funcionar nesse sentido dependendo da necessidade e da conveniência.

Como o foco aqui é o estudo e a compreensão da percepção da Injúria racial pelo tratamento dado às vítimas de Injúria racial e aos seus estigmas, bem como conjecturar a percepção dessas vítimas quanto a justiça propriamente dita, o Programa Mediar RS surge como uma ferramenta para tratar de forma mais equânime a confrontação entre as partes e facilitar estratégias para entender os mecanismos do conflito interpessoal e, em consequência, atuar na resolução dessas controvérsias.

Tem como objetivos promover a prevenção da violência e a segurança cidadã através da gestão positiva do conflito, melhorando a qualidade de vida e a paz na comunidade. Esses objetivos se voltam claramente às relações de convivência. Segundo Moisés Prates e Sabrina Deffente, essas relações de convivência que levam aos delitos de menor potencial ofensivo, podem ser tratadas por um “quadro funcional composto por servidores com formação superior nas mais diversas áreas de conhecimento, por fim, a polícia judiciária é civil como o povo (o que gera espelhamento”. (PRATES; DEFFENTE, p. 267, 2018).

### *3.3.1 Procedimentos dentro do Programa Mediar*

A Polícia Civil como órgão institucional vem apresentando modificações em seus procedimentos no que tange ao trato de alguns delitos. Essas modificações são apresentadas por meio da instituição do Programa Mediar, desde 2014, o qual vem alterando procedimentos policiais não só nos crimes de menor potencial ofensivo como em outros crimes. Entre eles pode-se destacar os que possuem caráter preconceituoso.

Seus profissionais são habilitados para resolver conflitos de diversas ordens. A solução restaurativa para os crimes dessa natureza não só auxilia na solução de controvérsias, como também pode ser vista como uma quebra de paradigma de um modelo inquisitorial/contraditório ao qual seus agentes são submetidos.

Nesse sentido, Mello, corrobora lecionando que:

Através da Mediação é possível quebrar o paradigma que investe o Poder Judiciário como única forma de solucionar questões pelo Juiz togado. A Justiça privada, através da Mediação, busca a solução privada de controvérsias, de modo a manter como premissa básica o futuro pós-controvérsia". (MELLO, 2008, p. 155).

Pode-se destacar como um dos procedimentos principais do Programa Mediar, após investigações e descoberta da autoria do delito, a oportunidade à vítima da realização de audiência de mediação com seu ofensor. Esse é registrado em ata ou termo de Mediação a qual será juntada ao feito policial e encaminhada ao Poder Judiciário. Outro procedimento naquele programa é, segundo Michelle Zanatta, a "forma de abordagem transformadora do conflito. (ZANATTA, 2019, p. 88). Essa abordagem, referida pela autora, condiciona as partes envolvidas a lidarem com os resultados das ações que originaram o conflito além de promover o reconhecimento e a representação do sujeito, como sujeito de direitos.

Nesse sentido, como um terceiro procedimento que se pode analisar como essencial dentro das perspectivas almejadas, o qual é sustentado por Vasconcelos, a qual afirma que é essencial que o mediador esclareça alguns pontos para os mediados. Entre eles pode-se destacar: "o processo de mediação é informal, cada mediando tem a oportunidade de se manifestar; o acordo só será aceito com a anuência das partes, sem coação; caso ocorra necessidade; as partes devem agir em conjunto [...]". (VASCONCELOS, 2014, p. 239).

Como é sabido que a procura acentuada das vítimas às Delegacias Policiais é relevante com relação a crimes contra a Honra, também é notório que reine a impunidade e a descrença nas autoridades que administram os procedimentos para apuração do crime de Injúria racial, apesar do desconhecimento por parte da grande maioria das pessoas sobre a existência do Programa Mediar.

Afinal, a Mediação Penal exercida pela polícia, como instrumento de solução e prática da justiça restaurativa em crimes raciais, pode ser vislumbrada, como sustenta Yuri Rocha, da seguinte maneira: "[...] adquire aspectos de algo como uma prevenção

especial positiva voluntária, destacando-se pelo irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana uma vez se disponível e não imponible pelo Estado, o qual oportuniza ao infrator e à vítima a co-responsabilização pelas consequências do fato lesivo praticado”. (ROCHA, 2018, p. 84). Esse processo poderia viabilizar uma face diferenciada na solução dos conflitos.

### *3.3.2 Comportamento dos mediadores durante algumas sessões de Mediação Penal e os reflexos nas vítimas*

Em 08/10/2019 observou-se uma Mediação Penal com uma determinada vítima. Naquele caso a motivação foi oriunda de uma inveja entre as partes. A linguagem entre elas é importantíssima para trabalhar o empoderamento, principalmente de uma vítima de Injúria racial. As expressões utilizadas pela própria vítima, muitas vezes, não expressam o que ela realmente sente. É muito difícil fazer com que uma pessoa entenda que ela será empoderada durante as sessões de Mediação Penal. No início, as vítimas não conseguem vislumbrar essa situação. Percebe-se, no entanto, que estas partes ainda estão atreladas a solução oferecida pelo sistema tradicional apresentado pela justiça retributiva.

O processo de fazer com que a vítima entenda que está sendo feito um trabalho diferenciado, no sentido de que as partes cheguem a um entendimento é bastante complicado. Praticamente no final de uma primeira sessão onde a vítima tem uma perspectiva de solução que é a obtenção de uma paz interior. Isso pode ou não se confirmar. Vai depender muito do envolvimento de todas as partes na solução dos conflitos.

Ao mesmo tempo em que a vítima reflete sobre essa possibilidade, o Mediador deixa bem claro que num primeiro momento não precisará deixá-la com seu ofensor ou ofensora frente à frente. Afirma que sempre buscará a conscientização dela e da outra parte, dando a ideia de uma segunda chance para ambos após a solução do conflito. Ressalta ainda que caso não ocorra esse entendimento os procedimentos voltarão ao normal, ocorrendo, dessa forma, o indiciamento.

Tudo isso é trabalhado numa perspectiva que faça com que a vítima também não use o sistema para prejudicar a outra parte. As decisões são constituídas no sentido de que às vítimas e acusados possam conviver num mesmo ambiente social

e não necessariamente no sentido de serem amigas ou retornarem a uma amizade outrora existente. Claro, não excedendo esta última possibilidade.

Por sua vez, o Mediador procura desconstruir aquele modelo tradicional fazendo com que às partes não vejam aqueles atos somente como crimes e sim como um conflito onde ela possa estar incluída. Pois alega que continuando a ser como um crime ela estará sempre agindo como excluída da situação.

O trabalho, por parte do mediador, é de conscientização de que aquela pessoa pertence aquela situação conflituosa, de que aquela pessoa de uma forma ou de outra faz parte daquelas relações que acabaram de ter ocorrido. Ao mesmo tempo este profissional já está tomando providências no sentido de intimar a outra parte para, num segundo momento, apresentar sua versão e iniciar um tratamento e empoderamento que vise a solução do conflito.

Nesse emaranhado de situações percebe-se que o mediador toma consciência de que às vítimas constituem-se de pessoas pobres, de baixo grau de instrução, de poder aquisitivo inexpressivo e pelo visto envolveram-se conjugalmente. Nessa hipótese, o racismo está servindo como instrumento para atingir efetivamente a outra parte de forma mais incisiva, visando somente a dor e sofrimento do outro e não especificamente a questão racial. Esta, por percepção, foi somente um instrumento ao qual se entende serem utilizados por pessoas que mantêm relacionamentos dessa envergadura e que costumam usar desse tipo de artimanha para atingir o outro.

Em outro caso, o mediador inicia apontando a justiça restaurativa com um valor superior ao da justiça retributiva, apresentando um padrão um tanto quanto semelhante na qualificação. As partes se auto acusam de fatos ocorridos nos últimos dez anos. Alegam que tiveram um período de amizade de um ano e meio antes da situação conflituosa. A idade delas gira em torno de 20 a 22 anos. Após essas colocações sugere proposta de conversa entre ambas.

Em um primeiro momento anuncia que a ofensora – ouvida em outra sessão - mostrou vontade de pacificação da situação. Informa que após essa primeira sessão dará a oportunidade para que possa repensar e refletir. Pergunta a vítima o que ela espera para o futuro dessa questão. A mãe de vítima, que no momento a acompanha, pois os familiares estando na Delegacia podem acompanhar a mediação, declina concordar em assinar um termo de compromisso para solução da controvérsia. Nesse momento, a vítima se emociona, chora alegando que não adianta vir na Delegacia. Afirma que os procedimentos nunca vão para o Foro.

Essa mesma vítima confirma que quase sempre agride a outra parte. Ela então é informada de que se após o acordo a coisa continuar não será mais disponibilizado a Mediação Penal. E se caso não ocorrer acordo irá remeter todos os casos envolvendo a vítima como acusada para a justiça.

Mediador se desculpa pela demora no atendimento informando que o número de casos é expressivo. Informa que o encaminhamento serão as partes que irão realmente dar. A mãe da vítima que sentava ao seu lado, nesse instante, afirma ter esperanças de que o final seja de paz.

Em outro caso a vítima alega que seu ofensor iria mandar um e-mail para a empresa onde trabalha, no sentido de questionar como aquela empresa tem uma funcionária assim, referindo-se a uma pessoa com problemas psicológicos.

O mediador mostra uma foto da companheira do ofensor para ver se a vítima confirma as acusações terem saído daquela pessoa. Mediador dá ciência de outra ocorrência registrada da ofensora contra essa vítima. A vítima então, após continuação do diálogo, avança nas negociações com o mediador solicitando que no mínimo a outra parte seja advertida.

Vítima alega que realmente possui transtorno bipolar. Confirma essa condição por inúmeras vezes e que já esteve inclusive internada numa clínica particular. Ao mesmo tempo o mediador informa que não viverá a vida das partes, mas precisa contribuir para que a pessoa viva com dignidade e informe uma posição do que seria ideal para solução dessa controvérsia.

Vítima admite que tirou as satisfações contidas nas ocorrências registradas contra ela naquela Delegacia, ou seja, que os xingamentos e as acusações usadas foram realmente proferidos por ela. Por outro lado, informou que não é a condição financeira que pode ter trazido essa confusão.

Segundo o mediador o objetivo não é abafar o caso e sim transformar o conflito numa paz social de solução de vida. Para o mesmo mediador, se não for dada uma solução arrefece-se os ânimos das partes o que poderá promover a ocorrência de outros crimes oriundos daquele conflito.

Desta forma, pode-se evidenciar vários comportamentos positivos de profissionais envolvidos na mediação de conflitos de injúrias raciais relacionados também a outros crimes conexos, que proporcionaram uma identidade muito próxima com os princípios da justiça restaurativa e os procedimentos da Mediação Penal.

## **4 PILAR METODOLÓGICO DESENVOLVIDO PARA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DO TRATAMENTO DA VÍTIMA DE INJÚRIA RACIAL E DE SEUS ESTIGMAS**

### **4.1 Considerações iniciais**

Durante a elaboração da presente pesquisa o seguinte pilar metodológico foi utilizado para sua implementação e execução. Primeiramente pretender-se-ia fazer uma pesquisa transversal, ou seja, junto ao Programa Mediar da Polícia Civil e junto as Varas Criminais do Foro Central de Porto Alegre. Nesses locais acompanhar-se-ia o andamento dos devidos casos, ao mesmo tempo em que se pudesse obter a visão dos profissionais que estivessem assistindo às partes durante os procedimentos e processamentos das Injúrias raciais, no regime restaurativo.

Isso não foi possível, porque a profissional da única vara responsável pelo processamento de casos que seriam encaminhados a justiça restaurativa teria alegado que casos de Injúria racial não estavam sendo remetidos aquela seção, e que em virtude desse tipo de crime ultrapassar os delitos de menor potencial ofensivo (pena superior a dois anos) se tornaria inviável a apreciação dos mesmos, além de outras situações que em seguida declinar-se-ão.

Dessa forma, em face da exiguidade do tempo, realizou-se a pesquisa somente do âmbito do Programa Mediar. Nesse programa foram visitadas quatro Delegacias de Polícia para as devidas investigações: a 4ª DP de Canoas, a DP de Eldorado do Sul, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), mais conhecida como Delegacia da mulher e a Delegacia de Polícia de Capão da Canoa. A última Delegacia foi escolhida em virtude do Programa se estender para outras regiões e também pelo fato de sua principal coordenadora exercer suas atividades no litoral do estado.

As Delegacias de Capão da Canoa e a 4ª DP de Canoas são modelos no estado para aplicação da Mediação Penal como forma alternativa de solução de conflitos dentro dos procedimentos restaurativos, conforme as diversas legislações já citadas.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos sistematicamente nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2019 nas cidades de Porto Alegre, Canoas, Eldorado do Sul e Capão da Canoa, onde foram anotados e classificados dados de todas as ocorrências lavradas nos últimos quatro anos (2016-2019). Dada a amplitude e extensão dos dados foram expostos apenas parcialmente os dados da Delegacia

de Capão da Canoa, enquanto que os demais se pode obtê-los quase que na sua integralidade.

Contudo, satisfatoriamente, somente foi confirmado um caso que foi resolvido na Delegacia de Capão da Canoa, onde efetivamente a Mediação Penal chegou ao seu final. Os demais carecem de mais sessões de Mediação Penal, bem como de uma melhor apreciação por parte do estado, uma vez que o Programa além de ser inovador, já tendo sido implantado desde 2014, ainda carece de uma maior visibilidade.

## **4.2 O que previa o projeto e o que realmente se ampliou, se efetivou e decorreu**

Todo projeto passa por inúmeras revisões. Com esse não seria diferente. Desta forma, procura-se demonstrar nesta seção os diversos procedimentos efetuados, suprimidos e efetivados para que se chegasse a melhor perspectiva possível de se poder analisar o tratamento dado ao negro e aos seus estigmas enquanto vítima de injúria racial nas mediações penais.

### *4.2.1 Da previsão*

O Projeto, qualificado inicialmente em março de 2019, previa inúmeros procedimentos. Entre eles pode-se elencar os básicos.

A metodologia pretendida objetivando a dissertação tinha um caráter eminentemente qualitativo. Dentro dessa perspectiva trabalhar-se-ia com métodos de abordagem indutivo, de procedimento estudo de caso, tendo tipo de pesquisa, quanto aos objetivos, explicativos e, quanto ao objeto, pesquisa participante para solução do problema proposto.

Tal proposição poderia se mostrar adequada ao estudo em questão, pois almejava-se que proporcionaria um conhecimento mais profundo de um evento. Dessa forma, esta pesquisa tinha a pretensão de coletar, organizar e analisar os dados, suas consequências e relações, bem como deixar sua validade bem clara, pois demonstraria como se poderia medir e “demonstrar se um item ou instrumento mede ou descreve o que se supões que ele meça ou descreva” (BELL, 2008, p. 103).

Dentro desse prisma, previa-se como método de abordagem o indutivo. Essa opção se justificaria porque o referido método trabalharia “a partir de dados singulares

ou parciais suficientemente enumerados, inferindo-se uma verdade universal. (FINCATO, 2014, p. 44), das quais “ a generalização deriva de observações de casos na realidade concreta”. Portanto o pretense objetivo principal “é entender as formas como as pessoas agem e explicar suas ações”. (GRAY, 2012, p. 137). Isso dentro de um universo sócio jurídico que poderia se apresentar durante o tratamento das estigmatizações da vítima, na apuração de um crime de Injúria racial.

Enquanto procedimento, realizar-se-ia por meio de observação direta e comparativa dentro das delegacias e das varas criminais, porque “depende da maneira como as pessoas percebem o que está sendo dito ou feito”. (BELL, 2008, p. 159) e porque “realiza comparações com a finalidade de verificar semelhanças e diferenças, explicando-as”. (FINCATO, 2014, p. 46).

Já quanto aos métodos de interpretação jurídica utilizar-se-ia os sociológicos não só pelo enquadramento, dentro do programa de mestrado ao qual se desenvolve a pesquisa, como por ser “parte do conceito de que o direito é um fenômeno cultural, um processo que se desenvolve no espaço e no tempo, é pensamento e conduta do homem para a regulação de sua vida social, em constante mutação”. (FINCATO, 2014, p. 48)

Quanto ao tipo de pesquisa o objetivo era utilizar-se da forma explicativa. Nessa forma “além de coletar, organizar e analisar os dados, tenta identificar fatores determinantes dos mesmos e, ainda, suas consequências e relações”. (FINCATO, 2014, p. 49). E ao mesmo tempo, quanto ao objeto da pesquisa, o levantamento pois “caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas (ou grupo de pessoas) cujo comportamento ou opinião se deseja conhecer”. (FINCATO, 2014, p. 50) e pelo fato de serem feitas “as mesmas perguntas a todos os entrevistados e, na medida do possível, nas mesmas circunstâncias”. (BELL, 2008, p. 20).

Durante a determinação das unidades de análise, que fazem parte da etapa de desenho da pesquisa, optar-se-ia pela inclusão de indivíduos negros (homens e mulheres), maiores de idade, vítimas de Injúria racial que tivessem sido parte do processo de apuração do referido crime, além de testemunhas e profissionais que por ventura se tenham envolvido no processamento dos diversos procedimentos, principalmente nos de mediação e de justiça restaurativa.

Previa-se que os participantes da prática restaurativa pudessem ter como critério de exclusão o tempo da coletada de dados, em virtude do tamanho da amostra, a qual “não deve ser grande a ponto de ficar difícil extrair dados densos e ricos”. (GRAY,

2012, p. 148). Estimava-se, entrevistar o percentual de 30% (trinta por cento) de participantes. Entendia-se que nesse percentual deveria ocorrer a saturação o que indicaria que a busca pelo maior número de sujeitos não acrescentaria dados novos à investigação.

A população entrevistada então constituir-se-ia em: (a) magistrados responsáveis pelas varas criminais a serem trabalhadas; (b) delegados ou delegadas de polícia, responsáveis pelo Centro de Mediação da Polícia Civil; (c) profissionais envolvidos nas práticas restaurativas na polícia e nas varas criminais; (d) vítimas envolvidas; (e) familiares que participarem do processo; e (f) membros da comunidade que eventualmente teriam participado da solução das controvérsias.

Quanto aos dados empíricos, a pesquisa utilizar-se-ia de instrumentos como questionários, entrevistas e observações. Previa-se que os questionários seriam semiestruturados, elaborados com questões referentes a dados pessoais e informações de cunho subjetivo pessoal, mas não identificáveis. Seu teste se daria “em uma pequena população escolhida”. (DIEHL e TATIM, 2004, p. 69). Sendo que seu pré-teste “pode ser aplicado mais de uma vez com vista a promover seu aprimoramento e o aumento de sua validade”. (DIEHL e TATIM, 2004, p. 69). As perguntas previstas conteriam respostas abertas não codificadas, as quais buscariam responder as questões norteadoras.

No que tange a realização de entrevistas “a participação é voluntária, e os participantes poderiam sentir-se livres para recusarem a responder quaisquer perguntas, podendo retirar-se a qualquer momento” (BELL, 2008, p. 44). Também, “é possível direcionar-se para a averiguação de fatos, a determinação de opiniões sobre fatos, a identificação de sentimentos, a descoberta de planos de ação, conduta atual ou do passado e os motivos conscientes para opiniões, sentimentos, sistemas ou condutas”. (DIEHL e TATIM, 2004, p. 66).

No entanto, considerando-se a flexibilidade do desenho da pesquisa qualitativa onde “faz com que as perguntas e o foco possam ser alterados durante o processo de pesquisa” (GRAY, 2012, p. 154), previa-se submeter o presente projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário La Salle para devida aprovação e iniciação do trabalho de campo.

Quanto a observação, a previsão inicial teria um cunho complementar a entrevista e aos questionários, uma vez que se teria como necessário a obtenção, na análise de vítimas de crime de injúria, de informações estritamente subjetivas e

comportamentais que muitas vezes fogem aos meios de coleta de dados acima propostos. Nesse sentido aduz Diehl e Tatim: “A observação ajuda o pesquisador a identificar e a obter provas a respeito de objetivos sobre os quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento”. (DIEHL e TATIM, 2004, p. 72).

Já quanto a análise dos dados, “buscando construir teorias a partir do significado e das explicações que os entrevistados atribuem aos eventos pesquisados”. (DIEHL e TATIM, 2004, p. 82) e de posse de uma pesquisa bibliográfica nas obras referidas no projeto bem como dos dados obtidos nas entrevistas e questionários, permitir-se-ia o cotejo entre o referencial teórico e a experiência prática.

Dessa maneira a forma de analisar os dados poderiam se constituir em um dos fundamentos da teoria fundamentada pois “a pesquisa deve começar com um propósito definido, mas também com o entendimento de que esse propósito pode ser modificado ou mesmo alterado radicalmente durante o próprio processo de pesquisa”. (GRAY, 2012, p. 406).

Com a escolha dessa técnica, através de uma codificação aberta, previa-se poder funcionar ainda por meio de dois processos analíticos: “comparar e fazer perguntas, ambos contribuindo para rotular fenômenos em termos de conceitos ou categorias” (GRAY, 2012, p. 407).

Por tratar-se de um projeto que seria realizado em um ambiente dinâmico e sujeito à participação dos envolvidos na pesquisa, existia a possibilidade do mesmo sofrer alterações que visassem qualificar o seu desenvolvimento. No entanto, previa-se ainda a possibilidade de que dados quantitativos viessem a fazer parte dessa pesquisa, com o intuito de esclarecer alguma categoria ou questão, mas de forma complementar à proposta aqui apresentada.

#### *4.2.2 Do que se modificou e se aplicou*

Efetivamente o projeto foi seguido quase que em sua íntegra. No entanto houveram modificações, principalmente no método aplicado, os quais se pode declinar a seguir.

O método escolhido deste trabalho, que antes era “Estudo de Caso”, continuou sendo de uma abordagem eminentemente qualitativa, passando agora a ser a “Análise de Conteúdo”. Dessa forma, não mais utilizou-se das contribuições de

autores como Judith Belli (2008) e Diehl e Tatim (2004) no sentido de se poder sedimentar as abordagens escolhidas. Passou-se, então, a utilizar as contribuições de Laurence Bardin (2011) complementadas por David Gray (2012) e Antônio Carlos Gil (2018).

Optando-se pela “Análise de Conteúdo”, em virtude das inúmeras barreiras que foram se sobrepondo e também da possibilidade de outras técnicas que tornariam a pesquisa mais explicativa e objetiva, pode-se cotejar melhor as ideias previstas para o alcance do objetivo geral bem como para solução do problema.

As barreiras constituíram-se, primeiramente, na negativa de entrevista de vários juízes, segundo seus funcionários, e de poucos Delegados sobre a possibilidade de serem entrevistados acerca de questões raciais, mais especificamente sobre a Injúria racial. Foi alegado que falar sobre questões raciais politicamente poderia não ser adequado, além de, pela utilização dos dados – outra solicitação que estava sendo requerida no momento – poderiam facilmente essas vítimas serem encontradas, e assim sendo, poderiam acionar o estado pela condição em que seriam localizadas. Esses fatos ocasionariam uma possível ação regressiva contra o responsável pelas autorizações.

Como a sistemática que foi se apresentando no decorrer da formulação do campo (realização das entrevistas) e cada vez mais não se viabilizando o método estudo de caso, vindo a se apresentar a Análise de Conteúdo como o mais viável, pode-se utilizar dos autores acima mencionados para as devidas análises e inferências.

Mas as barreiras não pararam por aí. Durante as entrevistas ocorreram vários incidentes, dos quais foram escolhidos quatro para as devidas narrações. Esses, que serão descritos na próxima subseção, acabaram corroborando com a temática apresentada: Injúria racial (preconceito e discriminação).

Nas entrevistas foram analisadas todas as falas das vítimas de Injúria racial, as falas dos advogados negros, que de alguma forma pudessem ter alguma implicação na defesa e orientação dessas vítimas e, em seguida, a fala dos mediadores policiais, profissionais eminentemente implicados no processo e procedimento das devidas mediações dentro instituição Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessas vítimas foram estudadas e analisadas as respostas de vários itens envolvendo o tratamento, necessidades, (in) tolerância e sentimento de justiça, quando do processamento da solução do crime de Injúria racial pela Mediação Penal

dentro das várias Delegacias de Polícia mencionadas. Por outro lado, objetivou-se também verificar como elas foram tratadas, enquanto vítima, e como foram tratados seus estigmas, nessa mesma oportunidade.

Sabendo-se que nesse aspecto, dentro de uma visão epistemológica construtivista<sup>11</sup> já havia se decidido como perspectiva teórica o interpretativismo<sup>12</sup>, e como linha de ação, o interacionismo simbólico, no qual se poderia também tentar aferir o nível das relações, do envolvimento e das decisões, bem como da satisfação das necessidades das vítimas dentro de uma sessão de mediação. Portanto, esse posicionamento metodológico tem a possibilidade de auxiliar na solução desse tipo de conflito, utilizando-se o método já mencionado, ou seja, a “Análise de Conteúdo”.

Tendo-se como objeto da pesquisa “o tratamento dado ao negro e aos seus estigmas, enquanto vítima de Injúria racial, antes e durante de uma sessão de Mediação Penal na Polícia Civil”, para que se chegasse ao objetivo final de “Estudar a possibilidade da Mediação Penal, como prática de justiça restaurativa, satisfazer de forma diferenciada e efetiva as necessidades de uma vítima de Injúria racial”, visando a possibilidade da igualdade social e racial, estabeleceu-se uma amostra composta por vinte e quatro pessoas divididas em três grupos e não mais uma amostra de doze pessoas.

Os integrantes do primeiro grupo, composto por advogados, deveriam ser todos eminentemente negros. O segundo, composto por mediadores, não se exigia que fossem da mesma raça, mas que deveriam estar em plena atividade nas mediações. O terceiro e último grupo, composto pelas vítimas, eminentemente da raça negra, maiores de idade e vítimas de Injúria racial, exigia-se que impreterivelmente tivessem registrado ocorrência policial em uma Delegacia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul.

As referidas escolhas tiveram como critério não só o objetivo da pesquisa, mas também a necessidade da percepção dos operadores do direito, dos mediadores e das próprias vítimas sobre o tratamento dado a elas e aos seus estigmas.

---

<sup>11</sup>“A epistemologia tenta entender o que significa o saber. [...] proporciona um pano de fundo filosófico para decidir quais os tipos de conhecimento são legítimos e adequados” e o construtivismo apresenta uma visão em que “[...] a verdade e o sentido não existem em um mundo externo, mas são criados pelas interações do sujeito com o mundo”. (GRAY, 2012, p. 21).

<sup>12</sup>“O interpretativismo afirma que a realidade natural (e as leis da ciência) e a realidade social são diferentes e, assim, demandam tipos diferentes de métodos. Embora as ciências naturais estejam em busca de coerências nos dados para deduzir ‘leis’ (nomotéticas), as ciências naturais muitas vezes lidam com as ações do indivíduo (ideográficas)”. (GRAY, 2012, p. 24).

Às vítimas contidas na amostra teriam que ter, além do registro da ocorrência, se submetido ou ter sido convidadas a participar de uma Mediação Penal em qualquer Delegacia de Polícia. No entanto, excepcionalmente, poder-se-ia, na impossibilidade destas duas condições, com fins de completar a amostra, somente ter registrado a ocorrência.

Em virtude desse foco, continuou-se a utilizar, como método de abordagem, o indutivo. Tal opção se justifica porque o referido método trabalha “a partir de dados singulares ou parciais suficientemente enumerados, inferindo-se uma verdade universal. (FINCATO, 2014, p. 44). A partir daí se pode apontar caminhos para compreensão e solução de uma questão, até mesmo subjetiva, a qual trata a problemática dessa investigação.

Portanto, o objetivo principal nesta pesquisa foi “entender as formas como as pessoas agem e explicar suas ações”. (GRAY, 2012, p. 137). Esses caminhos foram perseguidos durante as entrevistas das vítimas, que já foram submetidas a apurações desse tipo de crime, e dos possíveis profissionais (advogados) que as acompanhavam.

A proposição, no entanto, quanto ao tipo de pesquisa e objetivos a utilizar continuou sendo a forma explicativa. Durante a determinação das unidades de análise, que fizeram parte da etapa de desenho da pesquisa, optou-se pela inclusão, como acima já foi citado, de entrevistas de indivíduos negros e de profissionais que por ventura tenham se envolvido no processamento dos diversos procedimentos restaurativos, principalmente, nos de Mediação Penal. Dessa forma, utilizando-se como critério de exclusão o tempo da coleta de dados e às vítimas que não teriam registrado ocorrência em uma Delegacia de Polícia, passou-se a determinar a população-alvo.

A população-alvo entrevistada foi de vinte e quatro (24) pessoas: Oito (08) advogados, oito (08) mediadores e oito (08) vítimas que participaram ou se envolveram em algum processo ou procedimento de Mediação Penal, como prática de justiça restaurativa dentro do Programa Mediar, ou nos plantões e cartórios destas Delegacias que compõe o mesmo programa.

#### *4.2.3 Do que realmente se efetivou em decorrência das ações que se desenvolviam na pesquisa*

Estas ações são compreendidas nos passos que realmente eram dados para a efetivação do campo. Quais os procedimentos que eram seguidos para que se pudesse encaixar às metodologias acima expostas e quais as decisões a serem tomadas no sentido de qualquer tipo de mudança prevista.

Desta forma, a composição do plano de entrevistas foi de 15 (quinze) perguntas relacionando à vítima, ao sistema de justiça, a sua própria intolerância em participar do programa ou de registrar a ocorrência, e da intolerância do facilitador ou atendente (plantonista) no atendimento a essa vítima. Assim, foram escolhidas dez perguntas para a devida análise

No que tange às vítimas, esta composição, num primeiro momento, foi antecedida por solicitações às partes através dos próprios funcionários do Programa Mediar e posteriormente através de mensagens por WhatsApp além de telefonemas.

Num segundo momento, no que se refere principalmente aos advogados, foram efetuados contatos prévios por meio de mensagens de WhatsApp e, em seguida, contato pessoal em local pré-definido como: shoppings, escritórios e cafés, onde foi acordado, como forma de processo de aproximação, a voluntariedade dos mesmos em data, horário e local a serem questionados.

Essas entrevistas foram registradas em áudio, a partir do aceite dos participantes por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Termos estes apresentados na forma escrita, com esclarecimento de dúvidas e devidamente assinados.

No que tange a realização propriamente dita dessas entrevistas, com perguntas semiestruturadas, a participação foi voluntária e os participantes tiveram a opção de recusar a responder quaisquer perguntas, podendo retirar-se a qualquer momento.

O local de contato da maioria das partes ocorreu nas Delegacias de Polícia e nos Shoppings. As exceções ocorreram em salas da OAB RS do Foro Central de Porto Alegre e da Justiça do Trabalho desta capital. Após ter sido estabelecido o local, decorrente do que foi acordado em participar, entrevistou-se as partes, as quais se submeteram a quantidade de perguntas já mencionadas antecipadamente sobre a temática, com tempo de duração livre e registradas por meio de um gravador.

No intuito de responder a problemática da pesquisa, elaborou-se alguns parâmetros para coleta de dados junta a instituição Polícia Civil do Estado do Rio

Grande do Sul. Em um primeiro momento obteve-se a autorização do Comitê de Ética para as solicitações de dados, a qual foi obtida. Em um segundo passo investiu-se na apresentação do pesquisador junto a instituição, mostrando-lhes o projeto e o objetivo da pesquisa. Por fim, executando tratativas da obtenção dos dados efetivamente a serem solicitados.

Os critérios para solicitação dos dados eram registros de ocorrências que versassem sobre a prática de crimes de Injúria qualificada (Artigo 140, §3º do Código Penal Brasileiro). O levantamento desses registros foi obtido, na sua íntegra, na Divisão de Planejamento e Coordenação do Serviço de Estatística da Polícia Civil, ou seja, na DIPLANCO.

Naquela repartição solicitou-se efetivamente quantas ocorrências teriam sido registradas nos períodos entre 2016 e 2019, o número específico de seus registros, as datas em que foram registradas e as Delegacias para qual as mesmas foram encaminhadas, bem como onde estariam tramitando ou tramitaram os respectivos registros. Em um primeiro momento, essas informações se restringiam somente as cidades de Porto Alegre e Canoas-RS. Posteriormente, em virtude dos problemas encontrados na tentativa de viabilização do campo, estenderam-se para Porto Alegre e região metropolitana. Posteriormente, após outros problemas (tempo, deslocamentos, disponibilidade de material, e órgãos que efetivamente estivessem com suas seções de Mediação em pleno funcionamento) que acabaram se sobrepondo, restringiu-se a pesquisa somente às Delegacias das cidades de Eldorado do Sul, 4ª DP de Canoas, Delegacia da Mulher de Porto Alegre (DEAM) e DP de Capão da Canoa.

Os problemas encontrados foram inúmeros, mas às buscas por soluções não se fizeram cessar. Entre tais problemas pode-se ressaltar a tentativa de obter dados sobre as Injúrias Raciais nas Varas criminais do Foro Central de Porto Alegre e do Foro da cidade de Canoas. No Foro Central da capital as negativas foram inúmeras a ponto de receber orientação para procurar a corregedoria da justiça para obtenção desses dados. No Foro de Canoas, onde obteve-se um pouco mais de facilidade, se dependia que suas informações pudessem ser cruzadas com as do Foro Central que, naquele momento, estavam se inviabilizando.

Procurou-se então a corregedoria de justiça onde, após orientações, somente pode-se obter os dados através de um requerimento por meio da Lei de acesso a informações (Lei nº 12.527/2011). Tais dados foram obtidos de forma quantitativa,

pois naquele momento já não serviriam mais, uma vez que a possibilidade de avançar dentro das Varas Criminais junto aos Processos se tornava inviável, inclusive até pela negativa do acesso aos magistrados que lá pudessem ceder alguma entrevista.

Retornando a investida na Delegacia de Capão da Canoa, pois havia mudado a estratégia pelas impossibilidades acima mencionadas, deu-se um novo caráter a pesquisa. Tal estratégia acabou se justificando, porque a maioria dos registros de Injúrias raciais não estavam sendo encaminhados ao Programa Mediar, o qual submete às vítimas as mediações penais realizadas pela Polícia Civil. Dessa forma, houve a necessidade de se rearticular novos rumos da pesquisa no sentido de cumprir com seus objetivos.

Procurou-se então a responsável pelo Programa Mediar, no sentido de nortear novas diligências investigativas sobre a temática. Esta responsável foi localizada na cidade de Capão da Canoa RS que, de imediato, se dispôs a cooperar integralmente com o propósito elencados pelo pesquisador. Eis que o pesquisador se mudou para a cidade de Porto Alegre para viabilizar a pesquisa, uma vez que residia na cidade de Imbé RS, litoral norte do estado.

Os próximos passos foram monitorar o andamento das mediações nas Delegacias citadas e aguardar os dados da DIPLANCO, quanto aos registros efetuados. No entanto, os dados vinham incompletos, o que se fazia necessário reenviar novos e-mails para sua complementação. Esse processo se seguiu até os últimos dias do ano de 2019, uma vez que esses dados não foram enviados na sua completude.

Enquanto isso, reorganizava-se junto aos mediadores a possibilidade das entrevistas e dos contatos com outros profissionais (advogados) para que se pudesse cumprir os objetivos da pesquisa. Nesse ínterim, se projetavam entrevistas somente com advogados negros. Tal decisão decorreu do fato de que se o objetivo da pesquisa era estudar e analisar o tratamento das vítimas de Injúria racial, e ao mesmo tempo, o tratamento dado aos seus estigmas, nada mais justo que advogados negros pudessem corroborar plenamente com os propósitos desta temática. No entanto, durante as entrevistas, os advogados negros demonstraram que pouco tinham conhecimento do Programa Mediar.

Para obtenção das entrevistas envolvendo principalmente às vítimas foi elaborado um post, o qual segue nos apêndices do trabalho, que solicitava a participação voluntária em uma entrevista envolvendo vítimas de Injúria racial, que

tivessem pelo menos registrado ocorrência em uma Delegacia de Polícia. Não foi exigida delas que tivessem passado pelo Programa Mediar, visto que essa possibilidade poderia ser remota devido a não publicidade desse programa, principalmente junto à comunidade negra.

A partir daí iniciaram-se as entrevistas com tais profissionais ao mesmo tempo em que as demais partes estavam sendo entrevistadas (mediadores policiais e vítimas de Injúria racial).

Nessas entrevistas buscou-se o detalhamento sobre as circunstâncias em que ocorreram os atos discriminatórios, saber da reação das partes envolvidas, detectar o momento em que surgiram às intolerâncias de parte a parte, bem como uma possível projeção de tratamento às pessoas que pudessem vir a ser vítimas do crime em comento. Ao mesmo tempo se fez a observação do atendimento dos profissionais que nesses órgãos exerciam suas atividades. Estas observações acabaram, em sua completude não sendo utilizadas nessa pesquisa, uma vez que requeria um maior aprimoramento de sua técnica.

Buscava-se, desta forma, detectar a possível mudança de um paradigma de uma polícia que era afeta ao sistema inquisitório, exercendo suas atividades dentro do sistema acusatório, no qual ainda vigora o sistema brasileiro.

Para que não se deixe passar em branco, ressalta-se que além dos critérios expostos foi imperioso ressaltar que os entrevistados, na qualidade de vítimas, teriam que ser impreterivelmente autodeclarados negros, ou seja, perfizessem os critérios do IBGE em que pessoas da raça negra são classificados por pretos e pardos.

Entende-se aqui que também é necessário esclarecer que o crime de Injúria Qualificada (racial: por cor, etnia e raça) cuja previsão se encontra no Artigo 140 §3º do CP são processados, desde a edição da Lei 12.033/2009 por meio de ação pública condicionada a representação do ofendido, ou seja, quando o mesmo manifesta o seu desejo de ver seu agressor punido, sendo o Ministério Público o titular de sua ação. Anteriormente a alteração legislativa os crimes se operavam por meio de ação penal privada, mediante queixa-crime. Portando, todos os crimes investigados - período de 2016-2019 - ocorreram sob a égide da nova legislação.

É muito importante ressaltar que durante esta investigação estabeleceu-se uma parceria com o Secretário Geral do Programa Mediar, o Sr. Prates, que é auxiliado pela policial Ana Paula, os quais foram extremamente solícitos na busca pelas partes nas Delegacias. Também se destacaram as profissionais que atuam nas Delegacias

de Canoas e Eldorado d Sul que não evitaram esforços para a obtenção de todos os meios que se pudesse obter para as devidas entrevistas.

Como tratava-se de uma pesquisa qualitativa, tinha-se sempre em mãos um diário de campo no qual eram anotados todos os possíveis eventos, regularidades e irregularidades ocorridas na obtenção dos dados, bem como no andamento das entrevistas.

No próximo capítulo será demonstrado como foi realizada a análise qualitativa das entrevistas e as suas categorizações.

#### *4.2.4 Incidentes da pesquisa: o que decorreu, além da efetivação dos procedimentos e do objetivo da pesquisa*

Pode-se dizer que vários incidentes ocorreram durante a pesquisa, no entanto se pode selecionar três os quais devem ser levados ao conhecimento do leitor. E o propósito de levar ao leitor tais acontecimentos vai ao encontro do próprio objetivo e objeto da pesquisa: tratamento dado ao negro enquanto vítima de Injúria racial onde o próprio pesquisador pode tornar-se objeto de sua pesquisa.

##### *4.2.4.1 Primeiro incidente: o racismo na estrutura da fala*

Ao final da entrevista de uma das Advogadas que foram voluntárias nessa pesquisa, na sala central da OAB da Justiça do trabalho de Porto Alegre, ocorreu um fato inusitado. Um cidadão, que posteriormente se identificou como advogado, de forma exaltada, perguntou ao pesquisador e a entrevistada se ambos eram racistas. O pesquisador e a entrevistada responderam, após surpreenderem-se, que não eram racistas. Após essa resposta, primeiramente perguntou o nome do advogado que ora se exaltara e, ao mesmo tempo, quando o questionara, informou que estava fazendo perguntas a referida advogada em decorrência de uma pesquisa que realizava, a nível de Mestrado, sobre a Mediação da Injúria racial. Tal resposta não foi suficiente para demais indagações.

Em ato contínuo, esse advogado indagou perguntando: Se vocês não são racistas, porque estão falando somente de Injúria racial? Existem outros crimes contra a honra como Difamação e Calúnia. Foi explicado que se tratava de uma pesquisa científica e que ela teria uma delimitação, um objeto e um objetivo, além de outros

requisitos científicos para uma Dissertação de Mestrado, portanto exigia-se uma forma que se delimitasse nessas circunstâncias. Não contente indagou ainda: porque não estão falando de autores famosos e nobres que representaram os negros como Abdias do Nascimento, entre outros. Foi explicado no mesmo momento que o recorte das entrevistas se tratavam especificamente do tratamento dado às vítimas de Injúria racial e aos seus estigmas durante uma Mediação Penal.

Nesse ínterim ele voltou-se para a entrevistada e proferiu uma frase, num ambiente em que todos se tratavam por doutores – sala da OAB da Justiça do Trabalho: E tu, além de negra, pelo que vi nas respostas, é muito inteligente! Imediatamente a entrevistada reagiu com uma certa energia dando a seguinte resposta. Sou negra, me orgulho de ser negra e quero vir a terra nas próximas dez encarnações negra. Como o clima ficou um pouco acirrado, já se configurando ali vários elementos que constituiriam a prática de uma Injúria racial ele mudou imediatamente de assunto alegando que não acreditava em espiritismo e que a religião dele era outra.

Nesse instante ele tentou conduzir a conversa para a possibilidade de que numa pesquisa como aquela deveríamos ser políglotas, ou seja, falarmos no mínimo três línguas, alegando que falava inclusive o alemão. Apenas pelo olhar o pesquisador e a entrevistada resolveram uma saída estratégica, uma vez que estava estampado o racismo na estrutura de todas as colocações daquele advogado. A percepção sobre sua própria abordagem não existia, a naturalidade como ele entrecruzava estruturas de fala preconceituosas não tinha limites o que não nos causou espanto, mas que também não indicava, naquela circunstância, que deveríamos continuar aquele diálogo.

Resolvemos então sair juntos, alegando que tínhamos outros compromissos antes do final do expediente e que estes seriam muito mais valiosos do que aquela conversa.

Tratou-se ali de uma pessoa racista que se sentiu muito incomodada com as abordagens à temática e que não suportou o assunto por estar sendo ele discutido numa sala frequentada somente por advogados.

Questiona-se, portanto, se as salas da OAB ocupadas por advogados para editarem suas peças e trocarem ideias não podem ser salas de discussões e entrevistas sobre temáticas sociais. Será que o ambiente da OAB não está preparado

para esse tipo de atividade, desde que não atrapalhe as demais que ali estão sendo executadas.

#### 4.2.4.2 Segundo Incidente: vigilância aos advogados

Numa entrevista realizada no Shopping Barra Assis Brasil, por volta das 9:00h da manhã, o pesquisador negro e o entrevistado negro escolheram uma mesa próximo à praça de alimentação. Naquela ocasião tinham poucas pessoas no local.

Durante a entrevista dois vigilantes vieram e se posicionaram de forma transversal em cantos opostos, ficando simultaneamente um as costas do entrevistador e outro as costas do entrevistado.

Num primeiro momento os dois não foram notados pelo entrevistador que estava atentamente ouvindo as respostas do entrevistado, no entanto, por ocasião de uma pergunta onde o entrevistado mencionou, não sei se propositalmente, que negros não poderiam frequentar os shoppings sob pena de serem observados e vigiados durante todo o deslocamento, o entrevistador observou que tal fato ocorria naquele momento.

Não ocorreu nenhuma ação acintosa por parte dos vigilantes. Eles somente se limitaram a observar apresentando um semblante de curiosidade e desconfiança o qual se denota, em qualquer estabelecimento público onde negros frequentam com o intuito, na maioria das vezes, de realizar alguma compra, mas que são observados como suspeitos.

Ressalta-se que naquela entrevista pesquisador e pesquisado estavam bem vestidos.

#### 4.2.4.3 Terceiro incidente: vara da Injúria sem Injúria

Em uma das Varas Criminais do Foro Central de Porto Alegre, mais especificadamente, no Prédio 1, o pesquisador solicitou informações sobre dados de Injúrias raciais ocorridas recentemente. Uma das funcionárias, de forma ríspida sem levantar da mesa e nem sequer tocar o teclado do computador, além de não solicitar nenhuma diligência das estagiárias, respondeu que naquela Vara Judicial não haveria nenhum caso de Injúria racial.

O pesquisador então informou que sua pesquisa não se resumia somente aos dados atuais e sim se delimitava a fatos ocorridos nos últimos três anos. Novamente

ouviu no mesmo tom resposta idêntica a primeira, ficando todos em silêncio em decorrência da ação.

Tendo observado que não obteria êxito na solicitação, resolveu deixar seu e-mail e telefone para que entrassem em contato tão logo recebessem um caso de Injúria naquela Vara Criminal. Também solicitou uma entrevista com o Magistrado ou Magistrada da Vara no sentido de enriquecer sua pesquisa, situação que não obteve resposta sob alegação de que o magistrado da Vara estava com a agenda cheia.

Se tem conhecimento de que aquela Vara Criminal é uma das que mais recebe casos de Injúria racial dentro do Prédio mencionado.

Até a data da entrega dessa Dissertação o pesquisador não recebeu nenhum retorno.

#### 4.2.4.4 Quarto incidente: a disciplina e o choro de um negro

Um dos entrevistados, vítimas de Injúria racial, ao final da entrevista empreendeu momentos de choro contundentes. Alegou naquele momento que foi criado de forma extremamente educada e que fora ensinado por seus pais a nunca furtar um alfinete de ninguém e também que nunca deveria ficar quieto diante de uma injustiça.

Alegou, ao dar aquela entrevista, que relembrou momentos de tristeza que nunca passaria na sua vida.

O pesquisador teve que ser complacente, colocando-se no lugar do entrevistado, tentando acalmá-lo e pedindo-lhe desculpas por ter sido a pessoa que promoveu aquelas lembranças que lhe traziam tão grande tristeza. No mesmo momento o entrevistado disse que não precisava pedir desculpas e torcia para que aquele trabalho – pesquisa sobre a Mediação da Injúria racial – pudesse trazer uma contribuição positiva às próximas vítimas, de forma que as autoridades pudessem ajudá-las a enfrentar fatos como aqueles.

Esse caso já está no STF. Trata-se de um advogado que ofendeu um zelador referindo-se a ele como “um africano, um africano que não poderia tocar no carro dele”. Na ocasião, esse advogado levou ao conhecimento dos outros funcionários que suspeitava que o zelador era o responsável pelo aumento dos furtos de veículos naquela região.

Em contato, por sua vez, com o advogado dessa vítima foi afirmado que todos os fatos alegados pelo entrevistado eram verídicos, tendo ressaltado que nunca tinha

conhecido uma pessoa com um enorme grau de racismo em sua vida. Tratava-se de uma pessoa fora do controle.

#### **4.3 Das abordagens do pesquisador e de seu posicionamento junto às partes entrevistadas**

As abordagens seguiram a proposta acima referida formalmente na metodologia. O pesquisador apresentava-se antes e durante a gravação as partes dizendo nome, a instituição a qual estava ligada a pesquisa, o tipo de pesquisa a ser realizada, esclarecendo o objeto e os objetivos. Cabe ressaltar que o objeto da pesquisa se tratava de “analisar o tratamento dado ao negro e aos seus estigmas, enquanto vítima de Injúria racial, antes e durante uma sessão de Mediação Penal na Polícia Civil” sendo que seu objetivo se constituía de “estudar a possibilidade da Mediação Penal, como prática de justiça restaurativa, satisfazer de forma diferenciada e efetiva às necessidades de uma vítima de Injúria racial”.

Assim sendo, a finalidade era sempre demonstrar que por meio de uma forma alternativa de solução de conflitos de questões raciais, pode-se apresentar uma solução mais viável, de forma a satisfazer as reais necessidades do cidadão da raça negra e da comunidade negra como um todo.

Dentro dessa apresentação, ainda se pode referir a preocupação que se tinha com ofensas e demais riscos que poderiam advir das entrevistas, as quais se fizeram constar no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por todos os entrevistados. No entanto, de certa forma, também se deixou bem claro aos entrevistados que a referida pesquisa seria com pessoas da raça negra, a qual poderia contribuir para melhoria não só dos procedimentos tradicionais, mas também proporcionar novas ações impetradas pelos órgãos judiciais e impreterivelmente pelo Programa Mediar.

No final, deixava-se bem claro que a pretensão de uma possível solução futura poderia ser gestada pelo Programa Mediar e pela comunidade científica, por meio da Mediação Penal, para procedimentos envolvendo vítimas de Injúria racial, de forma a contemplar muito mais pessoas e até mesmo estabelecer um equilíbrio, no que tange às discriminações, às relações raciais e sociais.

O perfil do pesquisador, a forma como se vestiu, a primeira interação, a forma como se identificou pode ter contribuído para afastar ou acentuar ressalvas sobre a

investigação no campo. Neste caso, considerando a instituição policial e possíveis outros órgãos da administração pública, mais conhecidos por sustentar reservas discriminatórias, é comum o uso da burocracia como critério legal para restringir condições de livre acesso às informações como direito, ou ainda é costume sobrepor exigência e limites à autonomia de atividades que podem trazer prejuízos emocionais ao pesquisador, como é o caso das pesquisas acadêmicas de base empírica.

Por tal razão, a tarefa do pesquisador sempre se constituiu em cultivar políticas adequadas a certos momentos da pesquisa, para que se pudesse promover de forma acessível facilidades de ingressos no campo, podendo até mesmo a pesquisa não conseguir se realizar na totalidade dentro do mesmo. Sabendo disso, procurou-se lidar com as interferências, com os convencionalismos das instituições visitadas – no caso a Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul – de modo a filtrar denúncias e atacar preconceitos de maneira válida, dentro dos espaços independentes de livre circulação de conhecimento.

O cumprimento de todas as fases procedimentais, formalizadas pelo comitê de ética, foram revisadas e refeitas por incansáveis vezes. Uma força tarefa foi executada a várias mãos para representar as histórias e cobrar críticas que envolvam o desalinhamento social, causado pela incidência das políticas apresentadas pela instituição pesquisada que ora teve um comportamento ímpar.

No entanto, mesmo sendo integrante da instituição, hoje na posição de inativo, as dificuldades enfrentadas pelo pesquisador não foram fáceis. Existe dentro da instituição uma certa resistência da aplicabilidade da Mediação Penal para diversos crimes. Essa repulsa, pelo que se pode notar, não visa exclusivamente o crime de Injúria ao qual se está trabalhando e sim trata-se de uma política de metas e produtividade que perpassa o interesse individual dos agentes e principalmente das vítimas, pois muitos dos crimes, principalmente os raciais, ultrapassam qualquer regime jurídico.

Exemplo disso, foi trazido pela autora Garcia em sua pesquisa. Segundo ela:

De modo semelhante, os valores que circulam de maneira recorrente nas narrativas dos policiais civis responsáveis pelos programas de mediação como aqueles atribuídos à justiça restaurativa - voluntariedade das partes, informalidade, imparcialidade e neutralidade do mediador, gratuidade, confidencialidade e interdisciplinaridade -, acabam não tendo sido centrais ao tratar do projeto. As características atribuídas à eficiência e apresentação de resultados tomam, nesse contexto, maior importância. (GARCIA, 2019, p. 71).

A partir dessas abordagens, passa-se então a explorar a sistemática utilizada para análise dos dados e utilização da técnica empregada na referida pesquisa, ressaltando seus aspectos formais e materiais.

#### **4.4 Da sistemática percorrida para análise dos dados, utilização da técnica e método utilizado**

Tendo-se em vista que a proposta da pesquisa se assentou no objetivo de “estudar a possibilidade da Mediação Penal, como prática de justiça restaurativa, de satisfazer de forma diferenciada e efetiva às necessidades de uma vítima de Injúria racial”, partiu-se do problema estabelecido por esta pesquisa, de tal modo que se procurando o nível de percepção auferido pelos profissionais plantonistas e pelos profissionais do Programa Mediar sobre as necessidades contidas nos relatos das vítimas de Injúria racial, após o atendimento inicial e o atendimento nas sessões de mediação ao qual eram submetidos, se pudesse contemplar, dentro dos princípios da justiça restaurativa, os procedimentos do método utilizado.

Sendo assim, procura-se nesta seção demonstrar as etapas que foram percorridas na utilização do método e das técnicas a que se pode submeter os dados obtidos no campo. Estes dados foram auferidos por meio das entrevistas realizadas no período de outubro a dezembro de 2019. Desta forma, foi utilizado o método Análise de Conteúdo e, como técnica, a análise categorial ou temática.

##### *4.4.1 Aspectos formais da sistemática percorrida*

Esse método e técnica, para efeito didáticos, foi dividido em quatro etapas. Suas etapas originaram-se a luz dos procedimentos de Bardin (2011, p. 123-168) onde ela os classifica como organização da análise, codificação, categorização e inferência.

Na organização da análise, a qual é dividida em pré análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos, escolheram-se os documentos que seriam submetidos a análise (artigos, dissertações, livros) os quais proporcionaram a formulação das seguintes hipóteses:

- a) O tratamento dado à vítima de Injúria racial e aos seus estigmas, quando ela participa do processo de apuração do delito, pode refletir na solução do conflito;
- b) O tratamento dado à vítima de Injúria racial e aos seus estigmas, quando ela não participa do processo de apuração do delito, pode refletir na solução do conflito.

Estas hipóteses concorreriam para a elaboração de indicadores que pudessem fundamentar a interpretação final.

Que indicadores foram estes? Que critérios foram estes? Evidentemente, partiu-se das ideias contidas no pré questionário que iria ser submetido às respostas das vítimas de Injúria racial quanto ao tratamento recebido. O critério, na verdade, era a necessidade de ler a subjetividade das mesmas, no que se referia ao sentimento de justiça. E para ler essa subjetividade foi necessário investir nas entrevistas, as quais, por intermédio das expressões usadas, pode-se chegar a esses indicadores. Entre eles pode-se citar a intolerância, a necessidade, a procura por justiça e a forma de efetivamente serem tratadas.

Após escolha dos documentos, já mencionados, partiu-se para o corpus que segundo Bardin (2010) “é o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos”. (BARDIN, 2011, p. 126). No corpus, seguindo as regras de exaustividade, representatividade e pertinência, pode-se chegar a uma amostra onde pretendia-se entrevistar 24 (vinte e quatro) pessoas as quais foram divididas em três grupos: advogados, mediadores e vítimas. Todos esses grupos foram compostos por 08 (oito) pessoas. Eis que anteriormente, como já ressaltado, esse corpus estava sendo composto por no máximo 12 (doze) entrevistas.

Em uma segunda etapa foram escolhidas as unidades de registro e unidades de contexto. Unidades de registro, para Bardin, “é a unidade de significação codificada e corresponde ao segmento de conteúdo considerado unidade de base, visando a categorização e a contagem frequência”. (BARDIN, 2011, p. 134). Foram escolhidas, então, como unidade de registro, as sequências de cada entrevista, pois se tinha como objetivo que cada uma delas pudesse ajudar a resolver o problema e os objetivos da pesquisa. Ainda dentro desta etapa foram escolhidas as unidades de contexto. Segundo a autora “a unidade de contexto serve de unidade de compreensão para codificar a unidade de registro e corresponde ao segmento da mensagem, cujas dimensões (superiores às da unidade de registro) são ótimas para que se possa

compreender a significação exata da unidade de registro”. (BARDIN, 2011, p. 137). Desta forma, decidiu-se como unidade de contexto as entrevistas das partes. Entendeu-se que nesse programa se poderia contextualizar a unidade de registro, uma vez que todas as ações que envolviam às vítimas iriam culminar no envolvimento dos profissionais que lá estivessem exercendo suas atividades.

Em uma terceira etapa partiu-se para as codificações, regras de contagem e escolha das categorias. Para essa autora a codificação “corresponde a uma transformação - efetuada segundo regras precisas - dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo ou da sua expressão; suscetível de esclarecer o analista acerca das características do texto, que podem servir de índices”. (BARDIN, 2011, p. 133). Decidiu-se, desta forma, pela utilização de algumas sequências, dentro de cada trecho, e de cada entrevista que pudessem nortear os entendimentos do que realmente as partes entrevistadas pretendiam comunicar em suas alegações. Tais sequências, além de ter possibilitado tal fato ainda nortearam e concretizaram a formação das categorias.

Quanto às regras de contagem decidiu-se pela frequência simples. Nela, segundo a autora, “uma medida frequencial em que todas as aparições possuam o mesmo peso postula que todos os elementos tenham uma importância igual”. (BARDIN, 2011, p. 138). Desta forma, fez-se a contagem dentro das sequências de quantas vezes as partes entrevistadas reivindicavam: necessidades, justiça, identidade, tratamento, entre outros.

Quanto a escolha das categorias, ainda dentro desta mesma etapa, decidiu-se para sua constituição, agrupar as unidades de registro que eram as sequências propriamente ditas. Para Bardin “as categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos”. (BARDIN, 2011, p. 147). Seguiu-se, dessa forma, as regras de homogeneidade, pertinência e produtividade. O critério foi semântico, ou seja, categorias temáticas e não empíricas.

Em uma quarta etapa se realizou o tratamento dos resultados, onde colocou-se as unidades de registro dentro das categorias, elaborando-se, desta forma, um quadro para que se tornasse visualmente mais explicativa as diversas percepções obtidas de

todos os entrevistados, grupo a grupo. Este tratamento se resume da seguinte forma para esta autora:

Os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos (falantes) e válidos. Operações estatísticas simples (percentagens), ou mais complexas (análise fatorial), permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais condensam e põem em relevo as informações fornecidas pela análise. (BARDIN, 2011, p. 131).

Desta forma, questionou-se qual a categoria final, juntamente com outras categorias, que poderia responder os objetivos da pesquisa através de um debate num processo descritivo. Tal questionamento apontou, segundo o que foi apurado, para a categoria “tratamento à vítima e aos seus estigmas (marcas sociais), pois nela se concentraram às diversas indagações que acabaram respondendo ao objetivo geral a uma das hipóteses elencadas.

#### *4.4.2 Aspectos materiais da sistemática percorrida*

Durante as diversas diligências, na busca dos dados, foram elaborados parâmetros para obtenção dos mesmos. Na Divisão de Planejamento e Estatística, a DIPLANCO, da Polícia Civil, no que pesa a instituição classificar as Injúrias em Qualificadas e Discriminatórias, o parâmetro estabelecido foi somente obter as Injúrias Qualificadas por raça, cor e etnia contra negros. Subtraiu-se completamente as injúrias referidas contra religião, origem, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Tais critérios se fizeram necessários não só pela maneira como a instituição acabou classificando as mesmas, mas também pela necessidade de mapear uma região conflagrada com o maior número de injúrias raciais no estado bem como pelo acesso facilitado aos referidos dados.

Outro critério de suma importância foi constar no Termo de Livre Consentimento a pergunta: Cor que se autodeclara? Essa pergunta deixa bem claro a cor das pessoas que efetivamente participaram da pesquisa, uma vez que a condição tanto para as vítimas como para os advogados era ser da raça negra.

Que parâmetro teria sido assinalado para que se fosse ouvir somente advogados negros. Corroborar com a temática principal da pesquisa, pois visava a percepção dos operadores do direito sobre o tratamento dado às vítimas e aos seus estigmas. Essa

percepção se fez necessárias não somente nas vítimas, como também em outros entrevistados para que se pudesse, de certa forma, obter uma visão, dentro dos integrantes da comunidade negra, de como estava sendo percebida a própria Injúria racial nas Delegacias de Polícia e de como esse tratamento estava realmente sendo dado. O que se pretende, a partir dos dados levantados, é verificar o racismo silencioso, institucional e estrutural.

Para obtenção das entrevistas das vítimas se fez necessário, uma vez que os convites por meio e-mail, telefones não estavam surtindo efeito, idealizar um post e colocá-lo nas redes sociais. Este post, o qual segue em anexo, teve o seguinte chamamento: Convite para participação voluntária na pesquisa - percepção e tratamento de estigmas em vítimas de Injúria racial. Por meio do mesmo setenta e cinco por cento dos entrevistados entraram em contato com o entrevistador pelo WhatsApp. Os demais foram obtidos por intermédio dos entrevistados Advogados.

Outra questão bastante importante nas buscas foi a impossibilidade de Delegacias Especializadas em registro de crimes raciais. Somente a 4ª Delegacia de Polícia de Canoas possui um cartório especializado nesse sentido, que no decorrer do período estipulado para a pesquisa (2016-2019) não teve seu funcionamento de forma efetiva, mas durante o período propriamente dito pesquisado (de outubro de 2019 a dezembro de 2019) teria realizado algumas atividades, sendo prejudicado a sua mobilização, nesse sentido, pela troca de funcionários e pela Operação Verão.

A parceria com o Secretário Geral do Programa Mediar foi importantíssima para que os caminhos na instituição Polícia Civil fossem abertos. Foi possibilitado, nesse aspecto, o ingresso nas diversas sessões de mediação no momento de sua execução. Isso proporcionou observar a atuação dos mediadores e a reação das vítimas quando do andamento das sessões.

Outro fator de suma importância foi a utilização de um Diário de Campo. Nele foram registrados detalhes que na sua essência iriam fugir das lembranças do pesquisador e que ajudaram a registrar números que poderiam ter se extraviado caso houvesse a necessidade de rebuscá-los.

## **5 ATUAL REALIDADE DA INJÚRIA RACIAL: AS PERCEPÇÕES DOS OPERADORES DO DIREITO E DAS PRÓPRIAS VÍTIMAS SOBRE O TRATAMENTO DADO AS VÍTIMAS E AOS SEUS ESTIGMAS**

A perspectiva aqui é a exploração da análise qualitativa dos dados obtidos de acordo com a metodologia apresentada. Ela é decorrente das diversas diligências realizadas em quatro Delegacias de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul e no setor de estatísticas da mesma instituição. Para sua obtenção se fez necessário autorizações legais por parte do Comitê de Ética bem como da própria instituição Polícia Civil. Sistemáticamente estes dados serão apresentados de forma a dar, pelo menos, uma ideia do que está ocorrendo na seara policial no que tange às mediações penais.

A exposição e análise destes dados serão construídas por meio das ideias contidas nas obras de Bardin (2011), Gil (2018) e Gray (2012) os quais proporcionam tanto as bases conceituais quanto as instrumentais necessárias para o desenvolvimento de pesquisas nos diferentes campos das ciências humanas e sociais. Eles desenvolvem formas de conhecimento que podem fazer com que se possam delinear normas e procedimentos mais adequados a proposta da pesquisa aqui desenvolvida. Essas formas, na prática, poderão não satisfazer na sua íntegra os objetivos principais do possível leitor preocupado com os resultados aqui obtidos. No entanto, procurar-se-á delinear os fenômenos mais basilares ocorridos no contexto investigado, uma vez que a simplicidade pode demonstrar a subjetividade contida na essência do preconceito do crime investigado.

Segundo Bardin “o conjunto das técnicas da análise de conteúdo [...] é a mais antiga; na prática é a mais utilizada. Funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos”. (BARDIN, 2011, p. 201). Já conforme aduz Gil “[...] a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos”. (GIL, 2018, p. 156). Por fim, Gray afirma que “a análise dos dados só será confiável se for construída sobre alicerces de dados limpos, ou seja, dados que tenham sido inseridos com precisão no computador”. (GRAY, 2012, p. 364). Ou seja, uma estrutura que gera dados adequados pode descrever de forma sistemática e simples a amostra estudada.

Desta forma faz-se registrar a importância da codificação e exame de dados baseados na análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin, por meio dos quais se pode lançar mãos de técnicas para entendimento e descrição do conteúdo dos textos. É proposto pela referida autora três polos cronológicos, quais sejam: pré análise; exploração do material; e o tratamento dos resultados culminados com a inferência e a interpretação. (Bardin, 2011, p. 125-132).

Por outro lado, no sentido de uma perfeita descrição dos dados pode-se levar em conta o que assevera Antônio Carlos Gil. Segundo ele “o primeiro cuidado de pesquisador é o de descrever os dados obtidos, ou mais precisamente, caracterizar isoladamente o comportamento de cada uma das variáveis no conjunto das observações”. (GIL, 2018, p. 161).

O que se quer demonstrar, nessa etapa do trabalho, é a real percepção que se possa ter de qualquer das partes envolvidas na Mediação Penal tanto no tratamento recebido à pessoa da vítima quanto aos seus estigmas (marcas sociais) ofertados pelos plantonistas e pelos mediadores quando do registro da ocorrência envolvendo uma Injúria racial. Tal premissa é baseada na relação de poder que existe entre as raças, as quais, no decorrer do trabalho, se pode detectar como forma sistemática e comportamental em pleno século XXI.

Em análise das vinte e quatro entrevistas resultantes ao final da coleta, observou-se que a maioria dos entrevistados não conheciam a existência do Programa Mediar antes dessa entrevista ou antes de serem convidados a participar do programa. Os advogados, uma das categorias entrevistadas, por sua vez, não fugiram a regra. Eles também não conheciam esse programa nem tão pouco sua finalidade e objetivos. Desconheciam, inclusive que se tratava de um projeto engajado nas formas alternativas de solução de conflitos contido na justiça restaurativa o qual já havia sido implementado na instituição Polícia Civil. Por outro lado, as próprias vítimas, dentro desse contexto de solução, na maioria das vezes, não sabiam descrever seus estigmas (marcas sociais).

Indagava-se nesse período da pesquisa se esse era ou não um dos fatores que também podem ser interpretados como barreiras que poderiam estar dificultando o desenvolvimento de uma convivência harmônica entre os operadores do direito, as vítimas e os integrantes da polícia civil tanto no papel de mediadores como de plantonistas.

A partir desse momento decidiu-se pela categoria que não existia na proposta inicial, ou seja, foi acrescentada a categoria “Tipo de punição, providência ou ação a ser aplicada aos autores”. O motivo para tal era saber que sentimento poderia estar surgindo da distância entre a instituição e uma solução efetiva da controvérsia bem como a distância da comunidade negra em relação ao acesso à justiça.

Assim, para exploração do material e tratamento dos resultados decidiu-se priorizar a análise a partir de dez tópicos a serem elencados, que ao seu turno, poderiam colocar em cheque toda uma controvérsia sobre a possibilidade da Mediação Penal pela Polícia Civil enquanto afeta ao sistema inquisitório.

### **5.1 Dos tópicos elencados para formatação das categorias e análise dos dados**

Para tal análise, inicialmente, categorizou-se as entrevistas em dez tópicos propriamente ditos. No entanto, somente os tópicos “a”, “b”, “c”, “d”, e, “f” foram efetivamente aplicados. Desta forma, deixou-se de aplicar os demais pelo critério da exaustividade e, pelo fato de não se ter vislumbrado pela resposta dos entrevistados o cumprimento efetivo do objetivo principal da pesquisa.

- a) Não registro de ocorrências e não procura pela justiça
- b) Possíveis intolerâncias e resistências
- c) Tratamento dos estigmas (marcas sociais) das vítimas;
- d) Satisfação das possíveis necessidades das vítimas;
- e) O que o negro deve procurar no sistema de justiça;
- f) Tipo de punição;
- g) Percepção das partes quanto a atuação dos operadores do direito;
- h) Tratamento diferenciado às vítimas de Injúria racial;
- i) Entendimento sobre justiça;
- j) Que justiça se quer aplicar.

### **5.2 Grupos utilizados e seus discursos e a posição do movimento negro sobre a temática**

Para a efetiva análise, os entrevistados foram divididos em três grupos de participantes. Os mesmos foram assim distribuídos:

- a) Advogados entrevistados

- b) Mediadores entrevistados
- c) Vítimas entrevistadas

Ressalta-se no entanto, que foram escolhidos para serem entrevistados, como já previa o projeto, somente advogados negros. Desta forma, o critério lançado para tal foi poder enfatizar a percepção da Injúria racial pelo olhar de um operador do direito identificado com a vítima e com a sua causa. Não se pretendia ter um olhar indutor que pudesse dar maior clareza ao sentimento da vítima, que muitas vezes possui dificuldades de se expressar e de realmente informar suas necessidades. Se fazia necessário, na verdade, demonstrar os sentimentos subjetivos da vítima quanto ao alcance das ações do programa.

#### *5.2.1 Do que foi afirmado nas respostas nas diversas categorias*

Coletou-se aqui, de forma objetiva, as diversas afirmações dos entrevistados no que tange ao seu posicionamento quanto às temáticas apresentadas.

##### *5.2.1.1 Não procura pela justiça*

Essa categoria, criada de forma mista, teve como origem em um primeiro momento a seguinte pergunta: Por que os negros não procuram a Delegacia de Polícia, a Defensoria Pública ou a Justiça quando são vítimas de Injúria racial? Em seguida, em virtude da exiguidade de tempo da pesquisa, redundou-se a pergunta a: Por que os negros não procuram a Delegacia de Polícia quando são vítimas de Injúria racial? A partir dessa indagação, as respostas dos entrevistados<sup>13</sup> constituíram-se, na sua essência, da seguinte maneira.

---

<sup>13</sup>Para melhor se identificar os entrevistados, utilizou-se as expressões: “ENTREVISTADO” para os homens e “ENTREVISTADA” para as mulheres. Para se identificar a categoria temática onde este entrevistado (a) foi submetido às perguntas da pesquisa, utilizou-se da letra “C”. E esta letra, por sua vez, é seguida de um número que identificará onde a categoria será retratada. Por exemplo, “C-01”, retrata a primeira categoria estudada: Não procura pela justiça; “C-2”, retrata a segunda categoria estudada: Possíveis intolerâncias e resistência, e assim sucessivamente.

## a) Fala dos Advogados

No geral, pode-se resumir as afirmações que divagaram em diversos sentidos da seguinte forma: Eis os principais trechos de cada entrevistado(a):

Teria que se mudar a praxe negra, pois ela está errada. Essa praxe do negro não é libertadora nesse sentido. Ela promove o sentido de acomodação, para que o próprio negro se acomode. Uma das formas de acomodação constitui-se no carnaval, outra no futebol. Esses dois fatores reafirmam a marca das relações raciais no Brasil que é a acomodação e a subordinação. Para que os negros fizessem ocorrência teria que ser mudada a fisionomia social dos negros. Os negros teriam que ser mais reativos, reação essa que não é uma marca da raça negra. (Citou-se, nesse aspecto, Frantz Fanon, onde se valeu de uma de suas importantes afirmações na qual ele menciona parafraseando Fanon que) o colonizado, no caso, referindo-se a todos nós como colonizados ou descendentes de colonizados, tem muito mais força reativa de ódio e raiva com o próprio irmão do que com o colonizador. (ENTREVISTADO 13, C01, 2019).

Acredito que por esse motivo, as pessoas ficam amedrontadas e estigmatizadas. Acreditam que não vai dar nada, que o cara não vai preso. Isso é um fato. Qualquer um pode vir aqui agora nesse shopping (local onde estava sendo realizada a entrevista) me chamar de nego macaco. Vocês não prestam, não era pra tá aqui! Sabe o que vai acontecer? Nada. Essa pessoa que falou isso não vai cumprir uma pena, não vai cumprir uma pena no regime fechado, no semiaberto, não vai. Então as pessoas legitimam isso. Às vítimas alegam que não vão fazer nada porque não vai dar absolutamente nada. Eu vou, eu posso procurar um advogado negro, beleza. Daqui a pouco eu não consigo um advogado negro. Tem advogado branco e a grande possibilidade de ter um juiz ou promotor branco é noventa por cento. Qual a representatividade que essa pessoa tem? Nenhuma. (ENTREVISTADO 14, C01, 2019).

Talvez medo de registrar a ocorrência. Não sabem como vão ser tratados. Medo. Mas acredito que hoje as pessoas estão um pouco mais ligadas nessa questão. Mesmo assim, ainda é muito baixo. Algumas deixam por isso mesmo. Medo de realmente ir na Delegacia ou não serem bem tratadas, não serem, não terem aquele apoio. Por isso que é importante a criação de uma Delegacia especializada em crimes raciais neste país. Eu não digo [...] vai minimizar. Talvez não solucione totalmente cem por cento, mas vai minimizar. Antes de você pensar em cometer algum ato, você já pensa: bom tem uma Delegacia especializada, com gente capacitada, profissionais capacitados. Se essa questão se direcionar, é uma questão muito séria no nosso país, como um país que já foi até condenado pela ONU por racismo. O país mais racista do mundo. (ENTREVISTADA 03, C01, 2019).

Pontes de Miranda escreveu um livro, quando ele teve nos Estados Unidos, que fala sobre o homem histórico. Ele cita nesse livro dele que o homem histórico não é adequado à população negra. Ele escreve no livro: as leis que hoje existem, e nós que estudamos direito sabemos disso, são feitas através da constituição do homem histórico. Nós e nossos ancestrais não viemos, não chegamos no Brasil por vontade própria. Eles foram arrancados, arraiados de sua localidade e aqui os trouxeram. E de várias formas tentaram matar isso. Primeiro soltando a esmo, achando que a fome iria nos matar. Por

isso que a população negra não acredita na polícia, que continua sendo o seu capitão do mato. Por isso que a população negra não procura as instituições e, por isso que a população negra não se enquadra no homem histórico. (ENTREVISTADO 15, C01, 2019).

Eu observo assim no dia a dia. As pessoas não sabem nem para onde recorrer. Então às vezes há o desconhecimento de cidadania, a questão do discernimento do cidadão ali no meio. Às vezes é por medo também de uma represália maior ou por não conhecer como é que funciona a instituição. As pessoas às vezes pensam: não, eu já tô indo no pessoal que já vai, já vai condenar o outro lado, só que tem todos os conhecimentos do aparato judicial de como funciona. Resumindo a ópera, então a questão de o negro não registrar ocorrência são esses dois motivos principais e vários outros sub motivos e outras razões. (ENTREVISTADO 19, C01, 2019).

Essa resposta está numa outra resposta que eu já dei. Como eu falei aqui, vou falar no Rio Grande do Sul. Por se tratar de uma minoria é muito provável que quando ele chega na Delegacia, vai ser atendido por uma pessoa que não seja negra, muito provavelmente. Essa pessoa vai tratar desse crime como qualquer outro, e ela não vai ter aquela receptividade para aquela forma como a pessoa precisa. Então, inclusive até os próprios resultados disso, se não há, se não existe uma efetividade da justiça em punir quem trata isso aí. Eu acredito que, o não registro, a não procura, se dê muito em razão primeiro, porque se existe uma questão social de que isso aqui, ainda que de uma forma velada, é muito comum e as pessoas passam, sofrem e acham que aquilo ainda assim é comum. Segundo, se elas procurarem, se elas forem resignadas com isso aí, nem sempre elas vão receber o tratamento adequado no judiciário, o que faz com que torne ainda maior o número de pessoas que não queiram registrar isso aí, esse tipo de crime. (ENTREVISTADO 18, C01, 2019).

Porque, pela mesma razão de que o porque os brancos continuam praticando crimes de racismo: é a certeza da impunidade. E enquanto nós tivermos tão somente juízes não negros julgando, desembargadores não negros julgando, ministros do STF não negros julgando, é certo que vai ser desconsiderado o que a vítima passou e ela vai ter que ter muitas provas, e olhe lá, para ver o seu direito garantido. As pessoas praticam o racismo ainda tendo a ideia de que não é crime, não vai preso, não acontece nada: eu nem quis dizer isso exatamente. E o juiz vai dizer, ele não quis dizer, é por isso. A simples negativa já tá de bom tamanho. A pessoa que vai para uma justiça restaurativa não precisa motivar a sua negativa. A princípio não vejo essa necessidade. Porque ela não precisa se explicar, porque ela tá registrando uma ocorrência e ela quer ver aplicação daquela lei de Injúria racial que não é aplicada devidamente. Então ela quer ver a aplicação do artigo cento e quarenta. Se fosse uma coisa que ela poderia resolver em Delegacia. Vou dizer uma coisa que parece boba, não há realmente benefícios para a vítima de Injúria racial na justiça restaurativa mediada por policiais. Não tem benefício nenhum pra ela. (ENTREVISTADA 24, C01, 2019).

## b) Fala dos Mediadores

Eles não procuram. Primeiro porque não acreditam que a polícia dará solução a esse problema deles. Segundo, porque tu não vê muito negro na polícia hoje. As turmas de negros que há alguns anos atrás entravam na polícia, lá nos anos noventa e cinco, noventa e três para trás, quando entrou muito negro na polícia, não entraram mais. De dois mil pra cá os negros passaram

a não entrar, não entrar mais pra polícia. Eu acho que devido a história do nível superior também. E esse medo de que a polícia nunca tratou os negros bem, isso a gente não pode esconder. A polícia nunca tratou os negros bem e aí o que acontece? É, os negros não acreditam que a polícia vai dar solução a esse problema, a polícia não vai olhar eles como vítimas de verdade. Se às pessoas dizem que chamar de coisa preta não é crime, significa que o policial também tá habilitado a chamar uma pessoa de coisa preta, que é diferente de chamar de negro. E também já vi policial com medo de dizer que a pessoa é negra porque ele tem medo de passar pelo crime de racismo, quando na verdade não tem nenhum crime na pessoa chamar a outra de negra, a menos que seja pra ofender. Mas na verdade, [...] se o policial tem esse medo é porque ele não está orientado, porque ele também carrega dentro dele um sentimento de que a pessoa é morena e ela não é negra, e a pessoa é preta. (ENTREVISTADA 04, C1, 2019).

A gente só pode falar sobre os índices daquilo que chega até nós. Nós não temos como mensurar aqueles casos onde as pessoas sofrem algum tipo de ofensa, mas não procuram a polícia, então por isso a gente orienta para que procurem. Mas a instituição polícia civil, nos últimos anos, tem por três vezes ocupado aqui no Estado a condição da instituição com maior credibilidade da nossa sociedade. Então isso tem trazido e despertado nas pessoas a credibilidade da instituição. Tem feito com que elas vêm e nos procurem. (ENTREVISTADO 16, C1, 2019).

Muitos negros não vêm por ficar perplexos, por já saber que aquilo é rotineiro. Que as pessoas ofendem quando veem um negro o chamam “negro, macaco”, “fedido”, “fedorento”, “bombril”. Então a pessoa para e pensa: como é que eu vou julgar uma pessoa que um dia me narra que sofreu isso e não atinou a ir pra uma Delegacia? Vou chegar e dizer pra ela: mas como que tu não foi numa Delegacia? Como que tu não buscou os danos materiais? A nossa política começa também pelo negro. Porque o negro não sabe reagir à uma injúria, reagir à uma agressão de outra pessoa. Ele toma um choque. Tem pessoas que reagem, saem dando-lhe soco, vai batendo na outra. Tem pessoas que pegam e ficam omissas e guardam pra elas e levam aquele trauma pro resto da vida. (ENTREVISTADA 06, C1, 2019).

Eu acho que dois motivos levam que isso ocorra, um deles é porque muitas vezes cresceram com aquelas brincadeiras no colégio, no meio social que elas vivem, com aquelas brincadeiras no ambiente de trabalho, onde elas estão e passaram a acreditar que aquilo era natural. O segundo motivo que eu vejo é um preconceito do próprio preconceito. Eu acho que muitos negros deixam de registrar a ocorrência quando são injuriados em virtude da raça, porque se fizerem isso, muitas vezes são ainda mais estigmatizados. Ah, além de negro é revoltado. Ah, além de negro, mais não é negro mesmo!, É um preconceito do próprio preconceito que eles já estão sofrendo, é uma revitimização. Eu acho que muitos deixam de procurar a mudança, digamos assim, e não vou nem falar em punição, mais procurar a mudança social com medo de novamente sofrerem preconceito por estarem buscado um novo caminho. (ENTREVISTADA 05, C1, 2019).

Sim, eu acho que é porque desacreditam que o Estado vá fazer alguma coisa por eles, já pela questão cultural de que vem há anos esse tipo de preconceito. Eu acho que eu não sei se eles já se acostumaram com esse tipo de tratamento ou porque eles desacreditam mesmo. Mas eu acho que é mais porque desacreditam que o Estado vá poder fazer alguma coisa. Mesmo porque esses cartórios, do tipo, aqui tem o cartório especializado nisso, de Injúria racial e racismo, mas a população não tem esse conhecimento. Eu

acho que também falta um pouco mostrar pra comunidade, para a população que tem um trabalho especializado nisso. (ENTREVISTADA 10, C1, 2019).

Sim, tem bastante situação. É porque assim as pessoas sofrem isso tantas vezes, por tantas, com tanta frequência, que eu acho que às vezes até muitos que a gente houve por telefone dizem: aí eu não vou ir na Delegacia e depois voltar de novo, ser ouvido e tal. Acaba deixando por isso mesmo. Como chega pra gente o que a pessoa registra. (ENTREVISTADA 11, C1, 2019).

### c) Fala das Vítimas:

Na fala das vítimas, decidiu-se por colocar as diversas atitudes que se pode compreender sobre de que forma cada uma tinha a visão da temática questionada, colocando-se no lugar dos profissionais e das próprias vítimas. Eis os principais trechos.

Por ser negro. Que muitas vezes o negro na sociedade não tem muito valor. Eles não escutam o negro. Eles não sentam pra escutar o negro. Se é uma pessoa mais clara, de classe média, ou média alta, tu já vê que o tratamento é diferente. Eles sentam, eles conversam, eles querem chegar lá no fio da meada, lá onde começou o negócio. Eles investigam pra ver o porquê que começou. Já o negro, eles não dão tanto essa chance de conversar. Eu vejo isso no meu dia a dia. (ENTREVISTADA 02, C1, 2019).

Porque sempre acreditam que não vai dar em nada. A grande maioria acredita que não vai dar em nada, que nada vai acontecer, que vai ficar isso por isso mesmo. As pessoas, depois distorcem dizendo que não é Injúria racial, que não é racismo, que não foi dessa forma, que nós que interpretamos mal, que nós que entendemos mal, porque a gente nunca entende. (ENTREVISTADA 08, C1, 2019).

Já escutei de muitos negros que o Estado não dá sustentação do negro chegar lá, se expor, passar por todo esse processo e não ser reconhecido como Injúria racial. Por esse motivo os negros não procuram a justiça, porque eles acham que é perda de tempo. Porque eles já sabem que lá no final não tem solução. (ENTREVISTADO 09, C1, 2019).

Porque não. Porque muitas vezes eles são constrangidos, Às vezes as pessoas ficam constrangidas e daí elas não vão fazer. A pessoa acaba se sentindo mal com a situação, porque muitas vezes tu vai [...] Tem situações que na verdade tu se sente humilhado e daí tu fica com essa coisa do negro, não porque é negro, mas às vezes tu sente uma situação que tu fica humilhado. Mas, tu tem que tentar resolver, tentar conversar com alguém que tenha boa vontade pra te escutar. Tem pessoas que não tem. (ENTREVISTADA 20, C1, 2019).

Tem várias questões aí. Primeiro é a naturalização do racismo. O racismo tá tão naturalizado com brincadeiras, com falas que a gente deve aceitar e é tão naturalizado hoje no meio que a gente vive, e que não entende que aquilo é um exemplo de que a gente deveria fazer ocorrência. De tudo aquilo a gente

tem que fazer ocorrência. Então as pessoas naturalizam. Fazer frases racistas, lista negra: negro quando não [...] na entrada, [...] na saída. Ouvir isso e achar que isso é tão natural. Isso não é motivo, não é racismo. Não é motivo de injúria. A outra coisa é que tu não vai ser punido, um lugar que tu não é bem acolhido, que tu não é bem recebido, tu não vai, tu não volta. Tu não vai dizer assim: olha, aconteceu isso comigo, eu fui na Delegacia e eles me acolheram, eles me receberam bem, eles acolheram a minha demanda. Agora quando tu chega e diz pra uma pessoa: olha, eu fui lá no Palácio da Polícia e não fui bem recebido, essa outra pessoa pode receber racismo. Ela não vai querer ir no Palácio da Polícia. (ENTREVISTADA 21, C1, 2019).

Então a gente tem um pouco de receio, um pouco de medo, porque quem não sentiu na pele dificilmente vai te dar um tratamento que tu mereça ter. E é bem complicado o profissional ali que normalmente não quer saber muito sobre isso. Então, eles te dão um tratamento muito ruim que tu acaba deixando, não se expondo. Acaba deixando passar. (ENTREVISTADA 22, C1, 2019).

Eu acredito que às pessoas ainda tem medo. Os negros, ainda tem medo do contato. Como irei falar, de que forma irei me locomover até esse local, onde irei resolver, onde irei procurar ajuda. Ainda existem essas portas. A porta ainda tá fechada pra essa visão sim. A gente passa por essa, por ter essa cor. Mas é como existe o racismo, que a gente sabe que existe, a gente não quer se diminuir. De repente, eu vindo até a polícia estarei me diminuindo por eu ser negra ou entrar no portão da polícia da DP. Já começa por aí. O que que aconteceu? Ah, claro que só deveria ser com uma negra ou um negro o que aconteceu. Então eu acredito que já começa por aí. (ENTREVISTADA 23, C1, 2019).

### 5.2.1.2 Possíveis intolerâncias e resistências

Essa categoria apresenta o viés da possíveis intolerâncias e resistências da vítima para com os mediadores e ao Programa Mediar e dos mediadores com relação à vítima e aos estigmas (marcas sociais) que ela suplanta. É apresentada a visão que o mediador, por exemplo, tem das próprias vítimas e posteriormente de seus pares (demais mediadores) com relação as possíveis intolerâncias e a resistências dos demais entrevistados sobre esses mesmos profissionais.

#### a) Fala dos Advogados

Como diz o Rousseau: o Estado é criado pra defesa dos ricos. Então a condição do negro, é importante dizer, é uma condição que tá sempre atrelada a um papel de subordinação, de subalterno, quer dizer, de trabalhador. Então esse é o trabalhador mais baixo, digamos, vendo dessa concepção do esquema perceptivo de narrativa racial que nós temos em nosso país, o negro é, digamos assim, contemplador de todas as subalternidades. Seja uma subalternidade racial, seja uma subalternidade social, seja uma subalternidade educacional. A subalternidade se preserva, ela se mantém, ela é constante. (ENTREVISTADO 13, C2, 2019).

Agente vai fazer o boletim de ocorrência, tem lá o homem branco e a mulher branca. Não vai te ouvir, não vai te ouvir do jeito que tu quer, não vai escrever, não vai colocar no papel as informações que tu queres, porque isso já aconteceu várias vezes com os meus clientes de ir lá pra fazer a determinada ocorrência e ela sair com meia dúzia de linhas, meia dúzia de frases. Então é complicado. Então, a certeza só vem a piorar isso. (ENTREVISTADO 14, C2, 2019).

É uma pergunta bastante complexa, a intolerância dos dois lados, porque tem a questão também da identidade do negro de não querer estar sendo aquela situação de ser pesada, de tá naquele momento de peso assim, de tá sendo avaliado, de ter que decidir sobre aquele momento que é muito difícil e que toca a identidade. Também tem a questão da identidade racial do negro. Com relação a intolerância do agressor ou do operador que tá conduzindo ali a situação, eu acho que aí esse ponto pode ser um pouquinho mais, digamos, claro pra ser identificado. Esse ponto pode ser um pouquinho mais claro, porque? Porque, enfim, tem a norma regulamentando o que é injúria, quais são as funções daquela pessoa, quais as proibições, enfim. Então para essa pessoa eu acredito que é um pouquinho mais claro o panorama de onde se situar. Então dessas duas figuras, o operador que tá conduzindo e o agressor, o problema principal é a questão da vítima, quando essa vítima não se identifica nem como negra. Esse é o grande problema que vai além da questão do procedimento judicial em si. Exatamente o desconhecimento é a própria falta de identidade. Então isso é algo que pode atravancar essa questão da resolução de Mediação Penal, questão de Injúria racial, acho que é isso. (ENTREVISTADO 19, C2, 2019).

Essa é uma questão que seria e deveria ser tratado caso a caso, que varia muito da personalidade da vítima e da personalidade do próprio agressor. Eu acredito que é também muito da ordem a ser colocada pelo mediador. Porque se o mediador permitir que a vítima tripudie sobre o agressor ela também vai estar errada, e o contrário, muito mais, se o agressor vai lá e ele continua agredindo, é natural que a vítima se sinta cada vez menos acolhida pelo estado. Então é importante que a pessoa que vá mediar tenha um preparo pra lidar com esse tipo de coisa. A pessoa que tava mediando permitiu que o agressor extrapolasse ainda mais aquilo que ele havia feito. Isso tornou a dor muito maior e, nesse caso, ele realmente é emblemático porque mostra que ele foi vítima antes, durante e depois da decisão. Acredito que a resistência maior seria por se sentir a impunidade. É pensar que a mediação vai lá só para dar um tapinha nas costas, ele, o agressor, vira as costas e diz: não, tudo bem, não vou fazer mais, e sai por isso mesmo. Então acredito que se for algo que represente impunidade para às vítimas, eu tenho certeza que eles não vão concordar com isso aí. (ENTREVISTADO 18, C2, 2019).

Qual seria a lógica da justiça restaurativa para a vítima de Injúria racial? Qual é o benefício que traria a essa vítima de Injúria racial? Eu preciso pensar nisso. Pra ver de que maneira isso fomentaria. Se eu estou com esse pensamento e não sei como está, mas que o policial não me entende, não me reconhece, não reconhece que eu passei por uma discriminação racial, pelo crime de injúria, tenta me desmerecer no meu registro de boletim de ocorrência. O que eu escuto pelas ruas esse policial também traz pra mim que é um “mimimi”, que agora é a forma mais grotesca de desmerecer o racismo, a versão moderna de desmerecer, o “mimimi”. Eu não vou me sentir acolhida por este policial ou outro que estiver na figura de policial naquele espaço, e a pergunta que eu faço de novo assim: Qual é para a vítima? (ENTREVISTADA 24, C2, 2019).

## b) Fala dos Mediadores

Eu acho que vai diminuir. Eu acho quando as pessoas têm a conscientização de que elas não podem ser assim. Eu acredito que é uma evolução espiritual também. Isso aí é o teu interior. Cada ser humano se importa no que o outro vai sentir, com o que eu vou dizer, pensar. Se falasse pra mim eu ia gostar? Se me ofendesse eu ia gostar? Então, eu acho que solucionar é algo que depende de cada um. E eu acho que nisso aí o ser humano tá muito atrasado. Então eu acredito que vai melhorar (entrevistada referindo-se ainda a intolerância). Tem que ter a percepção não só de ser coerente, de ser imparcial. Não é que eu tenha que ser imparcial, mas é que pra conseguir discursar um assunto tu tem que ter o conhecimento, e exige conhecimento de causa. Não existe quase negro na polícia e muito menos mediadores. Então eu acredito que para Injúria racial precisa realmente ter mais negros, até pra eles verem a importância que eles têm (entrevistada referindo-se à resistência). Não querer encontrar o agressor e reviver o que foi feito. Então eu acredito que muita gente olha e diz: eu não quero olhar para aquilo que passou. Ela pega asco, nojo da pessoa, medo, pânico. Porque aquilo machucou muito. Às vezes a gente acha que é uma bobagem. Pra ti é bobagem, mas pra aquela pessoa é uma coisa que não faz ela levantar, não faz ela comer, não faz ela tomar banho, faz ela ficar atirada numa cama. Isso é uma coisa muito grave, porque isso aí, a Injúria racial, é a alma do ser humano. A pessoa é ofendida e ela não consegue lidar com isso. (ENTREVISTADA 06, C2, 2019).

Sim, eu já peguei um caso que eu chamei o rapaz para oferecer a mediação que ele foi vítima de injúria discriminatória, porque foi chamado de, ele tinha assim um, um defeito no olho, era um mais baixo que o outro. Daí ele foi chamado pelo vizinho de negro do olho caído. E daí ele registrou a ocorrência porque se sentiu injuriado. Eu chamei ele, tentei oferecer a mediação e daí ele veio com o pai dele. O pai dele disse não porque a gente não quer que isso continue acontecendo. Não deu nem abertura pra eu explicar. (Aqui caracterizou-se a resistência da parte em aceitar a mediação). Como é que seria feita a mediação para restabelecer aquela convivência, porque eles eram vizinhos e tal. Não aceitou. Foi bem categórico para dizer que não, que ele queria que o vizinho fosse chamado na justiça pra responder, porque ele não queria que aquele comportamento do vizinho continuasse acontecendo. (Caracterizou-se aqui a intolerância). Foi bem categórico em não aceitar. (ENTREVISTADA 10, C2, 2019).

Acho que a vítima já vem bem como tu diz, com vários estigmas. Ela parece que não consegue acreditar que tá sendo bem tratada mesmo sabe. Parece que ela já vem com aquela coisa assim, com aquela bagagem de que não é esse lugar que vai poder me ajudar de novo. (Caracterizado a resistência). Parece que ela já vem desacreditada da mediação. Porque ela não acredita que vá funcionar, ela não acredita que vá surtir algum efeito ou que a gente vá poder ajudar ela. Ela, ou mesmo por vingança, quer que a pessoa responda pelo crime que fez, que cometeu. Não quer voltar a ter contato, tá magoada. (Caracterizado a intolerância). Nesse tipo de caso elas não aceitam. (ENTREVISTADA 01, C2, 2019).

Não, o nosso objetivo é a solução. Porque, o que a gente quer falar quando vai atender alguém aqui é solucionar o problema dela. A gente não tá procurando culpados. Não se está procurando estabelecer culpa. Isso é no procedimento normal, aqui dos cartórios onde vão indiciar. O Delegado vai

indiciar ou deixar de indiciar alguém. Aqui no mediar, no cartório da mediação, a gente quer resolver o problema das pessoas. É esse o nosso objetivo. Para que isso não vire uma bola de neve e faça o que às vezes acontece, da pessoa vir dez vezes na Delegacia pra fazer dez registros sobre a mesma coisa e o problema dela não é resolvido. Não adianta tu remeter lá pro poder judiciário e o problema continuar acontecendo. É esse o nosso objetivo. Pelo menos aqui na [...] DP. É justamente isso que eu tô falando agora. No primeiro contato a pessoa quer a punição da outra, tipo não vê como um processo de solucionar problema, não quero solucionar o problema, quero que a outra seja punida. Falou em punição, falou em provar que tem razão, falou que eu quero estabelecer que eu estou com a verdade. Aquela pessoa está mentindo, acabou, morreu a mediação. Aí, não tem como. (Caracterizada a intolerância da parte convidada a ser submetida a mediação). Por experiência própria, por a gente já ter tentado uma, duas, ter ido e assim a gente acreditava que podia, a gente dizia assim [...]: o senhor vai pra casa, dá uma pensada, volta depois, me diz o que o senhor achou né. Não adiantava, tu ligava, entrava em contato depois e não adiantava. Se começava com essa conversa, já pode esquecer que não vai dar para fazer mediação. (ENTREVISTADA 11, C2, 2019).

### c) Fala das Vítimas

Não, eu quis ir. No primeiro momento eu quis ir. Eu quis ir pra resolver de uma vez. (ENTREVISTADA 02, C2, 2019).

Acredito que intolerante. (Referindo-se ao comportamento do negro em relação a realização da mediação). Sim, porque na maioria dos casos o que que acontece: o negro nunca é o favorecido. Então acho que o medo de não ser, por mais que tu seja a vítima. O medo de não ser visto como vítima vai ser muito maior e não te trazendo a segurança pra ser tolerante a isso. Vai te deixar mais receoso. Com essa questão, principalmente pela presença do agressor, porque o agressor já te vê com outros olhos. Finalmente querer ver justiça, querer ver que algo vai acontecer, querer saber de ter a certeza de que não vai passar impune como sempre é impune. Querer ver pelas vias, querer tratar como um crime e ver penalidades mais severas do que o que passaria pela mediação. (ENTREVISTADA 08, C2, 2019).

Acho que ele também não vai aceitar. Que o problema dele maior é ter um negro do lado da onde ele mora. Ele não aceita isso (entrevistado referindo-se a intolerância do autor da Injúria racial). Não se aceita isso, porque, cara, eu sofri demais por causa disso, eu chorei, eu chorei no dia que eu descobri, que eu soube disso. Eu chorei no dia que meu advogado me chamou na sala dele e me apresentou o que o juiz tinha decidido e isso marcou demais na minha vida, porque eu sempre acompanhei isso, sabendo de outras pessoas que passaram por isso. Dou valor a mim mesmo e isso tem que ir pra justiça. Velho, isso tem que ir pra justiça. A gente, negro, tem que mostrar que é gente. A gente é um ser humano igual aos outros, porque se eu fizer uma mediação com essa pessoa eu vou fazer ela se sentir bem, porque ela vai sair dali da sala, ela vai se achar com o direito de fazer com outra pessoa, porque daí vai ter a mediação, aí ele vai voltar lá e essa outra pessoa também vai sentir a mesma coisa de entrar em acordo com ele. Ele vai seguir fazendo isso. (Aqui entende-se que se encontram reunidas a intolerância e a resistência). Agora se tu fizer o processo, se tu seguir com esse processo, tu vai ter na tua cabeça que pelo menos essa pessoa não vai fazer isso com outra. Porque é dolorido “véio”. A arrogância dele. Ele como um advogado se sentiu um ser superior que poderia usar tudo isso pensando que eu era uma pessoa que não tinha conhecimento. Mas eu graças a Deus sempre li,

sempre estudei sobre isso. E eu entendo que Injúria racial não deveria existir. (ENTREVISTADO 09, C2, 2019).

Eu vou te dizer pela minha parte eu não viria entendeu. Não viria assim em questão de tempo, tudo. Vou te relatar uma coisinha assim: quando nós fomos fazer o primeiro boletim da situação a gente foi bem discriminado, assim porque a situação tava como se a gente não tivesse falando a verdade. A gente tava falando a situação, mas não estavam acreditando que nós estávamos relatando. E ficou por isso. Então a intolerância da nossa parte não teve, mas no momento que a gente foi fazer o primeiro boletim, antes desse último que eu fiz, a gente teve uma intolerância bem estranha, porque foi o meu esposo que foi fazer e ele ficou assim, ele ficou naquela situação assim. Eu disse pra ele, vamos ter que fazer o boletim, mas vamos ter que fazer outro porque esse, pelo jeito, não vai resolver nada. E daí sim, que numa das partes a gente ficou bem descrente na verdade. As pessoas (referindo-se aos plantonistas) não crerem no que a gente estava falando. Daí ficou bem complicado. Da minha parte poderia. (Vítima menciona possibilidade de aceitar Mediação Penal). Não sei se dá outra pessoa. Da minha parte, com certeza. O que eu quero é resolver a situação. Não, pra mim não ia ter problema nenhum. (Novamente acenando a possibilidade da Mediação Penal). Não ia ter problema nenhum. Se eu não fosse aceitar, seria porque eu tenho, porque eu passo mais dentro do hospital (local de trabalho da vítima) do que em casa. Então eu não tenho muito tempo, porque eu levo o meu pai pra fazer quimioterapia todos os dias da semana, mais consulta, mais exame, etc. O meu marido trabalha em dois empregos e também não tem muito tempo. A gente se divide entre os dois pra cuidar dele, mas se eu tivesse tempo com certeza faria, porque eu não posso perder tempo. (ENTREVISTADA 20, C2, 2019).

Acho que teve uma intolerância muito grande por recepção de todos os atendentes quando me atenderam na Delegacia de polícia. Foi uma intolerância muito grande, mas também, ao mesmo tempo, parece pra mim como vítima que aparece como agressor. Mas tu tá tão calejada de tanto sofrer racismo no teu dia a dia e sofrer um racismo tão cruel assim, tão adoecedor, que tu não tem mais saco, sabe. Tu chega lá, tu não tem mais saco de quem deveria te acolher, te escutar e de te ouvir, de te dar uma solução pro teu problema. Coloca mais um cunho racial em cima disso e aí tu fica intolerante. Eu teria uma resistência de tornar a viver tudo aquilo que eu vivi, de acontecer de novo uma ação racista. Ter que aguentar isso na frente de uma mediação, o que é muito tranquilo acontecer, já que no momento ele não assume que essa ideia foi racista. Então tem essa coisa. A outra coisa é isso, continuar sendo isso. Vou lá pra quê? Ninguém entenda o que eu tô fazendo, não ser bem acolhida. Vou lá pra quê? Pra reviver essa cena horrorosa que eu passei? Não. (ENTREVISTADA 21, C2, 2019).

Acho que depende muito, que cada caso é um caso. Cada pessoa vai ter seus motivos naquele momento, pra não querer. Mas acredito como eu falei. No meu caso eu gostaria de participar, então a partir do momento que eu soubesse que aquela pessoa já teve um contato com essa temática. Em algum momento ele participou de algum curso, ele teve alguma participação, ele fez um trabalho antes, então que a justiça, não sei como se possa dizer, que a justiça restaurativa faça com ele um trabalho antes. Porque quem cometeu o crime foi ele. Quem me agrediu foi ele. Então, ele já tem que fazer um trabalho antes de poder chegar ali e estar comigo naquele momento pra que ele não venha a me agredir novamente. A gente sabe que alguns profissionais vão dar um mal atendimento, porque eles não querem trabalhar sobre isso. Outros, acho que podem te atender bem independente da tua cor e da onde tu mora. Do profissional que vai nos atender e vai levar o nosso

caso adiante ou às vezes vai nos agredir mais do que a outra pessoa. Enfim, acho que tem um vídeo também do Emicida que fala que ele passou por uma situação de racismo, e quando chegou na Delegacia o profissional não quis nem atender ele por alvo de racismo. Que muitas vezes esse crime de racismo leva pra Injúria racial. Não tem ninguém que eu acho que tá sendo processado por um crime de racismo, porque eles botam tudo como Injúria racial. Então a pena é mais leve e alguns nem pagam por isso. Então o profissional sabendo de tudo isso nos atende também de outras formas, de outras maneiras e não dão uma certa atenção. E às vezes acaba cometendo também um atendimento péssimo, e enfim, agredindo mais ainda aquela pessoa que já tá ferida. (ENTREVISTADA 22, C2, 2019).

A tolerância, ela houve. Acredito que da parte aqui da pessoa que me ouviu. Da parte da pessoa do programa ela não teve essa, essa intolerância. Ela tolerou, ela está preparada, ela me ouviu. Então não houve intolerância de ambas as partes, nem de nem uma forma e nem de outra. A resistência. Olha, não vai ser resolvida a questão. Não vai adiante. Simplesmente vão falar, agora, neste momento, e vai ser esquecido. Perdi meu tempo. Tentar resolver uma coisa que não vai ser resolvida. (ENTREVISTADA 23, C2, 2019).

### 5.2.1.3 Tratamento à vítima e aos seus estigmas (marcas sociais).

Nessa categoria, em muitas vezes, se fez necessário explicar às vítimas no que realmente se constituíam os estigmas.

#### a) Fala dos Advogados

Como diz o Rousseau: “O Estado foi criado pra defesa dos ricos”. E particularmente no país onde teve a escravidão, os pobres em sua grande parte, em grande medida são negros. E aí tem interseccionalidade entre a questão social e a questão racial, que se torna mais forte ainda pra população negra, que em grande parte é a população mais pobre. Enxergo com muita preocupação e com temor, porque eu tenho um filho negro e eu temo a todo tempo que ele venha a precisar desses serviços. No nosso caso, o que a gente verifica é que ela não está sendo seguida, em razão de que esses agentes, em boa parte são despreparados, em boa parte são, vamos dar nome correto às coisas: são racistas. Em boa parte, não tem sequer a mínima vontade de cumprir aquilo que a lei determina. Então eu sou um sujeito que vejo com muitas reservas o tratamento que se dá no atendimento das pessoas que são vítimas de Injúria racial. Eu acho que teve avanços. O momento político, especialmente nos últimos dois anos, foi uma resposta muito negativa a esses avanços, no que diz respeito à população negra. Então teria que se mudar a visão criminal que se tem hoje no país. Começa pelas próprias faculdades. Eu acho que as faculdades tematizam muito pouco a questão racial, e mesmo quando vão tematizar a questão racial os agentes que vão tematizar não são professores ou professoras negras. São sempre os negros que passam a ser objeto de estudo de um professor branco ou de uma professora branca. Então nenhuma universidade, no Brasil, tem uma linha de pesquisa dentro das faculdades de direito. (ENTREVISTADO 13, C3, 2019).

Porque na própria Delegacia o Delegado, o Servidor que tá lá, ou o Escrivão, ou o Inspetor, não entram no cerne dessa situação da pessoa que sofreu a Injúria racial. Eles tentam dizer que aquela pessoa se equivocou, que aquela pessoa que é vítima negra ou negro que tá lá se equivocaram, que não foi exatamente do jeito que a outra pessoa quis dizer, ou seja, eles tentam justificar alguma coisa que muitas vezes o policial que tá lá não sabe. Às vezes é o policial branco que não sabe qual é o sofrimento do homem e da mulher negra. Então muitas vezes, a grande maioria das vezes, as pessoas que vão fazer o boletim de ocorrência vão com um pensamento de que pra poder passar para o papel, para poder passar pra ocorrência o policial simplesmente barra (referindo-se à intenção do registrante) e fala assim: não deve ter sido desse jeito e tal e tal e tal. E acaba que a pessoa vai com um pensamento, com uma intenção pra fazer um excelente boletim de ocorrência e infelizmente chega lá e faz algo bem pormenorizado, bem menor do que era pra ser feito. Se for um policial ou uma policial negra que teve a sua infância, a sua adolescência na periferia é muito mais fácil. Mas se for um policial branco, não vai conseguir enxergar isso, não vai conseguir se enxergar, porque realmente a pessoa negra, independentemente da classe social, se for negro ou negra de comunidade, de periferia, chega com estigma. Vai chegar em um local que as pessoas estão com uma pistola na cintura. Parte desse princípio. Vai chegar lá e tá vendo um cara baleado, um cara algemado, e aí a pessoa vai pensar: esses caras, essas pessoas não vão dar importância pro meu fato, pro meu relato. Porque tem coisas muito mais graves. Daí começa o estigma, já tem coisas muito mais graves, tem coisas como uma pessoa baleada, uma pessoa que foi furtada, uma pessoa que foi roubada. Quem vai querer ouvir que o fulano de tal me chamou de nego macaco? Eu acredito que a tendência infelizmente é piorar, até por toda essa legitimação dos governos, do governo atual hoje que estamos passando. (ENTREVISTADO 14, C3, 2019).

Esse fato que me caiu nas mãos há algum tempo atrás (referindo-se a uma cliente, que por muito tempo sem o acompanhamento de uma advogada, procurava à justiça e não era bem tratada), quando a vítima já havia procurado fazer o boletim de ocorrência várias e várias vezes. Inúmeros boletins de ocorrência, há vários anos tentando buscar a justiça sem um acompanhamento de um advogado, e todas essas vezes ela sentiu-se sem proteção. Ela entendia que a justiça era tendenciosa para com ela. Pra ela foi bem dificultoso, foram vários e vários anos que ela participava das audiências e sempre a tendência era contra ela, contra ela, não tinha uma solução. Na verdade, quem havia cometido o ilícito tinha sido a ré, mas todas as vezes que ela ia sozinha sem defensor, sem um advogado, a tendência era contra ela. E até que uma pessoa me indicou e ela, chegou até mim e eu assisti ela. Esse caso chegou ao fim este ano de dois mil e dezenove, porque durou muitos longos e longos anos na justiça. Foram vários e vários insultos, foram várias provocações, várias perseguições contra a minha cliente e contra a família da minha cliente. (ENTREVISTADA 03, C3, 2019).

A minha percepção é que por mais que nós tenhamos avançado, ainda em alguns momentos, há um despreparo do facilitador, um despreparo no seguinte ponto: nós estamos falando de pessoas e às pessoas carregam consigo os seus preconceitos morais. Certa vez eu vi uma composição que me chamou muito a atenção. Era um jovem branco e uma jovem negra. E o facilitador fez a seguinte pergunta para o jovem branco: Desde quando o relacionamento entre você e a jovem começou a surtir problemas? Um jovem branco, bem arrumado e tal. Pra menina negra, fez a seguinte pergunta: A partir de que momento tu passou a se incomodar com a presença dele? Ao invés dele ser o facilitador, ele tinha uma forma de perguntar àquela pessoa branca e uma forma de perguntar, já induzindo, a menina negra. Então isso vem desde o momento da Delegacia de polícia. Hoje nós não temos uma

Delegacia especializada no atendimento à essa vítima de Injúria racial. Então ela chega na Delegacia, tá o cara ali preso por qualquer outra coisa, tá o escrivão brabo porque não tá recebendo os salários e a grande maioria dos boletins de ocorrência são falhos, faltam muitos detalhes. Porque a vítima cita algo, mas o escrivão escreve outro totalmente diferente. Então é todo um contexto, que quando chega lá no facilitador, ele teria que estar ali e ouvir as partes de forma iguais, ponderar de formas iguais, tentar a conciliação daquilo. Mas quando tu induz, isso através dos teus preconceitos morais, temos uma grande dificuldade. (ENTREVISTADA 15, C3, 2019).

Olha é bastante complicado. Todos me dizem: olha tratamento é algo assim, não mudou nada, é o mesmo relato de como era há trinta, quarenta anos atrás. A única diferença é que tem algumas garantias que são oferecidas formalmente antes. Mas só que como é oferecido ainda, é daquela mesma maneira, com aquela brutalidade, como se a pessoa entrasse um patamar menor perante a Delegacia. Claro que não se compara, porque era quarenta anos atrás quando não havia habeas corpus, não haviam enfim garantias. Mas sim, ainda há relatos de pessoas que sofrem barbaridades de, por exemplo: um negro que foi detido, chegou sem advogado, tem aquela pressão pra uma confissão do crime que é algo assim medievalesco. Não vai hoje barbarizar - claro se ele chegar com um advogado é outra situação, outra bem diferente. Mas ainda assim, a forma como é ofertado só tem a formalidade, mas ainda assim sempre há barreiras pra liberar essa oferta de garantia, sempre tem alguma coisa, algum empecilho burocrático pra que não seja oferecido, sempre tem alguma barreira sempre, principalmente quando o advogado é negro. (ENTREVISTADO 19, C3, 2019).

Quando chega na Delegacia dificilmente a pessoa botava Injúria racial na tipificação. Colocava fato atípico. Era o mais tradicional o fato atípico. Por muito que fosse relatado no histórico da ocorrência policial o que que tinha ocorrido, colocavam fato atípico. A pessoa queria computar mais coisas, mas era no máximo cinco, seis linhas e era isso. Fato atípico, chamam de "macaco" é, acabou por aí. Há uma relutância. Diria mais, há aí um estigma. A segunda coisa, o policial que atende à vítima de discriminação racial, neste caso, já se investe de toga, já se acha o juiz. Se a pessoa não tem testemunha nem adianta registrar. Isso não vai dar em nada. Isso morre na pilha do Ministério Público, porque teve uma lei que entrou em dois mil e doze que é a questão que eu dizia que queria representar e o Ministério Público poderia entrar comigo com essa queixa. Também não vai fazer porque ele disse que tem mais coisas pra fazer. Então o policial já tenta convencer no balcão à vítima dizendo que não vai dar em nada, ou ainda dizendo, isso não é racismo, tá. E aí é mais uma violência. Tem uns até que tem a ousadia muito maior ainda de dizer: eu não vou registrar isso. Vai tratar da mesma forma que um juiz na justiça comum trataria à vítima de Injúria racial, ou seja, primeiro momento não levaria a sério o que ela tá dizendo, tentaria desconsiderar as falas da vítima. A justiça restaurativa nesse momento acaba não trabalhando o crime, entende? Porque pra mim a justiça restaurativa, num primeiro momento, serve pra que o agressor que praticou o delito consiga expor pra vítima as suas situações e ali chegar numa, sem a justiça, intervir. Mas o que ele falar lá não posso utilizar e aí enfraquece. Daí a vítima, de novo tem certeza que ele falou aquilo, de novo ela não pode utilizar um espaço. (ENTREVISTADA 24, C3, 2019).

Infelizmente eu vejo que é muito tratado como se fosse a vala comum. Como se às vítimas não sentissem aquilo que elas efetivamente sentiram quando foram destratadas pelo ofensor. É muito comum que pelo volume das delegacias, pelo que corre do dia a dia policial, que o tratamento seja dado com uma menor importância do que efetivamente deveria ser dado. Na minha

opinião o tratamento é minimizar aquilo que ele sentiu. Esse é o tratamento que as vítimas efetivamente recebem. A partir do momento em que ela chega numa Delegacia ou no Judiciário é muito nítido que se minimiza aquilo que a pessoa sentiu e tenta-se sempre mediar de forma que a coisa seja tão pequena, que não mereça a atenção do judiciário. (ENTREVISTADO 18, C3, 2019).

## b) Fala dos Mediadores

O mesmo tratamento que vem da sociedade: trouxe para a polícia aquilo que aprendeu na sociedade. Está distante da vítima, não tem nenhum acolhimento com ela. Olha para a Injúria racial como mais um delito. Precisaria de uma formação que pode ser encontrada na Mediação, dependendo da índole do mediador. Vê-se policiais vindo da Academia de formação de policiais civis (ACADEPOL) com preconceitos já definidos, rindo de africanos, do linguajar deles. Essas atitudes estavam armazenadas dentro do policial. (ENTREVISTADA 04, C3, 2019).

No caso uma pessoa que é vítima de Injúria racial é chamada em uma Delegacia como chamamos a todos. Busca-se identificar qual o sentimento que foi ferido. Ela vai dizer com certeza que tinha um conflito com o vizinho por causa do som. Isso aí era um problema. Então na justiça restaurativa a gente busca restaurar a dignidade da pessoa humana, a ideia da justiça restaurativa não é restaurar a condição somente anterior ao conflito. Então, no caso de uma vítima de Injúria racial, a gente procura deixar ela a vontade pra que ela fale daquela dor, porque ao momento que a pessoa fala e desabafa, ela também encontra um acolhimento que vai deixar claro que ela vai ser ouvida sem censura e poder falar da sua dor. A gente também pede autorização pra ela, para levar para a outra parte, o que ela sofreu com aquela agressão. Pede para informar a outra parte que essa vítima gostaria que não se dirigisse mais assim e, que deseja também, que ele peça desculpas. A gente sempre empodera à parte para que ela se sinta ouvida em todos os sentidos. Quando levamos para outra parte, procura-se despertar na consciência do outro, através da reprodução fidedigna do que aquela pessoa que foi vítima nos passou, o quanto incomodou. Então é um processo também de reeducação. Na realidade a questão do estigma a gente trabalha a partir de uma observação. A gente questiona com técnica de conversação, pois não é uma coisa propriamente já estabelecida, mas a ideia é de fazer trazer a pessoa voltar a razão, porque quando ela chega num ambiente de mediação está muito dominada pelo sentimento, até porque foi oprimida, aviltada e humilhada. (ENTREVISTADO 16, C3, 2019).

Acredito que Injúria racial, as pessoas tem que ser negra pra saber a dor da vítima e também não enfatizar por ser negro: não, aquele lá tem que ser punido. Então, nós temos que achar um meio termo pra conversar com os dois. Mas eu tenho que ter o conhecimento de saber tratar à vítima, saber a potência da dor dela, porque pra muitos por ser branca, acha que aquilo é uma frescura. Ela só tem uma melanina a mais. Mas não é a realidade. (ENTREVISTADA 06, C3, 2019).

Essa questão eu posso responder de forma genérica assim né, dentro da questão da mediação de conflitos. Eu sei que é um tratamento diferenciado, porque a gente até não trata como vítima e acusado e sim demandante e demandado. Então aqui a gente procura não apontar os culpados e sim buscar a solução, a partir do que é proposto pelas partes, mas eu vejo que referente aos outros colegas de uma forma mais genérica, ainda é aquele

tratamento mais antigo de vítima, acusado, culpado. À diferença na mediação acredito que seja essa. Eu acho que de uma forma geral todos procuram ajudar dentro de suas possibilidades. Procuram buscar soluções, mas aí é que tá à diferença, a solução da justiça retributiva e da justiça restaurativa são formas diferentes de buscar a solução, o que eu vejo é essa diferença. (ENTREVISTADA 01, C3, 2019).

Não consegui ainda perceber qual a melhor forma de lidar com essa questão, mas o que eu tento fazer é tratar como qualquer outra pessoa. Na verdade, com educação, apresentando como funciona a mediação e mantendo uma relação não assim de policial. De pessoa que quer realmente ajudar. Mas eu não tenho ainda uma forma de tratamento diferenciada pra essa questão da Injúria racial. Eu trato como se fosse uma pessoa vítima. Eu trato como vítima naquele problema que ela está tendo. (ENTREVISTADA 10, C3, 2019).

A gente tá tentando fazer a mediação de um fato que aconteceu numa determinada data, num determinado período, mas se a pessoa carrega todo um histórico do tipo que às vezes tu não vai conseguir resolver toda aquela bagagem que ela tem nesses contatos. Porque a mediação são alguns contatos, contatos diretos que tu tem algumas vezes nas entrevistas e audiências. E depois tu tens contato de acompanhamento. Por isso que quando envolve a questão racial é muito diferente, muito difícil, tanto é que eu não me lembro, confesso que eu não me lembro da gente ter tido êxito. Talvez a gente teve êxito em algumas, mas que eu me lembre assim que tenha me marcado eu não lembro. Eu me lembro as que a gente tentou e não conseguiu. Agora as que a gente teve êxito não consigo lembrar. (ENTREVISTADA 11, C3, 2019).

### c) Fala das Vítimas:

Foi muito bom, não sei se pela questão dele também ser negro, acredito que seja muito por isso. Ele (referindo-se a um policial civil) nos recebeu muito bem, nos acolheu de certa forma e concordou conosco de que a gente estava certa, levando aquilo ali em diante, em querendo ter algum respaldo legal pelo que ela fez né, nos auxiliando até com os termos na hora de prestar a ocorrência. Ele foi muito solícito no momento do atendimento e tudo mais, até depois que se encerrou a ocorrência, perguntando se a gente estava bem, se a gente precisava de alguma coisa, se eu principalmente estava bem. Às pessoas as vezes olhando esse tipo de comportamento e vestimenta do negro (referindo-se ao uso de tranças), muitas vezes nos classificam de outra forma. (ENTREVISTADA 08, C3, 2019).

Na Delegacia eu não fui maltratado. Fui recebido bem. Me convidaram pra entrar na sala. Eu sentei e expliquei toda a situação. Não senti nada de anormal, assim por estar fazendo essa ocorrência entendeu! Eu acho que fui tratado bem sim na Delegacia. (ENTREVISTADA 09, C3, 2019).

Fui bem atendida. O rapaz tinha muita boa vontade. Ele pesquisou pra gente porque ninguém estava descobrindo quem ela era. Aí ele pensou assim: bah, acho que tá faltando alguma letrinha no nome dela. Ele acrescentou uma letra e descobriu que era ela, nós não sabíamos quem era. No Programa Mediar fui até bem atendida também. Fui informada que o caso não iria para frente dentro do programa porque ela (autora da Injúria racial) estava para ser presa. (Segundo consta, estava decretada contra a ofensora uma prisão preventiva). Ela estava foragida, na verdade. O tratamento foi normal, não teve nada fora do normal assim. Eles não tratam aqui essa questão (questões

raciais) com tanta prioridade por enquanto. Pode ser que daqui mais um tempo comece a ter mais prioridade, mas por enquanto não tem. A polícia civil, através desse programa, está oferecendo uma condição diferenciada sim. (ENTREVISTADA 20, C3, 2019).

No Palácio da Polícia, no outro dia de manhã (após a ocorrência do crime) me encontrei com a outra colega que estava junto comigo que sofreu também a violência (Injúria racial). Nós duas fomos no Palácio da Polícia. Quando chegamos lá a atendente não queria fazer a ocorrência, porque disse que isso não era nem injúria, não era nem racismo e muito menos Injúria racial. Que ali não era o meu lugar, que eu não deveria fazer boletim de ocorrência. Aí como eu insisti muito que deveria sair um boletim de ocorrência, que eu queria um boletim de ocorrência, que tivesse que sair, ela chamou a Delegada. A Delegada também, na mesma hora, disse que aquilo ali não era motivo de ocorrência, que poderia ser uma brincadeira do professor, (vítima foi alvo de injúria racial por um professor na faculdade onde frequentava: naquela oportunidade, fazia o curso de mestrado e quando transitava por um dos corredores da instituição, um professor insinuou, levantando as mãos para o alto quando passava pelos alunos negros, de que poderia ser assaltado) que poderia ser tantas outras coisas e que não deveria fazer o boletim de ocorrência. Aí eu disse para elas que nem eu, que era a vítima, nem ela que era a Delegada estávamos ali pra defender ou dizer o que ou qual era o problema do professor. O que ela tinha que fazer era o boletim de ocorrência que eu estava pedindo. Aí ela disse para a escrivã: “ah, já que ela quer tanto, faz aí por Injúria racial!” E aí ela fez de muita má vontade a Injúria racial pra mim. A Delegada ainda chegou e me coagiu. Disse assim para mim: “olha, tu sabe que isso que tu tá fazendo pode se virar contra ti né”. E aí eu disse: eu sei o que eu tô fazendo. Eu sei que o que eu sofri foi racismo e eu sei que não vai virar contra mim. Mas a vontade que me deu é dizer assim: agora acho que eu tenho que fazer uma outra, um outro boletim de ocorrência porque eu acabei de ser coagida dentro da Delegacia. (ENTREVISTADA, 21, C3, 2019).

Muito mal, muito mal, quando chega (referindo-se ao tratamento à vítima). Porque na verdade, toda relação da Delegacia não é uma relação acolhedora. Ela não acolhe a nossa demanda. Ela não nos acolhe. Nem a demanda e nem a nós. Porque na verdade, assim [...], lá no Palácio da Polícia mesmo é um horror tu chegar naquele local. A escrivã fica em cima de um tablado, lá em cima e tu fica lá embaixo olhando pra cima, que já te colocam lá. Já no status, no local né, no jeito dela atender, já te coloca num estado de superioridade pra ti. Segundo, que tu chega lá e a pessoa não faz a escuta do teu problema. No momento que ela diz que o que tu tá dizendo é racismo ou Injúria racial e ela deveria fazer o boletim de ocorrência, ela tá dizendo que não, que não é nada disto. E aí ela não quis fazer meu boletim. Então quer dizer, uma pessoa que tem que faltar o serviço, tem que pedir autorização no teu serviço pra ir de manhã lá pra fazer o boletim de ocorrência. Tem uma outra coisa quando eu já estava (referindo-se à relação vítima e plantonista durante o atendimento) na rua. Não me percebi quando saí da Delegacia, na calçada, ainda do lado de fora, quando fui ler o boletim de ocorrência estava escrito quesito raça/cor: morena. (ENTREVISTADA 21, C3, 2019).

Bom ele não me deu muita atenção. Eu acho que ele me tratou bem. Eu não tenho queixa nenhuma desse profissional. Me tratou bem na medida do possível. Ali ele abriu, encaminhou o que tinha que ser feito, mas ele não me deu muita informação do que mais e aonde eu tinha que buscar essas informações. Primeiramente como um ser humano, independente da cor ou local onde mora, gostaria de ser tratada como um ser humano, como pessoa (referência ao tratamento feito aos estigmas). Às vezes eles nos olham como

pessoa que cometeu o crime ou que não tem direito a recorrer, e que se passou por aquilo tinham que passar mesmo né. E às vezes a gente sai dali mais frustrados do que quando chegou. Mas eu gostaria de ser tratado simplesmente como um humano. Como alguém que merece ser tratada com todos os seus direitos. (ENTREVISTADA 22, C3, 2019).

Muito bem atendida, porque eu já tive situações de precisar de uma Delegacia, próximo daqui onde não fui tão bem atendida, como eu fui aqui recepcionada. Estavam preocupados, me deram atenção, me ouviram sabe. Eu achei assim, que realmente às vezes, a maioria das vezes, oitenta por cento das vezes, nem sempre a gente sabe alguns fatos, algumas das ações que acontecem não é na Civil que tu vai conversar e abrir um BO (referindo-se a um Boletim de Ocorrência). Então eu cheguei aqui e foi da forma correta, como deveria ser com qualquer outra pessoa. Porque me deram esse tempo de me ouvir, para poder concluir, me dar um resultado. A minha forma de contar o fato, o acontecimento, foi que eles que viram melhor do que eu, de que era uma Injúria racial (referiu-se aqui ao tratamento dado aos estigmas). De que era um processo que teria que ser aberto e continuado. Tanto que o que mais me surpreendeu, para finalizar tudo, que tudo começou e terminou muito rápido, foi uma única sessão. (entrevistada referindo-se a uma sessão de Mediação Penal). Pela atenção total que me foi dada, de que me comunicaram que todos os meses eu ia receber uma ligação para saber se ele não teria me ameaçado, se não continuariam as ameaças. Aí a gente tá vendo que nesse ponto as coisas vão melhorar, estão indo pro ponto de melhora. (ENTREVISTADA 23, C3, 2019).

#### 5.2.1.4 Satisfação de possíveis necessidades das vítimas

##### a) Fala dos Advogados

Eu sou um pouco cético. Então, nesse sentido eu não tenho muitas esperanças. (ENTREVISTADO 13, C4, 2019).

Poderia, acredito que sim se a vítima tiver preponderância nessas situações, senão, não vai adiantar, senão não vai ter absolutamente nada de vantagem para a vítima. Se a vítima puder ter uma palavra forte naquele momento, aí sim, caso contrário não. Se for o mediador que vai estar mediando com certeza; mas se tiver puxando o assado pro lado dele, por ser o homem branco ou a mulher branca e o agressor também é branco, não tem o porquê de existir a Mediação Penal. A vítima, nesse caso, ela tem que ter total preponderância. E que seja respeitado o desejo dela. (ENTREVISTADO 14, C4, 2019).

Sim, acredito que sim. Pode ajudar bastante se tiver um mediador bem capacitado, técnico nessa área específica. Acredito que pode trazer grandes soluções pra dirimir essas controvérsias. (ENTREVISTADA 03, C4, 2019).

Não. Então não atende às necessidades da população negra. E não é que eu não tô dizendo que depende de cada pessoa que foi injuriado racialmente, que ele tem que receber uma indenização de um milhão de reais. Não é isso. Mas lá diz: aquele que causou dano em outro tem o dever de indenizar. E o caráter punitivo da indenização tem que ser de uma forma a satisfazer o dano sofrido e fazer aquele que causou o dano sentir a punibilidade daquilo. Volto

a dizer, uma rede de supermercados que deve faturar no mínimo um milhão de reais por dia, pagar uma indenização de oitocentos reais ou de cinco mil reais, vai doer no bolso”? (ENTREVISTADO 15, C4, 2019).

Acredito que a longo prazo sim. Se ela for bem estabelecida sim. Acredito que sim, porque a mediação tem aspecto de olhar além do jurídico. Então pode uma pessoa não ser da área jurídica. Então isso daí pode sim ser benéfico para a resolução da Injúria racial, inclusive da percepção do negro em si como vítima e como ator da sociedade também. Então acredito que a longo prazo é algo bastante positivo. (ENTREVISTADO 19, C4, 2019).

Eu acredito que se for feito uma boa preparação para profissionais que lidarem com isso aí, que seja realizado um atendimento multidisciplinar. Por que não só o policial? Por que às vezes a questão já se torna de foro íntimo da vítima e ela precisa. É necessário que se cuide da vítima também. Então se ela for simplesmente punitiva, se ela simplesmente buscar a punição ou só uma desculpa ou um pedido de desculpas, eu acredito que ela não vai alcançar aquilo que gostaria. Mas é importante que se pudesse fazer um trabalho multidisciplinar, não só do policial, mas de uma equipe multidisciplinar que pudesse acolher essa vítima, preparar essa vítima pra uma audiência e aí sim, poder fazer esse trabalho de forma que a pessoa se sinta muito bem recebida dentro de um órgão policial e que saia de lá com uma resposta que seja condizente com a dor que ela sentiu. (ENTREVISTADO 18, C4, 2019).

Não, vai satisfazer a necessidade do negro enquanto réu numa ação penal. Deveria. E aí a gente tem que lutar para isso. A vítima de Injúria racial não vai satisfazer. Não é isso que ele quer. Se ele consegue chegar a esse ponto de registrar uma ocorrência policial, ele quer ver o direito dele garantido e aplicado dentro da média. Ele não quer que a gente tente mediar de uma maneira que vamos resolver de outra forma que não seja da justiça. Se ele conseguiu chegar até ali, se a gente tem essa compreensão que ele não chega, ele conseguiu chegar. Ele quer que um juiz diga que é crime e que tem que ser condenado. Se ele for relevar ele não precisava, não iria nem registrar ocorrência. Outra coisa é utilizar como modo na justiça restaurativa, caso a vítima entendesse que isso se satisfizesse é que aplicasse a esse agressor cursos de formação em relações raciais, para que ele pudesse ouvir. (ENTREVISTADA 24, C4, 2019).

## b) Fala dos Mediadores

Eu acho que sim. O crime de Injúria racial vai ser resolvido através de regras de boa conduta e educação, entendeu. Só o negro sabe o que ele viveu, e aí daqui um pouco a pessoa que praticou a injúria está rindo lá: olha saí inocente, ele não provou que eu fiz isso'. Porque as provas são muito difíceis (tal dificuldade é apontada quando a entrevistada se refere aos procedimentos normais da justiça tradicional - retributiva). Na verdade a mediação, eu acho que é uma solução boa no sentido da gente poder conversar com as pessoas e amenizar para que elas não pratiquem mais aquela conduta. (ENTREVISTADA 04, C4, 2019).

Então nessas relações há sim grande possibilidade, mas depende muito desse trabalho com os outros e também da atuação do mediador. Se existe um modelo de justiça que pode atender isso é a justiça restaurativa. E sim,

através da mediação, porque a mediação é focada na necessidade da parte, e no caso da vítima de Injúria racial, o foco dela é na reparação daquilo que foi feito. Então, isso vai depender se ela aceita também o que é proposto pelo outro como uma solução dessa construção. Mas fundamental quando a gente trabalha no diálogo na mediação, a gente diz que a mediação é o primeiro, e acima de tudo, é o resgate do diálogo, porque o diálogo vai ser o meio pelo qual tu vai poder chegar a solução. (ENTREVISTADO 16, C4, 2019).

Eu vejo que não satisfaz, ameniza. Porque é, é tipo assim, aquela pessoa vai refletir duas vezes antes de cometer o mesmo fato comigo, é uma reflexão eu acho, porque amenizar só que nem eu te disse, a dor não tem como tu amenizar. A ofensa, o que te machucou, não tem como tu tirar aquele machucado. Tu, pode tapar a ferida, mas tirar aquele machucado que aquela pessoa sofreu, só quem sentiu pode dizer se realmente a justiça foi feita. (ENTREVISTADO 06, C4, 2019).

Acredito que sim, a partir do momento que é ele que dá a solução - sugestão da solução do conflito - eu acredito que sim. E de certo ponto, também para outra parte, uma conscientização de que ela não pode ter esse tipo de atitude. Porque às vezes é cultural. A pessoa nem se dá conta de que está cometendo uma violência, mas aí é uma forma de educar a parte que cometeu e, ao mesmo tempo, a parte que foi vítima da Injúria racial se sentir empoderada. (ENTREVISTADA 01, C4, 2019).

Sim, e com certeza, porque o que acontece com a justiça tradicional: todo processo é encaminhado para penalização e muitas vezes aquela vítima, não só de Injúria racial, mais de qualquer uma dos outros delitos que são tratados dentro do programa mediar, elas não estão preocupadas com a penalização do outro, até por que muitas vezes é um familiar dela. Muitas vezes é um colega do trabalho dela, muitas vezes é o vizinho dela. Elas querem, muitas vezes, e não foram poucas que ocorreram, um pedido de desculpa. Elas querem que a outra parte reflita sobre o que fez, para que futuramente não faça com outra pessoa, e isso a justiça tradicional não nos dá. Então, eu acho que a justiça restaurativa ou programa mediar é justamente o ambiente adequado para que aquela vítima, seja ela de Injúria racial, seja ela de qualquer outro tipo de delito, possa no ambiente onde ela pode expor o que pra ela é a solução ideal para aquele conflito do qual ela foi vítima. E não uma solução que é dada por um terceiro, que muitas vezes leva uma penalização que para ela não vai fazer a menor diferença. (ENTREVISTADA 05, C4, 2019).

Eu acho que pode sim. Nos casos que vítima e acusado tem aquela convivência e que eles podem aqui ter a oportunidade de falar sobre o acontecido, sobre o crime ou sobre a situação que levou a injúria. Eu acho que pode sim. (ENTREVISTADA 10, C4, 2019).

### c) Fala das Vítimas

Não muito. A minha necessidade é que na verdade eu queria que eles calassem ela. Que arrumassem alguma forma de conversar com ela e calassem ela. Que fizessem a justiça assim. Pensei só no respeito. Quero ter respeito. Então eu queria mesmo que essa mediação calasse a boca da pessoa, fizesse com que ela parasse de me perseguir. A mediação, na verdade, quase que não calou ela. Depois aconteceu algo. Não sei o que

aconteceu que ela sumiu mesmo. Ela nunca mais me falou nada. (ENTREVISTADA 02, C4, 2019).

Depende da pena, depende do acordo. No meu caso eu ia querer que a pessoa fizesse, ficasse lá um ano fazendo trabalho voluntário dentro de um quilombo, fazendo projeto social e vendo o que que é a realidade do negro para ela não achar que todo negro que existe é ladrão. Porque eu acho que ali ela veria, pelas minhas experiências, a grande diversidade que tem dentro dos negros. Que nem todo negro é marginal da vila, nem todo negro vai roubar. Acho que ela tem que vivenciar o que a gente vive. Não vai sofrer o que a gente vive, mas vivenciar os nossos espaços, conhecer da nossa cultura, para quem sabe aprender, quem sabe. Não é uma garantia. (ENTREVISTADA 08, C4, 2019).

Se vai me satisfazer essa forma de tentar resolver. Sim, com certeza. Sim. E para não acontecer nem comigo nem com ninguém. Pra não continuar, porque eu acho que se a coisa não se resolve, se não tentamos resolver o que tem que ser resolvido, vai continuar acontecendo. Se não abrir portas para diminuir e resolver, vai continuar acontecendo. As formas verbais de atingir e as coisas que acontecem vão continuar acontecendo. (ENTREVISTADA 23, C4, 2019).

Pode. Se for algo bem feito, bem comunicado, as pessoas começarem a estar a par da situação e do caso. Do programa, seria sim. (ENTREVISTA, 20, C4, 2019).

Só a Mediação Penal não. Eu acho que existe aí uma outra necessidade, uma necessidade de políticas públicas que dê conta da relação racial, do racismo. E isso hoje a gente vive. Se isso é uma lei, não é colocada em prática, que dirá ações realmente que só a partir de mediações vão dar conta. Eu acho que mediação é muito pouco. Não estou dizendo que não seja necessário, pode ser, mas eu acho que é muito pouco pra dar conta de um problema que é estrutural do país. (ENTREVISTADA 21, C4, 2019).

Eu acho que sim, acho que pode. Mas se a temática não for bem trabalhada, daí vai deixar a desejar bastante né. (ENTREVISTADA 22, C4, 2019).

#### 5.2.1.5 O que o negro procura encontrar no sistema de justiça.

##### a) Fala dos Advogados

Então é muito difícil responder o que eu acho que o negro deveria buscar na justiça, entende? Enfim, mas é uma visão cética. Eu acho que a justiça brasileira faz parte do arcabouço. Eu não sou o tipo de pessoa que fico feliz por ter um negro juiz ou promotor, porque esse sistema está demarcado, digamos assim, pra fechar os subordinados, pra calar os subordinados. Alguém vai dizer, mas não, nós estamos criando uma classe média. Mas uma criação de uma classe média não muda nada no que diz respeito a população pobre que em boa parte é a população negra. Ela é essa mudança, ela é paliativa. A gente não modifica a situação da massa da população negra. Então, nesse sentido, talvez sirva mais para quem é da classe média mesmo.

Porque para o pobre, eu recomendo que ele não vá buscar a justiça. Talvez ele saia de lá criminalizado. (ENTREVISTADO 13, C5, 2019).

A primeira coisa que tem que fazer é procurar um advogado ou uma advogada que pense e trabalhe com questões raciais. O primeiro passo que essa vítima tem que dar é ir na Delegacia. Na Delegacia ele não vai ser bem recebido, porque? Porque lá do outro lado, provavelmente vai ter uma pessoa que não se preocupa com questões raciais, pessoas que não se preocupam com Injúria racial. Do outro lado lá vai ter pessoas que talvez nem saibam o que que seja isso. São pessoas que estão do outro lado, que muitas vezes nunca pensaram que alguém passe por aquele tipo de situação. Então tem que tá bem estruturada, conversar com os familiares, procurar um advogado, uma advogada que trabalhe com isso e aí ir na Delegacia e fazer uma ocorrência policial e, dependendo do tipo do que a pessoa sofreu, do tipo de racismo, do tipo de Injúria racial que a pessoa sofreu, procurar a OAB, procurar o Ministério Público, procurar a Corregedoria da Brigada Militar, se fosse da Brigada Militar, por exemplo, o caso de injúria. Então procurar à sociedade de forma geral para tentar dar uma continuidade nesse boletim de ocorrência. (ENTREVISTADO 14, C5, 2019).

Fazer a justiça, a justiça. Exatamente, fazer a justiça de todas as formas. Não recuar. Procurar o profissional certo, para que possa lhe ajudar, lhe dar toda essa segurança que ele necessita. (ENTREVISTADA 03, C5, 2019).

Quem procura por justiça nunca procura justiça, até porque o juiz é de direito, nunca de justiça, então ele se agarra na questão do positivismo para trabalhar o direito. Quando ele faz isso e a população negra procura por justiça, não há justiça. Porque aquele que sai perdendo sempre vai se achar injustiçado, aquele que ganhou sempre vai achar que houve justiça. Então, quem procura por justiça jamais vai encontrar justiça. E tratando da população negra quando ela vai ao judiciário, ela almeja que pelo menos ali seja ouvido, que ele possa transpor as suas mágoas, que ele possa colocar pra fora tudo aquilo que ele sentiu naquele momento. A grande maioria do judiciário, e aí quando eu falo do judiciário eu falo dos membros do judiciário, não o servidor, mas dos membros do judiciário. Eles acham que a população negra quando vai lá é “mimimi” e que tá querendo dinheiro fácil. Mas ele sabe que quando ele entra no judiciário ele não vai achar justiça. O único lugar que ele não encontrará justiça é no judiciário, mas ele vai ser ouvido. (ENTREVISTADO 15, C5, 2019).

Pergunta bastante complexa, porque o que o negro geralmente procura é o que todo outro cidadão quer, que é a justiça para o seu caso. Só que o que que significa justiça para o seu caso. Significa a mesma justiça para aquele homem hétero, branco, etc. É uma outra percepção de justiça, é algo que vai além. A justiça pro negro não é apenas o resultado final, mas todo o processo até o resultado final. Se ele teve um bom tratamento desde o primeiro momento ali na sala de audiências ou até com o próprio [...], ali na relação com advogado, promotor ou acusado. A partir desse primeiro momento essas garantias foram respeitadas durante todo o procedimento. Então, essa percepção de justiça do negro vai além da justiça do homem médio, hétero, branco, caucasiano e tal, porque. Exatamente, se ele já desconhece a estrutura tradicional, imagina o que que seria a justiça restaurativa pra ele. Observo com pessoas que não são do ramo, quando se fala em justiça restaurativa, que acreditam que é uma justiça completamente privada, como se fosse uma outra legislação. Só que é algo diferente, mas tá imbricado. É um universo peculiar que as pessoas não conseguem entender o que seria isso. Mas as pessoas acham que é algo paralelo, é algo assim que não tem

relação com as leis que estão ali. Então, acho que isso é bastante interessante, o conhecimento do que que seria a justiça restaurativa. (ENTREVISTADO 19, C5, 2019).

A aplicação da lei. Aplicação da lei. (ENTREVISTADA 24, C5, 2019).

## b) Fala dos Mediadores

Eu acredito que o negro, como qualquer parte vítima de uma ofensa, deve acima de tudo buscar a restauração da sua dignidade. A busca pela sua dignidade, porque quando ele é atingido não é só ele é a própria sociedade que é atingida. Cada vez que se reproduz uma ação de violência a uma etnia se mostra o quão pouco nós, o quão pequeno nós somos, porque não conseguimos sustentar uma libertação ou ter uma visão diferente sem com isso ferir o outro. Então eu entendo que essa deva ser a primeira questão a ser abordada em um conflito. Quando uma pessoa de cor negra, que se sinta ofendida, a primeira coisa que deve se buscar é justamente sua identidade, o resgate da sua dignidade, no que diz respeito a sua identidade. Porque se isso não for trabalhado primeiro, as demais causas não serão atendidas de acordo. (ENTREVISTADO 16, C5, 2019).

Punição! Porque é um crime histórico, entendeu. É uma coisa que a tua tataravó sofreu. Tu, não tem imaginação de quanto sofreu as tuas gerações. A informação é fundamental para as pessoas hoje em dia. (ENTREVISTADA 06, C5, 2019).

Eu acho que o bom da justiça restaurativa é que faz com que à vítima e o ofensor tenham a oportunidade de falar sobre o que aconteceu, porque normalmente depois que tem a ofensa ali, ou a briga, ou quando ocorre o crime, eles se afastam e não tem mais aquele diálogo. (Parte referindo-se à procura da justiça restaurativa). Eu acho que é uma oportunidade da vítima poder dizer como se sentiu e como aquilo chegou pra ela, como aquele crime chegou pra ela pra tentar conscientizar realmente. De como aquilo a afetou. (ENTREVISTADA 10, C5, 2019).

Eu acredito que fazer valer os direitos que ele tem, procurar seus direitos. Também ainda a gente tem uma mudança de conscientização, que algumas pessoas ainda tem uma cultura bem atrasada em relação às minorias em geral, e eu acho que buscar a efetivação dos seus direitos. (ENTREVISTADA 01, C5, 2019).

## c) Fala das Vítimas

Buscar a paz lá na justiça, pra ver se consegue encontrar a paz. Buscar um aconchego pra não tá se estressando, porque é muito estresse na vida de um negro no dia a dia. Deve buscar na justiça o que a justiça venha fazer por ele, porque somos todos iguais. Que venha ser tratado como os outros da mesma forma. Que a pena, que seja para o negro, seja para o branco também. (ENTREVISTADA 02, C5, 2019).

Seus direitos. O negro tem que procurar os seus direitos na justiça. (ENTREVISTADO 09, C5, 2019).

Uma solução para o problema. Digamos que não amenizar, mas melhorar a situação da pessoa né. (ENTREVISTADA 20, C5, 2019).

A responsabilização. (ENTREVISTADA 21, C5, 2019).

Procurar os seus direitos. Que aquela pessoa que cometeu, então, esse ato, que venha a pagar. Que seja prestando um serviço a alguma comunidade, ou seja, presa ou pagando uma indenização. Algo tem que ser feito, pra que ela possa também perceber que o que ela fez foi errado né. (ENTREVISTADA 22, C5, 2019).

Ele está procurando mudança. Eu posso sim fazer tudo que uma pessoa branca faz. (ENTREVISTADA 23, C5, 2019).

#### 5.2.1.6 Tipo de punição, providência ou ação a ser aplicada aos autores

##### a) Fala dos Advogados

Eu acho que o processo no Brasil é longo. Então, teria que se pensar talvez na prisão. Mas sabemos que a Injúria racial, não muitas vezes, leva à prisão. Raramente leva à prisão. Talvez combinações de sujeições econômicas ou mesmo do aspecto educativo, como em um processo de recuperação educativa. Talvez daqui um pouco o sujeito faz palestras, daqui a pouco compreende. Teria que verificar, mas confesso que não sou do penal. Então fica muito difícil pensar. Primeiramente, intuitivamente, a prisão. (ENTREVISTADO, 13, C6, 2019).

Sugestões: grupos reflexivos. O agressor participar de grupos reflexivos sobre questões raciais. Se for homem, por exemplo, participar dos grupos existentes hoje. Enfim, participar desses grupos onde as questões raciais são tratadas. A punição em dinheiro deveria também ocorrer. Se não for pra vítima, para alguma instituição que trabalhe com crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade, por exemplo, onde infelizmente mais se tem crianças negras. Participar desses grupos. Principalmente trabalhar com serviços comunitários em alguma instituição onde a preponderância seja pessoas negras. (ENTREVISTADO 14, C6, 2019).

Eu acredito que em todos os casos de punição na mediação deveria estar embutida a questão a reeducação, da reinserção daquele agressor mesmo. Às vezes aquele agressor, em alguns casos pode acontecer, da forma com que ele agrediu, mesmo sendo direta e consciente a agressão, apresenta outros fatores por trás dessa agressão que nós não entendemos. Às vezes pode ser o meio em que ele foi criado ou valor que ele foi ensinado que sobe pra cabeça. Aquilo não foi uma agressão, foi uma constatação. Só que outras vezes é direcionado. Acho que em todos os casos deveria ter essa reeducação do agressor, não uma reeducação, digamos pra inglês ver, que é aquela coisa que a pessoa vai em palestra, seminários e entra em um ouvido e sai no outro. Acredito que deveria ser uma educação assim mais prática, de situações práticas. Inserir aquela pessoa em situações práticas sobre supervisão de alguém pra identificar. Para pessoa ir se identificando em pequenas situações, pra ela começar a se identificar e se perceber como

foi agressora naquele momento. Então acredito que a pena de prisão nesse caso é pior pra questão da Injúria racial. (ENTREVISTADO 19, C6, 2019).

Eu acredito que uma das punições que eu colocaria como aula, seria participar de grupos que expliquem o racismo, seus efeitos e que esclareça para as pessoas, principalmente para o agressor, que aquilo que ele pode estar fazendo como brincadeira, na realidade machuca, dói. E que se acontece com outra pessoa, se dói em outra pessoa é importante que ele entenda essa dor. E aí, a partir do momento em que essa pessoa que agrediu perceber que isso dói, que isso machuca, acredito que pode ser que seja uma punição adequada pra isso aí. Que ele passe a entender, a ter mais consciência sobre aquilo que ele fez. Então não acredito que seja uma retribuição financeira, vamos punir com pesadas condenações, mas sim trazer ele para o núcleo da ideia que é acabar com o racismo. (ENTREVISTADO 18, C6, 2019).

Comparecimento a cursos de formação em relações raciais, a palestras que falem sobre discriminação racial. Enfim, caso não desse certo, em outras situações até na aplicação da lei penal mesmo, poderia o juiz dar uma pena alternativa em alguns casos. Dependendo do caso, a vítima aceitaria esse tipo de conduta, mas não precisaria de uma justiça restaurativa para isso. É tão somente aplicar. (ENTREVISTADA 24, C6, 2019).

## b) Fala dos Mediadores

Eu acho que é prestar um serviço. Prestar um serviço tipo comunitário, voluntário. Um serviço que ela possa prestar de assistência ao próximo, de preferência naquela comunidade, para reparar aquela comunidade. A pessoa é racista e vai lá numa comunidade onde tem uma ONG que trabalha com pessoas negras, com crianças, que precisam. Fazer com que a pessoa tenha essa vivência de um outro lado sabe. Tinha que ter uma prestação de serviço para a pessoa se conscientizar e que ela pudesse através dessa forma refletir. Porque a pessoa tinha que ver a dor que o outro passa, e ninguém tem culpa de nascer preto ou nascer branco. (ENTREVISTADA 04, C6, 2019).

A justiça restaurativa visa restaurar a dignidade, então se no momento que a pessoa muda a concepção, muda o padrão, ela se eleva e ali ela abandona aquele ato que ela entende através de uma conscientização e não de uma imposição. Esse talvez seja o maior benefício que a pessoa vai poder se libertar, e a gente vai poder ter esperança de uma sociedade melhor. A ideia que a justiça restaurativa traz, e vamos dizer apregoa, é essa busca de um equilíbrio maior nas relações do ser humano, para poderem eles, as pessoas, resolverem racionalmente os seus conflitos. (ENTREVISTADO 16, C6, 2019).

Tem que ser no bolso. Toda pessoa tem cautela no bolso. Então, essa pessoa quando sentir o prejuízo financeiro, ela vai pelo menos filtrar a palavra dela saindo da mente para boca. Quando a gente aprende a ouvir mais e falar menos, a pessoa sofre menos Injúria racial. Não que não vá existir, mas vai diminuir. (ENTREVISTADA 06, C6, 2019).

É importante a participação da vítima, porque eu acho que quem tem que dizer isso é a vítima. Quem tem que dar essa questão, de mensurar a questão do fato de acordo com o que ocorreu, que cada fato tem a sua peculiaridade, é a vítima que vai poder dizer. (ENTREVISTADA 01, C6, 2019).

Tentar fazer o acusado, o ofensor, entender sobre o preconceito e sobre o que ele falou, como atinge outra pessoa. Na verdade, é o caráter pedagógico mesmo. É uma questão de consciência mesmo. De tentar fazer a pessoa entender, ficar, ser consciente do que ela fez. (ENTREVISTADA 10, C6, 2019).

Que a pessoa se retratasse de alguma forma. Não sei nem se por redes sociais, mas se retratasse, ligasse se retratando. Ou assinasse um documento que estava se retratando. Assim, a gente pode fazer mediações com obrigações de fazer. Então, por isso que eu questioneei essa obrigação de fazer da retratação, essa obrigação de fazer de, de fazer uma ligação e conversar e pedir desculpa. Muitas vezes eles querem que a outra parte peça desculpa, entendeu. Esse tipo de coisa pode ficar estabelecido dentro do acordo de mediação. Essas questões que envolvem retratação, que envolvem pedido de desculpa, pedido de perdão, não pode ir para viés punitivo. Se vier para o viés punitivo, muito difícil conseguir uma mediação. (ENTREVISTADA 11, C6, 2019).

### c) Fala das Vítimas

Eu acho que tinha que botar ela a trabalhar pra um monte de negro. Quando a pessoa trabalhar no seu dia a dia, pagar a pena, ali, horário, horas trabalhadas, ali, com os negros. Arruma uns negros assim da comunidade e botar ela a trabalhar ali. Vai aprender com os negros. Fazer os negros ensinar ela, a pessoa a trabalhar. Dar valor ao trabalho. Botar a mão no arado, botar a mão pra trabalhar. (ENTREVISTADA 02, C6, 2019).

Seria um aprendizado dele. Dele vivenciar, dele passar por dentro de locais, dele ir pra instituições, dele prestar serviço voluntário, de estar dentro de locais para negros para ele ver, pra aprender também em locais onde ocorram discussões. Ele estar ali no meio de uma discussão sobre transcrição capilar, para ele aprender que não é cabelo ruim, sabe. Várias coisas assim. Eu acho que tem que se desconstruir tudo que ele aprendeu até hoje, tudo que à sociedade ensinou para ele até hoje, tem que sair fora. Ele tem que reaprender como é ser negro, como é o negro e não vim com papo de que vai, que ele tá sofrendo racismo reverso, porque isso não existe. Seria forçar a pessoa a aprender, a desconstruir o que ela tem como ruim. (ENTREVISTADA 08, C6, 2019).

Indenização. Mas eu acho que a indenização não vai ajudar o teu eu de homem negro, não vai ajudar a recuperar aquilo tudo que tu passou, entendeu. E eu acho que a pessoa que faz esse tipo de injúrias raciais deveria aprender o que é a vida de um negro, ver tudo aquilo que o negro passou, do tempo da escravidão até o dia de hoje, para ele reconhecer que o negro não é isso tudo que eles falam. Eu acho que a pessoa deveria passar por uma reciclagem, por um aprender, que o negro tem uma história. O negro tem uma história, e é uma história bonita. (ENTREVISTADO 09, C6, 2019).

Deveria ser preso. (ENTREVISTADA 20, C6, 2019).

Educação. Eu acho que tem que passar para um processo de educação, e eu acho que isso não saiu. Todo mundo deveria passar. O Brasil inteiro

deveria passar por esse reprocesso de educação, de se reeducar. A outra questão, é que eu acho que as pessoas só se tocam quando dói no seu bolso. Poderia pagar uma multa. Assim, elas vão fazer uma reflexão muito grande do que elas fizeram. (ENTREVISTADA 21, C6, 2019).

Eu acho que a pessoa tem que se responsabilizar sim. Seja com alguém do judiciário, que pode avaliar melhor essa questão. Isso não é uma punição. Isso é algo mínimo que ela pode ter. (ENTREVISTADA 22, C6, 2019).

### *5.2.2 Constituição dos enunciados pertencentes as sequências contidas nas respostas dos questionamentos aos entrevistados em cada categoria e grupo*

Apresenta-se nesta seção, para melhor compreensão, em cada sublínea, os enunciados das percepções dos diferentes grupos de entrevistados e suas sequências extraídas das interlocuções - com base na metodologia Análise de Conteúdo - como forma de obter o que realmente sintetizam os sentimentos de cada entrevistado (a) dentro das diversas categorias temáticas apresentadas.

#### 5.2.2.1 Não procura pela justiça

Evidencia-se aqui os fragmentos sequenciais das falas dos advogados negros em que ficam evidentes suas percepções do porquê dos negros, enquanto vítimas de Injúria racial, não procurarem à justiça.

##### a) Percepção dos Advogados

- **Por acomodação e por subordinação:** Teria que se mudar a praxe negra, pois ela está errada. Essa praxe do negro não é libertadora nesse sentido. Ela promove o sentido de acomodação, para que o próprio negro se acomode. Uma das formas de acomodação constitui-se no carnaval, outra o futebol. Esses dois fatores reafirmam a marca das relações raciais no Brasil que é a acomodação e a subordinação; (Sequência 01).
- **Por que os negros não são reativos:** para que os negros fizessem ocorrência teria que ser mudada a fisionomia social dos negros. Os negros teriam que ser mais reativos, reação essa que não é uma marca da raça negra. Nesse aspecto, o entrevistado citou Frantz Fanon, onde se valeu de uma de suas importantes afirmações na qual menciona que o colonizado, referindo-se a todos nós como colonizados ou descendentes de

colonizados, tem muito mais força reativa de ódio e raiva com o próprio irmão do que com o colonizador. (Sequência 02).

- **Por sentir-se amedrontado e estigmatizado:** Acredito que por esse motivo, as pessoas ficam amedrontadas e estigmatizadas. (Sequência 03).
- **Porque acreditam que não vai dar em nada:** Acreditam que não vai dar nada, que o cara não vai preso, isso é um fato. Qualquer um pode vir aqui agora nesse shopping (local onde estava sendo realizada a entrevista) me chamar de nego macaco. Vocês não prestam, não era pra tá aqui! Sabe o que vai acontecer? Nada. Essa pessoa que falou isso não vai cumprir uma pena, não vai cumprir uma pena no regime fechado, no semiaberto, não vai. Então as pessoas legitimam isso. Às vítimas alegam que não vão fazer nada porque não vai dar absolutamente nada. (Sequência 04).
- **Por falta de identificação com um advogado negro:** Eu vou, eu posso procurar um advogado negro, beleza. Daqui a pouco eu não consigo um advogado negro. Tem advogado branco e a grande possibilidade de ter um juiz ou promotor branco é noventa por cento. Qual a representatividade que essa pessoa tem? Nenhuma. (Sequência 05).
- **Por medo de registrar ocorrência e medo de como vai ser tratado:** Talvez medo de registrar a ocorrência. Não sabem como vão ser tratados. Medo. Mas acredito que hoje as pessoas estão um pouco mais ligadas nessa questão. Mesmo assim ainda é muito baixo. Algumas deixam por isso mesmo. Medo de realmente ir na Delegacia ou não serem bem tratadas, não serem, não terem aquele apoio. Por isso que é importante a criação de uma Delegacia especializada em crimes raciais neste país. Eu não digo... vai minimizar. Talvez não solucione totalmente cem por cento, mas vai minimizar. Antes de você pensar em cometer algum ato, você já pensa: bom tem uma Delegacia especializada, com gente capacitada, profissionais capacitados. Se essa questão se direcionar é uma questão muito séria no nosso país, como um país que já foi até condenado pela ONU por racismo. O país mais racista do mundo. (Sequência 06).
- **Por não ser uma pessoa adequada a população branca:** Pontes de Miranda escreveu um livro quando ele teve nos Estados Unidos que fala sobre o homem histórico. Ele cita nesse livro dele que o homem histórico não é adequado à população negra. As leis que hoje existem, e nós que

estudamos direito sabemos disso, são feitas através da constituição do homem histórico. Nós e nossos ancestrais não viemos, não chegamos no Brasil por vontade própria. Eles foram arrancados, arraiados de sua localidade e aqui os trouxeram. E de várias formas tentaram matar isso. Primeiro soltando a esmo, achando que a fome iria matar. (Sequência 07).

- **Por descrença na polícia:** Por isso que a população negra não acredita na polícia, que continua sendo o seu capitão do mato. Por isso que a população negra não procura as instituições e por isso que a população negra não se enquadra no homem histórico. (Sequência 08).
- **Por desconhecimento e falta de discernimento:** Eu observo assim no dia a dia. As pessoas não sabem nem para onde recorrer. Então às vezes tá o desconhecimento de cidadania, a questão do discernimento do cidadão ali no meio. (Sequência 09).
- **Por medo de uma represália:** Às vezes é por medo também de uma represália maior ou por não conhecer como é que funciona a instituição. As pessoas às vezes pensam não: eu já tô indo no pessoal que já vai, já vai condenar o outro lado, só que tem todos os conhecimentos do aparato judicial de como funciona. Resumindo a ópera, então a questão do negro não registrar ocorrência são esses dois motivos principais e vários outros sub motivos e outras razões. (Sequência 10).
- Por saber que não vai ser atendido por uma pessoa que não seja negra: Essa resposta está numa outra resposta que eu já dei. Como eu falei aqui, vou falar no Rio Grande do Sul. Por se tratar de uma minoria é muito provável que quando ele chegue na Delegacia ele vai ser atendido por uma pessoa, que não seja negra, muito provavelmente. (Sequência 11).
- **Porque não terá aquela receptividade:** Essa pessoa vai tratar desse crime como qualquer outro e não vai ter aquela receptividade para aquela forma como a pessoa precisa. Então, inclusive até os próprios resultados disso, se não há, se não existe uma efetividade da justiça em punir quem trata isso aí. (Sequência 12).
- **Por achar que o seu caso vai ser interpretado como algo comum:** Eu acredito que, o não registro, a não procura, se dê muito em razão primeiro, porque se existe uma questão social de que isso aqui, ainda que de uma

forma velada, é muito comum e as pessoas passam, sofrem e acham que aquilo ainda assim é comum. (Sequência 13).

- **Por que sabem que não vão receber um tratamento adequado:** Segundo, se elas procurarem, se elas forem resignadas com isso aí, nem sempre elas vão receber o tratamento adequado no judiciário, o que faz com que torne ainda maior o número de pessoas que não queiram registrar isso aí, esse tipo de crime. (Sequência 14).
- **Pela certeza da impunidade:** Por que? Pela mesma razão de que o porquê os brancos continuam praticando crimes de racismo: é a certeza da impunidade. E enquanto nós tivermos tão somente juízes não negros julgando, desembargadores não negros julgando, ministros do STF não negros julgando é certo que vai ser desconsiderado o que a vítima passou e ela vai ter que ter muitas provas, e olhe lá, para ver o seu direito garantido. As pessoas praticam o racismo ainda tendo a ideia de que não é crime, não vai preso, não acontece nada, eu nem quis dizer isso exatamente e o juiz vai dizer: ele não quis dizer, é por isso. A simples negativa já tá de bom tamanho. A pessoa que vai para uma justiça restaurativa não precisa motivar a sua negativa. A princípio não vejo essa necessidade. (Sequência 15).
- **Por que quer ver a aplicação da lei:** Porque ela não precisa se explicar, porque ela está registrando uma ocorrência e ela quer ver aplicação daquela lei de Injúria racial que não é aplicada devidamente. Então ela quer ver a aplicação do artigo cento e quarenta. Se fosse uma coisa que ela poderia resolver em Delegacia. Vou dizer uma coisa que parece boba, não há realmente benefícios para a vítima de Injúria racial na justiça restaurativa mediada por policiais. Não tem benefício nenhum para ela. (Sequência 16).

#### b) Percepção dos Mediadores

- **Descrença na polícia:** Porque não acreditam que a polícia dará a solução; Alegam que “ai eu não vou ir na Delegacia, depois voltar de novo, ser ouvido e tal. Acaba deixando por isso mesmo. (Sequência 17).
- **Falta de identificação:** porque não veem muitos negros na polícia hoje. (Sequência 18).
- **Estereótipo de culpado:** porque a polícia não vai olhar eles como vítimas de verdade. (Sequência 19).

- **Falta de orientação:** porque ele não está orientado. (Sequência 20).
- **Não percepção de diferença das raças:** porque carrega dentro dele um sentimento de que a pessoa é morena e não negra e porque não sabe dizer que ele é ele de cor preta. (Sequência 21).
- **Descrédibilidade da comunidade negra:** Mas a instituição polícia civil nos últimos anos tem por três vezes ocupado aqui no Estado a condição da instituição com maior credibilidade da nossa sociedade. (Sequência 22).
- **Perplexidade:** Muitos negros não veem a polícia por ficar perplexos, por já saber que aquilo é rotineiro. (Sequência 23).
- **Falta de reação:** A nossa política começa também pelo negro. Porque o negro não sabe reagir à uma injúria, reagir à uma agressão de outra pessoa. Ele toma um choque. (Sequência 24).
- **Naturalização ofensas e preconceito:** Eu acho que dois motivos levam que isso ocorra: um deles é porque muitas vezes cresceram com aquelas brincadeiras no colégio, no meio social que elas vivem, com aquelas brincadeiras no ambiente de trabalho onde elas estão e passaram a acreditar que aquilo era natural. O segundo motivo que eu vejo é um preconceito do próprio preconceito. Eu acho que muitos negros deixam de registrar a ocorrência quando são injuriados em virtude da raça, porque se fizerem isso muitas vezes são ainda mais estigmatizados. (Sequência 25).
- **Revitimização:** Ah, além de negro é revoltado. Ah, além de negro [...]. Mas não é negro mesmo. É um preconceito do próprio preconceito que eles já estão sofrendo, é uma revitimização. (Sequência 26).
- **Descrença no estado:** Sim, eu acho que é porque desacreditam que o Estado vá fazer alguma coisa por eles já pela questão cultural. (Sequência 27).
- **Desconhecimento da população negra sobre o Programa:** Aqui tem o cartório especializado nisso, de Injúria racial e racismo, mas a população não tem esse conhecimento. Eu acho que também falta um pouco mostrar para comunidade, para a população que tem um trabalho especializado nisso. (Sequência 28).

c) Percepção das Vítimas

- **Pela condição da raça e pela desvalorização:** Por ser negro. Que muitas vezes o negro na sociedade, não tem muito valor. (Sequência 29).
- **Tratamento diferenciado:** Não escutam o negro: Eles não escutam o negro. Eles não sentam para escutar o negro. Se é uma pessoa mais clara, de classe média, ou média alta, tu já vê que o tratamento é diferente. Eles sentam, eles conversam, eles querem chegar lá no fio da meada, lá onde começou o negócio. Eles investigam para ver o porquê que começou. Já o negro, eles não dão tanto essa chance de conversar. (Sequência 30).
- **Inefetividade da lei e das instituições:** Porque sempre acreditam que não vai dar em nada. A grande maioria acredita que não vai dar em nada, que nada vai acontecer, que vai ficar isso por isso mesmo. Os negros não procuram a justiça, porque eles acham que é perda de tempo. Porque eles já sabem que lá no final não tem solução. (Sequência 31).
- **Desclassificação do crime:** As pessoas depois distorcem dizendo que não é Injúria racial, que não é racismo, que não foi dessa forma, que nós que interpretamos mal, que nós que entendemos mal, porque a gente nunca entende. (Sequência 32).
- **Constrangimentos e humilhações:** Porque muitas vezes eles são constrangidos, às vezes as pessoas ficam constrangidas e daí elas não vão fazer. A pessoa acaba se sentindo mal com a situação, porque muitas vezes tu vai [...] Tem situações, que na verdade tu se sente humilhado. (Sequência 33).
- **Naturalização do racismo:** O racismo está tão naturalizado com brincadeiras, como falas que a gente deve aceitar. E é tão naturalizado hoje no meio que a gente vive e que não entende que aquilo é um exemplo de que a gente deveria fazer ocorrência. De tudo aquilo a gente tem que fazer ocorrência. Então as pessoas naturalizam. Fazer frases racistas como: lista negra, negro quando não caga na entrada caga na saída. Ouvir isso e achar que isso é tão natural. Isso não é motivo, não é racismo. Não é motivo de injúria. (Sequência 34).
- **Falta de acolhimento na Delegacia:** Tu não vais dizer assim: olha, aconteceu isso contigo, eu fui na Delegacia e eles me acolheram, eles me receberam bem, eles acolheram a minha demanda. Agora quando tu chega

e diz pra uma pessoa: olha, eu fui lá no Palácio da Polícia e não fui bem recebido. Essa outra pessoa pode receber racismo, ela não vai querer ir no Palácio da Polícia. (Sequência 35).

- **Falta de percepção do atendente:** Então a gente tem um pouco de receio, um pouco de medo, porque quem não sentiu na pele dificilmente vai te dar um tratamento que seu mereça ter. E é bem complicado o profissional ali que normalmente não quer saber muito sobre isso. Então eles te dão um tratamento muito ruim que tu acaba deixando e não se expondo. Acaba deixando passar. (Sequência 36).
- **Por medo:** Eu acredito que às pessoas ainda tem medo. Os negros, ainda tem medo do contato. Como irei falar, de que forma irei me locomover até esse local, onde irei resolver, onde irei procurar ajuda. (Sequência 37).
- **Pelas portas estarem fechadas:** Ainda existe essas portas. A porta ainda está fechada para essa visão, sim. A gente passa por essa, por ter essa cor. (Sequência 38).
- **Sentimento de diminuição da autoestima:** De repente eu vindo até a polícia estarei me diminuindo por eu ser negra ou entrar no portão da polícia, da DP. Já começa por aí. O que que aconteceu. Ah! Claro que só deveria ser com uma negra ou um negro o que aconteceu. Então eu acredito que já começa por aí. (Sequência 39).

#### 5.2.2.2 Possíveis intolerâncias e resistências

##### a) Percepção dos Advogados

- **Pela condição de subalternidade e de subordinação:** Como diz o Rousseau: o Estado é criado para defesa dos ricos. Então a condição do negro, é importante dizer, é uma condição que está sempre atrelada a um papel de subordinação, de subalterno, quer dizer, de trabalhador. Então, e esse é o trabalhador mais baixo, digamos, vindo dessa concepção do esquema perceptivo de narrativa racial que nós temos em nosso país. O negro é, digamos assim, contemplador de todas as subalternidades. Seja uma subalternidade racial, seja uma subalternidade social, seja uma subalternidade educacional. A subalternidade se preserva, ela se mantém, ela é constante. (Sequência 40).

- **Por presumir que o agente policial não dará importância ao que a vítima de injúria vai registrar:** A gente vai fazer o boletim de ocorrência. Tem lá o homem branco e a mulher branca. Não vai te ouvir, não vai te ouvir do jeito que tu quer; não vai escrever, não vai colocar no papel as informações que tu queres, porque isso já aconteceu várias vezes com os meus clientes de ir lá pra fazer uma determinada ocorrência e ela sair com meia dúzia de linhas, meia dúzia de frases. Então é complicado. Então, a certeza só vem a piorar isso. (Sequência 41).
- **Falta de identificação do negro com o atendente:** É uma pergunta bastante complexa, a intolerância dos dois lados, porque tem a questão também da identidade do negro de não querer estar sendo aquela situação de ser pesada. De estar naquele momento de peso assim, de está sendo avaliado, ter que decidir sobre aquele momento que é muito difícil e que toca a identidade, porque também tem a questão da identidade racial do negro. (Sequência 42).
- **Por existirem problemas que vão além do procedimento judicial:** Com relação a intolerância do agressor ou do operador que está conduzindo a situação, eu acho que aí esse ponto pode ser um pouquinho mais, digamos, claro pra ser identificado. Esse ponto pode ser um pouquinho mais claro, por que? Por que enfim tem a norma regulamentando o que é injúria, quais são as funções daquela pessoa, quais as proibições, enfim. Então para essa pessoa eu acredito que é um pouquinho mais claro o panorama de onde se situar. Então dessas duas figuras, o operador que tá conduzindo e o agressor, o problema principal é a questão da vítima, quando essa vítima não se identifica nem como negra, e esse é o grande problema que vai além da questão do procedimento judicial em si. (Sequência 43).
- **Desconhecimento e falta de identidade:** Exatamente o desconhecimento é a própria falta de identidade. Então isso é algo que pode travancar essa questão da resolução de Mediação Penal, questão de Injúria racial, acho que é isso. (Sequência 44).
- **Depende do tratamento dado pelo mediador ser igualitário:** Essa é uma questão que seria e deveria ser tratado caso a caso, que varia muito da personalidade da vítima e da personalidade do próprio agressor. Eu acredito que é também muito da ordem a ser colocada pelo mediador. Porque se o

mediador permitir que a vítima tripudie sobre o agressor ela também vai estar errada, e o contrário, muito mais, se o agressor vai lá e ele continua agredindo é natural que a vítima se sinta cada vez menos acolhida pelo estado. (Sequência 45).

- **Pela necessidade de um melhor preparo profissional por parte do mediador:** Então é importante que a pessoa que vá mediar tenha um preparo para lidar com esse tipo de coisa. A pessoa que estava mediando permitiu que o agressor extrapolasse ainda mais aquilo que ele havia feito;
- **Pela possibilidade da revitimização:** Isso tornou a dor muito maior e nesse caso ele realmente é emblemático, porque mostra que ele foi vítima antes, durante e depois da decisão. (Sequência 46).
- **Por sentir a possibilidade da impunidade:** Acredito que a resistência maior seria por se sentir a impunidade. É pensar que a mediação vai lá só para dar um tapinha nas costas. Ele, o agressor, vira as costas e diz: não, tudo bem, não vou fazer mais, e sai por isso mesmo. Então acredito que se for algo que represente impunidade para às vítimas, eu tenho certeza que eles não vão concordar com isso aí. (Sequência 47).
- **Por desconhecimento e desmerecimento por parte do agente:** Qual seria a lógica da justiça restaurativa para a vítima de Injúria racial? Qual é o benefício que traria à essa vítima de Injúria racial? Eu preciso pensar nisso, para ver de que maneira isso fomentaria. Se eu estou com esse pensamento e não sei como está, mas que o policial não me entende, não me reconhece, não reconhece que eu passei por uma discriminação racial, pelo crime de injúria, tenta me desmerecer no meu registro de boletim de ocorrência. (Sequência 48).
- **Por saber que o agente policial poderá reproduzir as discriminações que existem na sociedade:** O que eu escuto pelas ruas, esse policial também traz para mim que é um “mimimi”, que agora é a forma mais grotesca de desmerecer o racismo, a versão moderna de desmerecer, o “mimimi”. Eu não vou me sentir acolhida por este policial ou outro que estiver na figura de policial naquele espaço, e a pergunta que eu faço de novo, assim: Qual é para a vítima? (Sequência 49).

b) Percepção dos Mediadores

- **Mais conscientização:** Eu acho que vai diminuir. Eu acho quando as pessoas têm a conscientização de que elas não podem ser assim. (Sequência 50).
- **Evolução espiritual:** Eu acredito que é uma evolução espiritual também. Isso aí é o teu interior. Cada ser humano se importa no que o outro vai sentir com o que eu vou dizer, pensar: Se falasse para mim eu ia gostar? Se me ofendesse eu ia gostar? Então eu acho que solucionar é algo que depende de cada um. (Sequência 51).
- **Atraso do ser humano:** E eu acho que nisso aí o ser humano está muito atrasado. Então eu acredito que vai melhorar (parte da entrevistada referindo-se ainda a intolerância). (Sequência 52).
- **Impercepção, imparcialidade e falta de identidade:** Tem que ter a percepção não só de ser coerente, de ser imparcial. Não é que eu tenha que ser imparcial, mas é que para conseguir discursar um assunto tu tens que ter o conhecimento, e exige conhecimento de causa. Não existe quase negro na polícia e muito menos mediadores. Então eu acredito que para Injúria racial precisa realmente ter mais negros até pra eles verem a importância que eles têm (parte da entrevistada referindo-se à resistência). (Sequência 53).
- **Não reviver o passado:** Não querer encontrar o agressor e reviver o que foi feito. Então eu acredito que muita gente olha e diz: eu não quero olhar para aquilo que passou. Ela pega asco, nojo da pessoa, medo, pânico. Porque aquilo machucou muito. Às vezes a gente acha que é uma bobagem. Pra ti é bobagem, mas pra aquela pessoa é uma coisa que não faz ela levantar, não faz ela comer, não faz ela tomar banho, faz ela ficar atirada numa cama. Isso é uma coisa muito grave, porque isso aí, a Injúria racial, é a alma do ser humano. (Sequência 54).
- **Descontinuidade das injúrias raciais:** O pai dele disse não, porque a gente não quer que isso continue acontecendo. Não deu nem abertura para eu explicar (aqui caracterizou-se a resistência da parte em aceitar a mediação). Não aceitou. Foi bem categórico para dizer que não, que ele queria que o vizinho fosse chamado na justiça para responder porque ele não queria que

aquele comportamento do vizinho continuasse acontecendo. (Sequência 55).

- **Desacreditada, estigmatizada:** Acho que a vítima já vem bem como tu diz, com vários estigmas. Ela parece que não consegue acreditar que está sendo bem tratada mesmo sabe. Parece que ela já vem com aquela coisa assim, com aquela bagagem de que não é esse lugar que vai poder me ajudar de novo. (Sequência 56).
- **Inefetividade da lei e dos institutos:** Parece que ela já vem desacreditada da mediação. Porque ela não acredita que vá funcionar, ela não acredita que vá surtir algum efeito ou que a gente vá poder ajudar ela. (Sequência 57).
- **Sentimento de vingança:** Ela, ou mesmo por vingança, quer que a pessoa responda pelo crime que fez, que cometeu. Não quer voltar a ter contato, está magoada. (Sequência 58).
- **Falta de solução ao problema:** Para que isso não vire uma bola de neve e faça o que às vezes acontece, da pessoa vir dez vezes na Delegacia pra fazer dez registros sobre a mesma coisa e o problema dela não é resolvido. Não adianta tu remeter lá para o poder judiciário e o problema continuar acontecendo. É esse o nosso objetivo. (Sequência 59).
- **Impercepção da mediação como solução:** No primeiro contato a pessoa quer a punição da outra. Não vê como um processo de solucionar problema, não quero solucionar o problema, quero que a outra seja punida. Falou em punição, falou em provar que tem razão, falou que eu quero estabelecer que eu estou com a verdade. Aquela pessoa está mentindo, acabou, morreu a mediação. (Sequência 60).

#### c) Percepção das Vítimas

- **Tolerância e aceitação:** Não, eu quis ir. No primeiro momento eu quis ir;
- **Medo de não ser visto como vítima:** Sim, porque na maioria dos casos o que que acontece é que o negro nunca é o favorecido. Então, acho que o medo de não ser, por mais que tu sejas a vítima, o medo de não ser visto como vítima vai ser muito maior e não te traz a segurança pra ser tolerante a isso. (Sequência 61).

- **Vai te deixar mais receoso:** Com essa questão, principalmente pela presença do agressor, porque o agressor já te vê com outros olhos. (Sequência 62).
- **Necessidade de penalidades mais severas que na mediação:** Finalmente querer ver justiça. Querer ver que algo vai acontecer. Querer saber de ter a certeza de que não vai passar impune como sempre é impune. Querer ver pelas vias. Querer tratar como um crime e ver penalidades mais severas do que o que passaria pela mediação. (Sequência 63).
- **Falta de aceitação de ambas as partes:** Acho que ele também não vai aceitar, que o problema dele maior é ter um negro do lado da onde ele mora, ele não aceita isso. Não se aceita isso porque cara, eu sofri demais por causa disso, eu chorei, eu chorei no dia que eu descobri, que eu soube disso. Eu chorei no dia que meu advogado me chamou na sala dele e me apresentou o que o juiz tinha decidido, e isso marcou demais na minha vida porque eu sempre acompanhei isso, sabendo de outras pessoas que passaram por isso. (Sequência 64).
- **Sentimento de desvalorização se não for para a justiça:** Do valor a mim mesmo e isso tem que ir para justiça, velho. Isso tem que ir pra justiça. A “gente” negro tem que mostrar que é gente. A gente é um ser humano igual aos outros. Porque se eu fizer uma mediação com essa pessoa eu vou fazer ela se sentir bem, porque ela vai sair dali da sala, ela vai se achar com o direito de fazer com outra pessoa, porque daí vai ter a mediação, aí ele vai voltar lá e essa outra pessoa também vai sentir a mesma coisa de entrar em acordo com ele. Ele vai seguir fazendo isso. (Sequência 65).
- **Sentimento de valorização se seguir a justiça retributiva:** Agora se tu fazer o processo, se tu seguir com esse processo, tu vai ter na tua cabeça que pelo menos essa pessoa não vai fazer isso com outra. Porque é dolorido “véio”. A arrogância dele. Ele como um advogado se sentiu um ser superior que poderia usar tudo isso pensando que eu era uma pessoa que não tinha conhecimento. Mas eu graças a Deus sempre li, sempre estudei sobre isso. E eu entendo que Injúria racial não deveria existir. (Sequência 66).
- **Por falta de tempo:** Eu vou te dizer pela minha parte eu não viria entendeu. Não viria assim em questão de tempo. Se eu não fosse aceitar seria porque eu tenho, porque eu passo mais dentro do hospital (local de trabalho da

vítima) do que em casa. Então eu não tenho muito tempo, porque eu levo o meu pai pra fazer quimioterapia todos os dias da semana, mais consulta, mais exame, etc. (Sequência 67).

- **Faltar a verdade e discriminado:** Vou te relatar uma coisinha assim. Quando nós fomos fazer o primeiro boletim da situação a gente foi bem discriminado, assim porque a situação tava como se a gente não tivesse falando a verdade. A gente tava falando a situação, mas não estavam acreditando que nós estávamos relatando. E ficou por isso. (Sequência 68).
- **Indignação e descrença com o atendimento:** Então a intolerância da nossa parte não teve, mas no momento que a gente foi fazer o primeiro boletim, antes desse último que eu fiz, a gente teve uma intolerância bem estranha porque foi o meu esposo que foi fazer e ele ficou assim, ele ficou naquela situação assim. Eu disse pra ele, vamos ter que fazer o boletim, mas vamos ter que fazer outro porque esse, pelo jeito, não vai resolver nada. É, daí sim que numa das partes a gente ficou bem descrente, na verdade. (Sequência 69).
- **Sentimento de inversão de papéis:** Acho que teve uma intolerância muito grande por recepção de todos os atendentes quando me atenderam na Delegacia de polícia. Foi uma intolerância muito grande, mas também, ao mesmo tempo, parece pra mim como a vítima que aparece como agressor. Mas tu tá tão calejada de tanto sofrer racismo no teu dia a dia e sofrer um racismo tão cruel assim, tão 'adoecedor', que tu não tem mais saco sabe. Tu chega lá, tu não tem mais saco de quem deveria te acolher, te escutar e de te ouvir, de te dar uma solução pro teu problema. Coloca mais um cunho racial em cima disso e aí tu fica intolerante. (Sequência 70).
- **Não reviver o ocorrido e a possibilidade de não ser atendida:** Eu teria uma resistência de tornar a viver tudo aquilo que eu vivi, de acontecer de novo uma ação racista. Ter que aguentar isso na frente de uma mediação, o que é muito tranquilo acontecer, já que no momento ele não assume que essa ideia foi racista. Então tem essa coisa. A outra coisa é isso, continuar sendo isso. Vou lá pra quê? Ninguém entenda o que eu tô fazendo. Não ser bem acolhida. Vou lá pra quê? Pra reviver essa cena horrorosa que eu passei. Não. (Sequência 71).

- **Não preparação da ofensora para ser conscientizada:** Mas acredito, como eu falei, no meu caso eu gostaria de participar então a partir do momento que eu soubesse que aquela pessoa já teve um contato com essa temática. Em algum momento ele participou de algum curso, ele teve alguma participação, ele fez um trabalho antes. Então que a justiça, não sei como se possa dizer, a justiça restaurativa faça com ele um trabalho antes. (Sequência 72).
- **Mal atendimento e agressividade:** A gente sabe que alguns profissionais vão dar um mal atendimento porque eles não querem trabalhar sobre isso. Outros acho que podem te atender bem, independente da tua cor e da onde tu mora. Do profissional que vai nos atender e vai levar o nosso caso adiante ou às vezes vai nos agredir mais do que a outra pessoa. E às vezes acaba cometendo também um atendimento péssimo, e enfim agredindo mais ainda aquela pessoa que já tá ferida. (Sequência 73).
- **Desclassificação do crime:** Que muitas vezes esse crime de racismo leva pra Injúria racial. Não tem ninguém que eu acho que tá sendo processado por um crime de racismo, porque eles botam tudo como Injúria racial. Então a pena é mais leve e alguns nem pagam por isso. Então o profissional, sabendo de tudo isso, nos atende também de outras formas, de outras maneiras e não dão uma certa atenção. (Sequência 74).
- **Mediador preparado e tolerante:** A tolerância ela houve. Acredito que da parte aqui da pessoa que me ouviu. Da parte da pessoa do programa ela não teve essa, essa intolerância. Ela tolerou, ela está preparada, ela me ouviu. Então não houve intolerância de ambas as partes, nem de uma forma e nem de outra. (Sequência 75).
- **Não solução, perda de tempo:** A resistência. Olha, não vai ser resolvido a questão. Não vai adiante. Simplesmente vão falar neste momento e vai ser esquecido. Perdi meu tempo. Tentar resolver uma coisa que não vai ser resolvida. (Sequência 76).

### 5.2.2.3 Tratamento à vítima e a seus estigmas (marcas sociais)

#### a) Percepção dos Advogados

- **Tratam à vítima com despreparo e com viés racista:** Como diz o Rousseau: o Estado foi criado pra defesa dos ricos. E particularmente no país onde teve a escravidão, os pobres em sua grande parte, em grande medida são negros. E aí tem interseccionalidade entre a questão social e a questão racial que se torna mais forte ainda para população negra, que em grande parte é a população mais pobre. Enxergo com muita preocupação, com temor, porque eu tenho um filho negro e eu temo a todo tempo que ele venha a precisar desses serviços. No nosso caso, o que a gente verifica é que ela não está sendo seguida, em razão de que esses agentes, em boa parte são despreparados, em boa parte são, vamos dar nome correto às coisas, racistas;. (Sequência 77).
- **Tratam à vítima sem vontade de cumprir o que a lei determina:** Em boa parte não tem sequer a mínima vontade de cumprir aquilo que a lei determina. Então eu sou um sujeito que vejo com muitas reservas o tratamento que se dá no atendimento das pessoas que são vítimas de Injúria racial. Eu acho que teve avanços. O momento político, especialmente nos últimos dois anos, foi uma resposta muito negativa a esses avanços, no que diz respeito à população negra. (Sequência 78).
- **Tratam à vítima e seus estigmas com mudança, com uma visão criminal diferenciada:** Então, teria que se mudar a nossa visão criminal que se tem hoje no país. Começa pelas próprias faculdades, eu acho que as faculdades tematizam muito pouco a questão racial, e mesmo quando vão tematizar a questão racial, os agentes que vão tematizar não são professores ou professoras negras. São sempre os negros que passam a ser objeto de estudo de um professor branco ou de uma professora branca. Então nenhuma universidade hoje no Brasil tem uma linha de pesquisa dentro das faculdades de direito. (Sequência 79).
- **Tratam à vítima e seus estigmas com superficialidade na questão racial:** Porque na própria Delegacia o Delegado, o Servidor que tá lá, ou o Escrivão, ou o Inspetor, não entram no cerne dessa situação da pessoa que sofreu a Injúria racial. Eles tentam dizer que aquela pessoa se equivocou, que aquela

pessoa que é vítima negra ou negro que tá lá se equivocaram, que não foi exatamente do jeito que a outra pessoa quis dizer, ou seja, eles tentam justificar alguma coisa que muitas vezes o policial que tá lá não sabe. Às vezes é o policial branco que não sabe qual é o sofrimento do homem e da mulher negra. Então muitas vezes, a grande maioria das vezes, às pessoas que vão fazer o boletim de ocorrência vão com um pensamento de que pra poder passar para o papel, para poder passar pra ocorrência, o policial simplesmente barra (referindo-se a intenção do registrante) e fala assim: não deve ter sido desse jeito e tal e tal e tal. E acaba que a pessoa vai com um pensamento, com uma intenção pra fazer um excelente boletim de ocorrência e infelizmente chega lá e faz algo bem pormenorizado, bem menor do que era pra ser feito. (Sequência 80).

- **Tratam à vítima não ofertando a presença de um policial negro com maior identificação com a causa:** Se for um policial ou uma policial negra que teve a sua infância, a sua adolescência na periferia é muito mais fácil. Mas se for um policial branco não vai conseguir enxergar isso, não vai conseguir se enxergar, porque realmente a pessoa negra, independentemente da classe social, se for negro ou negra de comunidade, de periferia, chega com estigma. Vai chegar em um local que as pessoas estão com uma pistola na cintura. Parte desse princípio. (Sequência 81).
- **Tratam à vítima como se aquele fato não tivesse a mesma importância dos outros crimes:** Vai chegar lá e tá vendo um cara baleado, um cara algemado, e aí a pessoa vai pensar: esses caras, essas pessoas não vão dar importância pro meu fato, pro meu relato. Porque tem coisas muito mais graves. (Sequência 82).
- **Tratam o fato de forma estigmatizante, de forma diminuída:** Daí começa o estigma, já tem coisas muito mais graves, tem coisas como uma pessoa baleada, uma pessoa que foi furtada, uma pessoa que foi roubada. Quem vai querer ouvir que o fulano de tal me chamou de nego macaco. Eu acredito que a tendência infelizmente é piorar, até por toda essa legitimação dos governos, do governo atual hoje que estamos passando (referindo-se ao governo Bolsonaro). (Sequência 83).
- **Tratam à vítima de forma a produzir um sentimento de desproteção:** Esse fato que me caiu nas mãos há algum tempo atrás (referindo-se a uma

cliente que por muito tempo não tinha o acompanhamento de uma advogada e que procurava à justiça e não era bem tratada), quando a vítima já havia procurado fazer o boletim de ocorrência várias e várias vezes. Inúmeros boletins de ocorrência, há vários anos tentando buscar à justiça sem um acompanhamento de um advogado e todas essas vezes ela sentiu-se sem proteção. Ela entendia que a justiça era tendenciosa para com ela. Pra ela foi bem dificultoso, foram vários e vários anos que ela participava das audiências e sempre a tendência era contra ela, contra ela, não tinha uma solução. (Sequência 84).

- **Tratam à vítima produzindo um sentimento de inversão de papéis:** Na verdade, quem havia cometido o ilícito tinha sido a ré, mas todas as vezes que ela ia sozinha sem defensor, sem um advogado, a tendência era contra ela. E até que uma pessoa que me indicou e ela chegou até mim e eu assisti ela. Esse caso chegou ao fim este ano de dois mil e dezenove, porque durou muitos longos e longos anos na justiça. Foram vários e vários insultos, foram várias provocações, várias perseguições contra a minha cliente e contra a família da minha cliente. (Sequência 85).
- **Tratam à vítima com indução de preconceitos morais:** A minha percepção é que por mais que nós tenhamos avançado, ainda em alguns momentos, há um despreparo do facilitador, um despreparo no seguinte ponto: nós estamos falando de pessoas e as pessoas carregam consigo os seus preconceitos morais. Certa vez eu vi uma composição que me chamou muito a atenção. Era um jovem branco e uma jovem negra. E o facilitador fez a seguinte pergunta para o jovem branco: Desde quando o relacionamento entre você e a jovem começou a surtir problemas? Um jovem branco, bem arrumado e tal. Pra menina negra, fez a seguinte pergunta: A partir de que momento tu passou a se incomodar com a presença dele? Ao invés dele ser o facilitador, ele tinha uma forma de perguntar àquela pessoa branca e uma forma de perguntar, já induzindo, a menina negra. Então isso vem desde o momento da Delegacia de polícia. Hoje nós não temos uma Delegacia especializada no atendimento a essa vítima de Injúria racial. (Sequência 86).
- **Tratam à vítima dando pouca ou nenhuma importância para o fato:** Então ela chega na Delegacia, tá o cara ali preso por qualquer outra coisa, tá o escrivão brabo porque não tá recebendo os salários e a grande maioria dos

boletins de ocorrência são falhos, faltam muitos detalhes. Porque a vítima cita algo, mas o escrivão escreve outro totalmente diferente. Então é todo um contexto, que quando chega lá no facilitador ele teria que estar ali e ouvir as partes de forma iguais, ponderar de formas iguais, tentar a conciliação daquilo. Mas, quando tu induz, isso através dos teus preconceitos morais, temos uma grande dificuldade. (Sequência 87).

- **Tratam à vítima, atualmente, oferecendo um pouco mais de garantias constitucionais do que antigamente, mas de forma brutal:** Olha é bastante complicado. Todos me dizem: olha tratamento é algo assim, não mudou nada, é o mesmo relato de como era há trinta, quarenta anos atrás. A única diferença é que tem algumas garantias que são oferecidas formalmente antes. Mas só que como é oferecido ainda, é daquela mesma maneira com aquela brutalidade, como se a pessoa entrasse um patamar menor perante a Delegacia. Claro que não se compara, porque era quarenta anos atrás quando não havia habeas corpus, não haviam, enfim garantias. Mas sim, ainda há relatos de pessoas que sofrem barbaridades de, por exemplo: um negro que foi detido, chegou sem advogado, tem aquela pressão pra uma confissão do crime que é algo assim medievalesco. Não vai hoje barbarizar. Claro se ele chegar com um advogado é outra situação, outra bem diferente. (Sequência 88).
- **Tratam à vítima com empecilhos burocráticos:** Mas ainda assim a forma como é ofertado só tem a formalidade, mas ainda assim na maneira sempre há barreiras pra liberar essa oferta de garantia, sempre tem alguma coisa, algum empecilho burocrático pra que não seja oferecido, sempre tem alguma barreirinha, principalmente quando o advogado é negro. (Sequência 89).
- **Tratam à vítima e seus estigmas desqualificando o crime até atingir a atipicidade:** Quando chega na Delegacia dificilmente a pessoa botava Injúria racial na tipificação. Colocava fato atípico. Era o mais tradicional o fato atípico. Por muito que fosse relatado no histórico da ocorrência policial o que tinha ocorrido, colocavam fato atípico. A pessoa queria computar mais coisas, mas era no máximo cinco, seis linhas e era isso. Fato atípico, chamam de “macaco” é, acabou por aí. Há uma relutância. Diria mais, há aí um estigma. (Sequência 90).

- Tratam à vítima com prejulgamentos e com ar de superioridade:** A segunda coisa: o policial que atende à vítima de discriminação racial, neste caso, já se investe de toga, já se acha o juiz. Se a pessoa não tem testemunha nem adianta registrar. Isso não vai dar em nada. Isso morre na pilha do Ministério Público, porque teve uma lei que entrou em dois mil e doze que é a questão que eu dizia que queria representar e o Ministério Público poderia entrar comigo com essa queixa. Também não vai fazer porque ele disse que tem mais coisas pra fazer. (Sequência 91).
- Tratam à vítima desestimulando-a a não registrar ocorrência e alegando que não vai dar em nada ou que não é racismo:** Então o policial já tenta convencer no balcão à vítima dizendo que não vai dar em nada, ou ainda dizendo, isso não é racismo, tá. E aí é mais uma violência. Tem uns até que tem a ousadia muito maior ainda de dizer: eu não vou registrar isso. Vai tratar da mesma forma que um juiz na justiça comum trataria à vítima de Injúria racial, ou seja, primeiro momento não levaria a sério o que que ela tá dizendo, tentaria desconsiderar as falas da vítima. (Sequência 92).
- Tratamento com tendência de superficialidade por parte da justiça restaurativa:** A justiça restaurativa nesse momento acaba não trabalhando o crime entende. Porque para mim a justiça restaurativa, num momento, é quando serve pra que o agressor que praticou o delito consiga expor pra vítima as suas situações e ali chegar numa, sem a justiça intervir. Mas o que ele falar lá não posso utilizar e aí enfraquece. Daí a vítima de novo tem certeza que ele falou aquilo, de novo ela não pode utilizar um espaço. (Sequência 93).
- Tratam sem importância o sentimento da vítima de Injúria racial:** Infelizmente eu vejo que é muito tratado como se fosse a vala comum. Como se às vítimas não sentissem aquilo que elas efetivamente sentiram quando foram destratadas pelo ofensor. É muito comum que pelo volume das Delegacias, pelo que corre do dia a dia policial, que o tratamento seja dado com uma menor importância do que efetivamente deveria ser dado. Na minha opinião, o tratamento é minimizar aquilo que ele sentiu. (Sequência 94).
- Tratam à vítima minimizando o caso e mediando de forma a diminuir o ocorrido:** Esse é o tratamento que às vítimas efetivamente recebem. A partir

do momento em que ela chega numa Delegacia ou no Judiciário é muito nítido que se minimiza aquilo que a pessoa sentiu e tenta-se sempre mediar de forma que a coisa seja tão pequena que não mereça a atenção do judiciário. (Sequência 95).

b) Percepção dos Mediadores

- **Reprodução social de tratamento desigual:** O mesmo tratamento que vem da sociedade trouxe para a polícia: aquilo que aprendeu na sociedade. Está distante da vítima, não tem nenhum acolhimento com ela. Olha para a Injúria racial como mais um delito. (Sequência 96).
- **Formação oriunda da mediação:** Precisaria de uma formação que pode ser encontrada na Mediação, dependendo da índole do mediador. (Sequência 97).
- **Preconceito e tratamento aos estigmas:** Vê-se policiais vindo da Academia de formação de policiais civis (ACADEPOL) com preconceitos já definidos, vindo de africanos, do linguajar deles. Essas atitudes estavam armazenadas dentro do policial. (Sequência 98).
- **Acolhimento à vítima:** A gente procura deixar a vítima a vontade pra que ela fale daquela dor, porque no momento em que a pessoa desabafa ela também se encontra num acolhimento de ser ouvida sem censura, onde poderá falar de sua dor. (Sequência 99).
- **Autorização da vítima:** Se pede autorização para a vítima para levar ao conhecimento da outra parte o que ela teria sofrido com aquela afirmação (ação delituosa) e de que não gostaria mais que se dirigisse assim para ela. (Sequência 100).
- **Informar à outra parte as necessidades da vítima:** Informa-se à outra parte que essa vítima necessita de um pedido de desculpas. (Sequência 101).
- **Empoderamento da vítima:** Se empodera a vítima para que ela se sinta ouvida em todos os sentidos. (Sequência 102).
- **Opressão que está submetida à vítima:** Os estigmas são tratados a partir de uma observação e, nesse momento, é usada uma técnica de conversação dando ideia de que a pessoa poder voltar a razão. Uma vez que quando chega num ambiente de mediação, essa vítima ainda está

movida pelo sentimento de opressão decorrente da humilhação. (Sequência 103).

- **Percepção de que o profissional seja negro:** Para melhorar o tratamento, o profissional tem que ser negro para saber a dor da vítima. Esse negro não pode enfatizar a punição. Isso não é mediar. Ter conhecimento de saber tratar à vítima, saber a potência da dor. Na mediação o tratamento é diferenciado. Trata-se como demandante e não como vítima. Alega que se busca a solução e não um culpado. (Sequência 104).
- **Busca de solução não diferenciada:** Quanto ao tratamento aos estigmas procura-se ajudar, buscar soluções a qual é diferente na justiça retributiva. Trata-se à vítima e seus estigmas como os de qualquer outra pessoa. (Sequência 105).
- **Descaracterização do policial enquanto mediador:** Manter com a vítima uma relação não de policial, no sentido de ajudar. Dependendo do histórico da bagagem de sofrimento que àquela vítima vem recebendo, o tratamento oferecido não resolve o problema (Sequência 106).
- **Tratamento diferenciado em relação a questão racial:** A questão racial para tratar é muito diferente. Difícil, pois se tem pouco êxito na solução de casos raciais. (Sequência 107).

#### c) Percepção das Vítimas

- **Tratamento diferenciado quando o policial é da raça negra:** Foi muito bom, não sei se pela questão de ele também ser negro. Acredito que seja muito por isso. Ele (policial civil) nos recebeu muito bem, nos acolheu de certa forma e concordou conosco de que a gente estava certo levando aquilo ali em diante, em querendo ter algum respaldo legal pelo que ela fez né. Nos auxiliando até com os termos na hora de prestar a ocorrência. (Sequência 108).
- **Sentimento de atendimento relacionado a raça do atendente:** Ele foi muito solícito no momento do atendimento e tudo mais até depois que se encerrou a ocorrência. Perguntou se a gente estava bem, se a gente precisava de alguma coisa, se eu principalmente estava bem. (Sequência 109).

- **Inversão do papel da vítima e estereotipização da mesma:** As pessoas, às vezes olhando a este tipo de comportamento e vestimenta do negro (referindo-se ao uso de tranças), muitas vezes nos classificam de outra forma. (Sequência 110).
- **Bem recebido na Delegacia:** Na Delegacia eu não fui maltratado. Fui recebido bem. Me convidaram pra entrar na sala. Eu sentei e expliquei toda a situação. Não senti nada de anormal, assim por estar fazendo essa ocorrência, entendeu. Eu acho que fui tratado bem sim na Delegacia. (Sequência 111).
- **Boa vontade na Delegacia:** Fui bem atendida. O rapaz tinha muita boa vontade. Ele pesquisou pra gente, porque ninguém estava descobrindo quem ela era. Aí ele pensou assim: bah, acho que tá faltando alguma letrinha no nome dela. Ele acrescentou uma letra e descobriu quem era ela, nós não sabíamos quem era. (Sequência 112).
- **Informação a contento dentro do programa:** No Programa Mediar fui até bem atendida também. Fui informada que o caso não iria para frente dentro do programa, porque ela (autora da Injúria racial) estava para ser presa. (Segundo informado, estava decretada contra a ofensora uma prisão preventiva). Ela estava foragida, na verdade. (Sequência 113).
- **Devido tratamento a questão racial:** O tratamento foi normal, não teve nada fora do normal assim. Eles não tratam aqui essa questão (questões raciais) com tanta prioridade por enquanto. Pode ser que daqui mais um tempo comece a ter mais prioridade, mas por enquanto não tem. A polícia civil, através desse programa, está oferecendo uma condição diferenciada sim. (Sequência 114).
- **Obstrução do registro e desclassificação do delito:** Quando chegamos lá a atendente não queria fazer a ocorrência, porque disse que isso não era nem injúria, não era nem racismo e muito menos Injúria racial. (Sequência 115).
- **Negativa de lugar do negro:** Que ali não era o meu lugar, que eu não deveria fazer boletim de ocorrência. Aí como eu insisti muito que deveria sair um boletim de ocorrência, que eu queria um boletim de ocorrência, que tivesse que sair, ela chamou a Delegada. (Sequência 116).

- **Racismo comparado a uma brincadeira:** A Delegada também, na mesma hora, disse que aquilo ali não era motivo de ocorrência, que poderia ser uma brincadeira do professor (vítima foi alvo de injúria racial por um professor na faculdade onde frequentava: naquela oportunidade fazia o curso de mestrado e quando transitava por um dos corredores da instituição um professor insinuou, levantando as mãos para o alto quando passava pelos alunos negros, de que poderia ser assaltado) que podia ser tantas outras coisas e que não deveria fazer o boletim de ocorrência. (Sequência 117).
- **Preconceito e pré-julgamento:** Aí eu disse para elas que nem eu, que era a vítima, nem ela que era a Delegada estávamos ali pra defender ou dizer o que ou qual era o problema do professor. O que ela tinha que fazer era o boletim de ocorrência que eu estava pedindo. Aí ela disse para a escritã: ah, já que ela quer tanto, faz aí por Injúria racial. E aí ela fez de muita má vontade a Injúria racial pra mim. (Sequência 118).
- **Coação da vítima:** A Delegada ainda chegou e me coagiu. Disse assim para mim: olha, tu sabe que isso que tu tá fazendo pode se virar contra ti né. E aí eu disse: eu sei o que eu estou fazendo. Eu sei que o que eu sofri foi racismo e eu sei que não vai virar contra mim. Mas a vontade que me deu é dizer assim: agora acho que eu tenho que fazer uma outra, um outro boletim de ocorrência, porque eu acabei de ser coagida dentro da Delegacia. (Sequência 119).
- **Desacolhimento:** Muito mal, muito mal, quando chega (referindo-se ao tratamento à vítima). Porque, na verdade, toda relação da Delegacia não é uma relação acolhedora. Ela não acolhe a nossa demanda. Ela não nos acolhe. Nem a demanda e nem a nós. Porque na verdade assim [...]. (Sequência 120).
- **Sentimento de inferioridade e impedimento do registro do crime:** Lá no Palácio da Polícia mesmo é um horror tu chegar naquele local. A escritã fica em cima de um tablado, lá em cima, e tu fica lá embaixo olhando pra cima, que já te colocam lá. Já no status, no local né, no jeito dela atender já te coloca num estado de superioridade pra ti. Segundo, que tu chega lá e a pessoa não faz a escuta do teu problema. No momento que ela diz que o que tu tá dizendo não é racismo ou Injúria racial e ela deveria estar fazendo

o boletim de ocorrência, ela tá dizendo que não, que não é nada disto. E aí ela não quis fazer meu boletim. (Sequência 121).

- **Percepção diferenciada em relação a raça e cor:** Então quer dizer, uma pessoa que tem que faltar o serviço, tem que pedir autorização no teu serviço pra ir de manhã lá pra fazer o boletim de ocorrência. E tem uma outra coisa, quando eu já estava (referindo-se à relação vítima e plantonista durante o atendimento) na rua, não me percebi quando saí da Delegacia, na calçada, ainda do lado de fora, quando fui ler o boletim de ocorrência que estava escrito quesito raça/cor: morena. (Sequência 122).
- **Sem a devida atenção e informação:** Bom ele não me deu muita atenção. Eu acho que ele me tratou bem. Eu não tenho queixa nenhuma desse profissional. Me tratou bem, na medida do possível. Ali ele abriu, encaminhou o que tinha que ser feito, mas ele não me deu muita informação do que mais e aonde eu tinha que buscar essas informações. (Sequência 123).
- **Necessidade de ser tratada de forma mais humana:** Primeiramente como um ser humano, independente da cor ou local onde mora, gostaria de ser tratada como um ser humano, como pessoa (referência ao tratamento feito aos estigmas). Mas eu gostaria de ser tratado simplesmente como um humano. Como alguém que merece ser tratada com todos os seus direitos. (Sequência 124).
- **Atribuindo o estereótipo do criminoso:** Às vezes eles nos olham como pessoa que cometeu o crime ou que não tem direito a recorrer, e que se passou por aquilo tinham que passar mesmo né. (Sequência 125).
- **Sentimento de frustração:** E as vezes a gente sai dali mais frustrado do que quando chegou. (Sequência 126).
- **Atenção e prestatividade:** [...] estavam preocupados, me deram atenção, me ouviram sabe. Eu achei assim que realmente, às vezes, a maioria das vezes, oitenta por cento das vezes, nem sempre a gente sabe alguns fatos, algumas das ações que acontecem não é na Civil que tu vai conversar e abrir um BO (referindo-se a um Boletim de Ocorrência). Então eu cheguei aqui e foi da forma correta como deveria ser com qualquer outra pessoa. Porque me deram esse tempo de me ouvir, para poder concluir, me dar um resultado. (Sequência 127).

- **Expectativa de percepção do crime superior à esperada:** A minha forma de contar o fato, o acontecimento, foi eles que viram melhor do que eu, de que era uma Injúria racial. De que era um processo que teria que ser aberto e continuado. Tanto que o que mais me surpreendeu, para finalizar tudo, que tudo começou e terminou muito rápido, foi uma única sessão. (Sequência 128).
- **Informação precisa dos procedimentos futuros:** Pela atenção total que me foi dada de que me comunicaram que todos os meses eu ia receber uma ligação, para saber se ele não teria me ameaçado, se não haviam continuado às ameaças. Aí a gente tá vendo que nesse ponto as coisas vão melhorar, estão indo pro ponto de melhora. (Sequência 129).

#### 5.2.2.4 Satisfação das necessidades das vítimas

##### a) Percepção dos Advogados

- **Sem esperanças:** Eu sou um pouco cético. Então nesse sentido eu não tenho muitas esperanças. (Sequência 130).
- **Mediação poderá satisfazer se a vítima tiver preponderância sobre o ofensor e respeito:** Poderia, acredito que sim se a vítima tiver preponderância nessas situações, senão não vai adiantar, senão não vai ter absolutamente nada de vantagem vítima. Se a vítima puder ter uma palavra forte naquele momento aí sim, caso contrário não. Se for o mediador que vai estar mediando com certeza, mas se tiver puxando o assado pro lado dele, por ser o homem branco ou a mulher branca e o agressor também é branco, não tem o porquê de existir a Mediação Penal. A vítima nesse caso ela tem que ter total preponderância. E que seja respeitado o desejo dela. (Sequência 131).
- **Possibilidade de satisfação se o mediador for capacitado e técnico:** Sim, acredito que sim. Pode ajudar bastante se tiver um mediador bem capacitado, técnico nessa área específica. Acredito que pode trazer grandes soluções pra dirimir essas controvérsias. (Sequência 132).
- **Possibilidade de satisfação vista com total descrédito pela mediação:** Não. Então não atende às necessidades da população negra. E não é que eu não tô dizendo que depende de cada pessoa que foi injuriado

racialmente, que ele tem que receber uma indenização de um milhão de reais. Não é isso. Mas lá, diz aquele que causou dano em outro, que tem o dever de indenizar. E o caráter punitivo da indenização tem que ser de uma forma a satisfazer o dano sofrido e fazer aquele que causou o dano sentir a punibilidade daquilo. Volto a dizer, uma rede de supermercados que deve faturar no mínimo um milhão de reais por dia pagar uma indenização de oitocentos reais ou de cinco mil reais vai doer no bolso”? (Sequência 133).

- **Perspectiva de satisfação das necessidades a longo prazo:** Acredito que a longo prazo sim. Se ela for bem estabelecida sim. Acredito que sim, porque a mediação tem aspecto de olhar além do jurídico. Então pode uma pessoa não ser da área jurídica. Então isso daí pode sim ser benéfico para a resolução da Injúria racial, inclusive da percepção do negro em si como como vítima e como ator da sociedade também. Então acredito que a longo prazo é algo bastante positivo. (Sequência 134).
- **Satisfação somente poderá ocorrer com atendimento multidisciplinar e boa preparação dos profissionais:** Eu acredito que se for feito uma boa preparação para profissionais que lidarem com isso aí, que seja realizado um atendimento multidisciplinar. Por que não só o policial? Porque às vezes a questão já se torna de foro íntimo da vítima e ela precisa, é necessário que se cuide da vítima também. Então se ela for simplesmente punitiva, se ela simplesmente buscar a punição ou só uma desculpa ou um pedido de desculpas, eu acredito que ela não vai alcançar aquilo que a vítima gostaria, mas é importante que se pudesse fazer um trabalho multidisciplinar não só do policial, mas de uma equipe multidisciplinar que pudesse acolher essa vítima, preparar essa vítima pra uma audiência e aí sim poder fazer esse trabalho de forma que a pessoa se sinta muito bem recebida dentro de um órgão policial e que saia de lá com uma resposta que seja condizente com a dor que ela sentiu. (Sequência 135).
- **Vê com impossibilidade de a Mediação Penal satisfazer as necessidades de uma vítima de injúria a qual é atribuída somente a justiça retributiva:** Não, não vai satisfazer a necessidade do negro enquanto réu numa ação penal. Deveria. E aí a gente tem que lutar para isso. A vítima de Injúria racial não vai se satisfazer. Não é isso que ele quer. Se ele consegue chegar a esse ponto de registrar uma ocorrência policial,

ele quer ver o direito dele garantido e aplicado dentro da média. Ele não quer que a gente tente mediar de uma maneira que vamos resolver de outra forma que não seja na justiça. Se ele conseguiu chegar até ali, se a gente tem essa compreensão que ele não chega, ele conseguiu chegar. Ele quer que um juiz diga que é crime e que tem que ser condenado. Se ele for relevar ele não precisava, não iria nem registrar ocorrência. (Sequência 136).

- **Probabilidade de satisfação se fosse aplicado curso de formação em relações raciais:** Outra coisa é utilizar como modo na justiça restaurativa, caso a vítima entendesse que isso se satisfizesse é se aplicasse a esse agressor cursos de formação em relações raciais, para que ele pudesse ouvir. (Sequência 137).

#### b) Percepção dos Mediadores

- **Regras de boa conduta e educação:** Eu acho que sim. O crime de Injúria racial vai ser resolvido através de regras de boa conduta e educação entendeu! Só o negro sabe o que ele viveu e aí daqui um pouco a pessoa que praticou a injúria está rindo lá: “olha saí inocente, ele não provou que eu fiz isso”. Porque as provas são muito difíceis. (Sequência 138).
- **Possibilidade de conversa:** Na verdade, a mediação, eu acho que é uma solução boa no sentido da gente poder conversar com as pessoas e amenizar que elas não pratiquem mais aquela conduta”. (Sequência 139).
- **Boa atuação do mediador:** Então nessas relações há sim grande possibilidade, mas depende muito desse trabalho com os outros e também da atuação do mediador. Se existe um modelo de justiça que pode atender isso é a justiça restaurativa. E sim, através da mediação porque a mediação é focada na necessidade da parte, e no caso da vítima de Injúria racial o foco dela é na reparação daquilo que foi feito. (Sequência 140).
- **Possibilidade de aceitação da decisão:** Então isso vai depender se ela aceita também o que é proposto pelo outro como uma solução dessa construção. (Sequência 141).
- **Diálogo como solução:** Mas fundamental quando a gente trabalha no diálogo na mediação a gente diz que a mediação é o primeiro e acima de tudo é o resgate do diálogo, porque o diálogo vai ser o meio pelo qual tu vai poder chegar a solução. (Sequência 142).

- **Amenizar:** Eu vejo que não satisfaz, ameniza. Porque é, é tipo assim, aquela pessoa vai refletir duas vezes antes de cometer o mesmo fato comigo, é uma reflexão eu acho, porque amenizar só que nem eu te disse, a dor não tem como tu amenizar. A ofensa, o que te machucou, não tem como tu tirar aquele machucado. Tu pode tapar a ferida, mas tirar aquele machucado que aquela pessoa sofreu só quem sentiu pode dizer se realmente a justiça foi feita. (Sequência 143).
- **Protagonismo na decisão:** Acredito que sim, a partir do momento que é ele que dá a solução, sugestão da solução do conflito eu acredito que sim, e de certo ponto também para outra parte uma conscientização de que ela não pode ter esse tipo de atitude. Porque às vezes é cultural. (Sequência 144).
- **Educar o ofensor e empoderar à vítima:** A pessoa nem se dá conta de que está cometendo uma violência, mas aí é uma forma de educar a parte que cometeu e ao mesmo tempo a parte que foi vítima da Injúria racial se sentir empoderada. (Sequência 145).
- **Solução do problema:** Sim, e com certeza, porque o que acontece com a justiça tradicional, todo processo é encaminhado para penalização e muitas vezes àquela vítima, não só de Injúria racial, mais de qualquer um dos outros delitos que são tratados dentro do programa mediar, elas não estão preocupadas com a penalização do outro, até por que muitas vezes é um familiar dela. Muitas vezes é um colega do trabalho dela, muitas vezes é o vizinho dela. (Sequência 146).
- **Reflexão e pedido de desculpas:** Elas querem, muitas vezes e não foram poucas que ocorreu, um pedido de desculpa. Elas querem que a outra parte reflita sobre o que fez, para que futuramente não faça com outra pessoa, e isso a justiça tradicional não nos dá. (Sequência 147).
- **Ambiente adequado:** Então, eu acho que a justiça restaurativa ou programa mediar é justamente o ambiente adequado para que àquela vítima, seja ela de Injúria racial, seja ela de qualquer outro tipo de delito, possa no ambiente onde ela pode expor o que pra ela é a solução ideal para aquele conflito do qual ela foi vítima. E não uma solução que é dada por um terceiro, que muitas vezes leva uma penalização que para ela não vai fazer a menor diferença. (Sequência 148).

- **Oportunidade de falar:** Eu acho que pode sim. Nos casos que vítima e acusado tem aquela convivência e que eles podem aqui ter a oportunidade de falar sobre o acontecido, sobre o crime ou sobre a situação que levou a injúria. Eu acho que pode sim. (Sequência 149).

c) Percepção das Vítimas

- **Silenciar o ofensor:** Não muito. A minha necessidade é que na verdade eu queria que eles calassem ela. Que arrumassem alguma forma de conversar com ela e calassem ela. Que fizessem a justiça assim. (Sequência 150).
- **Respeito:** Pensei só no respeito. Quero ter respeito. Então eu queria mesmo que essa mediação calasse a boca da pessoa, fizesse com que ela parasse de me perseguir. A mediação, na verdade, quase que não calou ela. Depois aconteceu algo. Não sei o que aconteceu que ela sumiu mesmo. Ela nunca mais me falou nada. (Sequência 151).
- **Trabalho voluntário:** Depende da pena, depende do acordo. No meu caso eu ia querer que a pessoa fizesse, ficasse lá um ano fazendo trabalho voluntário dentro de um quilombo, fazendo projeto social e vendo o que que é a realidade do negro para ela não achar que todo negro que existe é ladrão. Porque eu acho que ali ela veria, pelas minhas experiências, a grande diversidade que tem dentro dos negros. Que nem todo negro é marginal da vila, nem todo negro vai roubar. (Sequência 152).
- **Ofensor vivencie o sofrimento e a cultura do negro:** Acho que ela tem que vivenciar o que a gente vive. Não vai sofrer o que a gente vive, mas vivenciar os nossos espaços, conhecer da nossa cultura pra quem sabe ela aprender, quem sabe. Não é uma garantia. (Sequência 153).
- **Forma adequada de resolver o conflito:** Se vai me satisfazer essa forma de tentar resolver. Sim, com certeza. Sim. E para não acontecer nem comigo nem com ninguém. Pra não continuar, porque eu acho que se a coisa não se resolve, se não tentamos resolver o que tem que ser resolvido vai continuar acontecendo. (Sequência 154).
- **Mais portas abertas para solução:** Se não abre portas para diminuir e resolver, vai continuar acontecendo. As formas verbais de atingir e as coisas que acontecem vão continuar acontecendo. (Sequência 155).

- **Comunicação e perfeição:** Pode. Se for algo bem feito, bem comunicado, as pessoas comecem a estar a par da situação e do caso. Do programa, seria sim. (Sequência 156).
- **Algo além da mediação:** Só a Mediação Penal não. Eu acho que existe aí uma outra necessidade, uma necessidade de políticas públicas que dê conta da relação racial, do racismo. E isso hoje a gente vive. Se isso é uma lei, não é colocada em prática, quem dirá ações realmente que só a partir de mediações vão dar conta. Eu acho que mediação é muito pouco. Não estou dizendo que não seja necessário, pode ser, mas eu acho que é muito pouco pra dar conta de um problema que é estrutural do país. (Sequência 157).
- **Trabalhar mais a temática racial:** Eu acho que sim, acho que pode. Mas se a temática não for bem trabalhada daí vai deixar a desejar bastante né. (Sequência 158).

#### 5.2.2.5 Não procura pela justiça

##### a) Percepção dos Advogados

- **Não ser criminalizado:** Então é muito difícil responder que eu acho que o negro não deveria buscar a justiça entende? Enfim, mas é uma visão cética. Eu acho que a justiça brasileira faz parte do arcabouço. Eu não sou o tipo de pessoa que fico feliz por ter um negro juiz e promotor, porque esse sistema tá demarcado, digamos assim pra fechar os subordinados, pra calar os subordinados. Alguém vai dizer, mas não, nós estamos criando uma classe média. Mas uma criação de uma classe média não muda nada no que diz respeito a população pobre que em boa parte é a população negra. Ela é essa mudança, ela é paliativa. A gente não modifica a situação da massa da população negra. Então, nesse sentido talvez sirva mais para quem é da classe média mesmo. Porque para o pobre eu recomendo que ele não vá buscar a justiça. Talvez ele saia de lá criminalizado. (Sequência 159).
- **Procurar um profissional que pense e trabalhe com questões raciais:** A primeira coisa que tem que fazer é procurar um advogado ou uma advogada que pense e trabalhe com questões raciais. O primeiro passo que essa

vítima tem que dar é ir na Delegacia. Na Delegacia ele não vai ser bem recebido, porque? Porque lá do outro lado, provavelmente vai ter uma pessoa que não se preocupa com questões raciais, pessoas que não se preocupam com Injúria racial. Do outro lado lá vai ter pessoas que talvez nem saibam o que seja isso. São pessoas que estejam do outro lado que muitas vezes nunca pensaram que alguém passe por aquele tipo de situação. (Sequência 160).

- **Procurar a OAB, Ministério Público, Corregedoria da Brigada Militar para que seja dado continuidade na lavratura de um bom boletim de ocorrência:** Então tem que tá bem estruturada, conversar com os familiares, procurar um advogado, uma advogada que trabalhe com isso e aí ir na Delegacia e fazer uma ocorrência policial e, dependendo do tipo do que a pessoa sofreu, do tipo de racismo, do tipo de Injúria racial que a pessoa sofreu, procurar a OAB, procurar o Ministério Público, procurar a Corregedoria da Brigada Militar, se fosse da Brigada Militar por exemplo o caso de injúria. Então procurar à sociedade de forma geral para tentar dar uma continuidade nesse boletim de ocorrência. (Sequência 161).
- **Fazer a justiça de todas as formas:** Fazer a justiça, a justiça. Exatamente, fazer a justiça de todas as formas. Não recuar. Procurar o profissional certo, para que possa lhe ajudar, lhe dar toda essa segurança que ele necessita. (Sequência 162).
- **Ser ouvido:** Quem procura por justiça nunca procura justiça, até porque o juiz é de direito, nunca de justiça, então ele se agarra na questão do positivismo para trabalhar o direito. Quando ele faz isso e a população negra procura por justiça, não há justiça. Porque aquele que sai perdendo sempre vai se achar injustiçado, aquele que ganhou sempre vai achar que houve justiça, mas aquele que perdeu sempre vai se achar injustiçado. Então quem procura por justiça jamais vai encontrar justiça. E tratando da população negra, quando ela vai ao judiciário ela almeja que pelo menos ali seja ouvido, que ele possa transpor as suas mágoas, que ele possa colocar pra fora tudo aquilo que ele sentiu naquele momento. (Sequência 163).
- **Ser ouvido e sua fala não ser interpretada como “mimimi”:** A grande maioria do judiciário, e aí quando eu falo do judiciário eu falo dos membros do judiciário, não o servidor, mas dos membros do judiciário. Eles acham

que a população negra quando vai lá é “mimimi” e que tá querendo dinheiro fácil. Mas ele sabe que quando ele entra no judiciário ele não vai achar justiça. O único lugar que ele não encontrará justiça é no judiciário, mas ele vai ser ouvido. (Sequência 164).

- **Justiça para seu caso no sentido de um processamento do início ao fim:** Pergunta bastante complexa porque o que o negro geralmente procura é o que todo outro cidadão quer que é a justiça para o seu caso. Só que o que que significa justiça para o seu caso. Significa a mesma justiça para aquele homem hétero, branco, etc. É uma outra percepção de justiça, é algo que vai além. A justiça pro negro não é apenas o resultado final, mas todo o processo até o resultado final. Se ele teve um bom tratamento desde o primeiro momento ali na sala de audiências ou até com o próprio, ali na relação com advogado, promotor ou acusado. A partir desse primeiro momento essas garantias foram respeitadas durante todo o procedimento. (Sequência 165).
- **Justiça além da oferecida ao homem hétero, branco e caucasiano:** Então essa percepção de justiça do negro vai além da justiça do homem médio, hétero, branco, caucasiano e tal, porque. Exatamente, se ele já desconhece a estrutura tradicional, imagina o que seria a justiça restaurativa pra ele. Observo com pessoas que não são do ramo, quando se fala em justiça restaurativa, que acreditam que é uma justiça completamente privada, como se fosse uma outra legislação. Só que é algo diferente, mas tá imbricado. É um universo peculiar que as pessoas não conseguem entender o que que seria isso. Mas as pessoas acham que é algo paralelo, é algo assim que não tem relação com as leis que estão ali. Então acho que isso é bastante interessante o conhecimento do que que seria a justiça restaurativa. (Sequência 166).
- **A aplicação da lei:** A aplicação da lei. Aplicação da lei. (Sequência 167).

#### b) Percepção dos Mediadores

- **Restauração de sua dignidade:** Eu acredito que o negro como qualquer parte vítima de uma ofensa ele deve acima de tudo buscar a restauração da sua dignidade. A busca pela sua dignidade porque quando ele é atingido não é só ele, é a própria sociedade que é atingida. Cada vez que se reproduz

uma ação de violência assim a uma etnia mostra o quão pouco nós, o quão pequeno nós somos porque não conseguimos sustentar uma libertação ou ter uma visão diferente sem com isso ferir o outro. Então eu entendo que essa deva ser a primeira questão a ser abordada em um conflito. (Sequência 168).

- **Identidade:** Quando uma pessoa de cor negra que se sinta ofendida, a primeira coisa que deve se buscar é justamente isso, sua identidade, o resgate da sua dignidade no que diz respeito a sua identidade. Porque se isso não for trabalhado primeiro, as demais causas não serão atendidas de acordo. (Sequência 169).
- **Punição:** Punição! Porque é um crime histórico, entendeu! É uma coisa que a tua tataravó sofreu. Tu não tem imaginação de quanto sofreu as tuas gerações. A informação é fundamental para as pessoas hoje em dia. (Sequência 170).
- **Oportunidade de falar:** Eu acho que o bom da justiça restaurativa é que faz com que à vítima e o ofensor tenham a oportunidade de falar sobre o que aconteceu, porque normalmente depois que tem a ofensa ali, ou a briga, ou quando ocorre o crime, eles se afastam e não tem mais aquele diálogo. Eu acho que é uma oportunidade da vítima poder dizer como se sentiu e como aquilo chegou pra ela, como aquele crime chegou pra ela pra tentar conscientizar realmente. De como aquilo a afetou. (Sequência 171).
- **Efetivação de seus direitos:** Eu acredito que fazer valer os direitos que ele tem, procurar seus direitos. Também ainda a gente tem uma mudança de conscientização que algumas pessoas ainda tem uma cultura bem atrasada em relação às minorias em geral, e eu acho que buscar a efetivação dos seus direitos. (Sequência 172).

### c) Percepção das Vítimas

- **Paz:** Buscar a paz lá na justiça pra ver se consegue encontrar a paz. Buscar um aconchego pra não tá se estressando, porque é muito estresse na vida de um negro no dia a dia. (Sequência 173).
- **Justiça e igualdade:** Deve buscar na justiça o que a justiça venha fazer por ele: que somos todos iguais. Que venha ser tratado um com os outros da

mesma forma. Que a pena que seja para o negro, seja para o branco também. (Sequência 174).

- **Seus direitos:** Seus direitos. O negro tem que procurar os seus direitos na justiça. (Sequência 175).
- **Solução:** Uma solução para o problema. Digamos que não amenizar, mas melhorar a situação da pessoa né. (Sequência 176).
- **Responsabilização:** A responsabilização. (Sequência 177).
- **Serviço à comunidade ou indenização:** Procurar os seus direitos. Que aquela pessoa que cometeu então esse ato ela venha a pagar: seja prestando um serviço a alguma comunidade, ou seja presa, ou pagando uma indenização. Algo tem que ser feito pra que ela possa também perceber que o que ela fez foi errado né. (Sequência 178).
- **Mudança e igualdade:** Ele está procurando mudança. Eu posso sim fazer tudo que uma pessoa branca faz. (Sequência 179).

#### 5.2.2.6 Tipo de punição, providência ou ação a ser aplicada aos autores

##### a) Percepção dos Advogados

- **Prisão:** Eu acho que o processo no Brasil é longo. Então, teria que se pensar talvez na prisão. Mas sabemos que a Injúria racial não muitas vezes leva à prisão. Raramente leva à prisão. (Sequência 180).
- **Processo de recuperação educativa:** Talvez combinações de sujeições econômicas ou mesmo do aspecto educativo, como em um processo de recuperação educativa. Talvez daqui um pouco o sujeito faz palestras, daqui a pouco compreende. Teria que verificar, mas confesso que não sou do penal. Então fica muito difícil pensar. Primeiramente, intuitivamente a prisão. (Sequência 181).
- **Participação em grupos reflexivos sobre questões raciais:** Sugestões: grupos reflexivos. O agressor participar de grupos reflexivos sobre questões raciais. Se for homem, por exemplo, participar dos grupos existentes hoje. Enfim, participar desses grupos onde as questões raciais são tratadas. (Sequência 182).
- **Punição em dinheiro:** A punição em dinheiro deveria também ocorrer. Se não for pra vítima, para alguma instituição que trabalhe com crianças,

adolescentes em situação de vulnerabilidade, por exemplo, onde infelizmente mais se tem crianças negras. Participar desses grupos. (Sequência 183).

- **Trabalhar em serviços comunitário que sejam constituídos preponderantemente por pessoas negras:** Principalmente trabalhar com serviços comunitários em alguma instituição onde a preponderância seja pessoas negras. (Sequência 184).
- **Reeducação e reinserção do ofensor na sociedade:** Eu acredito que em todos os casos de punição a mediação deveria estar embutida a questão a reeducação, da reinserção daquele agressor mesmo. As vezes aquele agressor, em alguns casos pode acontecer, da forma com que ele agrediu, mesmo sendo direta e consciente da agressão, existem outros fatores por trás dessa agressão que nós não entendemos. As vezes pode ter um meio que ele foi criado ou valor que ele foi ensinado que sobre para cabeça dele. Aquilo não foi uma agressão, foi uma constatação. Só que outras vezes é direcionado. Acho que em todos os casos deveria ter essa reeducação do agressor, não uma reeducação, digamos pra inglês ver, que é aquela coisa que a pessoa vai em palestra, seminários e entra em um ouvido e sai no outro. Acredito que deveria ser uma educação assim mais prática de situações práticas. Inserir aquela pessoa em situações práticas sobre supervisão de alguém pra identificar. Para pessoa ir se identificando, pequenas situações pra ela começar a se identificar e ela se perceber como ela foi agressora naquele momento. Então acredito que a pena de prisão nesse caso é pior pra questão da Injúria racial. (Sequência 185).
- **Participação de grupos que expliquem o racismo e seus efeitos:** Eu acredito que uma das punições que eu colocaria como aula, seria participar de grupos que explique o racismo, seus efeitos e que esclareça para as pessoas, principalmente para agressor, que aquilo que ele pode estar fazendo como brincadeira, na realidade machuca, dói. E que se acontece com outra pessoa, se dói em outra pessoa é importante que ele entenda essa dor. E aí, a partir do momento em que essa pessoa que agrediu, perceber que isso dói, que isso machuca, acredito que pode ser que seja uma punição adequada pra isso aí. Que ele passe a entender, a ter mais consciência sobre aquilo que ele fez. Então não acredito que seja uma

retribuição financeira, vamos punir com pesadas condenações, mas sim trazer ele para o núcleo da ideia que é acabar com o racismo. (Sequência 186).

- **Comparecimento a cursos de formação em relações raciais e palestras:** Comparecimento a cursos de formação em relações raciais, a palestras que falem sobre discriminação racial. Enfim, caso não desse certo, em outras situações, até na aplicação da lei penal mesmo poderia o juiz dar uma pena alternativa em alguns casos. Dependendo do caso, a vítima aceitaria esse tipo de conduta, mas não precisaria de uma justiça restaurativa para isso. É tão somente aplicar. (Sequência 187).

#### b) Percepção dos Mediadores

- **Serviço voluntário à comunidade:** Eu acho que é prestar um serviço. Prestar um serviço tipo comunitário, voluntário. Um serviço que ela possa prestar de assistência ao próximo, de preferência naquela comunidade, para reparar aquela comunidade. A pessoa é racista e vai lá numa comunidade onde tem uma ONG que trabalha com pessoas negras que precisa, com criança. Fazer com que a pessoa tenha essa vivência de um outro lado sabe. Tinha que ter uma prestação de serviço para a pessoa se conscientizar e que ela pudesse através dessa forma refletir. Porque a pessoa tinha que ver a dor que o outro passa e ninguém tem culpa de nascer preto ou nascer branco. (Sequência 188).
- **Conscientização:** A justiça restaurativa visa restaurar a dignidade, então se no momento que a pessoa muda a concepção, muda o padrão, ela se eleva e ali ela abandona aquele ato que ela entende através de uma conscientização e não de uma imposição. Esse talvez seja o maior benefício que a pessoa vai poder se libertar e a gente vai poder ter esperança de uma sociedade melhor. (Sequência 189).
- **Pecuniária:** Tem que ser no bolso. Toda pessoa tem cautela no bolso. Então, essa pessoa quando sentir o prejuízo financeiro, ela vai pelo menos filtrar a palavra dela saindo da mente para boca. Quando a gente aprende a ouvir mais e falar menos, a pessoa sofre menos Injúria racial. Não que não vá existir, mas vai diminuir. (Sequência 190).

- **Decidida pela vítima:** É importante a participação da vítima, porque eu acho que quem tem que dizer isso é a vítima. Quem tem que dar essa questão, de mensurar a questão do fato de acordo com o que ocorreu, que cada fato tem a sua peculiaridade, é a vítima que vai poder dizer. (Sequência 191).
- **Punição de caráter pedagógico:** Tentar fazer o acusado, o ofensor entender sobre o preconceito, sobre o que ele falou, como atinge outra pessoa. Na verdade, é o caráter pedagógico mesmo. É uma questão de consciência mesmo, de tentar fazer a pessoa entender, ficar, ser consciente do que ela fez. (Sequência 192).
- **Retratção:** Que a pessoa se retratasse de alguma forma. Não sei nem se por rede sociais, mas se retratasse, ligasse se retratando. Ou assinasse um documento que estava se retratando. Assim, a gente pode fazer mediações com obrigações de fazer. Então, por isso que eu questionei essa obrigação de fazer da retratação, essa obrigação de fazer de, de fazer uma ligação e conversar e pedir desculpa. (Sequência 193).
- **Pedido de desculpas:** Muitas vezes eles querem que a outra parte peça desculpa, entendeu! Esse tipo de coisa pode ficar estabelecido dentro do acordo de mediação. (Sequência 194).
- **Pedido de perdão:** Essas questões que envolvem retratação, que envolvem pedido de desculpa, pedido de perdão, não pode ir para viés punitivo. Se vier para o viés punitivo, muito difícil conseguir uma mediação. (Sequência 195).

#### c) Percepção das Vítimas

- **Trabalhar com negros:** Eu acho que tinha que botar ela a trabalhar pra um monte de negro. Quando a pessoa trabalhar, no seu dia a dia, pagar a pena ali, horário, horas trabalhadas ali, com os negros. Arruma uns negros assim da comunidade e botar ela a trabalhar ali. Vai aprender com os negros. Fazer os negros ensinar ela, a pessoa a trabalhar. Dar valor ao trabalho. Botar a mão no arado, botar a mão pra trabalhar. (Sequência 196).
- **De aprendizado e consciência:** Seria um aprendizado dele. Dele vivenciar, dele passar por dentro de locais, dele ir pra instituições, dele prestar serviço voluntário, de estar dentro de locais para negros para ele ver, pra aprender também em locais onde ocorram discussões. Ele estar ali no meio de uma

discussão sobre transcrição capilar, para ele aprender que não é cabelo ruim sabe! Várias coisas assim. (Sequência 197).

- **De desconstrução:** Eu acho que tem que ser desconstruir tudo que ele aprendeu até hoje, tudo que à sociedade ensinou para ele até hoje tem que sair fora. Ele tem que reaprender como é ser negro, como é o negro e não vim com papo de que vai, que ele tá sofrendo racismo reverso, porque isso não existe. Seria forçar a pessoa a aprender, a desconstruir o que ela tem como ruim. (Sequência 198).
- **De reciclagem:** Indenização! Mas eu acho que a indenização ela não vai ajudar o teu eu de homem negro, não vai ajudar a recuperar aquilo tudo que tu passou, entendeu! E eu acho que a pessoa que faz esse tipo de injúrias raciais deveria aprender o que é a vida de um negro, ver tudo aquilo que o negro passou, do tempo da escravidão até o dia de hoje para ele reconhecer que o negro não é isso tudo que eles falam. Eu acho que a pessoa deveria passar por uma reciclagem, por um aprender, que o negro tem uma história. O negro tem uma história, e é uma história bonita. (Sequência 199).
- **Prisão:** Deveria ser preso. (Sequência 200).
- **Educação:** Educação! Eu acho que tem que passar para um processo de educação e eu acho que isso não saiu. Todo mundo deveria passar. O Brasil inteiro deveria passar por esse reprocesso de educação, de se reeducar. (Sequência 201).;
- **Pecuniária:** A outra questão, que eu acho que as pessoas se tocam quando dói no seu bolso. Poderia pagar uma multa. Assim elas vão fazer uma reflexão muito grande do que elas fizeram. (Sequência 202).
- **Responsabilização judicial:** Eu acho que a pessoa tem que se responsabilizar sim. Seja com alguém do judiciário que pode avaliar melhor essa questão. Isso não é uma punição. Isso é algo mínimo que ela pode ter. (Sequência 203).

### *5.2.3 A posição do Movimento Negro sobre a Mediação Penal no crime de Injúria racial pela Polícia Civil*

Dentre os vários questionamentos que se pode fazer dentro de uma pesquisa científica é se poder ter uma visão externa sobre a temática estudada. Em virtude

desta possibilidade e da iminente necessidade desse outro olhar, decidiu-se trazer a pesquisa a posição do Movimento Negro de Porto Alegre sobre a Mediação Penal realizada pela Polícia Civil em decorrência dos históricos da instituição Polícia Civil e do Movimento negro, enquanto movimento social que representa os anseios e lutas da negritude.

Dessa forma traz-se aqui três representantes do Movimento Negro, que demonstraram uma sensibilidade bem acentuada nas informações, bem como objetividade nas afirmações políticas, ideológicas e sociais. O primeiro é membro do Movimento Negro Unificado (MNU) do Rio Grande do Sul, possui uma relação importantíssima com o Instituto de Assessoria às Comunidades Quilombolas, o IACOREC e com a Coordenação Nacional de Entidades Negras, o CONEN. É militante do movimento que institui, a nível nacional, a organização de Policiais Antifascismo e membro convidado da Comissão Especial da Verdade sobre a Escravidão, o CEVE da OAB RS.

O posicionamento desse integrante sobre a Mediação Penal executada pela Polícia Civil nas Delegacias pode se expressar de forma bem peculiar, uma vez que os movimentos sociais aos quais ele faz parte estão extremamente vinculadas as questões do antirracismo.

Esse membro, pertencente a maior e mais antiga organização em atividade no Brasil, o MNU, fundado em 1978 na cidade de São Paulo, em um ato da escadaria municipal, em plena ditadura militar, o qual se constituiu na unificação de vários Movimentos Negros nacionais que discutiam políticas trabalhistas e sociais bem como os legados da escravidão como política de estado, afirmando que o Movimento Negro entende que todos os brasileiros são racistas e que nós, negros, também somos racistas.

Para esse mesmo integrante, vive-se numa sociedade em que o racismo é estrutural e estruturante. Nesse sentido, afirmou que à sociedade foi criada sobre o racismo e as instituições sedimentaram isso.

Para manifestar sua opinião sobre a Mediação Penal realizada por integrantes da Polícia Civil, iniciou trazendo fatos históricos onde ressaltou a criação da primeira faculdade de Direito no Brasil, criada exclusivamente para brancos e filhos de fazendeiros.

No sentido de dialogar com os autores trabalhados na pesquisa, pode-se trazer a contribuição de Gomes, o qual afirma que: “quanto mais os setores conservadores

de direita, os ruralistas e os capitalistas se realinham nas relações sociais e de poder, provocando ainda maiores desigualdades, mais compreendo a força dos movimentos sociais nas lutas emancipatórias e pela democracia". (GOMES, 2017, p. 15).

Por esse motivo e pela sequência ideológica que se desenvolveu no curso de direito nesse país, este primeiro integrante do Movimento Negro acredita que as faculdades de direito não vão valorizar as mediações nem organizar políticas que visem às minorias, referindo-se especificamente aos negros.

Afirmou ainda que para que fosse entendida sua fala deveria voltar ainda mais ao passado. Nessa volta, afirma que os governos fizeram leis tornando a escravidão legal onde a fuga do escravo era crime. Isso dava direito ao dono do escravo de torturá-lo e matá-lo ou até mesmo vendê-lo. Nesse período, a Igreja compactuava com essa política criminal sendo tais ações chanceladas pelo Papa Nicolau V.

Para ele, esse contexto contribui para a explicação da formação do policial. O policial quando entra para o estado não deixa de ser racista, pois é oriundo da mesma sociedade racista a qual pertencemos. Ele ganha poder do estado, ou seja, um certo empoderamento. Portanto, dentro dessa visão, os fatores contribuem para que ele não deixe de ser racista. Entende que esse é um grande poder dado a ele, porque só a polícia tem o direito de tirar a liberdade e a vida do cidadão. O Judiciário só vai homologar essa prisão.

Vislumbra que quando uma pessoa é empoderada já se vê no negro a carga do estereótipo do criminoso, nesse momento questiona-se a visão que essa pessoa (profissional de polícia) vai ter na atuação policial e na Mediação. A decisão que ele tomará vai estar vinculada a carga histórica e cultural que possui, na qual está o racismo. Conseqüentemente ele vai para a mediação com a visão de que o negro é o culpado, ou pelo menos de que o negro não é tão inocente assim, mesmo sendo vítima. Entende que esses fatos também ocorrem no Ministério Público e no Juizado.

Portanto, quando for fazer a mediação vai utilizar as normas técnicas constituídas dentro dessa carga histórica e cultural que corporifica esse profissional na qual está o racismo. Já vai para mediação, com raras exceções, afirmando que o negro é o culpado. Citou o exemplo de uma juíza de São Paulo que condenou um acusado de furto e/ou roubo, alegando que ele não poderia ser condenado porque não perfazia o estereótipo do criminoso. Desta forma, afirma que estamos cheios de exemplos de negros que são condenados sem as mínimas provas.

Entende este integrante do Movimento Negro que o perfil do policial para ingresso na Polícia com destino a mediação teria que ser diferente. Ele deveria estudar matérias disciplinares que contivessem direitos humanos, antropologia, história, sociologia. Também argumenta que para essa tarefa esse profissional teria também que estudar, especificadamente, a história dos negros. Saber como eles chegaram nessa situação.

A formação do policial deveria estar pautada no combate a uma cultura que viabiliza o machismo, o racismo e a homofobia. Argumenta ainda que a matéria de direitos humanos na academia serve para cumprir uma lei, ou seja, é pró form. Dessa forma, ela não transforma o cidadão em uma pessoa que possa combater o racismo.

Ressalta que o Movimento Negro não possui uma discussão específica sobre a mediação desenvolvida pela Polícia para crimes de racismo ou Injúria racial, argumentando que todas as instituições estão permeadas pelo racismo e que a área da segurança pública não ficaria excluída. Ela serve especificamente para oprimir o povo negro. No mesmo argumento, sustenta que as escolas se constituem em um ambiente hostil ao povo negro, mesmo após ao advento da Lei. 10.639/2003 e que às universidades apresentam um conhecimento eurocêntrico que também é hostil a esse mesmo povo.

Para ele, exige-se uma formação que combatesse o racismo que está em todos nós, pois o sistema reforça e leva os profissionais a aumentarem essa discriminação. A mediação, nesse aspecto, não se efetiva em decorrência de toda essa carga trazida por esses profissionais. Ressalta ainda que toda a cultura do povo negro era criminalizada, como por exemplo, a capoeira e o samba. E, como se não bastasse, até mesmo a aglutinação de vários negros, que se configurou após a libertação dos escravos, como um dos tipos penais de nossos códigos penais, o vandalismo.

Entende que a Mediação Penal, enquanto instrumento e política do judiciário é muito importante e deveria ser prioridade do sistema judiciário. No entanto, seus profissionais não conhecem a realidade da cultura sócio econômica dos negros.

O Movimento negro, como um todo, vê a mediação sem esse caráter cultural da raça negra, ou seja, com total ineficiência. Para ele, a Injúria racial foi um meio de punir alguém que praticou o racismo de forma mais branda. A polícia, nesse aspecto, não tem uma cultura de enxergar, por exemplo, uma agressão dentro da Maria da Penha cumulada com uma discriminação racial criminoso. Esta fica em segundo plano ou perde a importância, enquanto a outra, por falta desta visão, é mais valorizada.

Contudo afirma que “a Injúria racial não existe e o que existe é o racismo”. O que ocorreu na época da criação da lei foi uma negociação entre o Movimento Negro nacional e os legisladores para amenizar a pena do Racismo: criou-se, então, a Injúria racial. Finalizou afirmando que o grande desafio para os movimentos negros é que seja cumprido o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei 12.288/2010.

A segunda integrante do Movimento Negro de Porto Alegre é Assessora Técnica da Educação Quilombola e das Relações Étnicas no Departamento das Políticas específicas para Educação do Departamento de Educação. Faz parte do grupo IARA, da Organização Maria Mulher (Organização de Mulheres Negras criada desde 1987) que trabalha com mulheres vítimas de violência. Seu primeiro trabalho foi com o SOS Racismo. É membro do CODENE e da Associação Cultural Negra – ACN, bem como da UNEGRO desde meados dos anos 80, além de ser Doutora e Mestre em História pela PUC do Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo ela, grande parte do Movimento Negro desconhece os institutos da justiça restaurativa e da Mediação Penal, inclusive dentro da Polícia Civil. Mesmo trabalhando com outras profissionais advogadas nunca soube da existência dessa mediação pela polícia civil. Acredita que esse negócio - referindo-se a Mediação Penal para solução da Injúria racial – não funciona, porque crime de racismo é crime de racismo e não Injúria racial.

Alega que na sua perspectiva de leiga, de vítima e até o mesmo em relação ao número de pessoas que dizem coisas horrorosas, e não é muito difícil isso acontecer, não sabe como a legislação sustenta isso. Da mesma forma afirma que quando as autoridades se negam a dar entrevistas ou auxiliar um pesquisador em questões raciais, também se negam a incriminar alguém que profere atos racistas. Eles ficam temerosos em tomar algumas atitudes como estas, ou seja, de aplicar uma pena. Dessa forma, os crimes de racismo continuam se proliferando e toda mudança legislativa fica dependendo de ações dos Movimentos Negros, no sentido de uma negociação que possa mudar alguma coisa.

De acordo com sua visão, o racismo no Rio Grande do Sul tem outra forma. Mesmo sendo indireto, ele é mais explícito que nos outros estados. No entanto o Movimento Negro feminista tem atuado de forma decisiva na luta contra o racismo e na fomentação de políticas públicas voltadas para os negros. Alega que não adianta sair por aí falando em racismo institucional se as pessoas continuarem cometendo seus racismos e ninguém faz nada. Afirma que a lei é inoperante e que o movimento

de mulheres negras, que existiram nos últimos anos, pode escrever um papel fundamental na criação de políticas que estão em movimento.

Por conta disso, não acredita na aplicabilidade da Mediação Penal para o crime de Injúria racial. Também não acredita na justiça restaurativa. Argumenta que a maioria dos advogados desconhecem isso, ou seja, desconhecem esse sistema e que o sistema jurídico também não está preparado para isso. Somente advogados negros ativistas combativos poderão ter uma consciência maior do que realmente seja uma verdadeira luta contra Injúria racial. É necessário, segundo ela, absorver as novas demandas que aí estão se configurando, pois, a estrutura está dada.

Então, os magistrados que tem o poder de decisão tem que se abrir para isso. Enquanto isso não acontecer, a estrutura vai continuar hermética fechada e beneficiando um grupo. Afirma que: “eles vão legislar, vão trabalhar, vão fazer os julgamentos para quem tem direito do seu grupo”. Mesmo entrando em uma justiça restaurativa, a Mediação Penal vai bater com essa estrutura.

Entende que primeiro temos que conhecer o que é justiça restaurativa e Mediação Penal. Acredita que a maioria desconhece. Acho que assim que as pessoas conhecerem irão abraçar a causa. Nesse aspecto, entende ainda que se a justiça restaurativa parte do popular, do social ou se foi criada com essa perspectiva, era possível de dar bons resultados. No entanto sustenta que: “se apropriada pelo poder público vai demorar um pouco”.

Afirma ainda que “se o movimento negro tivesse descoberto dessas possibilidades antes, teria se ampliado muito mais”. Acredita também que até pudesse ter se tentado ampliar, mas “o governo vem e institucionaliza”. E, “se institucionaliza, nada via adiante”. Desta forma “o negro não procura a justiça porque não possui resultados positivos, ou seja, para as pessoas negras, a credibilidade na justiça é muito pequena”.

Por fim, presume que são essas as principais vertentes sobre a posição do Movimento Negro, com relação a aplicação da Mediação Penal pela Polícia Civil do estado, que pode vislumbrar como uma crítica e integrante ativista integrante da MOCAMBO, uma organização da sociedade civil com sede nesta cidade de Porto Alegre. Essa organização se auto reconheceu um quilombo urbano, onde se vê como uma parceira dos Quilombolas.

A terceira e última integrante do Movimento Negro de Porto Alegre está ligada a Coordenação Nacional de Entidades Negras, a CONEN, bem como possui uma forte

ligação com a Coordenação Nacional de Comunidades Quilombolas, o CONAC, atuando principalmente na articulação. Além de ser remanescente de quilombos, exerceu fundamentalmente atividades na Secretaria Nacional de Políticas da Igualdade Racial, na gestão do governo Lula, onde residiu por seis anos na cidade de Brasília, trabalhando com quilombos, indígenas e povos de matriz africana, além de também ser integrante da MOCAMBO, organização muito ligada a comunidade Quilombola.

Entende que quando se fala na Mediação Penal para Injúria racial, existe um desconhecimento do Movimento Negro como um todo. Ressalta que existe um desconhecimento do sistema de justiça nesse tipo de prática. Existem também muitas dúvidas e falta conhecimento para o Movimento Negro no geral. O motivo desse desconhecimento paira sob a hipótese do distanciamento dos líderes dos Movimentos Negros e das frentes ativistas do que o sistema de justiça está apresentando. Entende que existe um grande distanciamento, por exemplo, com a instituição segurança pública.

Para que não ocorra mais esse distanciamento, segundo ela, as instituições da segurança pública, entre elas a polícia civil, a qual faz parte, deve promover ações que diminua o desconhecimento dos negros enquanto demandantes de questões raciais e diminua o distanciamento das instituições dessas pessoas. O próprio movimento também não se aproxima em decorrência da existência de barreiras. Cita como exemplo, o genocídio da população jovem negra.

Entende, do ponto de vista jurídico, que o agente que deveria dar o primeiro atendimento a uma vítima não está preparado para tal. Nem sequer para um devido acolhimento que muitas vezes se requer.

No entanto, em decorrência destas afirmações, acredita que o Movimento Negro não vê essa questão da Mediação Penal feita pela Polícia Civil. Esse trabalho ainda está invisível para o Movimento Negro. Acredita que a Polícia está se preparando para um atendimento diferenciado, mas ele ainda não aconteceu.

Afirma que a mudança pode ocorrer após cessarem as discriminações, uma vez que alguns entendem que ser polícia é prender e chutar portas. A mentalidade deve mudar e as propostas estão chegando. Um exemplo ao qual citou foi quando em 2003 o governo federal abriu uma janela onde começaram a desenvolver políticas públicas voltadas para a negritude e as minorias. Afirmou que antes essas demandas eram

discutidas somente em sede dos Movimentos Negros. Não transitavam nas diversas comunidades. A partir do governo Lula elas viraram pautas governamentais.

Termina afirmando que para essa efetiva mudança, os profissionais – agentes policiais mais velhos - deveriam fazer uma reciclagem, pois são as pessoas que estão sujeitas a continuar reproduzindo um comportamento institucional discriminatório ou no mínimo desconhecedor das demandas atuais e dos novos procedimentos alavancados pela polícia no tratamento das comunidades que a ela recorrem.

Nesse aspecto, para encerrar, fica uma lição de Santos. Segundo ele “a própria existência, ademais, dada a natureza do delito apurado e a defesa de direitos humanos, ajudaria a melhorar a imagem da polícia, para algumas pessoas, infelizmente, vinculada à truculência”. (SANTOS, 2010, p. 209).

### 5.3 Da análise

#### 5.3.1 Enunciações temáticas e a evolução das percepções nas diversas categorias e subcategorias estudadas

#### **Quadro 1 – Quadro temático das percepções de cada categoria, extraídas das sequências da fala dos interlocutores, por ocasião das entrevistas realizadas de outubro a dezembro de 2019**

CATEGORIAS DE RESPOSTA	PERCEPÇÃO DOS ADVOGADOS	PERCEPÇÃO DOS MEDIADORES	PERCEPÇÃO DAS VÍTIMAS
Motivos da percepção da não procura do negro pela justiça	Por acomodação e por subordinação;	Descrença na polícia;	Pela condição de ser negro e pela desvalorização dessa condição;
	Por que os negros não são reativos;	Falta de identificação;	Pelo recebimento de um tratamento diferenciado;
	Por sentir-se amedrontado e estigmatizado;	Acha que é sempre visto com o estereótipo de culpado;	Pela inefetividade da lei e das instituições;
	Porque acreditam que não vai dar em nada;	Falta de orientação;	Pela desclassificação do crime;
	Por falta de identificação com um advogado negro;	Por não percepção da diferença de raças pelo atendente;	Pela possibilidade dos constrangimentos e humilhações;

(continua)

**Quadro 1 – Quadro temático das percepções de cada categoria, extraídos das sequências da fala dos interlocutores, por ocasião das entrevistas realizadas de outubro a dezembro de 2019**

(continuação)

	Por medo de registrar ocorrência e medo de como vai ser tratado;	Por descrédito da comunidade negra na instituição Polícia;	Pela naturalização do racismo;
	Por não ser uma pessoa adequada a população branca;	Perplexidade;	Pela falta de acolhimento na Delegacia;
	Por descrença na polícia;	Falta de reação do negro;	Pela falta de percepção do do racismo pelo atendente;
	Por desconhecimento e falta de discernimento;	Pela naturalização de ofensas e preconceitos;	Por medo e pelas portas estarem sempre fechadas;
	Por medo de uma represália;	Revitimização constante;	Pelo sentimento de diminuição de sua autoestima.
	Por saber que não vai ser atendido por uma pessoa que não seja negra;	Descrença no estado;	
	Porque não terá aquela receptividade;	Desconhecimento da população negra sobre o Programa.	
	Por achar que o seu caso vai ser interpretado como algo comum;		
	Por que sabem que não vão receber um tratamento adequado;		
	Pela certeza da impunidade;		
	Por que quer ver a aplicação da lei.		
Motivos da percepção pelas possíveis intolerâncias e resistências em relação à vítima e seus estigmas e em relação ao profissional policial	Pela condição de subalternidade e de subordinação;	Pela falta de conscientização de ambos os lados;	Pelo duelo entre aceitação e resistência;
	Por presumir que o agente policial não dará importância ao que a vítima de injúria vai registrar;	Pela necessidade de evolução espiritual;	Pelo medo de não ser visto como vítima;
	Falta de identidade do negro com o atendente;	Pelo atraso do ser humano como pessoa;	Pelo receio de ser visto com outros olhos;
	Por existirem problemas que vão além do procedimento judicial;	Pela falta de percepção, imparcialidade e identificação;	Pela necessidade de penalidades mais severas que na mediação;
	Desconhecimento e falta de identidade;	Por não querer reviver o passado;	Pela falta de aceitação de ambas as partes;

**Quadro 1 – Quadro temático das percepções de cada categoria, extraídos das sequências da fala dos interlocutores, por ocasião das entrevistas realizadas de outubro a dezembro de 2019**

(continuação)

	Depende do tratamento dado pelo mediador ser igualitário;	Pela não descontinuidade das injúrias raciais;	Pelo sentimento de desvalorização, se o caso não for para a justiça;
	Pela necessidade de um melhor preparo profissional por parte do mediador;	Por se achar uma pessoa desacreditada e estigmatizada;	Pelo sentimento de valorização, se seguir a justiça retributiva;
	Pela possibilidade da revitimização;	Pela inefetividade da lei e do instituto mediação;	Por falta de tempo;
	Por sentir a possibilidade da impunidade;	Pelo sentimento de vingança;	Por ser tratado como se não tivesse falando a verdade;
	Por desconhecimento e desmerecimento por parte do agente;	Pela falta de solução ao problema;	Pela indignação e descrença com o atendimento;
	Por saber que o agente policial poderá reproduzir as discriminações que existem na sociedade.	Pela não percepção da mediação como solução.	Pelo sentimento de inversão de papéis;
			Para não reviver a ocorrência e a possibilidade de não ser atendida;
			Porque não existe uma preparação prévia do ofensor de ser conscientizado;
			Pela possibilidade do mal atendimento e agressividade;
			Pela desclassificação do crime;
			Pela necessidade de um mediador preparado e tolerante;
			Pela não solução e perda de tempo.
Motivos da percepção pelo tratamento dado aos estigmas da vítima e a própria vítima	Tratam à vítima com despreparo e com viés racista;	Uma reprodução social de tratamento desigual;	Pela existência de tratamento diferenciado quando o policial é da raça negra;
	Tratam à vítima sem vontade de cumprir o que a lei determina;	Dependente de formação oriunda da mediação;	Pelo atendimento solícito relacionado a pessoa necessitada;

**Quadro 1 – Quadro temático das percepções de cada categoria, extraídos das sequências da fala dos interlocutores, por ocasião das entrevistas realizadas de outubro a dezembro de 2019**

(continuação)

Tratam à vítima e seus estigmas, com mudança e com uma visão criminal diferenciada;	Constituído de preconceito e estigmatizações;	Com inversão do papel da vítima e estereotipização da mesma;
Tratam à vítima e seus estigmas com superficialidade na questão racial;	Por meio de acolhimento à vítima;	Com um bom recebimento na Delegacia;
Tratam à vítima não ofertando a presença de um policial negro com maior identificação com a causa;	Pelo empoderamento e autorização às vítimas;	Com boa vontade do atendente na Delegacia;
Tratam à vítima como se aquele fato não tivesse a mesma importância dos outros crimes;	Informando a outra parte as necessidades da vítima;	Com prestação de informação a contento dentro do programa;
Tratam o fato de forma estigmatizante, de forma diminuída;	Pelo simples empoderamento da vítima;	Com tratamento não diferencial a questão racial;
Tratam à vítima de forma a produzir um sentimento de desproteção;	Por meio de observação e diálogo;	Com obstrução do registro e desclassificação do delito;
Tratam à vítima produzindo um sentimento de inversão de papéis;	Pela presença e recepção de um mediador negro;	Com negativa de lugar do negro;
Tratam à vítima com indução de preconceitos morais;	Pela busca de solução diferenciada;	Comparando o racismo a uma brincadeira;
Tratam à vítima dando pouca ou nenhuma importância para o fato;	Por meio de uma descaracterização do estereótipo de policial enquanto mediador;	Com preconceito e pré-julgamento;
Tratam à vítima, atualmente, oferecendo um pouco mais de garantias constitucionais do que antigamente, mas de forma brutal;	Por meio de um tratamento diferenciado em relação a questão racial.	Com coação à vítima;
Tratam à vítima com empecilhos burocráticos;		Com desacolhimento;
Tratam à vítima e seus estigmas desqualificando o crime até atingir a atipicidade;		Com sentimento de inferioridade e impedimento do registro do crime;
Tratam à vítima com prejulgamentos e com ar de superioridade;		Com percepção diferenciada em relação a raça e a cor;

**Quadro 1 – Quadro temático das percepções de cada categoria, extraídos das sequências da fala dos interlocutores, por ocasião das entrevistas realizadas de outubro a dezembro de 2019**

(continuação)

	Tratam à vítima desestimulando-a a não registrar ocorrência e alegando que não vai dar em nada ou que não é racismo;		Sem a devida atenção e informação;
	Tratamento com tendência de superficialidade por parte da justiça restaurativa;		Com a necessidade de tratado mais humano;
	Tratam sem importância o sentimento da vítima de Injúria racial;		Atribuindo o estereótipo do criminoso;
	Tratam à vítima minimizando o caso e mediando de forma a diminuir o ocorrido.		Com sentimento de frustração;
			Com atenção e prestatividade;
			Com expectativa de percepção do crime superior à esperada;
			Com informação precisa dos procedimentos futuros.
Motivos da percepção pela satisfação possíveis necessidades das vítimas	Sem esperanças na satisfação das necessidades do negro;	Com regras de boa conduta e educação;	Quando o mediador silencia o ofensor;
	Mediação poderá satisfazer se a vítima tiver preponderância sobre o ofensor e respeito;	Com possibilidade de conversa;	Quando é proporcionado respeito à vítima;
	Possibilidade de satisfação se o mediador for capacitado e técnico;	Com boa atuação do mediador;	Quando é atribuído um trabalho voluntário ao ofensor;
	Possibilidade de satisfação vista com total descrédito pela mediação;	Com possibilidade de aceitação da decisão;	Proporcionar que o ofensor vivencie o sofrimento e a cultura do negro;
	Perspectiva de satisfação das necessidades somente a longo prazo;	Pelo diálogo como solução;	Quando vítima sente a mediação como forma adequada de resolver o conflito;
	Satisfação somente poderá ocorrer com atendimento multidisciplinar e boa preparação dos profissionais;	Tratamento que no mínimo amenize a situação;	Com existência de mais portas abertas para solução;

**Quadro 1 – Quadro temático das percepções de cada categoria, extraídos das sequências da fala dos interlocutores, por ocasião das entrevistas realizadas de outubro a dezembro de 2019**

(continuação)

	Vê com impossibilidade a Mediação Penal satisfazer as necessidades de uma vítima de injúria a qual é atribuída somente a justiça retributiva;	Protagonizando a vítima na decisão;	Com existência de comunicação e perfeição dos métodos;
	Probabilidade de satisfação se fosse aplicado curso de formação em relações raciais.	Educando o ofensor e empoderando a vítima;	Somente com algo além da mediação;
		Solucionando o problema;	Trabalhando mais a temática racial.
		Permitindo a reflexão e fomentando um pedido de desculpas;	
		Proporcionando um ambiente adequado;	
		Oportunizando a vítima a falar.	
Motivos da percepção da não procura pela justiça	Não ser criminalizado;	Restaurar sua dignidade;	Paz;
	Procurar um profissional que pense e trabalhe com questões raciais;	Identidade;	Justiça e igualdade;
	Procurar a OAB, o Ministério Público, a Corregedoria da Brigada Militar para que seja dado continuidade na lavratura de um bom boletim de ocorrência;	Punição;	Seus direitos;
	Que se faça a justiça de todas as formas;	Oportunidade de falar;	Solução do problema;
	Ser ouvido;	Efetivação de seus direitos;	Responsabilização;
	Ser ouvido e que sua fala não seja interpretada como “mimimi”;		Que o ofensor preste um serviço à comunidade ou pague uma indenização;
	Justiça para seu caso no sentido de um processamento do início ao fim;		Mudança e igualdade.
	Justiça além da oferecida ao homem hétero, branco e caucasiano;		
	A aplicação da lei.		

**Quadro 1 – Quadro temático das percepções de cada categoria, extraídos das sequências da fala dos interlocutores, por ocasião das entrevistas realizadas de outubro a dezembro de 2019**

(conclusão)

Motivos da percepção de que tipo de punição, providência ou medida a ser aplicada aos autores	Prisão;	Serviço voluntário à comunidade;	Trabalhar com negros;
	Processo de recuperação educativa;	Conscientização;	De aprendizado e consciência;
	Participação em grupos reflexivos sobre questões raciais;	Prestação pecuniária;	De desconstrução de conceitos;
	Punição em dinheiro;	A decidida pela vítima;	De reciclagem;
	Trabalhar em serviços comunitário que sejam constituídos preponderantemente por pessoas negras;	Punição de caráter pedagógico;	Pena de Prisão;
	Reeducação e reinserção do ofensor na sociedade;	Uma retratação;	Processo de reeducação;
	Participação de grupos que expliquem o racismo e seus efeitos;	Pedido de desculpas;	Pena pecuniária;
	Comparecimento a cursos de formação em relações raciais e palestras.	Pedido de perdão.	Responsabilização judicial.

Fonte: Autoria própria (2019).

5.3.2 *Indicadores das percepções oriundas da frequência dos enunciados nas sequências apresentadas*

**Quadro 2 - Indicadores extraídos das percepções nas frequências das 203 sequências analisadas**

Tratamento (10)	Desclassificação (3)	Estereótipo de culpado (3)
Subordinação (2)	Descrença (4)	Negros ã são reativos (2)
Falta de identificação (2)	Trat. diferenciado (3)	Inefetividade da lei (2)
Não vai dar em nada (2)	Desclassificação crime (2)	Medo (5)
Descrença na Polícia (2)	Portas fechadas (2)	Desconhecimento (4)
Naturalização (2)	Revitimização (2)	Por ser negro (5)
Caso não valorizado (4)	Identificação (4)	Descrença (4)
Não reviver fato (2)	Responsabilização (2)	Importância (4)
Percepção (15)	Identificação (4)	Desvalorização (2)
Justiça (10)	Valorização (3)	Inefetividade (2)
Tempo (2)	Impunidade (2)	Solução (7)
Inversão do fato (3)	Preparo profissional (2)	Diferenciado (3)
Lei (5)	Preconceito (4)	Superficialidade (2)
Acolhimento (3)	Recebimento (3)	Empoderamento (2)
Importância (4)	Necessidade (5)	Informação (3)
Diálogo (2)	Desclassificação (3)	Inversão do fato (3)
Recolhimento (3)	Recebimento (2)	Preconceito (2)
Solução (7)	Atenção (2)	Mais humana (2)
Respeito (2)	Trabalho voluntário (2)	Descrédito (2)
Aceitação (3)	Curso (2)	Problema (4)
Pedido de desculpas (2)	Falar (2)	Questões raciais (2)
Igualdade (2)	Solução (7)	Racismo (5)
Prisão (2)	Conscientização (2)	Prest. Pecuniária (2)
Punição (4)	Pena (4)	Relações raciais (2)

Fonte: Autoria própria (2019).

Nota-se, pela tabela acima, que as maiores incidências das frequências dos indicadores que se pode obter dos entrevistados, sobre a temática trabalhada, principalmente sobre a categoria elencada como base de todas as demais, ou seja, a que se refere ao “Tratamento à vítima e aos seus estigmas (marcas sociais)”, foram as seguintes expressões:

Percepção, (15); Justiça, (10); Tratamento, (10); Solução, (7); Necessidade, (5); Racismo, (5); Por ser negro, (5); Problema, (4); Caso não valorizado, (4); Importância, (4); Punição, (4); Descrença, (4); Identificação, (4); Preconceito, (4); Pena, (4); e Desconhecimento; (4).

Já, no quadro anterior, pode-se notar a proximidade dos sentimentos quanto aos diversos tratamentos às vítimas e aos seus estigmas na percepção dos advogados muito próximos aos sentimentos das próprias vítimas, não tendo sido observado tal fato com relação aos mediadores. Nesse sentido, se pode afirmar que existe uma circunstância relevante nesse subjetivismo quando se nota que no último grupo, o grupo dos mediadores, somente uma pessoa era da raça negra.

Desta forma, após se ter a demonstração da percepção dos entrevistados, poderemos vislumbrar inferências que corroborem com o referencial teórico e com o discurso dos próprios entrevistados sobre a Mediação Penal aplicada pela Polícia Civil, bem como o tratamento recebido antes e durante uma Mediação Penal no Programa Mediar.

### *5.3.3 Explorando às categorias e inferindo suas interpretações a luz do referencial teórico e da resposta dos entrevistados*

Realiza-se nesta seção o cotejo entre o referencial teórico, os dados coletados nas entrevistas e as diversas percepções do campo em relação aos grupos estudados: advogados, mediadores e vítimas.

O tratamento dos dados das entrevistas foi realizado por meio do método da Análise de Conteúdo, a partir dos modelos apresentados por Laurence Bardin (2011) e complementados pelos modelos explanados por David E. Gray (2012) e Antônio Carlos Gil (2018), os quais foram trabalhados no capítulo anterior.

Tendo por base o modelo orientado por esta autora, procurou-se cumprir as três principais fases da técnica. Foi realizada a escuta e a transcrição das entrevistas. Em seguida, destacou-se trechos relevantes. Desses trechos pode-se formular as sequências e conseqüentemente a expressão de seus núcleos. Dessa forma pode-se, além de elaborar as categorias relacionadas às questões norteadoras da pesquisa, inferir ainda a própria análise dos resultados.

A construção dessas categorias possibilitou não somente a classificação do material coletado, mas a transformação dos dados em elementos significativos. Com efeito, verificou-se que o cotejo com a fundamentação teórica pode possibilitar significativamente à interpretação das diversas percepções quanto ao tratamento da vítima e de seus estigmas desde o registro da ocorrência até as sessões de Mediação Penal realizada pela Polícia Civil.

Buscou-se nas categorias enfatizar a presença de expressões condizentes tanto com os princípios, valores e objetivos da justiça restaurativa quanto das questões que envolvem o tratamento dos estigmas das vítimas de Injúria racial. A etapa final envolveu o tratamento dos resultados, o que abarcou a descrição, a interpretação e a realização de inferência sobre os dados coletados.

Por fim as inferências e ilações corroboraram para que o resultado da pesquisa pudesse ultrapassar o que superficialmente apresentaram as respostas as diversas indagações realizadas as partes.

### 5.3.3.1 Explorando categorias

Antes de qualquer exploração sobre as complexas falas dos entrevistados e o processo de leitura de seus significados e significantes, a luz da metodologia aplicada, tem-se que deixar bem claro que toda essa pesquisa se norteia pelo interacionismo simbólico do qual utiliza-se como âncora para seu entendimento os postulados de Erving Goffman. Por meio de seus ensinamentos sobre estigma, onde ele trata de vários conceitos, como, por exemplo, pessoa desacreditada ou desacreditável, identidade social real, identidade social virtual e carreira moral, os quais já foram trabalhados em capítulo específico, pode-se explorar as categorias estudadas.

Não obstante, trabalha-se ainda com tipos específicos de estigmas classificados por Goffman como: terceiro tipo, sendo eles “tribais de raça, nação e religião” já referidos anteriormente. Portanto, esses estigmas serão analisados sempre que usados de forma a diminuir a autoestima das pessoas. Nesse aspecto, Goffman afirma que, na maioria das vezes, à sociedade utiliza-se desse artifício sempre de forma pejorativa.

A luz desse quadro, pode contribuir para a temática a maneira como Vilson Farias descreve o viés inconsciente, no sentido da perpetuação dos preconceitos e das próprias estigmatizações. Para ele:

O viés inconsciente consiste em um conjunto de estereótipos pré-concebidos, adquiridos por programas televisivos que tenhamos assistido, em situações que presenciamos, conversas familiares, dentre outros que funciona como um banco de dados pessoal capaz de formar opinião e reação ao que presenciamos ao nosso redor. Deste modo, a máxima de que enxergamos as pessoas como queremos vê-las e não como de fato são é verdadeira, pois partindo de percepções intuitivas tiramos conclusões e construímos

(inconscientemente) uma imagem estereotipada em relação aos outros”. (FARIAS, 2018, p. 151).

Então, na categoria “*não procura pela justiça*” pode-se demonstrar que a percepção dos advogados se apresenta de forma bastante cética quanto ao tratamento das vítimas. Pode-se detectar, como motivos do porquê o negro não procurar a justiça três pontos de relevante importância. Primeiramente pela possibilidade de o negro não ser uma pessoa reativa, ter medo de como vai ser tratado e, por último, pela descrença na polícia.

Não ser uma pessoa reativa, segundo Frantz Fanon, faz parte de um comportamento de submissão a algumas figuras emblemáticas, como por exemplo, o soldado, o policial, etc. Esse autor ressaltou que “nas colônias – referindo-se a trecho de sua obra “Os condenados da Terra” - o interlocutor legítimo e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão é o policial ou o soldado”. Segundo ele “[...] essas formas estéticas do respeito à ordem estabelecida, criam em torno do explorado uma atmosfera de submissão e de inibição que alivia consideravelmente a tarefa das forças da ordem”. (FANON, 2005, p. 54). Nesse contexto, segundo ele “O intermediário leva a violência para as casas e para os cérebros dos colonizados”. (FANON, 2005, p. 55). Assim sendo, esse processo pode contribuir para o fato da pessoa negra, desde aquela época, vir culturalmente alimentando uma submissão e uma falta de reação enquanto corpo racializado e dominado.

No entanto, essa não reação converge com a passividade ao qual o negro tem se submetido durante os anos e que sistematiza um processo histórico de não procura pelos seus direitos. Nesse aspecto podemos nos utilizar das lições de Vilson Farias, o qual assevera o seguinte:

A passividade do negro em não reclamar seus direitos deu ao Brasil o título de país com democracia racial, traduzindo a ideia de que não há racismo ou discriminação racial, o que não deixa de ser uma falácia, já que a realidade está a demonstrar que o negro brasileiro não tem o mesmo tratamento que o branco. Com efeito, a realidade discriminatória é demonstrada por dados estatísticos, em que se registra a diferenciação material entre negros e brancos. (FARIAS, 2018, p. 150).

Após essa submissão e falta de reação, pode-se entrar em procedimentos que visem a saída desse processo. No entanto, eles poderão constituir-se em novas barreiras as quais Giamberardino declina de forma precisa. Para ele “os processos de

vitimização secundária tratam dos danos psicológicos e emocionais ulteriores produzidos não pelo crime, mas pelo contato com o sistema formal de justiça criminal, desde a polícia e a investigação preliminar até, conforme for, a execução”. (GIAMBERARDINO, 2015, p.49).

Quanto a perspectiva do tratamento a ser recebido na Delegacia de Polícia, pode-se observar claramente nas respostas dos entrevistados 02, 03, 04, 05, 06, 08, 19, 22 e 23 que existe um medo de realmente ir naquela instituição e não ser bem tratado. Exemplo disso é a afirmação de uma das entrevistadas advogadas, que sobre essa temática aduz o seguinte: “ Não sabem como vão ser tratados né! Não serem bem tratadas, não serem, não terem aquele apoio. Por isso que é importante a criação de uma Delegacia especializada em crimes raciais neste país”. (Entrevistada 03).

Já para outra entrevistada esse sentimento se reflete da seguinte forma: “Eu acredito que as pessoas ainda tem medo. Os negros ainda tem medo do contato: de como irei falar, de que forma irei me locomover até esse local, onde irei resolver, onde irei procurar ajuda”. (Entrevistada 23).

Sobre a descrença na polícia, em função da presença em nossa sociedade de uma instituição autoritária que representa a força do estado contra toda e qualquer ação das pessoas e dos movimentos sociais, pode-se ressaltar que a figura do mediador policial vem contribuindo para uma realidade totalmente diferenciada da apresentada pelos agentes policiais que ali exercem suas diversas atividades.

Esse posicionamento pode desvestir aquele estereótipo do autoritarismo, do representante da força do estado, daquele que pode atribuir culpa a alguém. Dessa forma não se atribui culpa a ninguém e sim, se posicionam às partes de forma a compreensão do dano e a sua restauração sem assentimento de culpa. Esse não assentimento de culpa é trabalhado, na justiça restaurativa, por inúmeros autores como Giamberardino (2015), Pallamolla (2009) Santos (2014). Entre eles, ressalta-se Howard Zehr (2012). Para esse autor: “Normalmente, não se faz uma conferência quando o ofensor nega sua culpa ou responsabilidade. São enviados esforços para estimular a participação voluntária do ofensor. Sem dúvida, o encontro não deve acontecer quando o ofensor está recalcitrante”. (Zehr, 2012, p. 57). Esse recalcitrante também pode ser observado na vítima, pois ela é uma das partes para a solução do conflito. E se ela manifestar um comportamento nesse sentido a mediação poderá tornar-se infrutífera.

Nesse aspecto, as versões de uma das entrevistadas contribui claramente com essa linha de ação. Segundo ela:

[...] quando às partes chegam pra mim e dizem, assim: “Ah eu tenho provas olha aqui, eu tenho vídeo, eu tenho WhatsApp, eu tenho conversa. Daí eu já vi que não vai sair mediação, entendeu. Porque não é esse ânimo que a pessoa tem que ter pra fazer uma mediação. Ah, eu quero provar que eu tenho razão, que é verdade que isso aconteceu. Se a pessoa vem com esse ânimo, tu podes parar aí que não vai sair mediação. A pessoa tem que querer resolver o problema. Tipo assim óh, isso, essa, esse, essa injúria, porque a gente trabalha mais com injúria discriminatória. Essa injúria me atingiu e eu quero resolver, porque é uma pessoa que eu tenho relações, porque eu vejo ela todo dia, porque eu convivo com ela e eu quero resolver para que isso não seja um empecilho pra gente continuar convivendo. (ENTREVISTADA 11).

Então essa não procura pela justiça pode revestir-se de diversas posições argumentativas, sendo esta última a nítida manifestação de que a visão da justiça restaurativa ainda tem que ser plenamente trabalhada na comunidade para que não ocorram essas resistências.

Quanto à categoria *possíveis intolerâncias e resistências* ressalta-se que a intolerância se caracterizou pelo sentimento de subalternidade, subordinação, falta de identidade, desconhecimento além da falta de preparo profissional e possibilidade de se reproduzir as discriminações. Nesse sentido, segundo Umberto Eco: “A intolerância mais perigosa é sempre aquela que, na ausência de qualquer doutrina, nasce dos impulsos elementares; por isso é que ela é difícil de ser identificada e combatida com a ajuda de argumentos racionais”. (ECO, 2000, p. 18). Assim sendo, observa-se que essas expressões aparecem em vários discursos. Entre eles pode-se destacar, quanto a falta de identidade, a resposta de uma das entrevistadas que refere o seguinte:

[...] os brancos continuam praticando crimes de racismo, porque tem a certeza da impunidade. Enquanto nós tivermos tão somente juízes não negros julgando, desembargadores não negros julgando, ministros do STF não negros julgando, é certo que vai ser desconsiderado o que a vítima passou e ela vai ter que ter muitas provas. E olhe lá pra ver o seu direito garantido. A vítima entende dessa forma e o agressor também mantém seu entendimento, por isso a prática continua”. (ENTREVISTADA 24).

Já quanto a falta de preparo profissional e a possibilidade de se reproduzir discriminações, pode-se trazer a luz os ensinamentos de Cerqueira, Oliveira Junior e Lima. Segundo eles:

Um dos componentes mais claros do racismo institucional das polícias é naturalizar a relação entre pobreza e criminalidade, erroneamente tomando a cor da pele como seu indicador visível. É como se o jovem negro pobre sintetizasse o drama de uma sociedade incapaz de solucionar suas contradições. A figura do jovem negro condensa o aspecto alegre e sincrético da cultura brasileira, expressa no samba e na malandragem, entre outras manifestações, que nos afastam do europeu colonizador. (CERQUEIRA, OLIVIERA JUNIOR e LIMA, 2014, p.33).

Portanto, de todos os respondentes pode-se deduzir que é forte o sentimento da possibilidade da impunidade e da reprodução das discriminações que existem na sociedade, uma vez que a relação entre as raças encontra bastante sustentação no comportamento das pessoas e em suas ações nas instituições.

Já quanto a categoria *tratamento à vítima e a seus estigmas (marcas sociais)* pode-se notar o uso de determinadas expressões que não deixaram de evidenciar em nenhum aspecto a estrutura racista que se encontra em nossa sociedade. Tais expressões, entre outras, constituíram-se nas seguintes: Tratam à vítima e seus estigmas com uma visão criminal diferenciada, com superficialidade na questão racial, não ofertando a presença de um policial negro com maior identificação com a causa, produzindo um sentimento de inversão de papéis, e desqualificando o crime até atingir a atipicidade.

Nesse aspecto pode-se aproveitar os ensinamentos de Goffman onde ele ensina que o termo estigma e seus sinônimos ocultam uma dupla perspectiva. Segundo ele: “Assume o estigmatizado que a sua característica distintiva já é conhecida ou é imediatamente evidente”. Ou seja, para esse autor “está se lidando com a condição do desacreditado”. (GOFFMAN, 2017, p. 14). Essa atitude é perfeitamente compactuada com o comportamento da vítima de Injúria racial, uma vez que ela não tem como esconder essa condição e de que pode tornar-se alvo de um comportamento racista perpetrado socialmente em qualquer instituição.

Esse sentimento de pessoa desacreditada aparece nitidamente em algumas entrevistas, quando entrevistados manifestam que se um negro chega em uma Delegacia e lá estão sendo atendidos crimes mais graves, a questão racial por análise estrutural é evidentemente postergada a uma condição subsequente. Esse é o tratamento que é esperado e recebido. Segundo este entrevistado:

A pessoa vai chegar lá na Delegacia, e tá vendo um cara baleado, um cara algemado. E aí a pessoa vai pensar: esses caras, essas pessoas não vão dar

importância pro meu fato, pro meu relato, porque tem coisas muito mais graves. Daí começa o estigma. Já tem coisas muito mais graves, tem coisas como uma pessoa baleada, uma pessoa que foi furtada, uma pessoa que foi roubada. Por que ele vai querer ouvir que o fulano de tal me chamou de negro macaco? (ENTREVISTADO 14).

Esse discurso aparece de forma bastante relevante nas entrevistas dos advogados. Um deles ressalta que esse tratamento é revestido de empecilhos burocráticos além de tratar à vítima com prejulgamentos e com ar de superioridade. No entanto, às vítimas entrevistadas ressaltam que na maioria dos casos existe uma inversão de papéis e um sentimento de frustração. Nesse caso, por mais que os fatos sejam dessa forma expostos, ainda existem outros que demonstram o contrário.

Por outro lado, segundo algumas vítimas, quando o policial é da raça negra o tratamento é diferenciado, pois ocorre uma identificação com o mesmo. Muitas vezes policiais brancos proporcionam bom recebimento e tratamento na Delegacia, principalmente dentro do programa mediar. Esse tratamento constitui-se, segundo uma delas, em uma prestação de informação a contento e um tratamento diferenciado.

Quanto a categoria *satisfação das possíveis necessidades das vítimas*, essa necessidade pode ocorrer, segundo os entrevistados advogados, quando à vítima tiver preponderância e respeito do ofensor; se o mediador for capacitado e técnico, ressaltando que essa satisfação só poderá ocorrer num processo de mediação a longo prazo. No entanto, segundo os mediadores entrevistados, somente ocorrerá com a possibilidade de conversa, protagonizando à vítima na decisão e proporcionando um ambiente adequado a ambas as partes. Por outro lado, as próprias vítimas elencaram para que essa satisfação pudesse ocorrer se teria que silenciar o ofensor (no sentido de ações para que ele interrompa o processo de discriminação e preconceito), atribuir um trabalho voluntário e, por meio desse trabalho, que se abrisse mais portas para a comunidade negra.

A satisfação das necessidades de uma vítima na justiça restaurativa tem percorrido inúmeros caminhos. Entre estes pode-se destacar o posicionamento da Dra. Raffaella a qual contribui dizendo que “debater qual deva ser o papel da vítima no sistema penal, quais são seus direitos e necessidades, implica olhar o direito e processo penal desde outra perspectiva. Significa resgatar alguém que foi esquecido tanto pelo direito quanto pelo processo penal modernos”. (PALLAMOLLA, 2009, p.46).

No mesmo sentido ela ainda ressalta que:

[...] ademais, importa referir que a marca fundamental destes procedimentos restaurativos é o diálogo. Este pode ser um meio muito mais respeitoso e digno para assumir responsabilidades, compreender as diferenças e dificuldades de todos envolvidos no evento e, então, alcançar um acordo restaurador que não exclua o infrator da sociedade e reconheça o sofrimento e necessidades da vítima e da comunidade. (PALLAMOLLA, 2009, p.106).

Corroborando Howard Zehr, asseverando o seguinte:

Por outro lado, a teoria da justiça restaurativa sustenta que o único elemento apto para realmente acertar as contas é a conjugação do reconhecimento dos danos sofridos pela vítima e suas necessidades ao esforço ativo para estimular o ofensor a assumir a responsabilidade, corrigir os males e tratar as causas daquele comportamento. (ZEHR, 2012, p. 72).

Nesse aspecto pode-se afirmar que as necessidades de uma vítima de Injúria racial centram-se perfeitamente dentro dos propósitos da justiça restaurativa, pois tentam relacionar o seu papel de vítima às diversas conjugações existentes para a solução do conflito. Essa solução só poderá ocorrer após um pleno diálogo que possa conscientizar todas as partes dos objetivos de cada sessão de Mediação Penal, a partir dos propósitos ao qual se reveste um programa que se propõe a mediar tais conflitos.

Tais necessidades, por sua vez, poderão ser alcançadas como se evidenciou na fala de um dos entrevistados, o qual se referiu que a Mediação Penal somente a longo prazo iria alcançar seus objetivos, pois carece de profissionais qualificados e de projetos que tenham como objetivo satisfazer realmente as necessidades da comunidade negra.

Então eu acredito que, eu acredito que a longo prazo é um grande passo. Assim, porque a mediação, como é sabido, ela vai além do olhar jurídico né. Então pode ter um mediador que é psicólogo, pode ter um mediador que é assistente social, então isso que torna mais rico a questão, então por isso que eu acho que na questão de Injúria racial, como eu te falei, aquela questão do ponto da vítima não se identificar como vítima ou não se identificar nem como negro, que é antes de ser vítima, antes de [...] Então eu acredito que um, um mediador que tenha um olhar além do jurídico, ele poderia perceber isso, poderia saber, poderia ajudar nessa questão da resolução da Injúria racial. (ENTREVISTADO 19).

Quanto à categoria *o que o negro procura encontrar no sistema de justiça* apresentaram-se inúmeras percepções. Dos advogados entrevistados, evidenciou-se que o negro procura encontrar no sistema de justiça não ser criminalizado, pois acreditam que o negro entra como vítima em uma Delegacia e sai como autor do

crime, que se faça justiça de todas as formas, que ele seja ouvido e que sua fala não tenha outra interpretação. Já, segundo os mediadores, o negro deve restaurar sua dignidade, procurar a responsabilização do ofensor, e que esse mesmo ofensor preste serviço à comunidade ou pague uma indenização pecuniária.

Nesse aspecto, quando se pode ressaltar, pela metodologia aplicada “que se faça justiça de todas as formas” e “que o negro não seja criminalizado” Pallamolla apresenta uma definição que coaduna com as posições de muitos dos entrevistados. Segundo ela:

Para além das definições, Braithwaite classifica a justiça restaurativa como uma forma de lutar contra a injustiça e contra as estigmatizações. Ela busca a redução da injustiça e não simplesmente a redução dos delitos: aspira oferecer direções práticas sobre como nós, cidadãos democráticos podemos levar uma boa vida por meio da luta contra a injustiça. (PALLAMOLLA, 2009, p.54).

Segundo a mesma autora, essa procura por justiça “[...] não é apenas uma maneira de reformar o sistema de justiça criminal, mas também uma forma de transformar todo o sistema legal, a vida das pessoas, o ambiente familiar ou de trabalho e até mesmo a política”. (PALLAMOLLA, 2009, p.60).

Desse modo, o Programa Mediar tem um papel muito importante conforme resalta a nobre autora. Para ela “[...] a partir do momento em que os programas de justiça restaurativa passem a fazer parte do sistema de justiça criminal e que as autoridades deste sistema passem a se envolver nos programas de justiça restaurativa, as avaliações tornam-se imprescindíveis”. (PALLAMOLLA, 2009, p.97).

Quanto a categoria *tipo de punição, providência ou medida a ser aplicada aos autores (ofensores)*, a síntese das percepções, para os advogados entrevistados, redundou da seguinte forma: manifestações que culminassem na prisão do ofendido, de uma participação dos ofensores em grupos reflexivos sobre questões raciais, a possibilidade desses ofensores poderem trabalhar em serviços comunitário que sejam constituídos preponderantemente por pessoas negras. Com relação aos mediadores, constatou-se a intenção de que se efetivasse uma punição de caráter pedagógico ao ofensor, a necessidade de uma retratação e um pedido de desculpas. No entanto, as vítimas deixaram claro a possibilidade de uma punição que proporcionasse aprendizado e consciência, de uma desconstrução de conceitos ou até mesmo de uma pena pecuniária como tipo de punição.

Nesse aspecto Giamberardino traz a ideia da percepção de uma justiça como experiência pessoal. Segundo ele:

Tem-se aqui o sentido próprio da restauração, o qual diz respeito muito mais à percepção de justiça como uma experiência pessoal vinculada à superação e ressignificação do próprio sofrimento do que, necessariamente, à imposição desta ou daquela sanção penal a outrem. (GIAMBERARDINO, 2015, p.40).

5.3.3.2 Inferindo interpretações a termos e expressões que são fundamentais para que se detecte a percepção do racismo nas diversas estruturas a que ele se apresenta

Uma das questões que chamou atenção durante o campo foi quando perguntado a uma das entrevistadas a cor que se autodeclarava. Segundo ela, existia uma grande dificuldade em afirmar com certeza sua cor, porque dentro de sua família sempre teve dúvidas. A entrevistada apresenta todas as características fenotípicas da raça branca, no entanto, a cor parda constatada em sua pele, segundo avaliação atual do IBGE, pertence a raça negra.

Nesse aspecto, Christiano Santos traz em sua obra o marco onde o IBGE, em 1976, passou a adotar o termo pardo para classificação de cores. Conforme sua pesquisa “daqueles que não se enquadram exatamente como ‘brancos’, ‘negros’, ‘índios’ ou ‘amarelos’. Ou seja, o termo pardo é, em última análise, uma classificação residual”. (SANTOS, 2010, p. 37).

Nesse interim pode-se trazer o questionamento de outra entrevistada que disse ter saído de uma Delegacia, e após ler a ocorrência, ver que sua cor foi assinalada em pleno século XXI como morena. Segundo ela:

No boletim de ocorrência estava quesito raça/cor morena. Nem existe essa categoria. Assim eu digo: Não é pra me arrasar? Aí foi pra acabar comigo. Olha, além de tudo que eu sofri, tive que vir aqui ouvir o que eu ouvi, ser coagida e ainda põe morena. Ela não me perguntou a minha cor. E ainda quando põe; põe errado” (ENTREVISTADA 21).

Em ambos os casos, baseados nos ensinamentos de Christiano Santos, pode-se analisar a questão da *ideologia do embranquecimento*. Para ele, questão já trabalhada no primeiro capítulo desta pesquisa, a declinação de moreno a uma pessoa no Brasil, mais especificadamente ao cidadão da raça negra “é socialmente aceito e tido como simpático”. (SANTOS, 2010, p. 38). No entanto, constitui-se de mais um

componente de discriminação quanto se considera a avaliação feita na categoria: “Tratamento à vítima e aos seus estigmas (marcas sociais) ”.

Nessa categoria verificou-se o tipo de tratamento dado à vítima de injúria e, se nesse tratamento, se poderia detectar a percepção do subjetivismo da Injúria racial da vítima pelo profissional que a atendesse (plantonista ou mediador) bem como aos seus estigmas. Notou-se que a ideologia do embranquecimento ainda é forte em nossas relações sociais, o que corrobora com a afirmação desse autor quando o mesmo afirma que: “[...] há entre nós, ainda fortemente arraigado, o mito de branqueamento da população e predomina a falta de aceitação por muitos de sua condição de negro ou outra raça que não a branca, ou mesma aceitação de ancestralidade negra ou de outra raça não branca”. (SANTOS, 2010, p. 39).

Tal aceitação não ocorreu por parte da vítima e sim por parte do atendente, fato que corrobora com o objeto de estudo da pesquisa – tratamento dado ao negro e aos seus estigmas, enquanto vítima de Injúria racial, antes e durante uma Mediação Penal na Polícia Civil do RS - não só na categoria mencionada, mas também nas categorias “possíveis intolerâncias e resistências” e “não procura pela justiça”, de que esse tratamento ainda está baseado no comportamento social defendido por Silvio Almeida (2018) como Racismo Estrutural e Institucional os quais refletem o racismo velado ao qual ele menciona como proferido por meio de “práticas conscientes e inconscientes”.(ALMEIDA, 2018, p. 25).

O protagonismo no exercício do poder e a heteroidentificação são dados ao agente policial no momento tanto do registro da ocorrência quanto das sessões de mediação. Para ilustrar o protagonismo, utiliza-se das lições de Foucault (2017, p.136-139) onde o exercício desse protagonismo só será efetivo se exercido pelo titular, pois teoricamente, caso isso não ocorra, esse exercício não surtirá o efeito esperado. As ações de contra poder também possuem objetivos empiricamente semelhantes ao que se chama justiça, ou seja, segundo suas palavras “atrás do ódio que o povo tem da justiça, dos juízes, dos tribunais, das prisões, não se deve apenas ver a ideia de outra justiça melhor e mais justa, mas antes de tudo, a percepção de um ponto singular em que o poder se exerce em detrimento do povo”. (FOUCAULT, 2017, p. 135).

Já a heteroidentificação pode ser compreendida por meio das lições de Vilson Farias (2018), onde ele buscando sedimentar esse conceito, cita a pesquisa das escritoras Edith Piza e Fúlvia Rosemberg. Segundo ele, elas sustentam a postura brasileira de buscar o branqueamento quando se referiram ao mapeamento realizado

pelo IBGE baseado no auto declaração de cada cidadão. “Nessa esteira, sucintamente, salientam que dois são os processos influentes: a auto identificação, como as escolhas de cor feitas pelos indivíduos; e a heteroidentificação como sendo a atribuição de cor ou raça realizada pelo conjunto da sociedade brasileira aos descendentes de pretos, pardos, índios e brancos”. (FARIAS, 2018, p. 152).

#### *5.3.4 Conclusões dos grupos sobre as diversas percepções*

Os Advogados, na sua maioria, não acreditam na possibilidade da Mediação Penal efetivamente auferir algum sucesso, pelo menos no curto prazo no processamento dos crimes de Injúria racial nas Delegacias de Polícia. Ainda não veem com bons olhos a Mediação Penal como modelo alternativo de solução de conflitos. Entendem que a Mediação Penal por si só não resolverá o problema. No entanto uma minoria vem apresentando uma certa dissonância, argumentando que a Mediação Penal, mesmo tendo sido conduzida pela justiça restaurativa, vem se articulando de forma a subtrair o núcleo ideológico que traz a justiça retributiva.

Os Mediadores(as) apresentaram um grau bastante elevado de percepção da Injúria racial nas vítimas que atenderam. Pode-se constatar que existe um grau acentuado de sensibilidade dos profissionais que trabalham com Mediação Penal dentro da Instituição Polícia Civil. No entanto, esta instituição ainda carece de profissionais que possam se engajar mais nesse tipo de atividade. Pode-se dizer que existe uma certa resistência por parte de alguns Delegados – isso na avaliação dos próprios Mediadores - de que a Mediação Penal pode ser descartada naturalmente e que a prioridade ainda reside em crimes graves, principalmente pelo fato de terem que cumprirem metas e, ao mesmo tempo, alimentarem estatísticas tanto ao comando da instituição quanto ao governo do estado.

A percepção das vítimas é bem mais apreciável a nível de justiça restaurativa. Observou-se que às vítimas vem apresentando um empoderamento visível quando a Mediação Penal lhes é ofertada nas Delegacias, uma vez que apresentam uma pré-disposição ao diálogo. Sentem-se no poder de decisão e compartilham com os ofensores uma decisão que muitas vezes não divide opiniões. Ressaltam que aquele sentimento de baixo autoestima pode, aos poucos, ser abrandado.

A lei atual que rege a Injúria racial, ao contrário da anterior – antes de 30 de setembro de 2009 – tem o mérito de facilitar aos ofendidos o acesso ao Poder Judiciário que antes, na prática, pouco se podia notar.

Isso ocorre, segundo Christiano Santos:

Em primeiro lugar, porque a desinformação e a falta de recursos acabam sendo obstáculos para a maioria das poucas vítimas que levam os episódios criminosos ao conhecimento da polícia. Em segundo, porque depois de lavrado o boletim de ocorrência, quando dele resulta a instauração de inquérito policial, a maioria das vítimas acaba deixando de contratar advogado ou de procurar a assistência judiciária gratuita para intentar a ação penal, por desconhecimento, inclusive”. (SANTOS, 2010, p. 144).

Assim sendo, mesmo se tendo relatos como: “O tratamento à vítima é constituído sem importância, por ocasião do registro da ocorrência”. (Entrevistado 14); “os empecilhos para registro das ocorrências são inúmeros”. (Entrevistada 03); “as desclassificações de ocorrências para fato atípico, como se o fato a ser registrado não se tratasse de uma injúria racial”. (Entrevistada 24); ainda se pode ter outros relatos favoráveis nos grupos entrevistados como: “criação de grupos reflexivos, a título de punição aos ofensores da Injúria racial”. (Entrevistado 19); “oportunidade de dizer aquilo que sentiu”. (Entrevistada 10); “a apresentação do diálogo como o grande mecanismo de mediação” (Entrevistado 16).

Essa passou a ser a perspectiva de um terço dos entrevistados, pois o conflito gerado entre partes, decorrente da Injúria racial, perpassa a questão jurídica e normativa e apresenta caminhos ainda não vistos pelos nossos sistemas de justiça. Desta forma, passa-se as conclusões finais das quais se terá o resumo do que nesta pesquisa foi estudado e demonstrado.

## 6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa fez um estudo da percepção da Injúria racial pelo tratamento dado pelos operadores do direito às vítimas de Injúria racial e aos seus estigmas como uma perspectiva de igualdade social e racial por meio da Mediação Penal como prática de justiça restaurativa. Teve como objetivo estudar a possibilidade da Mediação Penal satisfazer de forma diferenciada e efetiva as necessidades de uma vítima de Injúria racial e como objeto, especificadamente, o tratamento dado a essas vítimas e aos seus estigmas antes e durante uma sessão de Mediação Penal.

Neste estudo foram analisadas de que forma era efetuado o tratamento dado ao negro, enquanto vítima de Injúria racial, no mesmo momento em que ele suplantava os diversos estigmas sociais aos quais diariamente é sujeito. Se fizeram necessárias tais análises, porque nas relações sociais se evidenciou a presença de um viés racista institucionalizado, estruturado e naturalizado que muitas vezes se torna invisível aos olhos de grande parcela da sociedade, mas que pode destruir de forma relevante a autoestima do negro enquanto cidadão de direitos e membro de uma mesma sociedade dita igualitária.

Estando o negro estigmatizado e no estado de vítima de uma conduta racista faz-se necessário ouvi-lo no sentido de saber quais suas necessidades, de que forma estava sendo tratado quando procurava satisfazer as mesmas, e o que realmente ele procurava na justiça. Desta forma, foi estudado a aplicabilidade da Mediação Penal, dentro do Programa Mediar da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de demonstrar se essa prática de justiça restaurativa teria um grande potencial de suprir as necessidades procuradas na justiça retributiva que ele poderia não estar encontrando de forma efetiva.

Durante a pesquisa notou-se que o negro, enquanto vítima de Injúria racial, pouco tinha conhecimento da existência da Mediação Penal, nem sequer da justiça restaurativa. Vivia sob a égide da justiça retributiva de forma muito tímida, uma vez que as estigmatizações sociais que costuma suplantam ainda apresentam uma enorme barreira na busca efetiva pela justiça. Essas barreiras foram perfeitamente detectadas durante o trabalho de campo, as quais se sedimentam principalmente no comportamento do ser humano enquanto profissional do sistema de justiça e, ao mesmo tempo, enquanto membro de uma sociedade preconceituosa e discriminatória.

Por isso se pode trabalhar o estigma do negro por meio da visão de Erving Goffman. Ele trabalha, como já foi mencionado no decorrer da pesquisa, com três tipos de estigma. Debruçou-se, desta forma, com o terceiro tipo, ao qual ele denomina “estigmas tribais de raça, nação e religião”. (GOFFMAN, 2017, p. 14). O uso do estigma, nesse sentido, costuma ser aplicado quando as pessoas o atribuem de forma depreciativa, pois segundo o autor, tais atributos também podem ser usados de forma diferente. Para ele “um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem honroso nem desonroso”. (GOFFMAN, 2017, p. 13). Essa afirmação proporcionou diversas indagações durante a pesquisa as quais pode-se ter algumas respostas durante as entrevistas.

Deste modo, no primeiro capítulo trabalhou-se a constituição da estigmatização do negro desde o final da escravidão até início da república. Se desenvolveu estudos no sentido de demonstrar como as estigmatizações fizeram parte da formação da criminologia enquanto ciência que estudava o crime e o criminoso. Trabalhou-se com os conceitos de raça e racismo, sendo esse último com seu caráter institucional e estrutural, como forma de exclusão e exercício de poder. Para esse exercício, foram utilizadas as lições de Silvio Almeida (2018), Sarita Amaro (2015) Luciano Góes (2016) entre outros.

Pode se trazer à tona, como mais uma maneira de utilização de estigmas, algumas questões que envolvem a democracia racial e a teoria do embranquecimento. Com estas, se procurou demonstrar que ao longo da história brasileira a democracia racial serviu de condutor para que as reivindicações dos negros, enquanto cidadão de direitos, não pudessem ir adiante. As próprias políticas públicas e as ações governamentais entendiam naquele contexto que quem apontava o Brasil como um país racista, estava atentando contra a ordem social. Ao mesmo tempo essa teoria trazia para o negro um ponto de intersecção: ostentava comportamentos e atitudes diferentes de sua cultura, dando a entender como um cidadão incluso numa sociedade dita democrática racialmente e, por outro lado, vivia sob a égide da discriminação geográfica e social, tendo como base o preconceito de sua raça.

Para se ter um entendimento maior dessa problemática buscou-se as contribuições de Aimé Césaire e Frantz Fanon. Esses autores desenvolveram teorias durante a colonização da Martinica na qual afirmaram que a descolonização somente poderia ocorrer com a mesma arma que ocorrera a colonização, ou seja, pela força e pela guerra. Suas estratégias, naquele contexto, tiveram uma penetração bastante

revolucionária, no entanto, voltando ao contexto brasileiro, seus princípios podem não ser os mais adequados à cultura e ao comportamento do negro brasileiro.

Na verdade pode-se constatar que as barreiras da democracia racial, entre outras, ainda fazem com que o negro não reaja de forma a reivindicar seus direitos, ou seja, não tenha a devida consciência do exercício de seus direitos civis e constitucionais em espaços considerados democráticos dentro de um contexto político, cultural e econômico dessa nação. Fato este que pode ser observado nos pequenos trechos das entrevistas das vítimas realizadas na pesquisa.

Isto é dado, segundo Silvio Almeida, pela estrutura que se desenvolvem às relações sociais. Para ele, existe um racismo estrutural que impede um comportamento diferenciado do negro. Essa estrutura é invisível, pois ela está sedimentada nos atos de todos os cidadãos e até mesmo das instituições. Sendo assim, o próprio negro acaba replicando esses atos, solidificando e contribuindo para que a sociedade onde ele vive permaneça racista, discriminatória e preconceituosa.

A possibilidade de políticas públicas implantadas poderem atingir os negros se tornam muito remotas. Para atingi-los, exige-se igualdade nas oportunidades e acesso ao seu alcance. Somente a sua implementação não garante esse acesso em virtude das barreiras estruturais que não são sedimentadas numa oferta com equidade.

No segundo capítulo trabalhou-se com a justiça restaurativa e a Mediação Penal como prática desta. Estabeleceu-se algumas perspectivas de conceito, princípios e objetivos da justiça restaurativa e da Mediação Penal que foram trabalhados a partir de autores como Pallamolla (2009), Giamberardino (2015), Achutti (2016) entre outros. Dentro desses trabalhos pode-se notar a importância da justiça restaurativa no atual momento nacional. Eles contribuíram para a possibilidade de uma outra roupagem para o tratamento das partes dentro do sistema judiciário. Pode-se obter, desta forma, uma perspectiva de mudança no tratamento dentro das Delegacias de Polícia pelos seus operadores, mais especificamente, no que tange as questões raciais, a qual tornou-se objeto desta pesquisa.

Sendo assim, centrou-se na possibilidade de visualizar uma perspectiva de um tratamento diferenciado às vítimas de Injúria racial que pudesse construir parâmetros para suas desestigmatizações e empoderamentos. Este último como um dos principais fatores que impera nos procedimentos da justiça restaurativa.

A partir daí concentrou-se no Programa Mediar da Polícia Civil, criado em 2013. Programa este que teve sua efetiva implementação em 2014, onde apresentou a

perspectiva de um novo paradigma de solução de conflitos dentro desta instituição, mesmo estando afeta ao sistema inquisitório, o qual pode efetivar procedimentos e comportamentos diferenciados no trato das partes. Contudo, pode-se notar que o sistema inquisitório, tanto pelas falas das vítimas entrevistadas quanto pela fala dos próprios mediadores, tem apresentado impedimentos para que o cidadão, enquanto vítima de um crime, procure a polícia como órgão que possa satisfazer suas necessidades.

A efetividade do atendimento proporcionado pelo Programa Mediar ainda não foi vislumbrada pela comunidade negra, uma vez que sua política de publicidade não se apresenta de forma efetiva no sentido do próprio conhecimento de sua existência e também de seus procedimentos. Sua implementação apresenta dificuldade, pois trata-se de um programa personalíssimo centrado na figura de uma Delegada extremamente competente, mas que está sempre requerendo apoio institucional e judicial para sua continuidade e progresso.

No terceiro capítulo tratou-se da constituição do pilar metodológico para desenvolvimento da pesquisa. Decidiu-se pelo método Análise de Conteúdo que teve como principal autora, para trabalhar a temática apresentada, Laurence Bardin (2011). Para uso deste método também se acercou, de forma complementar, dos conhecimentos de David Gray (2012) e Antônio Carlos Gil (2018). Aquela autora proporcionou a utilização de um método e de uma técnica que pode fazer com que o objetivo da pesquisa fosse alcançado e que se pudesse trabalhar a análise do objeto perseguido, ou seja, trabalhar “o tipo de tratamento dado ao negro e aos seus estigmas, enquanto vítima de Injúria racial, antes e durante uma sessão de Mediação Penal na Polícia Civil.

Dividiu-se essa metodologia em quatro etapas, sendo elas: organização do material que se iria analisar, exploração desse material, tratamento dos resultados e inferência e interpretação. Na organização do material que se analisou, deu-se importância a obras que tivessem cunho restaurativo e que trabalhasse questões raciais, principalmente envolvendo a Injúria racial. Tentou-se com o mesmo que se respondesse o objetivo da pesquisa, as questões norteadoras e o seu objeto.

Na exploração do material estabeleceu-se as unidades de registro e de contexto, que segundo Bardin, serviriam para ajudar a responder os objetivos da pesquisa e a contextualização da mesma. Foi estabelecido então como unidade de registro os títulos dados as sequências extraídas das falas dos interlocutores entrevistados e

como unidade de contexto as próprias entrevistas. Assim, se pode elencar as categorias e as regras de contagem (frequência simples).

No tratamento dos resultados foram colocadas as unidades de registro dentro das categorias e dos devidos grupos entrevistados de forma a tornar sistemática a visualização e interpretação dos mesmos. Desta forma pode-se vislumbrar não só a percepção dos advogados, dos mediadores e até mesmo das próprias vítimas quanto ao tratamento que estas estavam ou pretendiam receber enquanto vítimas que eram tratadas dentro de um Programa de Mediação Penal.

Por último, deu-se a inferência e a interpretação a qual, nas visões dos autores trabalhados durante a pesquisa e das posições dos entrevistados acerca dos fatos aos quais foram indagados, possibilitou analisar o objeto da pesquisa. Elencou-se uma categoria final a qual se pode julgar como a que englobaria todas as demais: “tratamento à vítima e aos seus estigmas (marcas sociais)”. Assim, por meio de um debate, baseado nas teorias trabalhadas no primeiro capítulo, em um processo descritivo, se pode levar a temática ao encontro do objetivo da pesquisa.

Em um último e quarto capítulo trabalhou-se com a perspectiva de explanação da análise qualitativa dos dados obtidos de acordo com a metodologia apresentada. Ela é decorrente das diversas diligências realizadas em quatro Delegacias de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul (DP de Eldorado do Sul, 4ª DP de Canoas, 1ª Delegacia da Mulher de Porto Alegre e DP de Capão da Canoa) bem como no setor de estatísticas da mesma instituição, a DIPLANCO.

Deu-se início a categorização a partir das entrevistas obtidas. Quanto mais pessoas eram entrevistadas, mais se indagava sobre que categorias e que formação poderia responder os objetivos e o problema da pesquisa. Centrou-se então nas próprias perguntas construídas aos entrevistados. Delas originaram-se a maioria das categorias, uma vez que, segundo Bardin (2011, p. 147-148), tais categorias podem ser semânticas ou empíricas. Optou-se então pelas categorias semânticas, ou seja, pelas categorias temáticas.

Para implementação dessas categorias dividiu-se os entrevistados em três grupos já mencionados: advogados, mediadores e vítimas, aos quais foram atribuídos os diversos questionamentos. O objetivo sempre foi a percepção do tratamento dado ao negro enquanto vítima de Injúria racial. A riqueza das falas, após as inúmeras indagações, pode ser notada no momento das entrevistas e com mais detalhes na leitura das mesmas. No entanto, houveram alguns incidentes durante as entrevistas,

os quais estão descritos no corpo deste trabalho. Esses incidentes deixaram bem claro a necessidade de se reforçar a implementação de políticas e estudos que possam tratar o negro de forma igualitária em nossa sociedade, pois vislumbrou-se, durante suas ocorrências, a não percepção e importância da temática (Injúria racial) em pleno século XXI, tornando o pesquisador praticamente um dos objetos de seu próprio estudo.

Desta forma, após as categorizações, deu-se importância a análise das sequências as quais começaram a mostrar a subjetividade contida na fala dos interlocutores, pois pode-se corroborar com Bardin, baseada na visão de Berelson, de que a “Análise de conteúdo é uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação”. (BARDIN, 2011, p. 24). E que a mesma pode ser perfeitamente ampliada para melhor conhecimento e entendimento na forma qualitativa.

Ainda neste quarto capítulo pode-se demonstrar a posição de membros do Movimento Negro de Porto Alegre sobre a Mediação Penal da Injúria racial pela Polícia Civil do estado. Eles foram bem céticos nesse sentido. Não veem nesse momento a possibilidade desta mediação ser feita pela polícia. Entendem que os profissionais não estão preparados, que deveria haver uma melhor identidade das vítimas com os agentes que estivessem trabalhando no programa e que a própria polícia é quem provoca mais desigualdades. Entendem ainda que o empoderamento pode reforçar alguns estereótipos dos negros e por consequência continuar facilitando a utilização de estigmas de forma depreciativa em prejuízo de sua autoestima.

Apesar de não ver o policial com um bom perfil para, nesse momento, empreender práticas restaurativas, tendem a vislumbrar no futuro, por meio de muitas mudanças, o propósito da justiça restaurativa (restauração do dano por meio do empoderamento e da melhor decisão entre as partes) em satisfazer parte das necessidades das vítimas. No entanto, não vislumbram esse propósito de forma isolada, pois afirmam que os policiais não conhecem a cultura socioeconômica dos negros.

Com efeito, chegou-se as seguintes conclusões: A primeira, foi que a pesquisa demonstrou que é possível a aplicabilidade da Mediação Penal nos crimes de Injúria racial pela Polícia Civil como forma de satisfazer às necessidades de uma vítima desse tipo de crime. A Mediação Penal vem apresentando uma continuidade de mudança social e jurídica que vem se impondo ao perfil dos policiais no tratamento

das partes. Esta mudança tem sido direcionada ao tratamento não só dos crimes raciais, mas também aos diversos tipos de delitos que ali se apresentam. Observou-se que esta aplicabilidade possui um grande potencial para transcender o sistema ao qual ela está afetada (inquisitório) e, ao mesmo tempo, projetar-se em uma nova visão de solução de conflito que não tenha como objetivo uma solução protagonizada somente pelo estado e sim pelas partes envolvidas no conflito.

Desta forma se pode demonstrar que o objetivo geral desta pesquisa consubstanciado em “estudar a possibilidade da Mediação Penal, como prática de justiça restaurativa, satisfazer de forma diferenciada e efetiva às necessidades de uma vítima de Injúria racial” foi efetivamente alcançado, principalmente pela sistemática dos procedimentos de Mediação Penal exercidos para o tratamento das partes no processo de mediação na instituição estudada. Mesmo que o conceito de justiça ainda possa estar sendo tratado, como se viu nas entrevistas, como uma incógnita, o programa pode estar no caminho certo e tão logo a comunidade negra possa acreditar naquela fórmula, muitas de suas necessidades poderão ser alcançadas.

Nesse sentido, no que tange a primeira hipótese elencada, “se o tratamento dado à vítima de Injúria racial e aos seus estigmas, quando ela participa do processo de apuração do delito, poder refletir na solução do conflito”, como já foi mencionado acima, teve uma projeção positiva. Tal afirmativa se assenta, uma vez que a maioria dos casos estudados ainda estão em andamento e que dos concluídos somente um deles teve êxito, em uma perspectiva bastante promissora por grande parte das vítimas entrevistadas. Essa perspectiva está ancorada na possibilidade da Mediação Penal, como prática restaurativa, vir a oferecer uma resposta que se debruça no tipo de atendimento oferecido, o qual se apresenta de forma pacienzosa, e também do método empregado, o qual necessita de um longo prazo para que seus efeitos sejam constatados.

Já quanto a segunda hipótese, se “o tratamento dado à vítima de Injúria racial e aos seus estigmas, quando ela não participa do processo de apuração do delito, poder refletir na solução do conflito”, esta pode ser totalmente refutada, pois a ideia projetada pelas vítimas e advogados, mesmo com uma certa desconfiança, norteou-se pelo otimismo na participação das vítimas durante uma sessão de Mediação Penal. No entanto, com a ressalva de que isoladamente a Mediação Penal da Injúria racial não poderá satisfazer, por si só, as necessidades do negro enquanto vítima.

A segunda conclusão a que se pode chegar, principalmente após o trabalho de campo, é que a Mediação Penal, mesmo com seus procedimentos, proporcionando um horizonte promissor à comunidade negra, ainda não percebe de forma clara e objetiva a subjetividade da Injúria racial que atinge uma vítima na sua essência. Tudo começa pelo atendimento do plantonista que se reconfigura em atos de superioridade e que, em consequência, acaba externando um comportamento racista na sua forma estrutural e institucional. Isso faz com que a porta de entrada da instituição Polícia Civil ainda seja um ambiente hostil a comunidade negra. Desta forma, constata-se que o Programa Mediar precisa estender-se ao plantão para que o tratamento que é ofertado dentro do Programa, já recebendo uma aceitação considerável pela comunidade negra, seja refletido na vítima desde o momento do registro da ocorrência. Sendo assim, existe uma grande probabilidade dessa comunidade procurar o Programa Mediar, pois notou-se, nas mesmas entrevistas, que aqueles que conseguem lá chegar se sentem agradecidos, pois fundamentam seu agradecimento em uma expressão extremamente peculiar: aqui eu pude falar.

E a terceira e última conclusão que se pode chegar, principalmente no que tange às intolerâncias e resistências analisadas, foi o fato de ter sido detectado nas entrevistas, principalmente quando não havia uma empatia do atendente em relação à vítima e a própria parte ofensora, o início da dificuldade do acesso do negro à justiça. Tal relação ainda é permeada pela matriz da punição e do distanciamento, ou seja, pela matriz retributiva, que historicamente produz um distanciamento da comunidade negra em relação ao atendimento oferecido pelo sistema policial e pelo sistema de justiça como um todo. Desta forma, essa dificuldade continua sendo proporcionada pelas barreiras burocráticas que favorecem a invisibilidade da comunidade negra no acesso a essa justiça, a qual ele entende resumir-se na possibilidade de ser visto e de poder se expressar.

No entanto, o Programa Mediar vem apresentando uma visão diferente do status policial, viabilizando com que essa distância seja diminuída por meio de um atendimento diferenciado que começa a despertar interesse de algumas parcelas da população, entre elas, a classe dos advogados negros e de seus clientes, que pouco tinham conhecimento desse trabalho. Mas tal aproximação ficou bem clara que depende da identificação da vítima com o profissional que fornecerá esse atendimento, ou seja, que esse profissional atendente, tanto na seção onde a parte é recepcionada (plantão das delegacias) quanto na seção onde ela é atendida (cartórios

de mediação) possa ser um operador da raça negra ou com um grau de identificação com a causa negra.

Sendo assim, dentro do contexto atual, se pode perceber que a necessidade da busca pela igualdade racial e social tão almejada pela comunidade negra é iminente e que o ativismo, nesse sentido, ressurge como vetor imprescindível a ocupação de espaços e a obtenção de direitos dentro de nossa sociedade brasileira. Nesse sentido, corrobora uma das afirmações de Wilson Farias. Segundo ele: “Os muros sociais e raciais são invisíveis aos olhos do senso comum”. (FARIAS, 2018, p. 87). Fica claro então que ainda convivemos com as barreiras impostas pelos atos de racismo e que os subjetivismos das vítimas de Injúria racial ainda não foram efetivamente percebidos. Deverão ocorrer esforços que possam favorecer a implementação de novas políticas públicas que sejam mais efetivas para tratar destas questões.

É importante ressaltar ainda, como uma das formas de derrubar os muros que separam as instituições de ensino da comunidade negra, da necessidade da estimulação de alunos (brancos e negros) à pesquisa de suas verdadeiras origens e histórias, de forma a brotar cada vez mais capacidades de produzir conhecimento e, ao mesmo tempo, poder contribuir para as verdadeiras mudanças que a sociedade vem requerendo. Desta forma, a sequência dessas mudanças pode ser investigada, nas próximas pesquisas, com metodologias inovadoras, sempre em uma tentativa de solução de diminuição do preconceito e da discriminação.

Termino usando duas frases. A primeira de um dos entrevistados: **“Para o negro só existe a justiça retributiva e ela foi inventada pelo branco, por que?** A segunda, por um dos autores trabalhados: **“Oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que interroga!”** (Grifo meu). (FANON, 2005, p. 21).

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ACHUTTI, Daniel e PALLAMOLLA, Raffaella. Justiça Restaurativa no Brasil: riscos e potencialidades. *In: O direito e as ações políticas: a juridicização das esferas sociais e seus policontextos jurídicos*. DUARTE, Francisco Carlos; SCHWARTZ, Germano (org.). Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015. XXII, 253p., 23cm. p.133-158.

\_\_\_\_\_. Justiça Restaurativa. *In: Crime, polícia e justiça no Brasil*. Renato Sergio de Lima, José Luiz Rattón e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. (org.). 1ª.ed. 1ª. Reimp. São Paulo: Contexto, 2014. p. 436-449.

\_\_\_\_\_. Justiça Criminal e Justiça Restaurativa: possibilidades de ruptura com a lógica burocrático-retribucionista. *In: VALOIS, Luís Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPINERA, Bruno (org.). Justiça Restaurativa*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

\_\_\_\_\_. O futuro da justiça restaurativa no Brasil: uma análise a partir da Lei 9.099/1995. *In: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (org.). O direito da sociedade: anuário*. Vol. 2. Canoas, RS: Unilasalle, 2015.

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. **Direito constitucional às cotas raciais: a contribuição de Joaquim Nabuco**. 2 ed. Porto Alegre/RS: Buqui, 2019.

ALMEIDA, Silvío. **O que é racismo estrutural**: Coordenação: Djamila Ribeiro. Coleção Feminismos Plurais. 1ª.ed. São Paulo: Letramento: 2018.

AMARO, Sarita. **Racismo, igualdade racial e políticas de ações afirmativas no Brasil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015.

\_\_\_\_\_. Justiça Restaurativa. *In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.). Crime, polícia e justiça no Brasil*. 1ª. ed. 1ª Reimp. São Paulo: Contexto, 2014. p. 436-450.

AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa: A Humanização do Sistema Processual como forma de Realização dos Princípios Constitucionais**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6.ed. 4ª. Reimp. 2017.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições70. 2010.

BELL, Judith. **Projeto de pesquisa**: guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais. Tradução: LOPES, Magda França. 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BERTH, Joice. **O que é empoderamento?** Coordenadora: Djamila Ribeiro. Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Letramento. 1ª.ed. 2018.

BIZZOTTO, Alexandre; RODRIGUES, Andreia de Brito. Os Juizados especiais e o Movimento Restaurativo: Velhas Guerras, Novas Estratégias. *In*: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CARVALHO, Salo de. (org.). **A Crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça Criminal**. 1ª. ed. Porto Alegre: NOTADEZ, 2006. p. 171-178.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional de Segurança Pública**: plano de ações. Brasília, 20 de junho de 2000. Planalto. Disponível em: <http://dhnet.org.br/redebrasil/executivo/nacional/anexos/pnsp.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: Parte Especial. V.2 9 ed. 2009. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Código penal comentado. Stela Prado. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CERVINI, Raul. **Os processos de descriminalização**. 2ª. ed. Rev. Trad. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

CANTO-SPERBER, Monique. Tolerância, neutralidade e pluralismo na tradição liberal. *In*: **A Intolerância**: Foro Internacional sobre a Intolerância. Academia Universal das Culturas. Tradução: JACOBINA, Eloá. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 90.

CARRIL, Lourdes. **Terra de negros: herança de quilombos**. São Paulo: Scipione. 1997.

COLOMER, Ester Giménez-Salinas I Colomer; ROSSNER, Dieter. **La Mediación penal**. Justicia I Societat. Centre d'Estudis Jurídics i Formació Especialitzada. Instituto Vasco de Criminologia. Col·lecció: Justicia i Societat. Castella. nº 19. Ano 1999.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=2579>. Acesso em: 18 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 125, de 29 de novembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/buscaatos-adm?documento=2579>. Acesso em: 18 ago. 2019.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Comentários ao Código Penal**. 7. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

D'ANGELO, Élcio. **Estatuto da Igualdade Racial Comentado**. 1. ed. Leme, São Paulo: EDIJUR, 2010.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Tradução Leyla Perrone-Moisés. 2. ed. São Paulo. WMF Martins Fontes, 2010.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Revista de História**. Instituto de História. Universidade Federal Fluminense. Tempo, Niterói, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042007000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042007000200007&lng=en&nrm=iso). <https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>. Acesso em: 20 Abr. 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Portaria n. 168**, de 19 de agosto de 2014. Estabelece as diretrizes do Programa Mediar/RS – Mediação de Conflitos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: [www.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/201812/05155426-20161024112211port-168-16-instala-mediator-4uo-dp-canoase-lajeadoe-gramadoe-c-canoa-e-sta-cruz-sul.pdf](http://www.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/201812/05155426-20161024112211port-168-16-instala-mediator-4uo-dp-canoase-lajeadoe-gramadoe-c-canoa-e-sta-cruz-sul.pdf). Acesso em: 26 ago. 2019.

FARIAS, Vilson. **Racismo à luz do direito, sociologia e criminologia**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2018.

FIELD, Rachael. Encontro Restaurativo Vítima-Infrator: Questões referentes ao desequilíbrio do Poder para participantes jovens do sexo feminino. *In: Justiça Restaurativa*. SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de; PINTO, Renato Sócrates Gomes. Brasília-DF: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. 2005.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à Banca**. 2.ed. Ver. e ampl. Porto Alegre: Sapiens. 2014.

FOUCALT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. RAMALHETE, Raquel (Trad.) 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder.** MACHADO, Roberto (Organização, Introdução e Revisão Técnica). 5ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

GADEA, Carlos A. **Negritude e pós-africanidade:** críticas das relações raciais contemporâneas. Porto Alegre: Sulino, 2013.

GARCIA, Maria Amélia. O papel do Mediador. *In: Multiplicadores de sonhos.* Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul. Câmara de Mediação e Arbitragem. Porto Alegre: Evangraf, 2008.

GARCIA, Tamires de Oliveira. **Política criminal e violência contra a população LGBT:** um estudo com a polícia civil e movimentos sociais em Porto Alegre. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade La Salle, Canoas, 2019.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e Justiça restaurativa:** a censura para além da punição. 1.ed. Florianópolis: Empório do Direito Editora, 2015.

\_\_\_\_\_. Justiça Transformativa: as práticas restaurativas como instrumento de luta política e transformação social. *In: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa. (org.). Justiça Restaurativa.* Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 377-393.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas. 6.ed., 2014.

GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues:** o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4.ed. Rio der Janeiro: LTC, 2017.

\_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução: Dante Moreira Leite; Revisão: Antenor Celestino de Souza. 4.ed. São Paulo: Perspectiva S.A., 1992.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

GUIMARÃES, Patrícia. Distância social e produção de estigmas nas relações raciais brasileiras. *In: Revista Habitus:* revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais – IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 137-150, 31 de janeiro de 2013. Disponível em: [www.habitus.ifcs.ufrj.br](http://www.habitus.ifcs.ufrj.br). Acesso em: 15 ago. 2018.

GRAY, David E. **Pesquisa no mundo real.** Tradução: COSTA, Roberto Cataldo. 2.ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

HALL, Gwendolyn Midlo. **Escravidão e etnias africanas nas Américas:** restaurando os elos. Tradução: RIBEIRO, Fábio. Revisão: SANTOS, Alexandre dos. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

JESUS, Damásio de. **Código penal anotado**. 19. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1.ed. 1. Reimp. São Paulo: Contexto, 2014.

LARRUSCAHIM, Paula Gil. Justiça Restaurativa: Tecendo um conceito para a margem. *In*: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CARVALHO, Salo de. (org.). **A Crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça Criminal**. 1ª. ed. Porto Alegre: NOTADEZ, 2006. p. 179-190.

LORENZONI, Nelnie Viale. **Mediação Penal**: ferramenta para a pacificação social – instrumento de qualificação da convivência e enfrentamento da violência. *In*: AJURIS, Escola Superior da Magistratura; ALBERTON, Genacéia da Silva. (org.). **Mediação em perspectiva**. Porto Alegre: Editora Mikelis, 2018. pp. 231-247, p. 238.

MAIA, Paulo Ricardo Trussardi. Entendendo os Métodos extrajudiciais de solução de controvérsias. *In*: **Multiplicadores de sonhos**. Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul. Câmara de Mediação e Arbitragem. Porto Alegre: Evangraf, 2008.

MIRABETTE, Júlio Fabrini. **Código penal interpretado**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAIS, José Luís Bolzan de; VERAS, Mariana Rodrigues. **A mediação e a escuta do conflito**. *In*: AJURIS, Escola Superior da Magistratura; ALBERTON, Genacéia da Silva (org.). **Mediação em perspectiva**. Porto Alegre: Editora Mikelis, 2018, 383p. p. 25-41.

MOTTA, Barbara Moraes e; REGO, Letícia Lucas. O Juízo. Como e quando julgar. Terceira Parte. Capítulo IX. FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 4.ed., rev. São Paulo, SP: R. dos Tribunais, 2014. 925p.

MUNIZ, Jacqueline; CARUSO, Haydeé; FREITAS, Felipe. **Os estudos policiais nas ciências sociais: um balanço sobre a produção brasileira a partir dos anos 200**. BIB, São Paulo, nº 84.2/2017. Pub abr 2018, pp. 148-187. Disponível em: [www.academia.edu](http://www.academia.edu). Acesso em: 14 jul. 2018.

NAKAMURA, Yujirô. A Cultura da vergonha e a intolerância. *In*: Foro Internacional sobre a Intolerância. Academia Universal das Culturas. **A Intolerância**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. cap.1, p.102-107.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 12. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho Econômico e Social. **Resolução 2002/12**. Tradução: Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0>. Acesso em: 16 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/lex\\_81.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/lex_81.htm). Acesso em: 20 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 15 ago. 2019.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 1.999/26**, de 28 de julho de 1999: que dispõe sobre a "Elaboração e aplicação de medidas de mediação e justiça restaurativa em matéria de justiça criminal". Disponível em: <http://www.unric.org/pt/actualidade/5688>. Acesso em: 22 ago. 2019.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 2.000/14**, de 27 de julho de 2000: que dispõe sobre os "Princípios básicos sobre a utilização 12de programas de justiça restaurativa em matéria criminal". Disponível em: <http://www.unric.org/pt/actualidade/5688>. Acesso em 22 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução n. 2002/12**, de 24 de julho de 2002. Recomenda Princípios básicos para a aplicação de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Disponível em: [http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf). Acesso em: 13 ago. 2019.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. 1.ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

\_\_\_\_\_. A Justiça restaurativa no sistema espanhol: limites e perspectivas de aplicação no Brasil. *In: A Crise do Processo Penal e as novas formas de administração da justiça criminal*. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Salo de Carvalho. (org.). 1ª.ed. Sapucaia do Sul: Notadez informação Ltda. 284p. p.191-206.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **Democracia em desconstrução**: da tolerância à hospitalidade no pensamento de Jacques Derrida. 1ª.ed. Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2017.

PRATES, Moysés Lopes; DEFFENTE, Sabrina. Mediação de conflitos: o papel da Polícia Civil em tempos de modernidade líquida. *In: AJURIS*, Escola Superior da Magistratura; ALBERTON, Genacéia da Silva. (org.). **Mediação em perspectiva**. Porto Alegre: Mikelis, 2018. 383p. p. 250-270.

REDÍGOLO, Natalia Carolina Narciso. Sistema penitenciário e seus estigmas: o caso Paulista. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, 9 mai. 2012. p. 82-96. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/2238/1856>. Acesso em: 26 abr. 2018.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (org.). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 1996.

RICOEUR, Paul. Etapa atual do pensamento sobre a intolerância. *In*: **Intolerância**. Foro Internacional sobre Intolerância. Academia universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 20-23.

ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & Polícia**: práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba: Juruá, 2018.

ROSA, Elisabeth Schaffer. A Mediação nas organizações. *In*: **Multiplicadores de sonhos**. Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul. Câmara de Mediação e Arbitragem. Porto Alegre: Evangraf, 2008.

SANTOS, Claudia Cruz. **A Justiça restaurativa: um modelo de reação ao crime diferente da justiça penal**: porquê, para quê e como? 1ª. ed. Coimbra: Coimbra Editora S.A., 2014.

SANTOS, Christiano Jorge. **Crimes de preconceito e de discriminação**. 2.ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

SAVAZZONI, Simone. Preconceito, racismo e discriminação. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**. Universidade Metodista. São Paulo. V. 12. N. 12. São Paulo. 2015. Disponível em: [revistas.index.phd.RFD.article](http://revistas.index.phd.RFD.article). Acesso em: 18 jun. 2018.

SILVA, Daniela dos Santos da. **A Luta dos moradores do Quilombo da Família Fidélis (Porto Alegre) pela regularização fundiária**. Dissertação de Mestrado em Administração. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). 2013.

SILVA, Eduardo Leal. **Força de lei**: o fundamento místico da autoridade em Jacques Derrida. Dissertação de Mestrado. Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. 2015.

SOUZA, Ricardo Luiz de. **Estigma, discriminação e lepra**. Curitiba: UFPR, 2015

STAKE, Robert E. **Pesquisa Qualitativa**: estudando como as coisas funcionam. Tradução de Karla Reis. Métodos de Pesquisa. São Paulo: Penso. 1ª.ed. 2011.

SVIRSKI, Ana Carolina Chagas N.; CINTRA, Mirela de. Amor, culpa e reparação nas práticas restaurativa da justiça juvenil: considerações preliminares. *In*: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CARVALHO, Salo de. (org.). **A Crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça Criminal**. 1ª. ed. Porto Alegre: NOTADEZ, 2006. p. 164-170.

TONCHE, J. A construção de um modelo 'alternativo' de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo. 2015. 223 f. Tese

(Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11122015-144029/pt-br.php>. Acesso em: 05 jul. 2018.

VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno. (org.). **Justiça restaurativa**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 3ª. ed. Rev. Atual. e Ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Homicídios por armas de fogo no Brasil. **Mapa da Violência 2016**. Flasco, BRASIL. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf). Acesso em: 25 mai. 2018.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução: AGUIAR, Renato. Coleção Pensamento Criminológico. Instituto Carioca de Criminologia. 3ª. Reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZANATTA, Michelle Angela. **Mediação de Conflitos**: os desafios de sua aplicação pela Polícia Judiciária nos casos de Maria da Penha. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2019.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: Justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

\_\_\_\_\_. **Justiça restaurativa**. Tradução: Acker, Tônia Van. São Paulo: Palas Athena, 2012.

### **APÊNDICE A – Perguntas dirigidas aos advogados**

- 1) Número da entrevista, nome, idade, sexo, profissão, cor que se autodeclara, escolaridade e cidade onde vive?
- 2) Já participou de alguma sessão de Mediação Penal convidado por uma das partes envolvidas? Se sim, como foi?
- 3) Na sua opinião, existe alguma diferença de tratamento entre a justiça restaurativa e a Justiça retributiva nos crimes de Injúria racial?
- 4) Como percebe o tratamento dos estigmas pelo facilitador e/ou mediador?
- 5) Acredita que esse tratamento dado aos estigmas pode contribuir para solução da controvérsia?
- 6) No caso da Mediação Penal, como prática restaurativa, foi percebida alguma diferença no tratamento à outras vítimas, se comparadas as de Injúria racial?
- 7) Quais suas percepções pessoais sobre o processamento da justiça restaurativa e da Mediação Penal aliadas à solução do crime de Injúria racial?
- 8) Na sua opinião, por que os negros não registram ocorrência, não procuram um advogado, nem a Defensoria Pública quando são vítimas de Injúria racial?
- 9) Você acha que a Mediação Penal pode satisfazer as necessidades do negro enquanto vítima de Injúria racial? Se sim, de que forma?
- 10) Um trabalho diferenciado aos estigmas suplantados por uma vítima de Injúria racial pode refletir na solução do crime?
- 11) O que o negro deve realmente procurar na justiça restaurativa ou qualquer outro tipo de justiça?
- 12) Que justiça restaurativa os operadores do direito, vítima e mediadores querem aplicar?
- 13) De que forma o senhor (a) vê a atuação dos magistrados e/ou delegados quanto aos critérios de encaminhamento aos casos de Injúria racial para uma sessão de Mediação?

## APÊNDICE B - Perguntas dirigidas aos mediadores

- 1) Seu nome, idade, escolaridade, profissão, cor que se autodeclara, cidade onde reside e órgão ou Instituição onde exerce sua profissão?
- 2) Quais seus conhecimentos sobre justiça restaurativa e Mediação Penal?
- 3) Já participou de alguma sessão de Mediação Penal? Se sim, como foi?
- 4) Já foi alvo de Injúria racial? Em que circunstância? Levou ao conhecimento das autoridades? Como foi o final desse processo?
- 5) Na sua opinião existe diferença de tratamento entre a justiça restaurativa e a justiça retributiva no processamento e solução dos crimes de Injúria racial?
- 6) Qual é o tratamento que entende que esteja sendo dado aos estigmas (marcas sociais) de um negro, vítima de Injúria racial?
- 7) A Intolerância aos estigmas (marcas sociais) remanescentes e a probabilidade da solução do conflito podem tornar à vítima não receptiva ao ofensor ou aos demais operadores do direito?
- 8) Como percebe o tratamento dado aos estigmas (marcas sociais) suplantados por uma vítima de Injúria racial pelo facilitador (Mediador)?
- 9) Acredita que esse tratamento dado aos estigmas (marcas sociais) pode contribuir para solução da controvérsia ou até mesmo para o empoderamento da vítima?
- 10) Durante uma sessão de Mediação Penal, observada ou coordenada por Vossa Senhoria, pode observar algo ou alguma circunstância que se possa ressaltar para melhorar os procedimentos?
- 11) No caso da Mediação Penal, como prática restaurativa, foi percebida alguma diferença no tratamento a outras vítimas, se comparadas as de Injúria racial?
- 12) Quais os critérios de escolha que presume serem ideais para encaminhamento dos delitos de Injúria racial para às sessões de Mediação Penal?
- 13) Na sua opinião, por que os negros não registram ocorrência, procuram um advogado ou até mesmo a Defensoria Pública quando são vítimas de Injúria racial?
- 14) Já participou de algum projeto na sua instituição ou local de trabalho que pudesse te engajar no auxílio às vítimas de crimes de Injúria racial e Racismo?
- 15) Você acha que a Mediação Penal pode satisfazer as necessidades do negro enquanto vítima de Injúria racial? Se sim, de que forma?

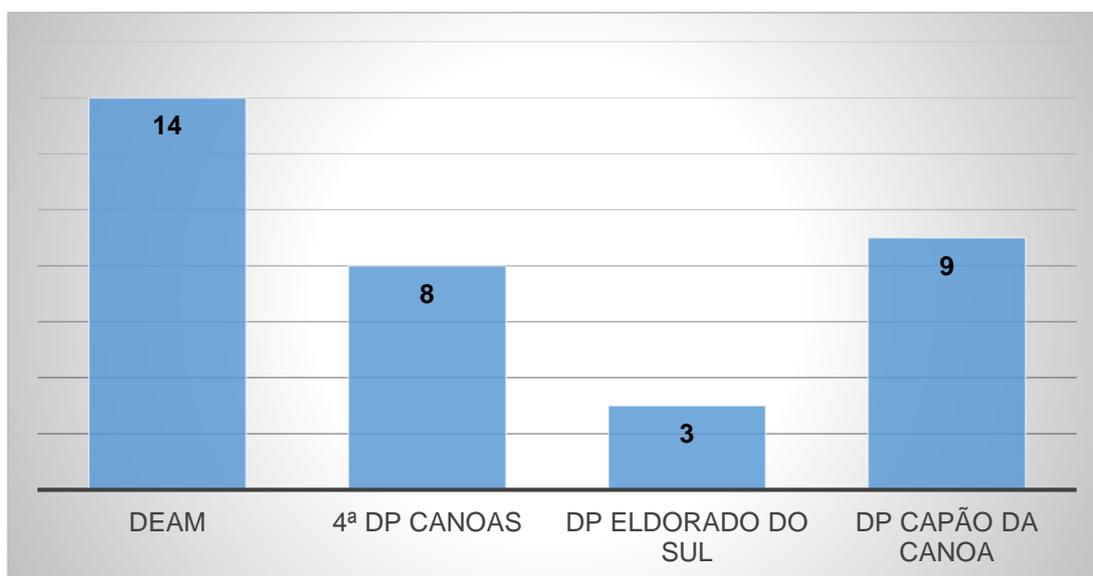
- 16) Que tipo de resistência pode perceber, quando uma pessoa que foi convidada a participar de uma Mediação Penal, apresenta
- 17) O que entende por justiça, nos dias de hoje, em crimes como os de Injúria racial?
- 18) Que tipo de punição, sanção ou providência entende mais cabível ao ofensor de um crime de Injúria racial? Essa punição pode contemplar os princípios da justiça restaurativa?
- 19) O que o negro deve realmente procurar na justiça restaurativa ou qualquer outro tipo de Justiça?
- 20) O curso que obteve de Mediação Penal promoveu algum conhecimento específico sobre tratamento dos crimes de Racismo e Injúria racial?
- 21) Que justiça restaurativa os operadores do direito, vítima e mediadores querem aplicar?
- 22) Tem algo a acrescentar que entende não ter sido perguntado?

### APÊNDICE C - Perguntas dirigidas às vítimas

- 1) Seu nome, idade, escolaridade, profissão, cor que se autodeclara, cidade e órgão ou Instituição onde exerce sua profissão?
- 2) Quais seus conhecimentos sobre justiça restaurativa e Mediação Penal?
- 3) Já foi alvo de Injúria racial? Se sim, em que circunstância? Levou ao conhecimento das autoridades? Como foi o final desse processo?
- 4) Na sua opinião, percebe alguma diferença de tratamento recebido entre a justiça restaurativa e a justiça retributiva?
- 5) Como observou o comportamento das outras pessoas (ofensor, mediador, testemunha) nesse processo de Mediação Penal?
- 6) Qual é o tratamento que entende ou percebe que esteja sendo dado aos estigmas (marcas sociais) de um negro, vítima de Injúria Racial?
- 7) A Intolerância aos estigmas (marcas sociais) remanescentes e a probabilidade da solução do conflito podem tornar à vítima não receptiva ao ofensor ou aos operadores do direito ali presentes?
- 8) Como foi encontrar à pessoa que promoveu a ação delituosa (autor da Injúria racial)?
- 9) Como percebe o tratamento dado às vítimas de Injúria racial e aos seus estigmas (suas marcas sociais)?
- 10) Como percebeu o tratamento dado aos estigmas (marcas sociais) que naquele momento suportava? Após, se sentiu empoderado(a)?
- 11) Acredita que o tipo de tratamento dado aos seus estigmas contribuiu para solução da controvérsia?
- 12) Na sua opinião, por que os negros não registram ocorrência, não procuram um advogado ou a Defensoria Pública quando são vítimas de Injúria racial?
- 13) Qual tipo de resistência pode perceber, quando uma pessoa que foi convidada a participar de uma Mediação Penal, pode apresentar?
- 14) Você acha que a Mediação Penal pode satisfazer as necessidades do negro enquanto vítima de Injúria racial? Se sim, de que forma?
- 15) Qual seu conhecimento sobre os estigmas (marcas sociais) suplantados por um negro enquanto vítima de Injúria racial?
- 16) Que tipo de punição, sanção ou providência entende mais cabível ao ofensor de um crime de Injúria racial nos dias de hoje?

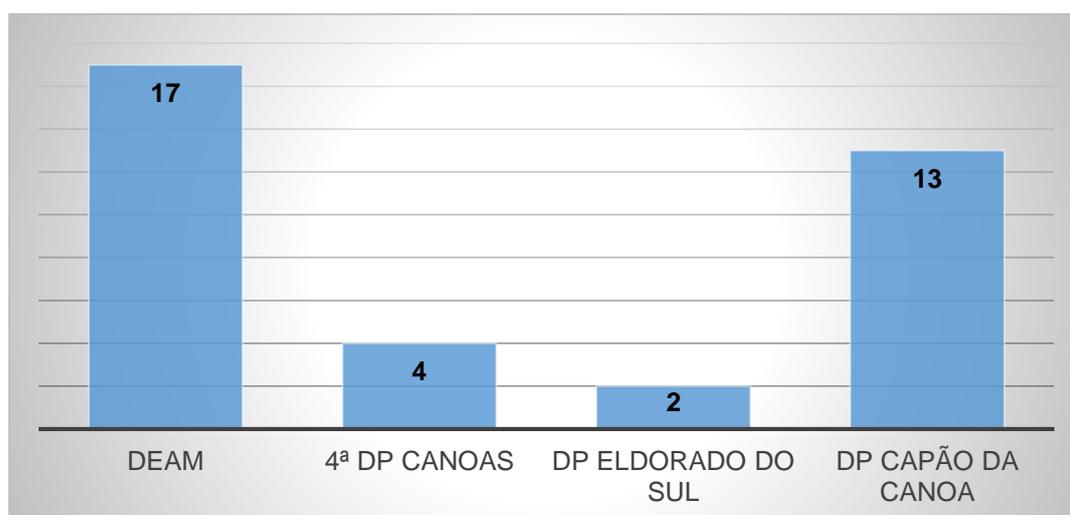
17)O que o negro deve realmente procurar na justiça restaurativa ou qualquer outro tipo de justiça?

## APÊNDICE D

**Gráfico 1 - Ocorrências de Injúria racial registradas no ano de 2016 nas quatro Delegacias estudadas**

Fonte: LAI/DIPLANCO

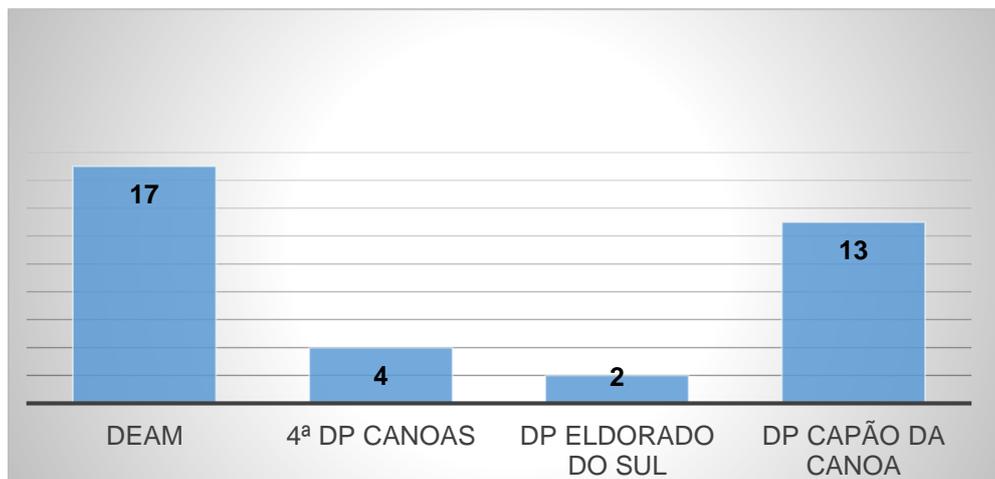
Observação: Dados trabalhados pelo autor

**Gráfico 2 - Ocorrências de Injúria racial registradas no ano de 2017 nas quatro Delegacias estudadas**

Fonte: LAI/DIPLANCO

Observação: Dados trabalhados pelo autor

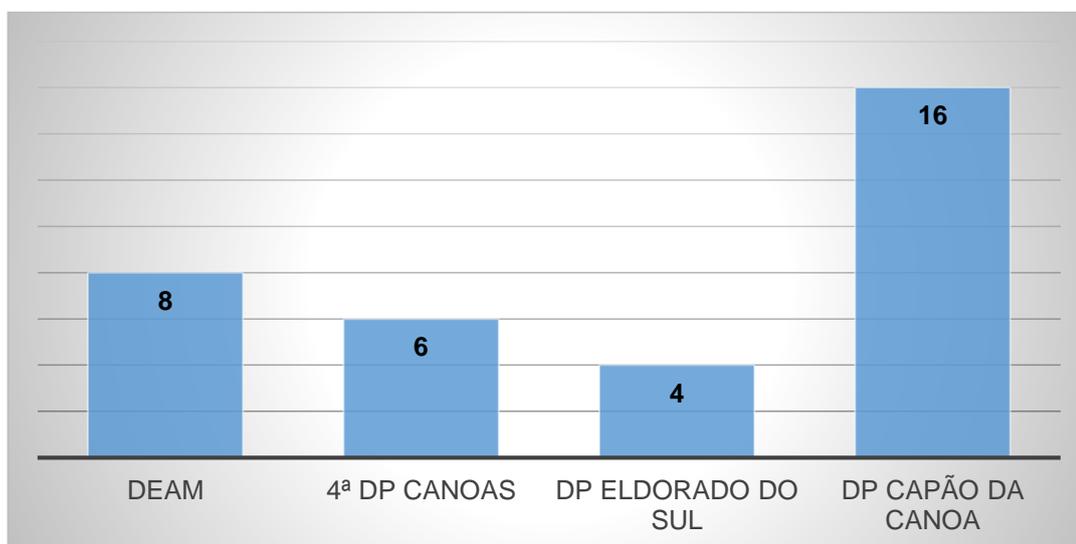
**Gráfico 3 - Ocorrências de Injúria racial registradas no ano de 2018 nas quatro Delegacias de Polícia estudadas**



Fonte: LAI/DIPLANCO

Observação: Dados trabalhados pelo autor

**Gráfico 4 - Ocorrências de Injúria racial registradas no ano de 2019 nas quatro Delegacias de Polícia estudadas**

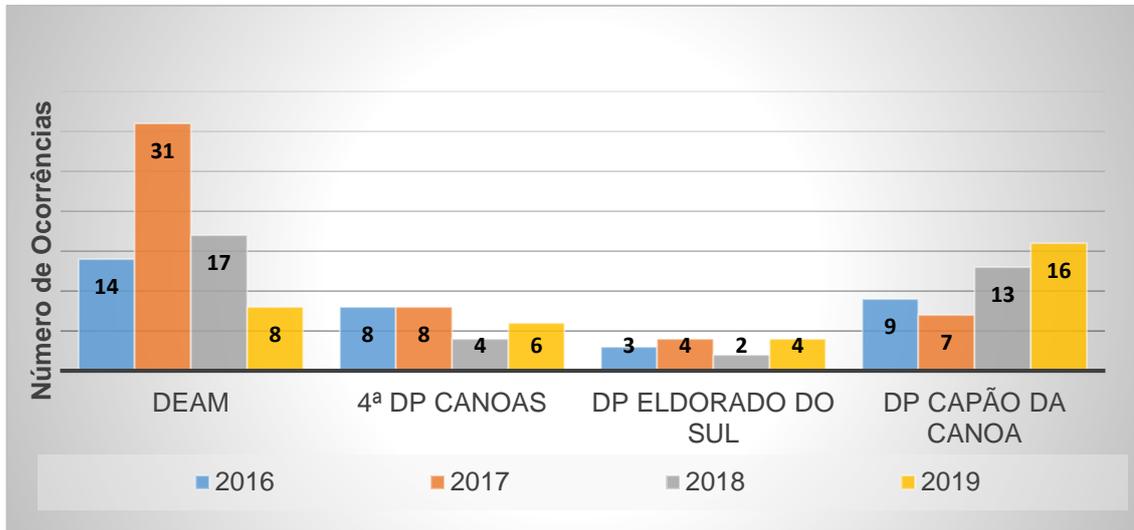


Fonte: LAI/DIPLANCO

Observação: Dados trabalhados pelo autor

## APÊNDICE E

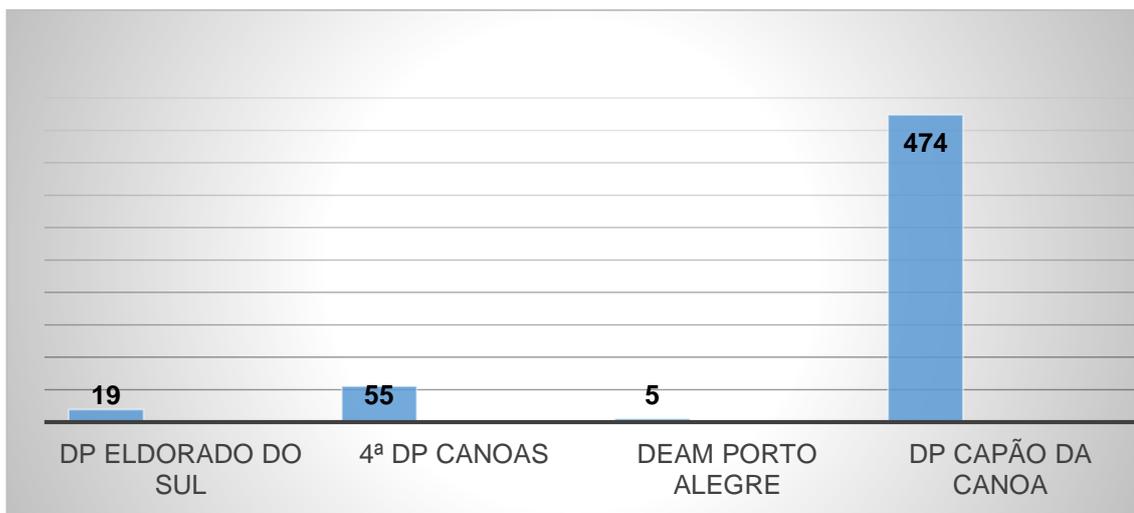
**Gráfico 5 - Ocorrências de Injúria racial registradas nos anos de 2016/2019 nas quatro Delegacias estudadas**



Fonte: LAI/DIPLANCO

Observação: Dados trabalhados pelo autor

**Gráfico 6 - Mediações Penais realizadas nas quatro Delegacias de Polícia estudadas nos anos de 2016/2019**



Fonte: LAI/DIPLANCO

Observação: Dados trabalhados pelo autor

## APÊNDICE F

### Post 1 - Convite para participação voluntária em pesquisa acadêmica



**CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA NA PESQUISA:**

**PERCEÇÃO E TRATAMENTO DE ESTIGMAS EM VÍTIMAS DE INJÚRIA RACIAL**

**PRÉ-REQUISITOS:** Pessoa negra, ambos os sexos, que tenham se apresentado a uma Delegacia de Polícia para denúncia através de registro de ocorrência policial envolvendo preconceito ou discriminação racial (Injúria Racial).

**A participação consiste em uma entrevista, com duração máxima de 30 minutos, e estará contribuindo para uma reflexão sobre a condução dos casos de Injúria Racial em formas alternativas de solução de conflito nos órgãos judiciais.**

**Maiores informações:** Mestrando Mauri Quitério Rodrigues.  
Telefone e Whatsapp: (51) 986132196.

Fonte: Montserrat Classic Fonts

### Foto 1 - Sala de Mediação da 4ª Delegacia de Polícia de Canoas



#### CARTÓRIO DA DIVERSIDADE E DA IGUALDADE RACIAL:

Vítimas de Homofobia, Preconceito religioso e Racismo.

Fonte: Programa Mediar

Nota: Foto retirada na 4ª DP Canoas, autorizada por todos os participantes.